RELATÓRIO FINAL

GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR

[Resolução do Conselho do GRM n.º 741/2022, de 11 de agosto]

ASSUNTO: PROPOSTA DE MODELO JURÍDICO, OPERACIONAL, ORGANIZATIVO E FINANCEIRO DO SOCORRO DA RAM | GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR

REF.a:	DATA:	AUTORIA:	Номог	_OGAÇÃO:
RLT.01.2023	21DEZ2023	SRPC, IP-RAM	GRUPO DI	E TRABALHO
ALTERA:	REVOGA:	DATA APROV.:	PAG(S).:	ANEXO(S):
-	MEMO.02.2023	17MAI2023	489	13

ÍNDICE

		_
FICHA TE	ÉCNICA	3
ACRÓNIM	MOS	5
CONCEIT	os	9
SUMÁRIO	O EXECUTIVO	13
PROPOS	TA DE MODELO	17
A. QUAD	RO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA	17
1.	Situação Atual	17
2.	Problemática	20
3.	Financiamento Público	24
B. MODE	ELO JURÍDICO, OPERACIONAL, ORGANIZATIVO E FINANCEIRO DO SOCORRO	26
1.	Componente Jurídica	26
2.	Componente Operacional	39
3.	Componente Organizativa	52
4.	Componente Financeira	67
CONCLU	SÃO	79

RELATÓRIO FINAL

ANEXOS	83
01 Modelo Organizativo do Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB)	85
02 Modelo Organizativo da Força Operacional de Bombeiros (FOB)	89
03 Tabela das Despesas Comparticipadas nos Dispositivos Operacionais	93
04 Proposta de Tabela Remuneratória dos Bombeiros Profissionais das AHB	97
05 Modelo de Financiamento às AHB	101
06.1 Proposta de Modelo de Contrato-Programa, entre o Município e a AHB	109
06.2 Proposta de Modelo de Contrato-Programa, entre o GRM e a AHB	131
07 Proposta de Decreto Legislativo Regional, relativo ao Modelo de Financiamento às AHB	151
08 Proposta de Portaria para as Condições de Trabalho dos Bombeiros Profissionais das AHB	175
09 Modelo de Financ. às AHB e Proposta de Estatuto dos Bombeiros Prof Proposta da FEBRAM	193
10 Modelo Operacional e Organizativo. Proposta da FEBRAM	234
11 Parecer da FEBRAM ao Modelo proposto pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar	240
12 Quadro Resumo Comparativo entre Modelos	268
13 Atas das Reuniões do Grupo de Trabalho Multidisciplinar	278



MODELO JURÍDICO, OPERACIONAL, ORGANIZATIVO E FINANCEIRO DO SOCORRO DA RAM

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR

[Resolução do Conselho do GRM n.º 741/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do n.º 142, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira]

REGISTO	DE ALTERAÇÕE	S
EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES RELEVANTES
1. ^a	21DEZ2023	
2.ª	29DEZ2023	- Atualização do subsídio de refeição, da remuneração base e do rendimento mínimo mensal garantido.
3.ª	15JAN2023	- Retificação da tabela n.º 5, relativa à repartição da comparticipação financeira a atribuir às AHB.

CONSTITUIÇÃO DO G	RUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR
NOME	ENTIDADE
Uriel Abreu	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
Roman Pinto	Secretaria Regional das Finanças
Fernando Leça	Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa
Pedro Santana	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
Martinho Freitas	Fodorosão do Pomboiros do Pogião Autónomo do Madairo
Artur Fernandes	Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira
Bruno Pereira	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

DEZ2023

PÁGINA EM BRANCO	

ACRÓNIMOS

AAP Área de Atuação Própria
ABSC Ambulância de Socorro

AHB Associação Humanitária de Bombeiros

AHBVM Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses

APC Bombeiros Voluntários Madeirenses

AMRAM Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

BVM Associação Humanitária de

CAE Sistema de Classificação das Atividades Económicas

CB Corpo de Bombeiros

CCOR Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOM Centro de Coordenação Operacional Municipal

CESAP Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População

CIC Centro Integrado Comunicações

CM Câmara(s) Municipal(ais)

CMPC Comissão Municipal de Proteção Civil
COS Comandante das Operações de Socorro

CROS Comando Regional das Operações de Socorro

CTO Comunicado Técnico -Operacional

CVP Cruz Vermelha Portuguesa

DREM Direção Regional de Estatística da Madeira

TEPH Curso de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar

CTESP Curso Técnico Superior Profissional em Emergência Pré-Hospitalar

DECIR-RAM Dispositivo Especial de Combate ao Incêndio Rurais - RAM

DECREM-RAM Dispositivo Especial Conjunto de Socorro e Resgate em Montanha - RAM

DIOPS-RAM Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro - RAM

DIROP Diretiva Operacional

DOB Dispositivo Operacional de Bombeiros

DOR Diretiva Operacional Regional

DRAAC Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas

DROR Dispositivo de Resposta Operacional Regional

EA Estados de Alerta

EAE Estado de Alerta Especial

EAN

ECIR Equipa de Combate aos Incêndios Rurais

Estado de Alerta Normal

EIP Equipa de Intervenção Permanente

EOB Equipa Operacional de Bombeiros Permanente **EOB-NP** Equipa Operacional de Bombeiros Não Permanente

EOB-CIR Equipa Operacional de Bombeiros, em Combate a Incêndios Rurais EOB-EPH Equipa Operacional de Bombeiros, em Emergência Pré-Hospitalar

EOB-SGE Equipa Operacional de Bombeiros, em Serviços Gerais EOB-VE Equipa Operacional de Bombeiros, de Veículos Especiais

EMIR Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida

EPH Emergência Pré-Hospitalar

FOB Força Operacional de Bombeiros

FEBRAM Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira

FEPC Força Especial em Proteção Civil **GESDECIR** Plataforma de Gestão do DECIR

GESCORP Plataforma de Gestão de Corporações de Bombeiros

GI0 Grupos de Instrução Operacionais GRM Governo Regional da Madeira

INE Instituto Nacional de Estatística INEM Instituto Nacional de Emergência Médica

INSTROP Instrução Operacional

IPMA Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IRB Inspeção Regional de Bombeiros

IRCT Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho

JORAM Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira

LREC Laboratório Regional de Engenharia Civil

MORFOS Modelo Organizativos, Jurídico, Financeiro e Operacional do Socorro

NEC Normas de Execução Conjuntural NEP Norma de Execução Permanente

ORDOP Ordem Operacional

PCE Plano de Coordenação de Eventos

PESE Plano de Evacuação em Situações de Emergência

PLANOP Plano Operacional

POCIR Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais

PPI Planos Prévios de Intervenção

PREPCRAM Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

PSE Plano de Segurança de Eventos

RAM Região Autónoma da Madeira

REM-RAM Registo de Emergência Médica da Região Autónoma da Madeira

RER Reserva Estratégica Regional

RJAHB Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

SADO Sistema de Apoio à Decisão Operacional SEMER Serviço de Emergência Médica Regional

SESARAM Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

SIEM Sistema Integrado de Emergência Médica

SO Serviço Operacional

SGO Sistema de Gestão de Operações

SIRA Sistema Integrado Regional de Aviso e Alerta

SGA Salvamentos em Grande Ângulo

SIGMOS Sistema Integrado de Gestão Municipal de Operações e Socorro SIGROS Sistema Integrado de Gestão Regional de Operações e Socorro

SIRESP Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal

'*----*

SMPC Serviço Municipal de Proteção Civil

SRPC, IP-RAM Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM SRSPC Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil

TAS Tripulante de Ambulância de Socorro

TdC Tribunal de Contas

VCOT Veículo de Comando Tático

VE Veículo Escada

VECI Veículo Especial de Combate a Incêndios VFCI Veículo Florestal de Combate a Incêndios VLCI Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios

VP Veículo Plataforma

VSAT Veículo de Socorro e Assistência Tático

VSGE Veículo de Serviços Gerais
VTTF Veículo Tanque Tático Florestal
VTTU Veículo Tanque Tático Urbano

VUCI Veículo Urbano de Combate a Incêndios

PÁGINA EM BRANCO	
PAGINA EM DRANCO	



CONCEITOS

- a. 'Ações de Prevenção, Patrulhamento, Vigilância e Monitorização' Consiste na implementação de ações e/ou atividades de vigilância, patrulhamento, monitorização e primeira intervenção, assim como de procedimentos administrativo-operacionais, com vista ao planeamento, preparação ou operacionalização atempada da capacidade de resposta e intervenção, com o objetivo de promover a atenuação e/ou mitigação do grau de risco correspondente a uma situação concreta;
- b. 'Acidente Grave' Representa um acontecimento inusitado, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.
- c. 'Alerta Especial' Constitui a comunicação ao sistema de proteção civil, na iminência de situação de emergência ou de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, acompanhada dos elementos de informação essenciais ao conhecimento da situação, de modo a permitir o desencadear de ações complementares, no âmbito da proteção e socorro, de acordo com os princípios consagrados no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM).
- d. 'Aviso de Proteção Civil' Consubstancia a comunicação dirigida à população, na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, de modo a fornecer informação relacionada com o evento em causa e sobre as medidas de autoproteção a adotar, podendo, em função do respetivo objeto ou finalidade, ser classificado em:
 - i. 'Aviso Preventivo', representa o aviso emitido com o objetivo de informar a população sobre o aumento do nível de perigosidade de determinada situação ou fenómeno, em função da área geográfica em específico;
 - ii. 'Aviso de Ação', representa o aviso emitido com o objetivo de induzir, na população, a necessidade de adoção de medidas de autoproteção concretas, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, durante um período temporal em específico, numa determinada área geográfica.
- e. 'Catástrofe' Consubstancia a ocorrência de um acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando

intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território regional.

- f. 'Coordenação Operacional' Componente assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR), em articulação com a subestrutura operacional hierarquicamente inferior (Centro de Coordenação Operacional Regional [CCOM]), e constitui-se, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, como a estrutura de coordenação técnica e operacional e/ou o órgão responsável pela unidade de direção nos processos de planeamento, articulação e gestão da participação operacional de cada agente de proteção civil, e demais entidades ou organismos de apoio, nas ações de emergência e proteção civil, bem como nas operações de proteção e socorro, de emergência e assistência a desencadear.
- g. 'Coordenação Institucional/Política' Componente assegurada pela Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC), em articulação com a subestrutura de direção institucional/política hierarquicamente inferior (Comissão Municipal de Proteção Civil [CMPC]), constituindo-se, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, como uma estrutura de coordenação institucional/política e/ou órgão responsável pela direção nas ações a desenvolver, no âmbito das operações de proteção e socorro e/ou de emergência e proteção civil, com vista à reposição das condições mínimas de segurança e da normalidade da situação.
- h. 'Comando Operacional Integrado' Constitui o conjunto de atividades, ações e procedimentos operacionais, da competência e responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS), em articulação com o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), com vista a assegurar o comando e controlo na gestão integrada dos meios e recursos a empenhar e/ou a projetar nas operações de proteção e socorro.
- i. 'Gestão e Coordenação/Articulação Operacional' Constitui o conjunto de atividades, ações e procedimentos administrativos e/ou operacionais, da competência do CCOR [na medida que assume a coordenação institucional], em articulação com o CCOM, a desenvolver na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, por forma a garantir que as entidades intervenientes desencadeiam as ações tidas como necessárias e/ou consideradas pertinentes à reposição da normalidade da situação.
- j. 'Operação de Proteção e Socorro' Consiste numa operação tática, ao nível do comando e controlo, da titularidade, competência e responsabilidade do COS, que se desenvolve por um período superior

a noventa (90) minutos, em situação de ataque ampliado, com previsibilidade de evolução da situação para além das seis (6) horas, em intervenção conjunta ou não, com outros Corpos de Bombeiros (CB).

- k. 'Operação de Emergência e Proteção Civil' Consiste numa operação estratégica, ao nível da direção política e coordenação operacional institucional, da titularidade, competência e responsabilidade da estrutura de proteção civil correspondente [em função do Princípio de Subsidiariedade], composta por um conjunto de ações ou atividades adstritas às demais entidades e organismos intervenientes e/ou necessários à resolução das operações de proteção e socorro.
- I. 'Monitorização e Comunicação do Risco' Consubstancia o conjunto organizado e estruturado de ações ou procedimentos destinados a possibilitar a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, com potencial de risco para a população, bem como a comunicação para informações aos Serviços Municipais de Proteção Civil (doravante designado por SMPC).
- m. 'Reserva Estratégica Regional' Enquadramento atribuído aos CB que, tendo em consideração o seu dispositivo operacional próprio, possuem um conjunto de meios, recursos, equipamentos e veículos diferenciados, para missões específicas, podendo ser alocados e/ou projetados, para qualquer outra área de atuação própria, a nível regional.
- n. 'Risco Coletivo' Representa o resultado compósito da probabilidade de manifestação fenomenológica de um processo que consubstancia perigosidade, cujos impactos encontram-se dependentes do nível de vulnerabilidade social, resiliência, exposição e perceção ao risco da população, e, complementarmente, da capacidade dos eventos provocarem danos e prejuízos avultados e/ou a disrupção da estrutura socioeconómica da Comunidade.
- o. 'Sistema Regional de Alerta e Aviso' Constitui-se como um sistema evolutivo, composto por um conjunto organizado de estruturas [de âmbito permanente e conjuntural] de coordenação, comando e controlo, de procedimentos administrativos e de normas técnico-operacionais [com aplicabilidade e/ou eficácia interna e externa], com vista à definição, normalização e padronização das premissas, normas e diretivas subjacentes aos processos de planeamento, coordenação, comando gestão e execução operacional e institucional decorrente de situações de emergência expectáveis, inopinadas ou inusitadas, com base nos meios, recursos e equipamentos tidos como pertinentes à prossecução das tarefas necessárias à supressão e/ou resolução de cada situação em concreto.

- p. 'Socorro'¹² Constitui-se como as ações, atividades ou procedimentos operacionais associados às situações de emergência, de carácter inusitado e inopinado, que impliquem a ativação e projeção dos meios, recursos humanos, equipamentos ou veículos tidos como adequados e/ou considerados necessários à prestação do auxílio, assistência e reabilitação da situação em concreto.
- q. 'Vulnerabilidade' Representa a capacidade de resiliência e/ou resistência da população, enquanto Comunidade, quando exposta a potenciais processos ou acontecimentos que consubstanciam um determinado grau de perigosidade.
- r. 'Dispositivo Operacional de Bombeiros' Consubstancia a organização de um dispositivo de resposta e intervenção operacional, afetos aos CB, com base em padrões mínimos³ de resposta às situações de emergência inusitadas/ inopinadas mais recorrentes, encontrando-se estruturado em Forças Operacionais de Bombeiros (FOB), ajustadas à tipologia do CB, às características do território, e às dinâmicas socioeconómicas e operacionais da respetiva Área de Atuação Própria (doravante designada por AAP), e, subsequentemente, organizada em Equipas Operacionais de Bombeiros (EOB) especializadas em diferentes domínios/ áreas de intervenção.

¹ A prática de omissão do auxílio, consubstancia, nos termos do consagrado no artigo 200.º, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na redação atual), responsabilidade criminal.

² A prossecução da atividade em apreço encontra-se adstrita aos CB, que, de forma hierárquico-funcional, dependem das respetivas AHB. Estas entidades constituem-se como pessoas coletivas, sem fins lucrativos, às quais é atribuído o estatuto de utilidade pública, na medida que prosseguem fins de interesse público do Estado, nomeadamente no domínio da proteção de pessoas e bens (n.º 1, do artigo 1.º, articulado com a alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, Lei de Bases da Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual], conjugado com o n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto [que estabelece o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros], articulado com a alínea j), do n.º 3, do artigo 4.º e a alínea i), do Anexo I, da Lei n.º 36/2021 [Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública], de 14 de junho, na sua redação atual), sendo que, complementarmente e em matéria de proteção civil, incide o especial dever de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual.

Face ao exposto, das disposições conjugadas no n.º 1 e 2, do artigo 2.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com os termos previstos no artigo 1.º, articulado com o artigo 3.º, da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril (que aprova o novo Modelo de Regulamento de Financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira), a atividade de socorro encontra-se classificada e/ou enquadrada como serviço público essencial, pelo que a respetiva prossecução deverá garantir o âmbito e objeto da coletividade [sem fins lucrativos e utilidade pública], sem prejuízo do respetivo escopo, pelo que a gratuitidade do serviço prestado, para o utente, deverá ser assegurado através do apoio/ comparticipação financeira do Estado [GRM e Municípios] (n.º 1, do artigo 31.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto), mediante a formalização de contratos-programas ou de outros mecanismos financeiros considerados pertinentes.

³ De acordo com a definição de um conjunto de critérios técnicos subjacentes à determinação da ordenança e dotações mínimas, por AAP, do número de recursos humanos, equipamentos e veículos necessários à supressão das situações de emergência ocorridas (ANEXO 02).



SUMÁRIO EXECUTIVO

As Associações Humanitárias de Bombeiros (doravante designado por AHB), nos termos do estatuído no 1.º, do artigo 2.º e 3.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto⁴, na redação atual, **constituem-se como pessoas coletivas**, sem fins lucrativos, sendo-lhes reconhecido, no ato da sua constituição, **o estatuto de utilidade pública**⁵ **administrativa**. Assim sendo, nos termos do previsto no artigo 51.º, do Decreto n.º 10/04 de 1976, que aprova a Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 158.º e 167.º, do Código Civil⁶, "(...) <u>as AHB são consideradas pessoas coletivas de direito privado, que suprem lacunas dos poderes públicos, numa área da maior importância para o interesse geral, a da proteção de vidas humanas e bens." (nosso sublinhado) (ANEPC⁷, 2018, do Sumário).</u>

As crescentes necessidades técnico-operacionais e obrigações financeiras das AHB, resultante de um aumento constante e significativo da atividade operacional, consubstancia um registo contínuo no número de constrangimentos estruturais e condicionalismos funcionais associados à prontidão dos meios e recursos, uma vez que não se coadunam com o caráter não uniforme associado à disponibilidade dos bombeiros em regime de voluntariado, que, aliado as subsequentes exigências administrativas, legais e financeiras [como resultado da profissionalização da atividade], impõe a necessidade premente de um apoio financeiro constante às entidades supramencionadas.

Considerando estes pressupostos, **as atuais necessidades financeiras dos CB**, associadas aos elevados custos de funcionamento e organização, **há muito que deixaram de ser suportadas pelos respetivos associados ou por apoios privados**, **de natureza não regular**, **condicionando e/ou limitando o cumprimento das respetivas obrigações legais e estatutárias**.

O Governo Regional da Madeira (GRM), neste âmbito e conjuntamente com os Municípios, promove a celebração e/ou formalização de um Contrato-Programa, com as AHB, com uma periodicidade anual ou plurianual, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira permanente, pelo prosseguimento e

⁴ Estabelece o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (RJAHB).

⁵ Em observância do consagrado no n.º 1, conjugado com o previsto no inciso ii), da alínea b), do n.º 2, com a alínea j), do n.º 3, do artigo 4.º, articulado com a alínea i), do Anexo I, da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, na sua redação atual. ⁶ Decreto-Lei n. 47344/66, de 25 de novembro, na redação atualmente em vigor.

⁷ Ref.^a: ANEPC, 2018 – "Cadernos Técnicos PROCIV n.º 26 – Guia de apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros na Apresentação de Contas à ANPC". Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Carnaxide, 46pp. ISBN: 978-989-8343-23-9.

desenvolvimento da sua atividade humanitária (nos termos legais e estatutários aplicáveis) e como correlativo pela prossecução de atribuições e competências adstritas ao Estado, no âmbito do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente (atualmente designado de Dispositivo de Resposta Operacional Regional [DROR]).

O Contrato-Programa supramencionado, por parte do GRM, adquire suporte legal no Regulamento de Financiamento às AHB da RAM, atualmente em vigor, aprovado pelo Anexo da Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, com a exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses (AHBVM), sendo que, em Portugal Continental, as regras de financiamento às AHB, encontram-se definidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que materializa um modelo de financiamento assente em critérios de risco e desempenho dos corpos de bombeiros.

O GRM, de igual forma, apoia logisticamente as AHB, os Municípios do Funchal e de Santa Cruz, e a Cruz Vermelha Portuguesa em aquisições excecionais e esporádicas de equipamentos e veículos considerados imprescindíveis à sua intervenção, assim como atribui uma dotação financeira ao reforço de meios e recursos alocados aos diversos Dispositivos Especiais atualmente em vigor (ex. Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira [DECIR-RAM]).

No âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), cabe ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM [SESARAM] a atribuição da comparticipação financeira necessária, às AHB, com o objetivo de garantir a operacionalidade e sustentabilidade dos meios e recursos necessários à supressão das situações de emergência medicalizada e não-medicalizada, assim como a correta prestação de cuidados de saúde imediatos.

Os apoios concedidos, e anteriormente referenciados, adquirem parte do aporte financeiro necessário ao cumprimento das respetivas obrigações, através da aplicação [artigo 2.º] do Decreto-Lei n.º 97/91, de 2 de março, que estabelece que as receitas provenientes do produto das taxas dos prémios de seguros concretizadas pela Lei n.º 10/79, de 20 de março, que constituem receitas consignadas às Regiões Autónomas e, em particular, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/M, de 1 de agosto).

Considerando estes pressupostos, o Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas (TdC) referencia que "(...) a <u>concessão de apoios às AHB (por parte de entidades públicas) não tem por base uma análise integrada do conjunto de apoios públicos</u> e não se encontram <u>adotados mecanismos de acompanhamento e controlo da sua boa aplicação</u>." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 3, do Sumário), que

possibilite "[...] <u>aferir da inexistência de sobreposições de financiamentos, prejudicando, igualmente, a</u> <u>transparência das contas das AHB</u>." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 15, das Conclusões).

Face ao exposto, torna-se de extrema importância a redefinição e reestruturação do atual modelo de financiamento público (Administração Regional, Local e de Entidades Públicas Empresariais [ex. SESARAM]), com base num enquadramento jurídico-normativo comum e em respeito pelos Princípios da Transparência, Legalidade, Necessidade e Proporcionalidade, por forma a promover o cumprimento das recomendações constantes na referência supracitada [Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção, do TdC].

O GRM, considerando a presente problemática, procedeu à constituição de um Grupo de Trabalho multidisciplinar, com vista à realização dos estudos preparatórios conducentes à **fixação das condições de trabalho dos bombeiros profissionais das AHB** e, consequentemente, à **revisão do atual modelo de financiamento** às Entidades Detentoras de CB (EDCB). A respetiva formalização, teve por base a Resolução do Conselho do GRM n.º 741/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do n.º 142, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM).

Com efeito, e na sequência da execução associada ao respetivo processo de planeamento e programação, realizaram-se as seguintes reuniões de trabalho, conforme Atas constantes em ANEXO 13, sendo que fazem parte integrante do presente documento.

REUNIÃO	DATA	ORDEM DE TRABALHOS
REUNIÃO N.º 1	22 de setembro de 2022	 a. Sessão de abertura; b. Planeamento da periodicidade e agendamento das Reuniões subsequentes; c. Apresentação da proposta da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira (FEBRAM) (ANEXO 09); d. Apresentação da proposta do SRPC, IP-RAM; e. Outros assuntos.
REUNIÃO N.º 2	30 de setembro de 2022	a. Apresentação da proposta do SRPC, IP-RAM;b. Análise e discussão técnico-legal às propostas apresentadas.
REUNIÃO N.º 3	07 de outubro de 2022	a. Análise e discussão da componente jurídico-legal.
REUNIÃO N.º 4	18 de outubro de 2022	a. Análise e discussão da componente jurídico-legal.b. Discussão e aprovação do Modelo Jurídico.



REUNIÃO N.º 5	28 de outubro de 2022	a. Análise e discussão da componente financeira.
	SUSPENSÃ	ÓO DOS TRABALHOS
REUNIÃO N.º 6 20 de janeiro de 2023 a. Análise e apresentação da proposta de Modelo de Financiamento.		
REUNIÃO N.º 7	27 de janeiro de 2023	 a. Análise e apresentação de ambas as propostas de Modelo Operacional e Organizativo (FEBRAM [ANEXO 10] e SRPC, IP-RAM). b. Discussão e aprovação do Modelo Operacional e Organizativo e do Modelo de Financiamento.
1.ª REUNIÃO TÉCNICA INTERMUNICIPAL	23 de fevereiro de 2023	a. Apresentação do Modelo Operacional e Organizativo edo Modelo de Financiamento à AMRAM.b. Análise e discussão.
2.ª REUNIÃO TÉCNICA INTERMUNICIPAL	31 de março de 2023	 a. Apresentação do Modelo Operacional e Organizativo e do Modelo de Financiamento aos quadros técnicos das Câmaras Municipais. b. Análise e discussão.
REUNIÃO N.º 8	05 de abril de 2023	 a. Análise e apresentação das alterações efetuadas às propostas dos Modelos Operacional, Organizativo e Financeiro. b. Discussão e aprovação.
REUNIÃO INTERMUNICIPAL DA AMRAM	09 de maio de 2023	a. Análise e discussão do Modelo de Financiamento, por parte das Câmaras Municipais, às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira. b. Aprovação de uma proposta, ao GRM, do modelo de distribuição do financiamento.
REUNIÃO N.º 9	03 de janeiro de 2024	Aprovação do Relatório Final.

A atual proposta do Modelo Jurídico, Organizativo, Operacional e Financeiro do Socorro da Região Autónoma da Madeira, seguidamente abordada, consubstancia o resultado da discussão, por parte do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, de duas (2) propostas de trabalho, uma apresentada pela FEBRAM [ANEXO 10] e outra pelo SRPC, IP-RAM. Da análise efetuada, foi deliberado pela aprovação, por maioria, da proposta apresentada SRPC, IP-RAM, com a abstenção do representante da AMRAM, com a declaração de voto constante na Ata da Reunião n.º 7, em ANEXO 13, assim como com o voto contra da FEBRAM, tendo esta entidade, subsequentemente, apresentado o respetivo parecer técnico [ANEXO 11].



PROPOSTA DE MODELO

A. QUADRO ESTRATÉGICO DE REFERÊNCIA

1. SITUAÇÃO ATUAL

O atual modelo de socorro e de financiamento às AHB, aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, alterado pela Resolução n.º 1195/2015, de 21 de dezembro, e, subsequentemente, revogado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril⁸, assenta num dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente, composto por um conjunto de CB, de génese Associativa. Especificamente, este último diploma procede à:

- a. Definição de um conjunto de meios, recursos e veículos, em prontidão, adstritos a cada um dos CB,
 com a fixação do número máximo de operacionais, de vínculo profissional, por forma a garantir a
 capacidade de resposta e intervenção permanente;
- b. Atribuição de um apoio financeiro à respetiva AHB, pelo prosseguimento de competências adstrita ao Estado, por forma a assegurar a operacionalidade e manutenção de meios, recursos, equipamentos operacionais e veículos, de infraestruturas e instalações do CB, assim como garantir a organização e funcionamento administrativo da AHB.
- c. Identificação dos mecanismos de controlo, monitorização e fiscalização, por parte do GRM, associados aos procedimentos de verificação das obrigações e execução dos apoios financeiros contratualizados com as AHB.

As AHB, como contrapartida, assumem o compromisso pela organização e gestão operacional do CB, pela prossecução das respetivas obrigações legais, assim como pelo prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária (nos termos estatutários aplicáveis). Com efeito, e por forma a salvaguardar o funcionamento e operacionalidade do CB, é incumbido particularmente às AHB: o fomento da atividade voluntária; assegurar e garantir a prontidão de um dispositivo mínimo de meios operacionais, com a presença do efetivo ou a guarnição considerada adequada à operação dos meios previstos; a homologação do

⁸ Que procede à aprovação do novo modelo de financiamento às AHB.

Regulamento Interno e Quadro de Pessoal do CB; assim como a aprovação, por parte do SRPC, IP-RAM, do Plano de Atividades e de Instrução Interna, bem como do respetivo Relatório da atividade operacional.

A AHBVM é excetuada do presente modelo de financiamento, sendo que o apoio financeiro a conceder a esta entidade é assumida integralmente pelo GRM, à razão de especificidades próprias do CB⁹, através de um Contrato-Programa e de uma Resolução do Conselho de Governo em específico.

O atual dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente, assenta num modelo financiamento [contrariamente ao modelo constante na Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio] que procede à avaliação e ponderação de um conjunto de critérios quantitativos, com base na definição de um conjunto de características biofísicas e socioeconómicas, assim como associadas ao serviço operacional¹º, cuja mutabilidade e dinâmica territorial contribuíra, consequentemente, para o incremento de implicações operacionais, aos CB, e financeiras às AHB. No entanto, o modelo supramencionado encontra-se assente e/ou exposto à enorme subjetividade associada à atribuição dos fatores ponderativos, como é o caso das percentagens, cuja definição da grandeza adimensional correspondente, contribuíra para uma variabilidade acentuada dos resultados.

Apesar deste modelo de financiamento salvaguardar a inclusão de critérios de economia, eficiência e eficácia, no que concerne ao processo de distribuição do orçamento de referência associado ao financiamento das AHB, em termos de organização e operacionalidade do CB, o atual dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente não se encontra ajustado à função do risco, natureza do serviço operacional, assim como às características do território, repercutindo-se nos respetivos níveis mínimos de qualidade e prontidão e na definição dos número de operacionais necessários e/ou adequados em função da atividade operacional do CB.

O modelo organizativo-funcional-operacional associado ao dispositivo mínimo supramencionado, assenta no pressuposto que os CB deverão assegurar a prontidão de três (3) meios operacionais (veículos), independentemente das características e dinâmicas territoriais da AAP, pelo que foi uniformizado um efetivo de dezoito (18) bombeiros, em regime profissional, aos CB, com as exceções do Corpo de Bombeiros do Porto Santo, ao qual foram atribuídos doze (12) elementos [diferenciação negativa], assim como um adicional de cinco (5) operacionais [diferenciação positiva], aos CB que mantenham destacamentos operacionais ou cuja AAP inclua mais do que um concelho. No que concerne à AHBVM, foi entendido que o CB deverá assegurar a

⁹ A exceção assenta num conjunto de especificidades próprias, designadamente: a existência de um outro CB, o Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, na AAP do concelho do Funchal, onerando financeiramente, em sobremaneira, a respetiva Autarquia; e assumir a missão complementar de reserva operacional estratégica da região, podendo atuar, em apoio operacional, em outras áreas de atuação fora do Município.

¹⁰ Como o caso do histórico de ocorrências, e respetiva casuística.

prontidão de oito (8) meios operacionais, dos quais três (3) seriam ambulâncias de socorro, perfazendo um total de quarenta (40) bombeiros em regime profissional.

Considerando estes pressupostos, o atual sistema de socorro estabelece um dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente assente em duas componentes diferenciadas, associadas aos regimes voluntário e profissional, contribuindo para a debilidade e insustentabilidade do sistema, sobretudo no que concerne à capacidade de resposta e prontidão dos meios considerados adequados à supressão das situações de emergência. Especificamente, e à razão de um aumento constante e significativo da atividade operacional, referencia-se que as crescentes necessidades técnico-operacionais e exigências administrativo-funcionais, cada vez mais, impõem às estruturas operacionais a disponibilidade permanente dos seus quadros, pelo que, atualmente, torna-se incompatível ou redutor o recurso a operacionais, em regime de voluntariado [cuja disponibilidade é fortemente irregular e imprevisível, assim como pela dificuldade em captar novos elementos ou, inclusive, de manter os elementos existentes], para missões adstritas à primeira intervenção.

Neste contexto, os recursos humanos atualmente existentes nas AHB, apresentam um rácio, entre ambos os regimes, extremamente diferenciado, registando-se um diferencial positivo e de expressão acentuada no número de elementos afetos à componente voluntária (vide GRÁFICO 01), pelo que urge a necessidade premente de inverter a atual situação, com a profissionalização do sector. Sobre este assunto, referencia-se que, com a implementação dos modelos seguidamente apresentados e/ou propostos, o quadro profissional das AHB passará a ser predominantemente maioritário.



Gráfico 1. Bombeiros do Quadro Ativo, em função do vínculo.

'.........



2. PROBLEMÁTICA

A presente proposta de Modelo Jurídico, Organizativo, Operacional e Financeiro do Socorro (MORFOS) da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por RAM, pretende dar cumprimento às recomendações constantes: no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, como resultado da "Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros"; dos Relatórios Parcelares aos Municípios de Bragança¹¹ e de Odemira¹²; assim como do Relatório n.º 1/2016, da 2.ª Secção do TdC, que desenvolve uma "Auditoria orientada às Transferências Financeiras da Autoridade Nacional de Proteção Civil para as Associações Humanitárias de Bombeiros", no âmbito do Processo n.º 4/2015-AUDIT.

A existência de outras fontes de financiamento público, às AHB, determina a referência ou análise do Relatório n.º 4/2021, da 2.ª Secção do TdC, que procede a "Auditoria ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR)".

O MORFOS, de igual forma, encontra-se consubstanciado em outras referências bibliográficas técnicas, nomeadamente os Cadernos Técnicos PROCIV n.ºs 26 e 29, que referenciam a temática da apresentação de contas, por parte das AHB, à ANEPC, assim como a constituição e organização de equipas de intervenção permanente¹³, respetivamente.

Na prossecução dos fins visados, e de acordo com o disposto no Relatório n.º 5/2022, do TdC, a auditoria global incidiu sobre a adequação do atual modelo de financiamento público, às entidades detentoras de CB, circunscrevendo-se [no respetivo âmbito de atuação] às seguintes áreas jurídico-funcionais:

- a. Quantificação dos apoios concedidos às AHB.
- b. Caracterização e análise da conformidade legal, dos atos e práticas subjacentes ao atual modelo de financiamento público.
- c. Avaliação dos procedimentos de monitorização, controlo e fiscalização, no âmbito da atribuição e/ou aplicação de recursos públicos.

¹¹ Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros – Município de Bragança [Relatório n.º 14/2019, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, 2018].

¹² Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros – Município de Odemira [Relatório n.º 18/2019, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, 2018].

¹³ ANEPC, 2022 – "Cadernos Técnicos PROCIV n.º 29 – Guia de Procedimentos para a Constituição e Gestão de Equipas de Intervenção Permanente". Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Carnaxide, 74pp. ISBN: 978-989-8343-26-0.

d. Verificação da aplicação dos Princípios de Economia, Legalidade, Eficiência e Eficácia, na utilização e gestão de recursos públicos.

Da auditoria realizada, foram identificadas as seguintes conclusões:

- a. As AHB, nos termos do disposto na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, constituem-se como pessoas coletivas, sem fins lucrativos, às quais são atribuídas o estatuto de utilidade pública, na medida que prosseguem responsabilidades, atribuições e competências adstritas ao Estado (transversais aos diversos níveis de organização administrativa territorial).
- b. Estas entidades encontram-se sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do TdC, uma vez que se constituem como entidades privadas, beneficiárias de financiamento e de outros valores e recursos públicos, "(...) na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros ou valores públicos" (nosso sublinhado), pelo que, consequentemente, encontram-se sujeitas à eventual efetivação e julgamento de responsabilidade financeira¹⁴ (TdC, 2022, par. 16).
- c. O financiamento aos CB, "(...) não tem por base um modelo integrado e coerente, capaz de garantir níveis mínimos de gualidade e prontidão." (TdC, 2022, par. 3, do Sumário).
- d. Em termos de organização e operacionalidade do serviço de socorro, é referenciado que "(...) a distribuição dos corpos de bombeiros não atende a critérios de economia, eficiência e eficácia;" (TdC, 2022, par. 3, do Sumário), sendo que "(...) não se encontra definido o desempenho padrão, em função do risco e das características do território;" (TdC, 2022, par. 3, do Sumário).
- e. "(...) os corpos de bombeiros apresentam diferenças substanciais de meios e de níveis de serviço em função da sua natureza (sapadores, municipais, voluntários com ou sem equipas de intervenção permanente) e da capacidade e disponibilidade do município para suportar o financiamento (nos corpos municipais) ou parte dele (nos corpos de AHB);" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 3, do Sumário).
- f. "(...) a concessão de apoios às AHB não tem por base uma análise integrada do conjunto de apoios públicos e não se encontram adotados mecanismos de acompanhamento e controlo da sua boa aplicação." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 3, do Sumário).

¹⁴ Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.

- g. "Neste cenário, a eficácia dos corpos de bombeiros fica dependente das características das lideranças, do empenho dos operacionais, das estratégias adotadas pelos municípios e da dinâmica socioeconómica local, refletindo, em grande medida, as disparidades existentes na capacidade financeira dos municípios e acentuando a divergência entre os territórios." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 4, do Sumário).
- h. "Grande parte do serviço de bombeiros mantém-se assente na lógica de voluntariado, ainda que se tenha registado uma evolução quer com a criação de unidades profissionais dentro dos corpos de bombeiros voluntários das AHB (EIP- Equipas de Intervenção Permanente), quer através da intensificação de recurso a assalariados" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 6, das Conclusões).
- i. "Não existe um modelo que estabeleça a contribuição do conjunto das entidades públicas para o financiamento dos corpos de bombeiros nem se encontra legalmente definida a entidade que deve proceder à análise integrada do conjunto dos apoios públicos de que beneficiam as AHB." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 8, das Conclusões)¹⁵.
- j. Neste contexto, os "(...) apoios concedidos pelas várias entidades de natureza pública não são objeto de uma análise integrada que permita, por um lado, garantir a sua adequação e, por outro, excluir a possibilidade de existir duplicação de financiamento (...)" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 10, das Conclusões).
- k. A "(...) generalidade dos municípios analisados não explicita os critérios de financiamento das <u>AHB</u> (...)" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 12, das Conclusões).
- I. Em "(...) <u>alguns dos municípios analisados constatou-se que o acompanhamento e controlo da execução dos instrumentos que titulam os apoios era incipiente ou inexistente.</u> Mesmo em municípios cujos protocolos continham cláusulas que os obrigavam a acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos mesmos, os responsáveis assumiram que tal não aconteceu." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 14, das Conclusões).
- m. "Da análise dos relatórios e contas das AHB, disponibilizados pelos municípios <u>verifica-se que os</u> montantes dos apoios financeiros dos municípios e as transferências da ANEPC não aparecem de forma suficientemente desagregada, que permita aferir da inexistência de sobreposições de

_

¹⁵ Sobre este assunto, a Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, atribui, única e exclusivamente, à Inspeção Regional de Bombeiros (IRB), competências de fiscalização ao cumprimento das disposições vertidas naquele diploma, na qual se inclui a aplicação do montante de financiamento atribuído pelo GRM, descurando as respetivas subvenções municipais ou de outras entidades da administração indireta do Estado, como o caso do SESARAM.

<u>financiamentos, prejudicando, igualmente, a transparência das contas das AHB</u>." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 15, das Conclusões).

n. "Nos últimos anos tem vindo a ser feito um esforço no sentido da revisão do quadro legal e do reforço da componente profissional do serviço de bombeiros (com as EIP), porém a realidade vem revelando que se impõe uma revisão estrutural do atual modelo." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 24, das Conclusões).

Face ao exposto, o TdC formula as seguintes recomendações ao Governo, assim como propõe uma intervenção concertada nos seguintes domínios:

- a. "Promova o quadro legal adequado a uma reestruturação e definição de um modelo organizativo dos corpos de bombeiros, constituindo uma rede de serviços operacionais de bombeiros a nível nacional que permita maior coesão territorial (...)" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 1, das Recomendações) e, subsequentemente, a atenuação das assimetrias evidenciadas.
- b. Definição e observância de "(...) um modelo de serviços operacionais adequado à escala municipal (conjugando a avaliação das características e níveis de risco locais com a garantia de padrões mínimos de resposta), assente na profissionalização dos recursos humanos, na crescente vinculação profissional e na promoção de níveis de formação cada vez mais elevados" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 1, das Recomendações).
- c. Otimização de "(...) <u>recursos entre corpos de bombeiros</u> (...)", a definição "(...), de uma forma integrada, <u>dos níveis adequados de financiamento público</u> (...)", assim como, a atribuição das respetivas "(...) <u>responsabilidades pelo controlo da sua boa aplicação</u>." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 2, das Recomendações).

Complementarmente, recomenda aos Municípios a <u>implementação das medidas tidas como convenientes ou</u> <u>necessárias à resolução das problemáticas identificadas nos seguintes domínios</u>:

- a. Implementação "(...) <u>de uma fórmula de cálculo, dos apoios às AHB, transparente</u>, relacionada com a quantidade e qualidade dos serviços a prestar, <u>que tenha em consideração os restantes apoios</u> <u>públicos concedidos</u> e adote uma perspetiva plurianual." (nosso sublinhado).
- b. "Procedam ao <u>acompanhamento e controlo dos financiamentos concedidos</u> e dos <u>níveis de serviço</u>
 <u>contratualizados</u>." (nosso sublinhado).

3. FINANCIAMENTO PÚBLICO

"Os corpos de bombeiros profissionais (sapadores e municipais) são detidos pelos Municípios e financiados essencialmente pelo orçamento municipal (...)", enquanto que "(...) a estrutura de financiamento dos corpos de bombeiros voluntários das AHB (...)" (TdC, 2022, par. 14) encontra-se dependente das fontes constantes na figura seguinte (01).



Figura 01. As múltiplas fontes de financiamento das AHB.

Na RAM, o modelo de financiamento público às AHB, encontra-se previsto na Resolução n.º 191/2019, de 09 de abril, enquanto que, em Portugal Continental, são aplicadas as regras e critérios de financiamento e medidas de fiscalização e controlo constantes na Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto. Em ambos os diplomas, a componente de financiamento permanente, que visa o cumprimento das missões de serviço público acometidas aos CB, encontra-se indexada a um orçamento de referência, sendo que, a dotação a atribuir a cada AHB, é calculada com base num conjunto de critérios quantitativos, que procedem à representação fidedigna do território.

De acordo com o relatório supracitado, em 2019, "(...) <u>a ANEPC apoiou 412 AHB, distribuídas por 277 concelhos, em M€74,5</u> (...)", sendo que os Municípios (de um universo de 270 Câmaras Municipais [CM]), "(...) <u>concederam apoios no montante de M€63,6</u> (...)" (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 59), perfazendo um montante médio anual de 335.194,17€, por AHB subsidiada (um valor médio anual, de 180.825,14€, adstrito ao financiamento permanente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil [ANEPC], e de 154.368,93€ de apoio, por parte dos Municípios).

Na RAM, em 2022, o montante de comparticipação e financiamento público, no cômputo geral das subvenções atribuídas pelo GRM¹6 e Municípios¹7 (vide FIGURA 02 e ANEXO 05), ascende a um valor médio anual de 531.444,00€, por AHB¹8. Considerando estes pressupostos, o GRM concretiza um montante de comparticipação médio global de 368.571,43€, enquanto que, os Municípios, o valor médio comparticipado ascende aos 235.523,43€, por entidade subsidiada (AHB).

				SUBVE	NÇÃO		TOTAL		
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO	UAÇÃO GOVERNO REGIONAL	REGIONAL	MUNICÍPIOS		TOTAL			
NOTII	PRÓPRIA (Municípios)	CORFORAÇÃO	AN	10	AN	0	ANO	DESP	PESA
			2017	2022	2017	2022	2022	Per Capita	Per Bombeiro
	Uni	dade	(€	€)	(€)	(€)	€	i)
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt da Ribeira Brava e Ponta do Sol	225 742,00 €	319 187,00 €	309 500,00 €	332 730,00 €	651 917,00 €	30,98 €	10 186,20 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	185 944,00 €	261 288,00 €	180 000,00 €	240 000,00 €	501 288,00 €	45,93 €	8 085,29 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt de São Vicente e Porto Moniz	222 102,00 €	307 690,00 €	266 396,64 €	340 200,00 €	647 890,00 €	87,77 €	11 997,96 €
iviaueiia	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	168 283,00 €	235 050,00 €	180 000,00 €	241 550,00 €	476 600,00 €	72,73 €	8 217,24 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	832 944,00 €	930 000,00 €	100 000,00 €	110 000,00 €	1 040 000,00 €	23,34 €	7 703,70 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	224 167,00 €	344 604,00 €	260 788,33 €	295 000,00 €	639 604,00 €	19,89€	4 809,05 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	91 198,00 €	182 181,00 €	105 000,00 €	115 000,00 €	297 181,00 €	57,72€	5 213,70 €
		Média	278 625,71 €	368 571,43 €	200 240,71 €	239 211,43 €	607 782,86 €	48,34 €	8 030,45 €
		Máximo	832 944,00 €	930 000,00 €	309 500,00 €	340 200,00 €	1 040 000,00 €	87,77 €	11 997,96 €
		Mínimo	91 198,00 €	182 181,00 €	100 000,00 €	110 000,00 €	297 181,00 €	19,89 €	4 809,05 €
		Desvio-Padrão	249 038,38 €	253 640,48 €	81 566,52 €	95 032,40 €	229 638,94 €	25,75 €	2 544,42 €
		TOTAL	1 950 380,00 €	2 580 000,00 €	1 401 684,97 €	1 674 480,00 €	4 254 480,00 €	315,01 €	48 509,45 €

Figura 02. Montante da Comparticipação e financiamento público atribuído às AHB.

Face ao exposto, na RAM, as AHB registam um acréscimo de 58,5%, do valor médio anual de financiamento público, quando comparadas com o universo das comparticipações auferidas em Portugal Continental. Numa análise evolutiva, e tendo por base um período de referência de cinco (5) anos (2017 − 2022), o montante de comparticipação e financiamento público do GRM obteve uma variação positiva de 32,3%, enquanto que, os Municípios registaram um acréscimo de 17,6%, determinando um aumento global da comparticipação financeira em 866.599,03€ (no conjunto das múltiplas fontes de financiamento público).

Neste contexto, torna-se percetível um investimento considerável e significativo no sistema de socorro da RAM, pelo que, e cada vez mais, torna-se exigível <u>um financiamento incremental suportado e/ou assente em mecanismos de monitorização, controlo e fiscalização da execução dos apoios financeiros atribuídos, com os objetivos de promover a análise integrada das subvenções concedidas às AHB; aferir a quantidade e qualidade do serviço prestado; assim como atenuar ou mitigar a problemática relacionada com a sobreposição de verbas.</u>

¹⁶ Nos termos do consagrado na Resolução do Conselho de Governo n.º 82/2022, de 18 de fevereiro.

¹⁷ De acordo com os valores previstos nos Orçamentos Municipais de 2022.

¹⁸ Exceto o montante atribuído aos BVM, que, pelo seu enquadramento como Reserva Estratégica Regional (RER), usufrui de um Contrato-Programa de Cooperação distinto, no valor de 930.000,00€.



B. MODELO JURÍDICO, OPERACIONAL, ORGANIZATIVO E FINANCEIRO DO SOCORRO

Com a implementação do presente Modelo, de forma progressiva, pretende-se instituir e promover a reestruturação e a reorganização da morfologia e da capacidade nominal operacional da emergência e socorro da RAM, assente em quatro (4) domínios de atuação distintos [que se encontram dependentes e/ou interligados de forma orgânico-funcional], nomeadamente: a componente Jurídica, Operacional, Organizativa e Financeira.

Este modelo conceptual determina e/ou encontra-se consubstanciado na constituição de um dispositivo de resposta e intervenção permanente, assente na profissionalização [da carreira de bombeiro voluntário] dos operacionais existentes nas AHB, assim como na regularização do vínculo laboral dos respetivos trabalhadores (bombeiros profissionais). Sobre este assunto, o Relatório n.º 5/2022, do TdC, referencia que "(...) o serviço de bombeiros mantém-se assente na lógica de voluntariado que, no entanto, evoluiu para a criação de unidade profissionais dentro dos corpos de bombeiros voluntários das AHB, quer através da criação de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), quer através da intensificação do recurso a assalariados." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 44).

Face ao exposto, e tendo em consideração os pressupostos constantes no Quadro de Referência anteriormente referenciado, pretende-se, com a presente proposta, a implementação de um processo de adequação do modelo vigente, à realidade atual, por forma a promover a atenuação de debilidades e/ou constrangimentos jurídicos, operacionais, organizativos e financeiros, assim como, subsequentemente, potenciar o incremento da eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção do dispositivo de resposta operacional nas missões acometidas aos CB.

1. COMPONENTE JURÍDICA

A componente jurídica prevista para o presente modelo, consubstancia a revisão do ordenamento e do quadro jurídico-legal de referência, nomeadamente:

a. Revisão do normativo jurídico aplicável ao Sistema de Proteção Civil da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na atual redação), como resultado da necessidade de adaptar/adequar à realidade regional, as alterações entretanto publicadas a nível nacional, como o

caso: da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2005, de 03 de julho, com as alterações constantes na Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto); da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), que procede à definição do enquadramento institucional e operacional da proteção civil municipal; entre outros diplomas¹⁹. Assim sendo, é pretendido salvaguardar a introdução das seguintes temáticas:

- i. Conceitos e/ou definições, com vista ao esclarecimento de eventuais incongruências técnicas e/ou às múltiplas interpretações associadas aos normativos legais (vide Definições);
- ii. Estruturação e organização do um Sistema Integrado Regional de Aviso e Alerta (SIRA), com o objetivo de estabelecer os Estados de Alerta Especial (EAE) e o Sistema de Avisos de Proteção Civil subservientes à Diretiva Operacional Regional (DOR) n.º 1/XXXX, assim como as respetivas competências e procedimentos adstritos aos Agentes de Proteção Civil (APC) e demais entidades e organismos intervenientes no SIOPS-RAM;
- iii. Definição dos instrumentos preventivos de planeamento, organização, coordenação e comando operacional associados às atividades de proteção civil, sobretudo vocacionados para a organização de eventos lúdicos, recreativos, desportivos, religiosos ou de outra índole;
- iv. Estruturação e/ou definição, no âmbito do SIOPS-RAM, dos dispositivos de resposta operacional, sobretudo no que concerne:
 - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (DIOPS-RAM), nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor;
 - Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB), por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 23.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor, que prevê a composição, estrutura e organização da ordenança de meios, recursos, equipamentos e veículos, em disponibilidade

¹⁹ Como é o caso do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, que procede à revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO); da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, que procede à aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil; assim como o Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

permanente, constituindo-se como um dispositivo de resposta e intervenção operacional subsidiário ao DIOPS-RAM. Particularmente, é composto pela:

- Unidade de Intervenção em Missões Específicas, doravante designada por UIME (em Análise), nos termos do disposto no artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto;
- Força Operacional de Bombeiros (FOB), adstrita a cada um dos CB e constituída por um conjunto de Equipas Operacionais de Bombeiros (EOB), vocacionadas para diferentes valências.
- b. Publicação de uma Portaria que irá proceder à definição da organização do DOB²⁰, por forma a determinar a ordenança ou a dotação mínima da FOB, por AAP, e, subsequentemente, do número de equipas [EOB], meios, recursos, equipamentos e veículos necessários à resolução das situações de emergência mais comuns ou frequentes. Pretende-se, de igual forma, proceder à definição da respetiva unidade mínima profissional (proposta de uma unidade mínima de vinte e cinco [25] bombeiros), para efeitos de diferenciação da tipologia (Voluntários ou Mistos) dos CB, nos termos do previsto no n.º 3.1.3., da Componente Organizativa e do ANEXO 02); assim como a definição do rácio mínimo do número de bombeiros voluntários necessário.

De igual forma, deverá ser previsto a definição da composição, estrutura e organização, assim como o procedimento de seleção e recrutamento, nos termos do n.º 5, do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.

- c. Revisão do ordenamento jurídico aplicável aos Bombeiros e aos CB da RAM, nomeadamente:
 - i. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, com as alterações conferidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2016/M, de 10 de março e n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, na atual redação, que adaptam à RAM os pressupostos legais constantes no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro (na atual redação), que estabelecem o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses.

²⁰ Nos termos do disposto no artigo 23.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.

- ii. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com as alterações conferidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, que adaptam à RAM os pressupostos legais constantes no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro (que estabelecem o Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros na Região Autónoma da Madeira).
- iii. Outros diplomas ou normativos jurídico-legais conexos;
- d. Publicação de uma Portaria para as Condições de Trabalho (ANEXO 08), nos termos consagrados no artigo 517.º, do Código do Trabalho, por forma a promover a fixação das condições de trabalho dos elementos profissionais que exercem funções e que estejam integrados na carreira de bombeiro voluntário (em função do respetivo conteúdo funcional) no quadro ativo dos CB voluntários ou mistos, não pertencentes aos Municípios; assim como a uniformização do regime laboral associado às respetivas entidades empregadoras. O presente documento consubstancia a publicação de um Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), em regime Não Negocial, aplicável ao universo das AHB existentes, por forma a colmatar a inexistência de IRCT Negociais adstritos a cada AHB.

Este diploma deverá, de igual forma, prever regime de transição próprio, que consubstancie uma maior equidade e justiça ao processo de equiparação entre o sistema remuneratório dos Bombeiros Municipais (ao qual os Bombeiros Profissionais das AHB se encontram adstritos) e o dos Bombeiros Sapadores, através da congregação do 2.º e 3.º escalão, assim como o 4.º e 5.º escalão, da tabela salarial dos Municipais, para o 2.º e 3.º escalão, respetivamente, da nova tabela remuneratória.

No que se refere às progressões horizontais na categoria, o diploma deverá salvaguardar um regime de progressões articulado com o processo associado ao Sistema de Avaliação de Desempenho, da carreira de bombeiro voluntário, e, consequentemente, com as respetivas promoções.

e. Revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, na sua redação atual²¹, e, subsequentemente, da Portaria n.º 610/2016, de 22 de dezembro de 2016, relativa ao Regulamento de Transportes de Doentes; assim como da Resolução n.º 368/2003, de 11 de abril, referente à Tabela

²¹ Nos termos da redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2012/M, de 6 de julho, e 2/2019/M, de 19 de março, relativa a adaptação à Região Autónoma da Madeira do Regime Jurídico que Regula a Atividade de Transporte de Doentes.

de Preços a praticar no exercício da atividade. Especificamente, pretende-se a adequação da composição do número de tripulantes de ambulância de socorro, em função da ordenança estabelecida para as EOB, em Emergência Pré-Hospitalar (EOB-EPH); estabelecer os critérios e as qualificações necessárias ao desempenho das respetivas funções; assim como das normas e características técnicas necessárias ao transporte de doentes urgentes.

A presente revisão determina, de igual forma, a oportunidade de promover a regulamentação da atividade do socorro, através da **introdução de um conjunto de noções e definições**, sobretudo no que concerne à comparticipação financeira às AHB, como correlativo do apoio prestado ao Serviço Regional de Saúde, assim como referente ao licenciamento dos veículos utilizados no transporte de doentes.

- f. Adaptação da Lei n.º 94/2015²², de 13 de agosto, ao ordenamento jurídico regional, através da publicação de um Decreto Legislativo Regional (ANEXO 07), possibilitando a definição e/ou materialização jurídica de um modelo estruturado e regulador, que estabeleça os critérios de financiamento e os mecanismos de fiscalização das AHB, nomeadamente através da:
 - i. Definição e uniformização de conceitos, premissas e terminologias, com o objetivo de legitimar e/ou conferir maior transparência e/ou clareza jurídica ao quadro legal atualmente em vigor, como por exemplo a classificação de Reserva Estratégica Regional, atribuída ao Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM), ou a definição de situações de socorro;
 - ii. Caracterização dos atos e praticas subjacentes à atribuição de financiamento público, nomeadamente através da instituição e definição dos princípios jurídicos aplicáveis;
 - iii. Definição das normas, critérios e procedimentos administrativos associados à atribuição de apoios ou comparticipações financeiras, nos termos do previsto e consagrado no n.º 4.2, da Componente Financeira, assim como dos mecanismos de análise integrada e de acompanhamento e controlo da execução associados, nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto²³;

²² Diploma que estabelece as regras de financiamento das AHBV, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros (EDCB).

²³ Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares.

- _____
 - iv. Estruturação, segmentação e/ou **redistribuição das múltiplas fontes de financiamento** (*vide* n.º 4.2, da Componente Financeira), de acordo com a respetiva finalidade ou objeto de financiamento;
 - v. Harmonização do sistema de normalização contabilística aplicado às AHB, com o objetivo de disponibilizar ao SRPC, IP-RAM, de forma estruturada e desagregada, a informação considerada necessária ao controlo e fiscalização da execução da comparticipação financeira a disponibilizar;
 - vi. Definição do SRPC, IP-RAM, em articulação com as Autarquias, como a entidade reguladora do processo administrativo associado às ações de fiscalização, monitorização e controlo às múltiplas fontes de financiamento público;
 - vii. Definição dos procedimentos administrativos subjacentes ao processo de **formalização de um protocolo de cooperação**, entre GRM e CM, previsto na alínea e), do n.º 3.1.2.1. seguinte;
 - viii. Estruturação de um regime de transição próprio, num período de cinco (5) anos e a um racional de 20% de aumento ao ano, que possibilite a segmentação do financiamento;
 - ix. **Identificação de um conjunto de deveres e obrigações**, a salvaguardar por parte das AHB ou CB, nomeadamente:
 - Assegurar a prossecução das missões e o exercício de quaisquer ações, tarefas ou atividades enquadradas nas atribuições e competências próprias, conferidas pelo quadro legal atualmente em vigor; previstas em dispositivos [de caráter nominal ou especial] e instrumentos [de carácter preventivo e/ou reativo] de planeamento, organização, coordenação e comando operacional existentes (vide alínea a., da Componente Operacional e FIGURA 03); assim como observadas em diretrizes, normas e procedimentos operacionais subsidiários (ex. Normas de Execução Permanente).
 - Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e capacidade de gestão de meios, recursos, equipamentos e veículos, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata, concertada e adequada, por forma garantir um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como nas ações e atividades de emergência e proteção civil.

 Assegurar, no âmbito do SIRA (vide inciso ii, da alínea a., da Componente Jurídica e inciso iii, da alínea b., da Componente Operacional) e quando aplicável, a prossecução das sequintes incumbências e/ou tarefas:

- 1. Garantir, aquando da ativação de determinado EAE e/ou da emissão de um Comunicado Técnico-Operacional (CTO) ambas as ações da responsabilidade e competência do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) -, um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta e intervenção operacional ajustada ao nível de alerta especial determinado, com a possibilidade de organização e reforço dos meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários, adequados e imprescindíveis a cada situação em concreto;
- 2. Salvaguardar, de acordo com os graus de prontidão e mobilização associados ao EAE em vigor, a preparação, disponibilidade e reforço antecipado das equipas de prevenção, a adequação e verificação técnica prévia da operacionalidade de meios, equipamentos, materiais e veículos, assim como a sustentabilidade logística necessária a uma eventual intervenção;
- 3. A monitorização permanente da situação operacional, na sua AAP, avaliando, em cada fase do Sistema de Gestão de Operações (SGO), a capacidade de sustentação, mobilização e intervenção operacional das forças e meios tidos como necessários e/ou pertinentes à supressão do incidente.
- Assegurar, sempre que possível e após convocação da CMPC e do CCOM territorialmente competente, a representação da Estrutura de Comando e da Direção da AHB, nas estruturas municipais de coordenação política e institucional.
- Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, nos termos do consagrado no respetivo dispositivo nominal ou especial em vigor (ex. DECIR-RAM).
- Colaborar na idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos

(danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência (ex. Planos Prévios de Intervenção [PPI]).

- Assegurar as condições de operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e viaturas de proteção e socorro, ao dispor do CB, assim como promover a conservação, manutenção e as condições de higiene, limpeza, salubridade e segurança dos espaços, mobiliário e equipamentos necessários à funcionalidade das infraestruturas do CB.
- Garantir a aquisição de materiais, equipamentos operacionais e equipamentos de proteção individual/ coletivos, adequados às diversas áreas de intervenção dos CB [ex. Equipamentos de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, de Desencarceramento, de Socorro e Resgate em Montanha e de Emergência de Pré-Hospitalar, etc.], de acordo com as normas, certificações e especificações técnicas exigíveis para o desempenho [em segurança] das suas funções, e determinadas pelo SRPC, IP-RAM, assim como assegurar o cumprimento dos respetivos prazos de validade.
- Promover a realização e organização obrigatória dos procedimentos associados ao ingresso e promoção na carreira de bombeiro voluntário, do Quadro Ativo do CB, nos termos e condições previstas no quadro legal atualmente em vigor, assegurando a devida implementação e cumprimento efetivo dos processos e mecanismos de avaliação de desempenho correspondentes [Sistema de Avaliação de Desempenho].
- Promover, aquando da existência de vacatura, a abertura dos concursos de ingresso (de aplicação interna ou externa) e promoção, em regime profissional, do CB.
- Promover a atividade do voluntariado no CB, através da abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário e de Escolas de Infantes e Cadetes (se aplicável).
- Participar em Exercícios e Simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, na AAP, assim como em atividades da subestrutura municipal da Proteção Civil (SMPC).
- Assegurar o cumprimento do Plano de Atividades/ Instrução do CB, salvaguardando que a distribuição do número de horas adstritas, possibilite a frequência e participação de todos os elementos.

- _____
 - Preenchimento, de carácter obrigatório, do número de vagas adstritas à estrutura de comando do CB, nos termos conferidos na legislação atualmente em vigor²⁴, com um rácio mínimo de dois elementos em regime profissional, para um em regime de voluntariado.
 - Cumprimento do rácio do número mínimo de elementos voluntários recomendável, em função do número de profissionais e da classificação da tipologia do FOB (TABELA 01);
 - Colaboração, em articulação com a Divisão de Formação e a Inspeção Regional de Bombeiros, na realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário, cujo processo de candidatura e formação será estruturado e implementado pelo SRPC, IP-RAM;
 - Implementação de um sistema de avaliação de desempenho, para os bombeiros do quadro de comando e ativo, nos termos do quadro legal atualmente em vigor²⁵ e no âmbito da Portaria para as Condições de Trabalho a ser publicada;

Tabela 01. Dispositivo Operacional de Bombeiros, em regime profissional e voluntário.

FOB	CORPO MÍNIMO PROFISSIONAL	CORPOS DE BOMBEIROS	CLASSIFICAÇÃO [Unidade Mínima Prof.]
FOB04	32 ELEMENTOS	Bombeiros Mistos de Santana.Bombeiros Mistos do Porto Santo.	
FOB03	38 ELEMENTOS	 Bombeiros Mistos de São Vicente e Porto Moniz. Bombeiros Mistos da Calheta. Bombeiros Mistos da Rib. Brava e Ponta do Sol. 	CORPOS VOLUNTÁRIOS (< 25 elementos)
FOB02	44 ELEMENTOS	Bombeiros Mistos de Câmara de Lobos.	CORPOS MISTOS (≥ 25 elementos)
FOB01	54 ELEMENTOS	Corpo Misto dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.	

 Aplicação da Tabela Regional de Compensações Monetárias dos Bombeiros, em regime voluntário (TABELA 02), fixada por Despacho da Secretaria Regional com a tutela da Proteção Civil, por forma a uniformizar e padronizar (a nível Regional) as compensações

²⁴ Artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016, de 11 de março.

²⁵ De acordo com a disposição prevista no n. 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, articulado com o disposto no artigo 4.º, do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.

monetárias relativas ao exercício e desempenho da atividade voluntária subsequente, em cumprimento do disposto nos incisos vi, da alínea b., do n.º 3.1.2.8., da Componente Organizativa.

Tabela 02. Tabela Regional de Compensações Monetárias dos Bombeiros, das AHB, em regime voluntário, por hora/turno.

CATEGORIAS		SERVIÇO PÚBLICO			SERVIÇO PRIVADO	
ATEGORIAS	NOTURNO	DIURNO	DOMINGOS/FERIADOS	DIURNO	NOTURNO	DOMINGOS/FERIADOS
COMANDANTE	4,10 €	4,35 €	4,60 €	5,40 €	5,65 €	5,90 €
	49,20€	52,20 €	55,20 €	64,80 €	67,80 €	70,80 €
.º COMANDANTE	4,00 €	4,25 €	4,50 €	5,30 €	5,55 €	5,80 €
OUMANDANIE	48,00€	51,00 €	54,00 €	63,60 €	66,60 €	69,60 €
DJUNTO DE COMANDO	3,90 €	4,15 €	4,40 €	5,20 €	5,45 €	5,70 €
ESSINTO DE COMPANDO	46,80 €	49,80 €	52,80 €	62,40 €	65,40 €	68,40 €
OFICIAL BOMBEIRO SUPERIOR	3,80 €	4,05 €	4,30 €	5,10 €	5,35 €	5,60 €
TIONE BOILDEING SOI ENGN	45,60 €	48,60 €	51,60 €	61,20 €	64,20 €	67,20 €
OFICIAL BOMBEIRO PRINCIPAL	3,70 €	3,95 €	4,20 €	4,90 €	5,15 €	5,40 €
TIOIAE BOIIBEIRO I RINOII AE	44,40 €	47,40 €	50,40 €	58,80 €	61,80 €	64,80 €
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª	3,60 €	3,85 €	4,10 €	4,70 €	4,95 €	5,20 €
I TOTAL BOMBLING BL 1.	43,20 €	46,20 €	49,20 €	56,40 €	59,40 €	62,40 €
FICIAL BOMBEIRO DE 2.3	3,50 €	3,75 €	4,00 €	4,50 €	4,75 €	5,00 €
TIONE BOMBERO DE 2.	42,00€	45,00 €	48,00 €	54,00 €	57,00 €	60,00 €
HEFE	3,40 €	3,65 €	3,90 €	4,30 €	4,55 €	4,80 €
, ILLI E	40,80 €	43,80 €	46,80 €	51,60 €	54,60 €	5 7,60 €
SUBCHEFE	3,30 €	3,55 €	3,80 €	4,10 €	4,35 €	4,60 €
ODONETE	39,60 €	42,60 €	45,60 €	49,20 €	52,20 €	55,20 €
BOMBEIRO DE 1.ª	3,20 €	3,45 €	3,70 €	3,90 €	4,15 €	4,40 €
JONIBLIKO DE 1.	38,40 €	41,40 €	44,40 €	46,80 €	49,80 €	5 2,80 €
BOMBEIRO DE 2.ª	3,10 €	3,35 €	3,60 €	3,70 €	3,95 €	4,20 €
JUNIDEING DE Z.	37,20 €	40,20 €	43,20 €	44,40 €	47,40 €	50,40 €
BOMBEIRO DE 3.ª	3,00 €	3,25 €	3,50 €	3,50 €	3,75 €	4,00 €
OMBLING DE 3."	36,00 €	39,00€	42,00€	42,00 €	45,00 €	48,00 €

- Atribuição de um conjunto de suplementos remuneratórios, aos elementos profissionais e voluntários adstritos ao Quadro Ativo do CB, como correlativo pelo desempenho efetivo das respetivas funções e/ou pela frequência, com subsequente aproveitamento, em formações específicas [devidamente homologadas e recertificadas], conforme previsto nas alíneas b. e c., do n.º 3.1.2.7., da Componente Organizativa.
- Aplicação da Tabela Regional de Taxas e Preços, para as AHB, fixada por Despacho da Secretaria Regional com a tutela da Proteção Civil, que proceda a diferenciação das atividades de serviço público enquadradas no âmbito do DIOPS-RAM, daquelas que consubstanciam a realização de uma prestação de serviço (n.º 4.3, da Comparticipação Financeira). Sobre este assunto, de acordo com o disposto no n.º 3.2, do Anexo, à Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, referencia-se que já este diploma salvaguarda a necessidade premente das AHB velarem pela definição de uma tabela regional de

preços, "(...) que tome em consideração a sua natureza enquanto instituições sem fins lucrativos", independentemente da natureza público-privada do utilizador.

- Implementação de um sistema de avaliação da aptidão física, de carácter obrigatório, através da participação no Programa BOMBFIT, promovido pelo SRPC, IP-RAM;
- Frequência obrigatória em instruções, formações, formaturas, simulacros e em outras atividades do CB;
- Implementação dos procedimentos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento e à interoperabilidade da plataforma de gestão operacional e financeira existente nas AHB, e respetivos CB, o GESCORP, com a plataforma regional de apoio e gestão às operações de proteção e socorro.
- Realização das progressões na tabela remuneratória, com base no Sistema de Avaliação de Desempenho, nos termos do previsto na Portaria para as Condições de Trabalho (a publicar) dos bombeiros profissionais adstritos às AHB;
- Aplicação de um procedimento e/ou modelo comum de ordenação interna dos bombeiros;
- Alteração do Regulamento Interno, por forma a salvaguardar a alteração/ atualização da respetiva classificação da tipologia do CB [Mistos ou Voluntários], nos termos do disposto no n.º 3.1.3., da Componente Organizativa.
- Implementação dos procedimentos administrativos conducentes ao controlo e fiscalização da execução da comparticipação financeira atribuída pelas entidades financiadoras [GRM e Municípios], através da inserção das respetivas faturas, numa Plataforma Eletrónica desenvolvida para o efeito (Sistema Integrado de Gestão Regional de Operações de Socorro (SIGROS)] e semelhante à da Direção Regional do Desporto²⁶. Este sistema, de igual forma, deverá possibilitar a apresentação da documentação e/ou elementos considerados essenciais e relevantes ao cumprimento do contrato, nomeadamente:

edu.pt/drjd/login.aspx?ReturnUrl=%2fdrjd%2fdesporto%2fplataformadodesporto.aspx

²⁶ Portal Eletrónico: <u>https://www02.madeira-</u>

- Relatório e Contas de Gerência da AHB, relativo ao ano económico anterior, após a aprovação da Assembleia Geral [reunida nos termos estatutários], que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio, assim como de toda a documentação comprovativa das despesas efetuadas;
- 2. **Plano de Atividades e Orçamento da AHB**, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.
- Relatório da concretização do Plano de Atividades, relativa ao CB, que deverá ser entregue durante no 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio;
- 4. Plano de Atividades e de Instrução/Formação do CB, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.
- x. As demonstrações financeiras²⁷, a apresentar, devem ser elaboradas obrigatoriamente em conformidade com o estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística²⁸, e respetivos diplomas subsidiários ou conexos, devendo conter os seguintes mapas²⁹:
 - Balanço e Balancete Analítico;
 - Demonstração dos Resultados por Naturezas;
 - Demonstração dos Resultados por Funções;
 - Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais no período N-1 e no período N;
 - Anexo.

As contas devem ser, **obrigatoriamente**, acompanhadas dos seguintes documentos:

²⁷ No reconhecimento, mensuração, divulgação e aspetos particulares de apresentação de transações específicas e outros acontecimentos, têm de ser observados os preceitos estabelecidos pela Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL), estatuída no Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho.

²⁸ Para os devidos efeitos, designadamente os contabilísticos, as AHB são entidades do setor não lucrativo, conforme enquadramento na definição constante na alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 158/2009, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, entendendo-se como tal as entidades "(...) que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo (...)".

²⁹ Conforme consagrado na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que procede à aprovação dos modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplica, o SNC.

- Documento contendo a identificação do contabilista certificado, responsável pela elaboração das contas;
- Ata de aprovação das contas, por parte da respetiva Assembleia-Geral da AHB; e
- Ata da nomeação dos Órgãos Sociais da AHB;
- Parecer do Conselho Fiscal.
- xi. Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados por quaisquer entidades públicas, com competências para o efeito, e colaborar com as entidades competentes no acompanhamento da atividade e fiscalização ao cumprimento dos respetivos deveres, enquanto pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública, em cumprimento do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 36/2020, de 14 de julho³º, na redação atual.
- xii. Inclusão de uma norma sancionatória, que possibilite a suspensão da comparticipação financeira à AHB, pela identificação de Não Conformidades Maiores (NCM) não corrigidas, no âmbito de inspeções ordinárias ou extraordinárias previstas e nos termos do Regulamento das Ações Inspetivas.
- xiii. Assegurar, no âmbito de atuação e do poder discricionário das AHB, o cumprimento do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, articulado com o disposto no artigo 4.º, do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.
- g. Publicação de um Despacho³¹ que estabeleça a tramitação processual e os procedimentos administrativos subjacentes ao processo de nomeação e homologação da estrutura de comando dos CB, em regime voluntário ou misto, não pertencentes a Municípios. A respetiva publicação deverá consubstanciar as seguintes adaptações ao ordenamento jurídico regional:
 - i. Inclusão da Carta de Missão como elemento instrutório ao processo de homologação, da competência e responsabilidade do SRPC, IP-RAM, assim como no início de cada comissão de serviço, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão atual, com a redação conferida pelo Decreto

38 | 489

³⁰ Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.

³¹ Nos termos do previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão atual, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, na redação em vigor.

Legislativo Regional n.º 21/2010/M, na redação em vigor. Com efeito, deverá salvaguardar a introdução de objetivos gerais, definidos pelo SRPC, IP-RAM e consubstanciados nas competências e atribuições legais adstritas aos elementos nomeados para a estrutura de comando, assim como a definição de objetivos específicos, da responsabilidade da AHB, e relativos à atividade do CB.

- ii. A renovação automática da comissão de serviço, relativa aos elementos que exercem funções na estrutura de comando, deverá ser precedida, num prazo de 30 dias [previamente ao termo da comissão do titular em exercício], do envio ao órgão de tutela [SRPC, IP-RAM], por parte da entidade detentora do CB, de um relatório com a avaliação de desempenho relativa ao cumprimento dos objetivos definidos e alcançado [na Carta de Missão] para a comissão de serviço finalizada, devendo este ser acompanhado por uma proposta de Carta de Missão para a comissão de serviço subsequente, para efeitos do cumprimento das disposições conjugadas no n.º 5, do artigo 32.º, com o n.º 3, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão atual, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, na redação em vigor.
- h. Revogação da Resolução n.º 191/2019, de 09 de abril, que estabelece o atual modelo de financiamento.
- i. Revisão dos Contratos-Programas formalizados entre o GRM/CM e as AHB, por forma a dar cumprimento às recomendações vertidas no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, como resultado da "Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros".
- j. Revisão do Regulamento de Ações Inspetivas, no âmbito da atividade e competências adstritas à Inspeção Regional de Bombeiros (IRB), por forma salvaguardar os pressupostos constantes no inciso xi anterior.

2. COMPONENTE OPERACIONAL

Na componente operacional, a proposta de modelo consubstancia a revisão do quadro técnico-operacional de referência, nomeadamente através da(o):

 a. Organização e estruturação dos dispositivos [de carácter nominal e especial] de planeamento e gestão operacional, subsidiárias ao SIOPS-RAM (vide Figura 03), em função da respetiva

dependência hierárquica entre as componentes associadas aos níveis estratégico-tático-manobra, nomeadamente:

- i. Diretiva Operacional [DIROP] | Nível Estratégico Procede à definição da doutrina e das diretrizes, ao nível estratégico, com base nos normativos legais constantes e/ou associados ao SIOPS-RAM, possibilitando a respetiva execução e/ou materialização através da constituição de dispositivos operacionais especiais.
- ii. **Plano de Operações** [PLANOP] | Nível Estratégico Procede à definição das missões, competências e responsabilidades, de natureza estratégica e com base no instrumento hierarquicamente superior (DIROP), atribuídas a cada um dos agentes de proteção civil.
- iii. **Ordens de Operações** [ORDOP] | Nível Tático Vocacionado para o planeamento e gestão operacional, no nível tático, de acordo com os termos previstos no instrumento hierarquicamente superior (PLANOP).
- iv. **Instruções de Operações** [INSTROP] | Nível Manobra Constitui-se como um documento de natureza operacional, o qual deverá prever as instruções, diretrizes e procedimentos de intervenção operacional e/ou manobra, de acordo com os termos do previstos no instrumento hierarquicamente superior (ORDOP).
- b. Desenvolvimento da Diretiva Técnico-Operacional Regional n.º 1/XXXX (DOR), que estabelece um dispositivo integrado de resposta e socorro operacional permanente, o DIOPS-RAM, através da definição das respetivas componentes de planeamento, organização, coordenação institucional e comando operacional, nos níveis regional e municipal, sobretudo no que concerne a:
 - i. Classificação, hierarquia e organização dos instrumentos de planeamento preventivo e de segurança, encontrando-se classificados (em função da sua finalidade, âmbito de atuação e tipologia do evento) em: Planos de Coordenação de Eventos (PCE); Planos de Segurança de Eventos (PSE); e Planos de Evacuação em Situações de Emergência (PESE) (vide FIGURA 03).
 - ii. Classificação, hierarquia, uniformização e organização das normas, doutrina e procedimentos de execução operacional, por parte do dispositivo integrado de resposta e socorro operacional permanente, através da publicação de uma Norma de Execução Operacional Estrutural que consubstancie a estrutura e determine os respetivos âmbitos de aplicação, nomeadamente em: Normas de Execução Permanente (NEP), que estabelecem um período

temporal, de aplicação e execução, não definido; e **Normas de Execução Conjuntural (NEC)**, que definem um período execução temporal das respetivas normas (*vide* FIGURA 03).

- iii. Estruturação e organização do SIRA, através da publicação do DIOPS-RAM, que estabeleça os EAE e o Sistema de Avisos de Proteção Civil subservientes [nos termos do artigo 33.º, Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação em vigor], contribuindo para a definição dos graus de prontidão e mobilização do dispositivo de resposta às operações de proteção e socorro e de emergência e proteção civil, assim como dos canais e mecanismos de comunicação externos. O SIRA encontra-se consubstanciado no Algoritmo de Apoio à Tomada de Decisão, que, por sua vez, é composto pelo(as):
 - Fluxograma de Planeamento e Gestão da Emergência Procede [de acordo com as determinações operacionais e obrigações legais atualmente em vigor] à esquematização metodológica, iterativa e sequencial dos procedimentos administrativo-operacionais; e
 - Matrizes Acessórias de Apoio à Decisão, encontrando-se estruturado em:
 - 01. Matriz de Intervenção Operacional Integrada (MIOPI);
 - 02. Matriz de Despacho e Acionamento Pré-Definido de Meios e Recursos (MAPREC);
 - 03. Matriz de Instruções e Determinações Operacionais (MIDO);
 - Matriz de Referência Modular do Sistema de Gestão de Operações | Posto de Comando Operacional (MREV_SGO);
 - 05. Matriz de Referência dos Regimes de (Estado ou Situação) Exceção (MREX);
 - 06. Matriz de Análise e Avaliação do Risco | Ativação do PMEPCCL (MARisk);
 - 07. Matriz de Ativação do Meio Aéreo (MATim);

- 08. Mapa da Rede de Comunicações (FLEETMAPPING);
- 09. Matriz de Triangulação de Meios e Recursos (MATRIOS).
- iv. Definição e organização do **DOB**, com a constituição das respetivas FOB uma por cada CB], que salvaguarde o contingente mínimo de **meios**, **recursos humanos**, **equipamentos e viaturas a alocar e/ou empenhar nas operações de proteção e socorro** (*vide* Figura 03), por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 23.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M de 20 de agosto, na atual redação, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e o consagrado na Nota Técnica n.º 8 Grau de Prontidão dos Meios de Socorro, prevista no Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro.

O presente dispositivo, por sua fez, encontra-se assente num modelo de análise multicritério, com base em critérios estatísticos e técnicos de territorialidade [da AAP própria] e operacionalidade do CB, por forma a definir, de forma objetiva, as ordenanças e dotações mínimas, por município, do número de recursos humanos, equipamentos e veículos necessários à supressão das situações de emergência.

- c. Desenvolvimento da **Diretiva Técnico-Operacional Regional n.º 2/XXXX**, subsidiaria à DOR n.º 1/XXXX, **o DECIR-RAM** (a atual Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, relativa ao Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais, de 2022), por forma a compatibilizar com a doutrina nacional vigente, sobretudo no que concerne:
 - i. Constituição de um dispositivo especial, complementar e de reforço à capacidade nominal do dispositivo de resposta operacional (previsto na DOR n.º 1/XXXX), vocacionado para a prevenção e combate de incêndios rurais e indexado a diferentes níveis de empenhamento (conforme previsto na TABELA 03), assim como ao EAE em vigor.

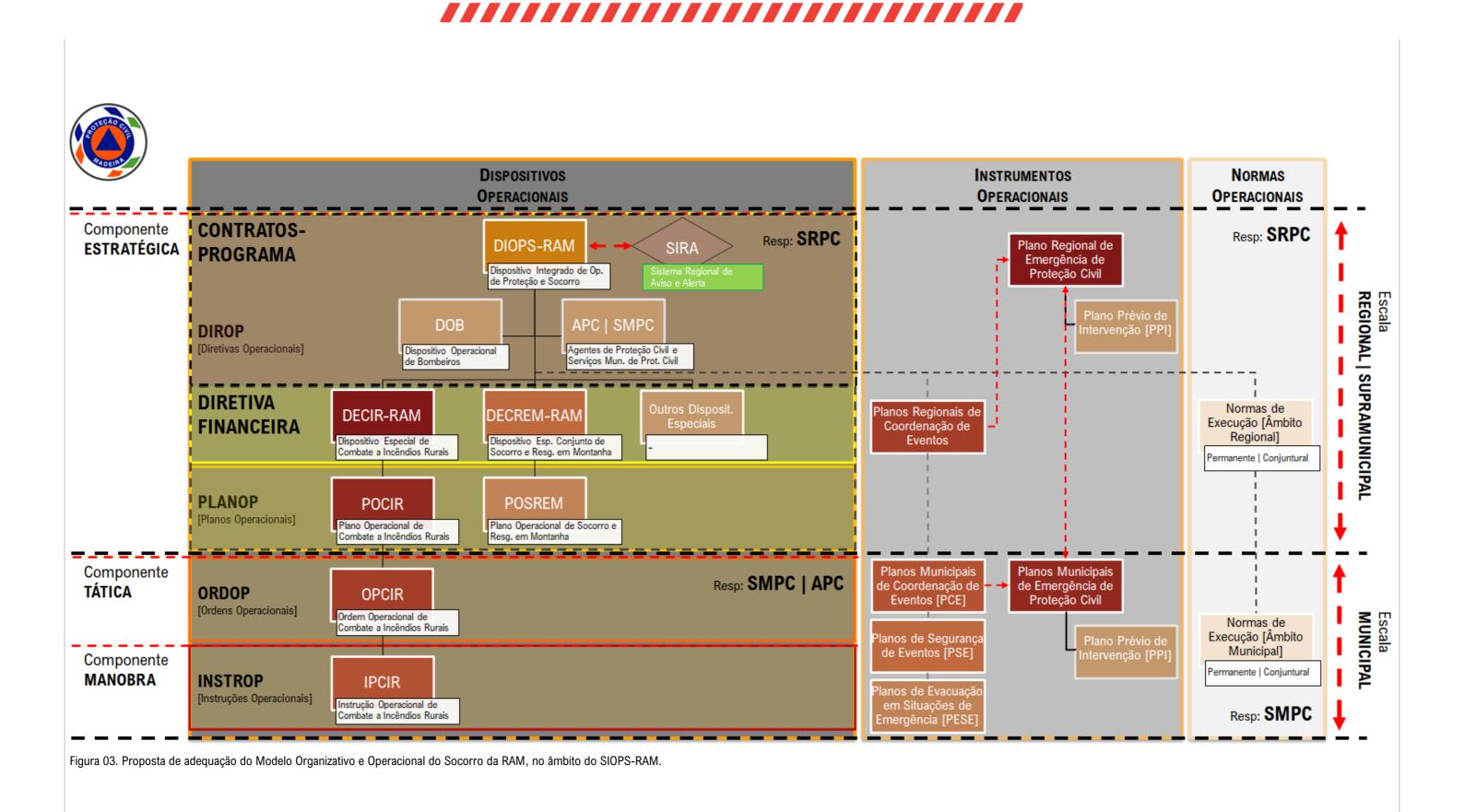
Tabela 03. Níveis o	le emnenhamento	oneracional	adstritos	DECIR-RAM
Tabela US. MIVEIS C	ic cilipcillallicito	Upul aululiai	austritus	DECHININA.

NÍVEIS DE	FASES	PERÍODO DE	NÚMERO DE EQUIPAS ESTADO
EMPENHAMENTO	OPERACIONAIS	ATIVAÇÃO	DE PRONTIDÃO
CONJUNTURAL	FASE I	01JAN 31MAI	01 EOB-CIR ECIR (Prevenção)
			01 EOB-LAC ELAC (Prevenção)
PERMANENTE	FASE II	01JUN 30NOV	02 EOB-CIR ECIR
		,	02 EOB-LAC ELAC (Prevenção)
CONJUNTURAL	FASE I	01DEZ 31DEZ	01 EOB-CIR ECIR (Prevenção)
		'	01 EOB-LAC ELAC (Prevenção)

- ii. Constituição de um mecanismo de planeamento, organização, comando e gestão operacional, assim como de coordenação institucional, para os agentes de proteção civil e demais entidades e/ou organismos integrados ou a envolver no âmbito das operações de proteção e socorro associadas ao combate e/ou supressão de incêndios rurais.
- iii. Esclarecer as responsabilidades e competências adstritas às subestruturas municipais de proteção civil, nomeadamente os SMPC, sobretudo no que concerne à coordenação operacional e institucional, assim como às respetivas atribuições e/ou implicações financeiras.

- iv. Definição e organização, de forma permanente, da resposta operacional associada ao DECIR-RAM, de acordo com os níveis de empenhamento operacional abaixo identificados, assim como do EAE em vigor (previsto na DOR n.º 1/XXXX).
- d. Desenvolvimento da **Diretiva Técnico-Operacional Regional n.º 3/XXXX**, que estabelece, subsidariamente à DOR n.º 1/XXXX, **o Dispositivo Especial Conjunto de Socorro e Resgate em Montanha (DECREM-RAM)** (a atual Diretiva Regional n.º 1/2016, relativa ao Treino e Emprego Operacional dos Meios de Intervenção Especial no âmbito do Socorro e Resgate em Montanha), que procede à esquematização das normas, diretrizes e procedimentos operacionais tendentes à intervenção conjunta, e respetiva mobilização e projeção de meios e recursos, das entidades intervenientes na busca, socorro e resgate em montanha, sobretudo no que diz respeito a:
 - i. Constituição de um dispositivo especial conjuntural, de reforço à capacidade nominal do dispositivo de resposta operacional previsto na DOR n.º 1/XXXX, vocacionado para o socorro e resgate em ambiente de montanha e canyoning.
 - ii. Constituição de um mecanismo de planeamento, organização, comando e gestão operacional, assim como de coordenação institucional, das operações de proteção e socorro associadas às valências de busca, socorro e resgate em ambiente de montanha e canyoning, em respeito das respetivas competências e dependência hierárquica funcional dos agentes de proteção civil e demais entidades e/ou organismos intervenientes ou a envolver.
 - iii. **Programação, planeamento e execução de um ciclo de treinos operacionais conjuntos**, de periodicidade trimestral, com vista à promoção da articulação, sob um comando único, dos agentes de proteção civil e demais entidades e/ou organismos integrados no dispositivo.
- e. Desenvolvimento da **Diretiva Financeira**, que estabeleça e/ou regule as situações, critérios e procedimentos administrativos-financeiros a adotar na determinação **da elegibilidade das despesas decorrentes de intervenções extraordinárias**, **no âmbito das operações de proteção e socorro**, **associadas aos Dispositivos existentes** (DIOPS-RAM; DECIR-RAM; DECREM-RAM e outros dispositivos especiais que venham a ser constituídos pelo SRPC, IP-RAM) e **resultantes da emissão de EAE**; assim como das respetivas **comparticipações financeiras às Associações Humanitárias detentoras de CB voluntários**, como ressarcimento das despesas [variáveis] logísticas decorrentes do empenhamento operacional (*vide* ANEXO 03).

- _____
 - f. Elaboração das seguintes NEP ou NEC, de âmbito regional, vocacionadas para a execução iterativa, de forma permanente ou temporária, de um conjunto de normas e/ou procedimentos administrativo-operacionais, com vista à regulação ou correção de situações desconformes previamente identificadas:
 - i. NEP0302_XX/XXXX Estabelece as normas e procedimentos operacionais relativos à organização do Dispositivo Operacional de Bombeiros, sobretudo no que concerne à constituição e funcionamento das FOB e, subsequentemente, das EOB.
 - ii. NEP0302_XX/XXXX Estabelece as normas e procedimentos operacionais relativos à organização do Sistema Integrado de Emergência Médica, sobretudo no que concerne à componente da emergência pré-hospitalar.
 - iii. NEP0302_XX/XXXX Estabelece as normas e procedimentos operacionais tendentes à transferência secundária, entre unidades de saúde, assim como à receção de doentes no Serviço de Urgência.
 - iv. NEP0303_XX/XXXX Define as normas e procedimentos operacionais adstritos ao empenhamento do meio aéreo.
 - NEP0301_XX/XXXX Define canais de comunicação institucionais, de correio eletrónico, entre
 o SRPC, IP-RAM e as AHB, e respetivos CB's.
 - vi. **NEP0303_XX/XXXX** Estabelece os procedimentos administrativos conducentes à falha nos sistemas de registo de ocorrência (SADO/GESCORP).
 - vii. **NEP0301_XX/XXXX** Estabelece os procedimentos administrativos e os fluxos de comunicação, em situações de emergência, com o CIC-CROS e os CB's.
 - g. Desenvolvimento de uma Plataforma Eletrónica, o SIGROS, que possibilite o cumprimento dos seguintes objetivos e promova a prossecução das seguintes funcionalidades:
 - i. Gestão integrada das situações de emergência, sobretudo no que concerne ao planeamento, organização, coordenação institucional e comando operacional das operações de proteção e socorro, por forma a assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e capacidade de gestão de meios e recursos, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata, concertada e adequada, garantindo um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada.



'*----*

45 | 489



- - ii. Solução de acesso à internet via satélite [StarLink], por forma a manter o registo e armazenamento contínuo dos dados e da informação essencial à gestão das ocorrências, em situações inopinadas de falha de rede, possibilitando, subsequentemente, a redundância e resiliência do sistema de informação e comunicações em simultâneo. A solução a apresentar, para além da totalidade dos CB, e respetivos destacamentos [Curral das Freiras e Santa do Porto Moniz], deverá incluir à CVP (Cruz Vermelha Portuguesa), totalizando um conjunto de treze (13) equipamentos.
 - iii. Gestão integrada das plataformas de gestão operacional atualmente existente nos CB, promovendo a integração e centralização da informação operacional necessária à gestão das ocorrências registadas, no CROS, com base num Datacenter certificado e, subsequentemente, num servidor redundante local.
 - iv. Interligação com a plataforma de gestão operacional da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) do Funchal [quando aplicável e/ou ativada], da responsabilidade do SMPC da Câmara Municipal do Funchal, por forma a promover a integração, articulação e centralização da informação operacional necessária à gestão das ocorrências registadas.
 - v. Interoperabilidade com os recursos e/ou plataformas regionais de apoio às operações de proteção e socorro, nomeadamente: Cartas de Risco e Operacionais dos Dispositivos nominais ou especiais existentes; Plataforma de Gestão do DECIR-RAM (GESDECIR), afeta ao SRPC, IP-RAM; Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO), da ANEPC; Registo da Emergência Médica da Região Autónoma da Madeira (REM-RAM), da responsabilidade do SESARAM; Plataforma INFOVIAS, da Direção Regional de Estradas; Sistema Integrado de Monitorização e Alerta de Riscos Naturais [ao nível da identificação do risco natural], da competência do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC); assim como do Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), como o caso das imagens do Radar Meteorológico do Porto Santo ou dos Avisos Meteorológicos em vigor. Releva-se, de igual forma, que, atualmente, nenhuma das plataformas supracitadas encontram-se atualmente interligadas, condicionando, de forma significativa, a operacionalidade do socorro.

- _____
 - vi. Gestão integrada da frota de veículos afetos às operações de proteção e socorro, assim como de emergência pré-hospitalar, com recurso à georreferenciação, possibilitando e/ou contribuindo para:
 - Aumento da eficiência e eficácia na prestação do socorro, através da identificação automática do percurso mais célere e adequado ao local da ocorrência, relevando uma grande importância em caso de ativação e projeção de meios e recursos externos à AAP;
 - Monitorização e controlo dos custos das atividades associadas à emergência préhospitalar e de proteção e socorro, contribuindo para redução de encargos com o consumo de combustíveis, assim como com o número de horas extraordinárias;
 - Monitorização espacial e gestão integrada dos veículos, possibilitando o empenhamento
 operacional dos meios mais próximos da ocorrência registada, independentemente da
 titularidade do mesmo [do CB a que pertence]. Especificamente, pretende-se o
 desenvolvimento de um algoritmo/ matriz de despacho e ativação dos meios e recursos
 considerados adequados, em função da sua proximidade (ex. triangulação de meios,
 com recurso a um modelo de gestão de frota);
 - Redução significativa das comunicações rádio, promovendo melhorias significativas na capacidade de comando, gestão e controlo das ocorrências;
 - Despacho de meios em tempo real, com base em critérios de proximidade e disponibilidade, otimizando a gestão operacional de meios, recursos humanos, equipamentos e veículos.

A solução a apresentar deverá contemplar um universo de cerca de setenta (70) veículos, adstritos aos CB [56 veículos], à CVP [4 veículos], à Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR) [5 veículos], assim como ao CROS [5 veículos].

- vii. Desenvolvimento de um *Dashboard* que possibilite o acompanhamento, em tempo real, no CROS, assim como nos veículos de emergência, da informação operacional necessária ao planeamento e gestão das situações de emergência e socorro.
- viii. Integração de mensagens de *status* ou de pontos de situação, com recurso à rede SIRESP, por forma a não sobrecarregar a rede, possibilitando a simplificação da comunicação.

.......

- ____
 - ix. Capacidade para o envio parametrizado e automático de *Short Message Service*, SMS, aos diversos APC intervenientes nas operações de proteção e socorro.
 - x. Desenvolvimento de uma base de dados, relativa aos meios, recursos, equipamentos e veículos de âmbito regional, adstrita às subestruturas municipais de proteção civil [SMPC] e APC necessários e intervenientes às operações de proteção e socorro, assim como de outros meios especiais externos ao mecanismo/ sistema de Proteção Civil;
 - xi. Integração do SIRA, o objetivo de estabelecer os EAE, de acordo com o DOB existente, assim como da emissão de Avisos de Proteção Civil, através da execução de um conjunto de procedimentos administrativos e operacionais associados aos instrumentos operacionais atualmente em vigor (ex. ativação/ desativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira [PREPCRAM]).
 - xii. Articulação com a informação relativa aos Dispositivos Especiais existentes (ex. DECIR-RAM), para além do referente ao DIOPS-RAM.
 - xiii. Desenvolvimento de relatórios automatizados, com informação estatística necessária às análises subsequentes.

De igual forma, deverá prever a programação/ desenvolvimento dos seguintes módulos:

i. Módulo de Gestão de Recursos Humanos [CB]

Objetivos: Promover a gestão integrada e funcional dos recursos humanos, em termos de eficiência e eficácia, através do registo biométrico dos operacionais, contribuindo para:

- Registo do serviço operacional (S0) e, subsequentemente, das ações de instrução interna ou de formação, por forma a dar cumprimento às obrigações constantes no quadro legal atualmente em vigor;
- Fiscalização e monitorização do cumprimento do dispositivo operacional mínimo de bombeiros (vide ANEXO 02), adstrito a cada CB;
- Elaboração de escalas, de forma padronizada, afetas ao SO, nomeadamente no âmbito do Dispositivo Nominal [DIOPS-RAM] e dos Dispositivos Especiais em vigor [ex. DECIR-RAM];

• Controlo, gestão e monitorização de um banco de horas, por CB, associado ao quadro ativo profissional dos CB;

- Mecanismo para a atribuição de tarefas, funções e missões, no âmbito SO adstrito ao
 CB:
- Produção de dados estatísticos operacionais necessários a processos de promoção, disciplinares e de avaliação de desempenho, assim como dos procedimentos administrativos associados ao recrutamento de bombeiros profissionais.

A execução do presente desiderato, implica a **aquisição de treze (13) terminais de registo biométrico**, um (1) por cada CB, sendo que os três (3) remanescentes encontrar-se-ão adstritos à CVP e aos destacamentos dos CB de Câmara de Lobos e de São Vicente e Porto Moniz.

ii. Módulo de Gestão da Formação | Divisão de Formação.

Objetivos: Promover a eficiência e a otimização do processo de planeamento, organização e execução das ações de formação adstritas aos CB, em função da interoperabilidade com as bases de dados da plataforma de gestão operacional (atualmente existente nos CB), e dos elementos integrados nos quadros ativo e de comando. Especificamente, é identificada a necessidade de desenvolvimento e execução das seguintes funcionalidades, que possibilitem o(a):

- Diagnóstico anual das necessidades formativas, assim como de distribuição automática do número de vagas, por CB, de acordo com as carências de formação identificadas;
- Organização do Plano Anual de Formação, possibilitando o levantamento, programação, planeamento e execução das ações formativas mais prementes e/ou com maior necessidade:
- Elaboração da estatística formativa, adstrita às ações de formação e relativas ao Plano
 Anual de Formação, nomeadamente o número de iniciativas/ formações ministradas, a
 taxa de aprovação/reprovação, o número de bombeiros abrangidos, a taxa de
 assiduidade, o número de vagas preenchidas/ atribuídas, assim como outros dados
 estatísticos considerados pertinentes;

- - Desenvolvimento de um conjunto de ferramentas de alerta, como por exemplo a identificação de formações em risco de caducar.
 - iii. Módulo de Controlo e Inspeção | Inspeção Regional de Bombeiros e Divisão de Segurança
 Contra Incêndio em Edifícios.
 - Sub-Módulo de Inspeção

Objetivos:

- Diagnóstico anual automatizado das necessidades operacionais de meios, recursos e equipamentos necessários ao cumprimento das missões adstritas ao CB, em função do levantamento de necessidades identificadas pelas Estruturas de Comando, em articulação com as existências constantes nos Armazéns dos CB.
- 2. **Organização do Plano Anual de Inspeção**, de forma automatizada, possibilitando a programação, planeamento e execução das ações inspetivas;
- Elaboração de informação estatística e produção de relatórios, no âmbito ao
 Plano Anual de Inspeção, das ações de inspetivas realizadas;
- 4. Desenvolvimento de um conjunto de Formulários de (Fichas) de Inspeção, em função do respetivo âmbito de atuação e das necessidades identificadas.
- Sub-Módulo de Controlo e Inspeção Financeira

Objetivos: Promover a agilização dos procedimentos administrativos conducentes ao processo de monitorização, controlo e fiscalização da execução do apoio ou comparticipação financeira atribuída às AHB, pela prossecução das suas missões de serviço público, através das seguintes funcionalidades:

- Sistema de controlo dos elementos documentais considerados essenciais e relevantes ao cumprimento dos Contratos-Programa, como o caso dos Planos/ Relatórios de Atividades, por parte dos CB, assim dos Planos de Atividades e Relatórios de Contas, das AHB.
- 2. Sistema de validação de faturas e mecanismo fiscalização do Modelo de Financiamento, através de faturação eletrónica (formato XML Standard [CIUS-

PT]), possibilitando a implementação de um mecanismo de controlo, monitorização e fiscalização da execução das comparticipações financeiras decorrentes da aplicação dos Contratos-Programas formalizados entre Governo Regional e Autarquias, com as respetivas AHB. O CIUS-PT constitui-se como um modelo de dados semânticos, para efeitos de faturação eletrónica, desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P (eSPap) e constante na Norma Portuguesa de Faturação Eletrónica [no âmbito do Código de Contratos Públicos, atualmente em vigor].

iv. Módulo de Gestão Integrada de Armazéns | Unidades Orgânicas do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Objetivos: Diligenciar pela eficiência e eficácia associada ao processo de gestão de armazéns, sobretudo no que concerne aos meios, recursos, equipamentos e materiais existentes nos CB e no SRPC, IP-RAM, possibilitando: a realização de inventários; a identificação de necessidades e/ou carências existentes; assim como o controlo de custos associados com a respetiva aquisição e/ou manutenção. De igual, esta funcionalidade deverá possibilitar a uniformização do processo de aquisição de equipamentos ou fardamentos, através da constituição de uma Central Única de Compras, comum a todos os CB.

3. COMPONENTE ORGANIZATIVA

Procede à reorganização administrativa e funcional dos CB, com vista ao cumprimento de um conjunto de objetivos estruturais, como o caso: da promoção de uma maior coesão territorial, ao nível do socorro, com base num modelo de serviços operacionais mínimos à escala do Município [para a 1.ª e 2.ª intervenção]; assim como, definição de mecanismos que propiciem uma maior profissionalização (através da crescente vinculação profissional do sector) e qualificação dos recursos humanos, através da criação de um sistema de promoção e de atribuição de incentivos monetário à formação qualificada.

3.1. DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

O presente modelo prevê a **definição e constituição de um dispositivo operacional mínimo de bombeiros [DOB]**, através da constituição de uma FOB, adequada às diferentes tipologias de CB (*vide* ANEXO 01 e 02), assim como de uma unidade especial de proteção civil, na dependência direta do SRPC, IP-RAM, a UIME.



3.1.1. Unidade de Intervenção em Missões Específicas

A constituição de uma unidade especializada e diferenciada, no âmbito da intervenção e resposta em operações de proteção e socorro, assim como em ações de emergência e proteção civil, no âmbito do SIOPS-RAM, na prossecução de um conjunto de valências especificas e especializadas, como o caso de:

- a. Resgate e Salvamento em Estruturas Colapsadas e Escoramentos (BREAK);
- b. Socorro, Contenção e Combate de Incêndios em Túneis e em ambiente Marítimo;
- c. Intervenção em Incidentes de Natureza Nuclear, Radiológica, Biológica e Química (NRBQ);
- d. Gestão de Operações em Acidentes Multivítimas e em Matérias Perigosas;
- e. Brigadas Helitransportadas;
- f. Socorro e Salvamento em Operações Aéreas (SAR).

3.1.2. FORÇA OPERACIONAL DE BOMBEIROS

3.1.2.1. ENQUADRAMENTO

- a. A FOB assegura o cumprimento das missões que, no âmbito do sistema de proteção civil, estão acometidas aos CB, garantindo, em permanência, o(a):
 - · Combate a incêndios;
 - Socorro às populações, em caso de acidentes ou catástrofes;
 - Socorro, no âmbito da urgência pré-hospitalar;
 - Minimização de riscos, em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
 - Colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito das funções cometidas aos CB.

Sem prejuízo das atividades acima descritas, a FOB assegura, de igual forma, as seguintes atividades complementares:

- Tarefas de âmbito operacional;
- Treino e preparação física;
- Frequência em formações ou instruções internas;
- Participação em formaturas, prevenções, simulacros, exercícios e outras atividades;



- Reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas;
- Limpeza e manutenção de equipamentos, veículos e instalações;
- Reconhecimento e validação de todas as infraestruturas e equipamentos municipais diretamente relacionados com as missões de Proteção Civil e proteção e socorro;
- Realização de visitas e vistorias a equipamentos e/ou infraestruturas com especial incidência ou nível de risco;
- Participação em ações de formação e sensibilização em estabelecimento de ensino e noutras estruturas ou serviços da comunidade.
- b. A FOB encontra-se organizada, conforme estrutura e modelo de organização interno estabelecido em ANEXO 02, em função: da tipologia do CB; da missão adstrita; da ordenança de meios e recursos; do número de EOB e, respetivamente, do número de operacionais; assim como, encontra-se adequada ao respetivo dispositivo de resposta e intervenção operacional, nomeadamente:
 - DIOPS-RAM, através da organização de:
 - Equipa Operacional de Bombeiros, em regime Permanente (EOB), adstritas à 1.° intervenção (matriz profissional), em missões relacionadas com os serviços de socorro e emergência indiferenciados, de incêndio e operações especiais, assim como, em 2.ª intervenção e em caso de necessidade, nos serviços e atividades associadas à emergência pré-hospitalar.
 - Equipa Operacional de Bombeiros, em regime Não Permanente (EOB-NP) (quando aplicável), para uma 2.º intervenção (regime voluntário), em missões de apoio à resposta e intervenção operacional, assim como na sustentação logística às operações.
 De igual forma, é-lhes incumbida a prossecução de atividades e missões incaracterísticas, relacionadas com o SO.
 - Equipa Operacional de Bombeiros especializada, vocacionada para o Socorro e Emergência Pré-Hospitalar, as EOB-EPH, que asseguram a 1.ª intervenção (matriz profissional), no âmbito do socorro e emergência pré-hospitalar.
 - Equipa Operacional de Bombeiros especializada, vocacionada para os Serviços Gerais,
 as EOB-SGE, que asseguram o planeamento, programação, gestão e execução de um

conjunto de tarefas e atividades relacionadas com a componente funcional, organizativa, operacional e administrativa do CB.

- Equipa Operacional de Bombeiros especializada, vocacionada para a intervenção em Veículos Especiais, as EOB-VE, para missões específicas e que envolvam a projeção de meios e recursos diferenciados.
- ii. **DECIR-RAM**, um dispositivo especial³² no qual se encontra previsto a ativação de:
 - Equipa Operacional de Bombeiros especializada, vocacionada para o Combate a Incêndios Rurais, as EOB-CIR, que asseguram o cumprimento das ações de patrulhamento, vigilância, monitorização e de ataque inicial a incêndios rurais, assim como, constituem um reforço às operações de proteção e socorro.
- c. Nos CB mantidos na dependência direta de uma Câmara Municipal, o enquadramento estrutural, organizativo e funcional da FOB, deverá ser ajustado ao respetivo modelo ou estrutura interna, sem prejuízo do quadro legal próprio ou regulamento interno.
- d. O processo de implementação da FOB encontra-se subordinado, por analogia, aos termos do disposto no n.º 5, do artigo 17.º, do Decreto Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na atual redação, conjugado com os artigos 33.º e 49.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, sendo que a respetiva aplicação carece de adaptação legal à RAM, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 18.º, conjugado com o artigo 23.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.
- e. O financiamento conjunto da FOB, em cada AAP, encontra-se dependente da **formalização de um protocolo de cooperação**, entre o GRM e a CM (*vide* ANEXO 07) e, subsequentemente, da **publicação da portaria que definirá o DOB**, conforme previsto na alínea b., da Componente Jurídica.
- f. No protocolo anteriormente referenciado, é atribuída às seguintes entidades, o cumprimento das seguintes responsabilidades financeiras, nomeadamente à:
 - i. CM e SRPC, IP-RAM, o pagamento da remuneração dos elementos com compõem as EOB, inclusive as respetivas obrigações fixas, como o caso: das contribuições à Segurança Social e Subsídio de Refeição; os encargos relativos à gestão administrativa, à operacionalidade e ao serviço prestado pelos bombeiros em regime voluntário (Tabela Única de Compensações

³² As EOB-CIR, encontram-se adstritas aos níveis de empenhamento previstos no DECIR-RAM.

Monetárias [vide TABELA 02]); assim como os encargos relativos às qualificações especiais e aos cargos de chefia [em regime profissional].

- ii. AHB, o pagamento dos encargos variáveis previstos nos contratos de trabalho, nomeadamente: as obrigações dependentes da atividade operacional, como o caso do subsídio de turno, trabalho suplementar e demais direitos previstos na legislação em vigor.
- g. A materialização do protocolo supramencionado, far-se-á através da formalização de um Contrato-Programa, em separado, entre as entidades financiadoras (GRM [ANEXO 06.1.] e CM [ANEXO 06.2.]) e a respetiva AHB.
- h. Na atividade operacional e organizativa das EOB, em tudo que não estiver definido em regulamento ou norma jurídica própria, aplicar-se-á o quadro legal competente em matéria ou âmbito da carreira de bombeiro voluntário.

3.1.2.2. FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO

- a. Constitui um dever dos elementos integrados nas EOB a participação em formações (para os quais se encontrem convocados), promovidas pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM, assim como a frequência nos Grupos de Instrução Operacionais (GIO) internos.
- b. Os GIO, referenciados na alínea anterior, **deverão ser incluídos no Plano de Formação e Instrução dos CB** e assumem um caracter obrigatório, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 249/2012 de 12 de novembro, e conjugado, subsidariamente, com o previsto na alínea d) e i), n.º 1, do artigo 127.º, a alínea d), do n.º 1, do artigo 128.º e os artigos 130.º e 131.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação (Aprova a Revisão do Código do Trabalho).
- c. As instruções encontram-se subdivididas, de acordo com as áreas de intervenção cometidas aos CB, nomeadamente:

- i. Grupo de Socorro e Desencarceramento;
- ii. Grupo de Incêndios Urbanos;
- iii. Grupo de Socorro e Resgate em Montanha;
- iv. Grupo de Incêndios Rurais;
- v. Grupo de Emergência Pré-Hospitalar; e



- vi. Grupo de Comunicações.
- d. As instruções realizar-se-ão semanalmente, com uma carga horária mínima de duas (2) horas, sendo ministradas por elementos da Corporação, que estejam integrados na bolsa de formadores da Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM. No entanto, em caso de inexistência de elementos formados e mediante nomeação do Comandante da Corporação, as instruções poderão ser ministradas por outros elementos, desde que possuam formação específica na temática em apreço.

3.1.2.3. REGIME LABORAL

- a. O vínculo contratual dos elementos que integram as EOB, com a exceção das EOB-NP, encontramse dependente da formalização de um contrato de trabalho, celebrado com a AHB, sendo-lhes conferidas as regalias e os direitos constantes no Código do Trabalho (como por exemplo, em matéria de atribuição de subsídio de turno ou de trabalho suplementar), assim como os benefícios vertidos na carreira de bombeiro voluntário.
- b. O contrato de trabalho, anteriormente referenciado, encontra-se dependente da publicação de uma Portaria (vide alínea d), do n.º 1, da Componente Jurídica), que irá estabelecer as condições de trabalho dos elementos que exercem funções, em regime profissionalizado, no quadro ativo dos CB voluntários ou mistos, não pertencentes aos Municípios, assim como a uniformização do regime laboral associado às respetivas entidades empregadoras.
- c. Os bombeiros que integram as FOB devem, preferencialmente, ser trabalhadores com vínculo laboral à AHB.
- d. A composição da FOB deverá salvaguardar a constituição do número mínimo de equipas necessárias a abranger a totalidade dos elementos, atualmente existentes com vínculo jurídico com a respetiva AHB, e encontram-se subordinadas, em termos organizativos e operacionais, ao Comandante do CB, sendo que, em termos jurídico-contratuais, disciplinares e de administração, reportam à Direção da AHB, pelo que aplicar-se-á o disposto no Código do Trabalho.
- e. O período laboral de trabalho, relativo aos operacionais integrados e adstritos às EOB, não pode, em regra geral, exceder as oito (8) horas diárias de trabalho e, subsequentemente, as quarenta (40) horas semanais.
- f. O período laboral referenciado na alínea anterior, por mútuo acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, poderá ser extensível até quatro (4) horas por dia, até o limite de cinquenta (50)

horas por semana, desde que, no cômputo médio mensal, não exceda as quarenta (40) horas semanais.

- g. A integração de bombeiros profissionais, nas escalas do SO voluntário obrigatório, deverá ser realizada sem prejuízo do direito a um período mínimo de descanso de onze (11) horas, entre ambos os períodos de trabalho.
- h. Em caso de necessidade e conveniência expressa do serviço, no exercício das respetivas funções, é
 preterida a aplicabilidade dos limites máximos de trabalho diário.
- O trabalho suplementar prestado pelas EOB, realiza-se nos termos e limites constantes no Código do Trabalho.
- j. O regime de progressões encontra-se indexado às regras constantes ao Sistema de Avaliação de Desempenho, para as respetivas promoções, nos termos da legislação atualmente em vigor. Assim sendo, o avaliado, na sua condição de bombeiro profissional da AHB, só poderá progredir [horizontalmente] ou ser promovido [verticalmente ou na categoria], em cumprimento das condições específicas e requisitos gerais de admissibilidade constantes na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Despacho n.º 5080/2019, de 22 de maio, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho. O presente regime deverá ser previsto na Portaria para as Condições de Trabalho, consagrado na alínea d), da Componente Jurídica.

3.1.2.4. Processo de Seleção, Recrutamento e Desempenho

- a. O procedimento administrativo de seleção e recrutamento dos elementos que integraram a FOB, carece de publicação de uma Portaria (vide alínea b., do n.º 1, da Componente Jurídica), aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil, que deverá proceder à definição da respetiva constituição (n.º de elementos que compõem as EOB, qualificação específica, assim como a respetiva tipologia funcional [EOB, EOB-EPH, EOB-CIR, EOB-SGE]).
- b. A integração dos elementos na FOB, **encontra-se subordinada ao cumprimento dos seguintes requisitos gerais de admissibilidade** [pessoais e profissionais], nomeadamente:
 - i. Integrar o quadro ativo do respetivo CB;
 - ii. Cumprir com o SO mínimo obrigatório para a carreira de bombeiro voluntário;

- iii. Frequentar as formações, instruções ou outras atividades, para os quais se encontram convocados;
- iv. Ausência de processos disciplinares finalizados, nos últimos três (3) anos de trabalho efetivo,
 com exceção das penas de repreensão escrita.
- v. Ser possuidor de aptidão física e psicológica, para desempenho das respetivas funções;
- vi. Possuir a escolaridade mínima obrigatória.
- c. O incumprimento dos requisitos pessoais e profissionais constantes na alínea anterior, durante o período de vigência do contrato, consubstancia a respetiva rescisão do vínculo laboral e, subsequentemente, a integração do elemento na carreira de origem, no vínculo jurídico-funcional anterior com a entidade.
- d. Ao incumprimento dos requisitos referenciados no inciso v., da alínea b. é excetuado em situações de apresentação de baixa médica, devidamente atestada por profissional de saúde, devidamente credenciado, da especialidade. O conteúdo funcional do elemento em apreço, nestas situações, deverá ser adequado às restrições constantes no respetivo relatório médico.
- e. O processo de seleção e recrutamento encontra-se condicionado, após a aprovação da necessidade de constituição de uma EOB [por parte do Secretário Regional com a tutela da Proteção Civil], à abertura de um procedimento concursal interno ou externo [do CB] para o recrutamento dos respetivos elementos, que consiste na realização de um conjunto de provas de aferição da admissibilidade, nomeadamente constituídas por: Provas de Conhecimentos [Teóricas e Práticas] e de Aptidão Física e Psicológica.
- f. O processo de composição das EOB deverá salvaguardar, no mínimo, as seguintes qualificações especiais: habilitação legal para a condução de veículos pesados e ligeiros de emergência, assim como o Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) válido e reconhecido pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM.
- g. Os elementos que constituem a FOB deverão ser sujeitos, com uma periodicidade semestral, a um acompanhamento da respetiva condição física, através do Programa BombFit, afim de avaliar o requisito constante no n.º v, alínea b., do n.º 3.1.2.4..
- h. O processo de contratação constante nas alíneas anteriores, deverá salvaguardar o cumprimento dos termos e premissas constantes nos n.º 1, 2 e 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro,

conjugado com o artigo 47.º, da Lei Constitucional n.º 1/2015, de 12 de agosto, que estabelece em primazia, que "Não é admissível por qualquer meio, <u>seja por ato ou por regulamento</u>, estabelecer <u>restrições à liberdade de acesso e exercício de profissão</u> que não estejam previstas na lei" (nosso sublinhado).

3.1.2.5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

- a. O acesso à categoria imediata, nas carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, efetuase por promoção, através de concurso interno, nos termos constantes e condições previstas no diploma que estabelece a Carreira dos Bombeiros Voluntários (Despacho n.º 5080/2019, de 22 de maio).
- b. O processo de avaliação de desempenho, nas carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, realiza-se de acordo com os termos constantes e previstos no diploma que estabelece o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Bombeiros Voluntários (Despacho n.º 9368/2008, de 1 de abril, com a adaptação ao ordenamento jurídico regional consagrada no Regulamento n.º 1/2019 de 4 de novembro).

3.1.2.6. REGIME DISCIPLINAR

- a. A infração disciplinar, por factos que ponham em causa o cumprimento dos deveres constantes nos contratos de trabalho, compete às Direções das AHB exercer o poder disciplinar nos termos da Lei.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instauração de processo disciplinar por factos que, de igual forma, consubstanciam e/ou sejam passíveis de serem considerados uma infração disciplinar no âmbito do regulamento disciplinar dos bombeiros voluntários (Portaria n.º 32-B/2014, de 7 de fevereiro), assim como condicionem a atividade operacional do CB, devem ser comunicados ao Comandante da Corporação, com o objetivo de promover o correspondente processo disciplinar.

3.1.2.7. SISTEMA REMUNERATÓRIO

a. O sistema remuneratório adstrito aos elementos profissionais que compõem as EOB, EOB-EPH, EOB-VE e EOB-SGE, assim como aos do Quadro de Comando ou do Núcleo de Apoio e Estado-Maior, encontra-se subordinado à aplicação da tabela salarial constante no ANEXO 04, cuja atualização salarial encontrar-se-á indexada à revisão do Sistema Remuneratório da Administração Pública, para os Bombeiros Sapadores.

- _____
 - b. Aos elementos profissionais e voluntários, com a exceção daqueles integrados na estrutura de comando, que possuem as seguintes qualificações específicas [devidamente homologadas e recertificadas], é-lhes conferido o direito de auferir um adicional remuneratório, de forma cumulativa sobre o vencimento base, nomeadamente:
 - i. Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) [Q1]: 60€;
 - ii. Curso de Salvamentos em Grande Ângulo (SGA) [Q2]: 60€;
 - iii. Outras qualificações especiais definidas pelo SRPC, IP-RAM: 60€.
 - c. Os elementos, em regime profissional e até ao limite de dois elementos, que exercem funções organizativas-técnico-operacionais, de chefia (Graduado de Serviço), é-lhes conferido o direito de auferir um suplemento remuneratório complementar, sobre o vencimento base, de 100€.
 - d. Com a atribuição dos suplementos remuneratórios anteriormente referenciados (nas alíneas anteriores), é pretendido a implementação do princípio da meritocracia, a atribuição de incentivos, o reconhecimento pelo exercício de funções, assim como fomentar o cumprimento de objetivos, por forma a valorar e/ou promover a eficiência e a eficácia na execução das missões atribuídas aos CB.

3.1.2.8. COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DAS EOB

- a. Equipa Operacional de Bombeiros Regime Permanente
 - i. As EOB encontram-se adstritas à 1.º intervenção (matriz profissional), em missões relacionadas com os serviços de socorro e emergência indiferenciados, de incêndio e operações especiais, assim como, em 2.ª intervenção e em caso de necessidade, nos serviços associados à emergência pré-hospitalar.
 - ii. As EOB são compostas por sete (7) operacionais, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, na qual deverá ser salvaguarda a existência ou inclusão de elementos com qualificações específicas, nas valências de Condutor de Pesados (CDT), TAS e SGA.
 - iii. Para efeitos de gestão de recursos humanos (ex. férias, baixas médicas ou para efeitos de composição de escalas), e quando devidamente justificada pelo CMDT à Direção da AHB, que autoriza, é admissível uma **ordenança constituída por seis (6) elementos**.
 - iv. O chefe de equipa deverá ser recrutado de entre o universo dos elementos que possuem a categoria de Chefe ou Subchefe, da carreira de bombeiro voluntário, e, em casos excecionais

.......

[mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada do CMDT ao SRPC, IP-RAM, que autoriza], de elementos com a categoria de bombeiros de 1.ª ou de 2.ª, da carreira de bombeiro voluntário, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB.

- b. Equipa Operacional de Bombeiros Regime Não Permanente.
 - Constituição de EOB-NP, adstritas à 2.ª intervenção (regime voluntário), encontra-se numa situação jurídico-funcional subordinada ao respetivo quadro legal de base³³, associada a uma matriz voluntária.
 - As EOB-NP intervêm em complemento às EOB, num reforço à 1.ª intervenção, assim como em outras atividades incaracterísticas no domínio do socorro, emergência e proteção civil, sobretudo vocacionadas para missões de apoio à resposta e intervenção operacional, assim como na sustentação logística às operações.
 - As EOB-NP são compostas com o número de elementos previstos no n.º 1, do artigo 8.º, do iii. Despacho n.º 20915/2008, de 11 de agosto, que regula o modelo organizativo dos CB.
 - É formalizado um Programa de Voluntário com os elementos que integram as EOB-NP, nos iv. termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 7.º, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e articulado com o previsto no n.º 18, do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
 - O Programa de Voluntário, referenciado na alínea anterior, deverá prever a definição de objetivos, compensação monetária, assim como os direitos e deveres adstritos à constituição de um vínculo funcional entre o elemento voluntário e a entidade acolhedora, neste caso a AHB.
 - Aos elementos integrados nas EOB-NP, é-lhes conferido o direito a uma compensação monetária, resultante das despesas decorrentes do cumprimento da sua missão voluntária (vide TABELA 02), ao abrigo do consagrado do n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

³³ Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

- ____
 - vii. Complementarmente ao disposto na alínea anterior, é atribuído às EOB-NP um suplemento monetário para despesas decorrentes do exercício de funções técnico-operacionais, de chefia, assim como pela frequência e/ou participação em formações específicas, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 3.1.2.7., da Componente Organizativa.
 - viii. O complemento monetário a atribuir ao elemento voluntário, realizar-se-á nos termos do constante para as EOB, e em função da categoria, do turno em que se insere e da respetiva carreira no qual se encontra integrado (Oficial Bombeiro ou Bombeiro Voluntário).
 - c. Equipa Operacional de Bombeiros Emergência Pré-Hospitalar.
 - i. As EOB-EPH asseguram a 1.ª intervenção, no âmbito do Socorro e Emergência Pré-Hospitalar, sendo que as EOB e as EOB-NP, salvaguardam o reforço e a 2.ª e 3.ª (quando necessário) linha de intervenção, respetivamente.
 - ii. As EOB-EPH são compostas por três (3) elementos, sendo-lhes permitido, em caso de gestão ou necessidade operacional, uma ordenança constituída por dois (2) elementos. Esta situação possibilita o redobramento necessário, à ativação de uma (1) Ambulância de Socorro (ABSC) complementar.
 - iii. Para efeitos de gestão de recursos humanos (ex. férias, baixas médicas ou para efeitos de composição de escalas), e quando devidamente justificada pelo CMDT à Direção da AHB, que autoriza, é admissível uma ordenança constituída por dois (2) elementos.
 - iv. Em termos das qualificações necessárias ao desempenho das respetivas funções, na EOB-EPH, os elementos deverão possuir, obrigatoriamente, o curso de TAS, sendo que, o Chefe de Equipa (terceiro elemento) deverá estar habilitado com o Curso de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar (TEPH), ministrado pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ou com uma formação equivalente ministrada pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM. O condutor deverá possuir o curso de condução defensiva com veículos de emergência.
 - v. A inexistência de elementos com a qualificação necessária ao cumprimento do disposto na alínea anterior, para o desempenho de funções como chefe de equipa, consubstancia uma nomeação (dos elementos existentes, com um curso TAS) de acordo com a lista de classificação final, do último concurso de promoção realizado no CB ou da lista de ordenação interna (quando aplicável).



- vi. A formação anteriormente referenciada [alínea v.], para o desempenho de funções como chefe de equipa, deverá ser enquadrada no Quadro Nacional de Qualificações [nível 5], e ministrada em instituições de Ensino Superior ou entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação aplicável.
- d. Equipa Operacional de Bombeiros Combate a Incêndios Rurais
 - i. As EOB-CIR asseguram o reforço das atividades relacionadas com o patrulhamento, vigilância, monitorização e ataque inicial a incêndios rurais (1.ª intervenção), no âmbito do DECIR-RAM, sendo que as EOB e as EOB-NP, salvaguardam a 2.ª e 3.ª (quando necessário) linha de intervenção, no âmbito do DIOPS-RAM, respetivamente.
 - As EOB-CIR são compostas, no máximo, por três (3) elementos, sendo-lhes permitido, em caso de gestão ou necessidade operacional, uma ordenança constituída por dois (2) elementos.
 - A ativação do número de EOB-CIR encontram-se indexadas aos respetivos níveis de empenhamento operacional, assim como os EAE consagrados no DECIR-RAM ou no DIOPS-RAM.
 - iv. A constituição das EOB-CIR, em regime conjuntural, encontra-se dependente dos termos e condições previstas nos instrumentos de gestão operacional referenciados na alínea anterior, assim como das disposições consagradas na Diretiva Financeira.
- e. Equipa Operacional de Bombeiros Serviços Gerais
 - As EOB-SGE são constituídas por dois (2) elementos, no máximo, que asseguram a prossecução das atividades e tarefas inerentes ao processo de planeamento, programação e gestão funcional, organizativa, operacional e administrativa do CB.
 - ii. Os elementos pertencentes deverão salvaguardar a prossecução das funções de: Graduado de Serviço, Operador de Comunicações e de outras atividades de apoio e relacionadas com a organização do SO e a gestão e funcionalidade do Quartel.

3.1.2.9. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA FOB

a. O SRPC, IP-RAM procede à constituição da FOB, por AAP, com base no desenvolvimento de um modelo de análise multicritério, semi-qualitativo, assente na definição de um conjunto de

parâmetros ou critérios estatísticos³⁴ (*vide* TABELA 03). O resultado final possibilitará a definição e organização do número de EOB, por AAP, assim como, subsequentemente, o respetivo enquadramento na tipologia da FOB correspondente (*vide* ANEXO 01).

Tabela 04. Critérios adstritos ao modelo de distribuição das EOB e de classificação da tipologia de FOB correspondente.

CRITÉRIO	FONTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	MÉTRICA
ALOJAMENTOS	Instituto Nacional de Estatística (INE), Censos 2021.	2021	N.º
ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA	INE, Censos 2021.	2021	Km ²
ÁREA DE RISCO (Elevado)	SRPC, IP-RAM, Estudo "Avaliação de Risco da Região Autónoma da Madeira".	2023	Km ²
CENTRALIDADE	Grupo de Trabalho.	2023	Distância da AAP à Unidade de Saúde ³⁵ .
DESTACAMENTO	Grupo de Trabalho.	2023	n.º/AAP
Dupla Insularidade	Grupo de Trabalho.	2023	Dupla insularidade da AAP.
EDIFÍCIOS	INE, Censos 2021.	2021	N.°
EDIFÍCIOS (> 5 PISOS)	INE, Censos 2021.	2021	N.º
Infraestruturas Críticas	Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).	2022	N.º/APP
OCORRÊNCIAS [Diferentes tipologias]	SADO.	010UT2022 a 310UT2023	N.º
OCORRÊNCIAS [em EPH, em AAP];	SADO.	010UT2022 a 310UT2023	N.º
OCORRÊNCIAS [em EPH, fora da AAP]	SADO.	010UT2022 a 310UT2023	N.º
População Residente	INE, Censos 2021.	2021	N.º
UNIDADES HOTELEIRAS	INE e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) ³⁶ , 2022.	2021	N.°
Unidades Industriais	INE, Censos 2021.	2020	N.º

b. Ressalva-se o facto do **presente modelo possibilitar a identificação das EOB**, com base num método estatístico criterioso, iterativo, objetivo e sistemático, **para a totalidade ou, de forma particular e**

³⁴ Proveniente de fontes documentais técnico-científicas devidamente validadas (Censos 2021, estimativas anuais ou outra informação estatística ou quantitativa), por entidades acreditadas para os devidos efeitos.

³⁵ Hospital Central do Funchal.

³⁶ Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População (CESAP).

isolada, para (um) Município(s) em específico(s), em função da dinâmica e/ou mutabilidade socioeconómica do(s) respetivo(s) concelho(s), assim como a atividade e SO efetuado e/ou registada.

- c. O reforço e a evolução modular organizativa e operacional deste dispositivo operacional mínimo de bombeiros (FOB), em caso de necessidade, encontra-se salvaguardado através da prossecução dos procedimentos previstos nas alíneas seguintes, sendo que mesma deverá ser acompanhada pelo respetivo financiamento (vide alínea a), do n.º 4.2, da Componente Financeira).
- d. O SRPC, IP-RAM procede à constatação da necessidade de reforço do contingente mínimo da FOB, para uma ou mais AAP, com base no modelo de análise multicritério anteriormente descrito, e informa a Secretaria Regional com a tutela da Proteção Civil.
- e. O Secretário Regional, com a tutela da Proteção Civil, procede à homologação/aprovação, por despacho, do número de EOB a constituir, por uma ou mais AAP, assim como da tipologia funcional (EOB, EOB-EPH, EOB-VE ou EOB-SGE), das qualificações especiais (tendo em consideração as especificidades e especialidades) e do número de elementos por equipa necessários.
- f. O SRPC, IP-RAM, em função do despacho proferido na alínea anterior, informa as respetivas AHB da possibilidade de reforço e constituição das EOB, sendo que esta entidade deverá, num prazo de 30 dias, comunicar ao SRPC, IP-RAM a respetiva manifestação de interesse. O pedido deverá ser endereçado com uma declaração de concordância, por parte da respetiva CM (tendo em consideração que a formalização do protocolo de cooperação, referenciado na alínea e), do n.º 3.1.2.1, da Componente Organizativa, consubstancia impactes financeiros às Autarquias).
- g. Caso um Município pretenda o reforço do número de elementos [EOB suplementar] do dispositivo, para além para além das necessidades identificadas pelo SRPC-RAM, o ónus e/ou responsabilidade pelos respetivos encargos financeiros recairá sobre a entidade.

3.1.3. UNIDADE MÍNIMA PROFISSIONAL

O modelo de serviços operacionais mínimos, à escala da AAP [para a 1.ª e 2.ª intervenção], encontra-se assente na diferenciação da tipologia e organização dos CB, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e b), do n.º 3, com a alínea c), do n.º 4, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, com a adaptação prevista no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010, de 20 de agosto, na redação em vigor.

Por aplicação dos preceitos constantes nos diplomas supracitados, a distinção entre os Corpos Bombeiros Voluntários e Mistos, detidos por AHB, encontra-se dependente da definição da unidade mínima profissional do quadro ativo do CB [por regulamento aprovado pelo SRPC, IP-RAM], pelo que a categorização do dispositivo operacional mínimo de bombeiros adstrito a cada CB, deverá considerar o número mínimo de efetivos, em regime profissional.

Face ao exposto, é definido como **unidade mínima profissional**, para classificação de um CB Voluntário, **um efetivo inferior a vinte e cinco (25) elementos**, em regime profissional.

3.2. Outras disposições

O SRPC, IP-RAM, por forma a dar cumprimento às disposições técnicas e legais constantes no presente modelo, colabora no desenvolvimento dos seguintes modelos, por forma a proceder à uniformização da documentação:

- a. Plano de Atividades e de Instrução do CB;
- b. Relatório de Atividades do CB;
- c. Regulamento Interno do CB.

4. COMPONENTE FINANCEIRA

4.1. ENQUADRAMENTO

Na componente financeira, a proposta consubstancia a revisão do atual modelo de financiamento³⁷ às AHB, com vista ao cabal cumprimento das missões adstritas aos respetivos CB, prosseguindo os seguintes objetivos estratégicos:

- a. Uniformização dos critérios, regras e procedimentos administrativo-financeiros, associados a atribuição das comparticipações financeiras;
- Redistribuição das verbas adstritas das diversas fontes de financiamento, em função do objeto, finalidade e natureza da comparticipação;
- c. Acompanhamento, controlo e fiscalização da execução e aplicabilidade do financiamento público,
 por forma a prevenir a sobreposição de verbas para a mesma finalidade;

³⁷ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 31.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

 d. Desenvolvimento de mecanismos de planeamento e gestão das diversas fontes de financiamento, que possibilite a avaliação, de forma contínua, das necessidades financeiras das AHB, em função das dinâmicas inerentes ao SO;

e. **Definição de um modelo integrado, sistemático, iterativo e flexível**, que promova a evolução dos dispositivos [permanentes e/ou conjunturais] em função das necessidades operacionais dos CB, assim como das dinâmicas socioeconómicas locais, garantindo um acompanhamento permanente do controlo e execução do apoio financeiro a atribuir às AHB.

4.2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

O modelo a definir, a que alude a figura seguinte (04), **encontra-se estruturado de acordo com o objetivo, o âmbito e a natureza específica do objeto de financiamento** [Comparticipação Financeira Permanente ou Conjuntural], **independentemente da respetiva fonte**, encontrando-se, por sua vez, desagregado em programas de apoio financeiro próprios.

MODELO DE FINANCIAMENTO

JÁS ENTIDADES DETENTORAS DE CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS



Figura 04. Proposta de Modelo de Financiamento às AHB.

Especificamente, referencia-se:



- a. Comparticipação Financeira Permanente
 - i. A Comparticipação Financeira Permanente encontra-se estruturada em duas (2) componentes de financiamento, nomeadamente:
 - Componente de Financiamento Fixa | RESP.: GRM e CM.

A componente de financiamento fixa constitui uma rúbrica vocacionada para o apoio aos encargos financeiros com o dispositivo de resposta e socorro operacional permanente, nomeadamente com os vencimentos dos elementos adstritos à componente profissional, e respetivas obrigações fixas (contribuições à Segurança Social e Subsídio de Refeição), e visa a atribuição de uma comparticipação financeira pelo cumprimento do SO associado às missões e competências cometidas aos CB, para situações de normalidade (Estado Normal | Nível de Alerta VERDE e Estado de Alerta Especial | Nível de Alerta AZUL). As atualizações salariais, conforme referenciado anteriormente, encontrar-se-ão subordinadas à revisão do Sistema Remuneratório da Administração Pública e, subsequentemente, indexada à tabela remuneratória dos Bombeiros Sapadores.

A presente componente não contempla os encargos variáveis relacionados com a atividade operacional do CB, e dependentes do poder discricionário, gestão e autonomia administrativa-financeira das respetivas AHB, como o caso do subsídio de turno, trabalho suplementar e demais direitos e regalias incertas [à razão das necessidades associadas à atividade operacional] constantes no Código do Trabalho. Referencia-se, de igual, a impossibilidade de salvaguardar os encargos relacionados com as promoções previstas para a carreira de bombeiro voluntário, uma vez que se encontram dependentes de um processo de avaliação administrativa interna (a realizar em cada CB), assim do número de vagas existentes e abertas para o efeito.

Face ao exposto, e tendo em consideração as competências, atribuições e responsabilidades do Estado, em matéria de proteção civil, a presente rubrica representa o compromisso das entidades envolvidas [GRM e CM] com o dispositivo de resposta e socorro operacional permanente, nomeadamente com o número mínimo de meios, recursos humanos (profissionais), equipamentos e veículos adstritos à FOB e necessários à prossecução das missões acometidas aos CB.

• Componente de Financiamento Variável | RESP.: GRM, CM e SESARAM.

A componente de financiamento variável, relativa aos encargos e despesas com a gestão e funcionamento operacional e administrativo, consubstancia a atribuição de um apoio financeiro, às AHB's, para: a beneficiação, conservação e manutenção de meios, recursos, equipamentos e veículos adstritos ao socorro; a gestão funcional e organização administrativa; assim como ao incentivo, dinamização e participação do voluntariado nas respetivas atividades.

Com a presente componente, pretende-se dotar os CB com um dispositivo nominal de proteção e socorro permanente [DIOPS-RAM], que salvaguarde a prontidão, a operacionalidade necessária e os meios técnicos e recursos humanos essenciais à prossecução dos seus objetivos de serviço público, com a exceção das missões adstritas à emergência pré-hospitalar, cuja ativação de meios e recursos encontra-se salvaguardada e/ou consubstanciada na comparticipação atribuída pelo SESARAM³⁸. Os restantes meios adstritos e/ou previstos para o presente dispositivo, encontram-se enquadrados no apoio financeiro previsto nos Contratos-Programa, a formalizar com as AHB.

Esta componente, encontra-se estruturada e/ou organizada nos seguintes programas de financiamento:

- Programa de Apoio à Gestão Administrativa | Visa apoiar financeiramente os encargos relativos à gestão administrativa da AHB, sobretudo no que concerne às despesas correntes adstritas ao seu funcionamento.
- 2. Programa de Apoio à Operacionalidade | Consubstancia um apoio financeiro à aquisição, reparação e manutenção de equipamentos e veículos afetos à capacidade nominal do dispositivo mínimo de socorro e resposta operacional permanente. Neste programa de apoio, encontram-se excluídos as apólices de seguros, veículos e equipamentos da propriedade do SRPC, IP-RAM, e cedidos

70 | 489

³⁸ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, articulado com o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, conjugado com as premissas constantes no n.º 1, da Resolução n.º 368/2003, de 11 de abril.

aos CB, assim como a manutenção estrutural dos espaços e infraestruturas, das AHB, da propriedade do Governo Regional.

3. Programa de Apoio ao Voluntariado | Visa a promoção, incentivo, dinamização e participação dos bombeiros, em regime de voluntariado, em atividades e missões de serviço público adstritas aos CB, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira e de um conjunto de suplementos remuneratórios de incentivo à especialização da respetiva formação.

O financiamento a atribuir, a cada AHB, para esta componente, encontra-se indexado a um orçamento de referência³⁹ (*vide* ANEXO 05) e dependente da aplicação de um modelo de distribuição do financiamento, assente numa análise multicritério, semi-qualitativa, de um conjunto de parâmetros estatísticos (Censos 2021, estimativas anuais ou outras fontes de informação estatística ou quantitativa), contribuindo para a **anulação da subjetividade associada ao processo de atribuição discricionária de percentagens** [ponderações] a cada um dos critérios estatísticos em análise, em função da respetiva importância para o produto final, conforme modelo atual.

No entanto, e tendo em consideração as particularidades do sistema de socorro, assim como da capacidade de resposta e intervenção diferenciada dos CB, à razão de particularidades locais (como exemplo, pouca capacidade de recrutamento de voluntários, em virtude da sua localização numa área demograficamente deprimida, ou a existência de meios e recursos de intervenção distintos ou diferenciados), **é atribuído um suplemento à Centralidade e de RER**, este último aos BVM, **por forma a nivelar ou regular financeiramente, com maior equidade, o montante de apoio a atribuir**.

O valor total a atribuir é, posteriormente, agrupado em classes de subvenção, em função da FOB atribuída a cada CB, possibilitando a diferenciação do financiamento de acordo com a dimensão do dispositivo de resposta e intervenção permanente existente e/ou comparticipado.

A dotação financeira prevista será, subsequentemente, redistribuída pelos Programas de Financiamento anteriormente referenciados, nomeadamente: 15%, para o **Programa** de Apoio à Gestão Administrativa; 25%, para o **Programa** de Apoio à Operacionalidade;

³⁹ A aprovar, anualmente, em sede Orçamento Regional.

e 60%, para o Programa de Apoio ao Voluntariado. Os montantes financeiros adstritos, poderão, mediante autorização da entidade gestionária do contrato, ser reafectados entre Programas, desde que não ultrapassem o valor global da dotação afeta à entidade financiada.

O montante de apoio, em casos excecionais e devidamente justificados, poderá ser alterado por proposta da AHB, mediante validação conjunta do GRM e do respetivo Município, por forma a garantir a funcionalidade e operacionalidade do respetivo CB e, subsequentemente, o cumprimento da sua missão de serviço público.

ii. A distribuição das diversas fontes de financiamento público, e por forma a salvaguardar o cumprimento das recomendações⁴⁰ vertidas no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, far-se-á com recurso ao protocolo de cooperação previsto na alínea e), no n.º 3.1.2.1., da Componente Organizativa, sendo este materializado através dos respetivos Contratos-Programas [entre o GRM e a CM, com a AHB, respetivamente], os quais [Protocolo e Contratos-Programa] deverão ser referenciados e/ou previstos no diploma que irá proceder à adaptação, ao contexto regional, dos critérios relativos ao financiamento às AHB (Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto).

Considerando estes pressupostos, assim como as diversas fontes de financiamento existentes, é proposto um modelo assente na repartição do financiamento de 60%, para o GRM, e de 40%, para os Municípios, com as exceções do Município do Funchal, com um racional de 90% / 10%, à razão da classificação dos BVM como RER e por possuírem a Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal; assim como do Município do Porto Santo, de 85% / 15%, por razões de incapacidade financeira e orçamental para suportar os encargos decorrentes da aplicação do modelo (vide TABELA 05 e ANEXO 05). O SESARAM, por sua vez, apoia, única e exclusivamente, a ativação dos meios afetos à emergência pré-hospitalar.

iii. Nos CB, cuja AAP encontra-se circunscrita a mais do que um Município e tendo em consideração as competências, responsabilidades, poder discricionário e a autonomia administrativo-financeira da administração pública local, o processo de repartição da comparticipação financeira prevista no presente modelo, deverá ser realizado por mútuo

72 | 489

⁴⁰ Relativa à sobreposição de verbas para o mesmo objeto de financiamento, por parte de diversas entidades públicas, como o caso do Governo Regional e Municípios.

entendimento. No entanto, e tendo em consideração o desenvolvimento de um modelo de redistribuição do financiamento, no âmbito do presente projeto, considera-se que este mecanismo poderá ser adotado, de forma meramente indicativa, pelo que a respetiva aplicação encontrar-se-á condicionada à tomada de decisão ou deliberação dos respetivos Executivos Camarários.

Tabela 05. Racional da repartição da comparticipação financeira, entre GRM e Municípios, adstrita ao Modelo de Financiamento, para o ano de 2029.

				COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA							
AULT II	ÁREA DE ATUAÇÃO	COPPORAÇÃO		COMPARTICIP	AÇÃO ATUAL	PROPOST	TA GRM				
NUT II	PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO		GRM	MUNICÍPIOS	GRM ¹	MUNICÍPIOS				
				202	22	60%	40%				
	Unidad	e			€						
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ril	beira Brava e Ponta do Sol	319 187,00 €	332 730,00 €	711 036,09 €	474 024,06 €				
	Calheta	Bombeiros Voluntários d	a Calheta	261 288,00 €	240 000,00 €	691 391,93 €	460 927,95 €				
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt de Sã	io Vicente e Porto Moniz	307 690,00 €	340 200,00 €	705 265,28 €	470 176,85 €				
iviaueiia	Santana	Bombeiros Voluntários d	e Santana	235 050,00 €	241 550,00 €	605 144,20 €	403 429,46 €				
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários M	Madeirenses	930 000,00 €	110 000,00 €	1 493 504,00 €	165 944,89 €				
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários d	e Câmara de Lobos	344 604,00 €	295 000,00 €	796 218,59 €	530 812,39 €				
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários d	o Porto Santo	182 181,00€	115 000,00 €	824 185,66 €	145 444,53 €				
			Média	368 571,43 €	239 211,43 €	832 392,25 €	378 680,02 €				
			Máximo	930 000,00€	340 200,00 €	1 493 504,00 €	530 812,39 €				
		Mínimo	182 181,00€	110 000,00 €	605 144,20 €	145 444,53 €					
	Desvio-Padrão	253 640,48 €	95 032,40 €	300 237,68 €	156 864,43 €						
			SUB-TOTAL	2 580 000,00 €	1 674 480,00 €	5 826 745,75 €	2 650 760,14 €				
			TOTAL	4 254 48	30,00€	8 477 505,89 €					

NOTAS: 1. Com as excepções às Câmaras do Funchal [Rácio: 90:10] e Porto Santo [Rácio: 85:15].

- iv. A atualização do orçamento de referência correspondente à Componente Financiamento Variável, e relativa à fonte de financiamento Permanente, deverá atender às oscilações e dinâmicas macroeconómicas do mercado, ficando dependente da decisão conjunta entre GRM e cada município, em aditamento ao protocolo de cooperação existente.
- b. Comparticipação Financeira Conjuntural
 - i. A componente de financiamento conjuntural visa o ressarcimento das despesas decorrentes de um empenhamento operacional extraordinário e complementar aos meios e recursos previstos para o dispositivo operacional nominal (estabelecido no âmbito dos Contratos-Programa). Especificamente, é pretendido o desenvolvimento de um documento estrutural, de natureza financeira (a Diretiva Financeira [em vigor]), que estabeleça e/ou regule as regras, situações, critérios e procedimentos administrativos-financeiros a adotar, para efeitos da atribuição de comparticipações financeiras às entidades detentoras de CB, assim como proceda ao planeamento, controlo e validação das despesas extraordinárias e resultantes da

emissão de EAE (Estado de Alerta Especial | Nível de Alerta AMARELO ou SUPERIOR), no âmbito dos Dispositivos operacionais previstos [DIOPS-RAM; DECIR-RAM; DECREM-RAM e outros dispositivos especiais que venham a ser constituídos pelo SRPC, IP-RAM].

4.3. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

O presente projeto procede à definição de um dispositivo operacional mínimo de bombeiros, ajustado e/ou adaptado à realidade do território onde se insere (em função da aplicação de um modelo assente em critérios objetivos e/ou informação estatística), com o objetivo de garantir os serviços mínimos necessários e/ou adequados (com base numa matriz profissional) à atividade operacional de cada CB. Com efeito, preconiza as soluções consideradas necessárias à prossecução das competências, atribuições e responsabilidades adstritas ao Estado, e prosseguidas pelas AHB, relativas à proteção e socorro imediato de pessoas e bens, pelo que eventuais ações ou atividades preventivas, da responsabilidade de entidades privadas ou da competência da administração pública, não devem ser enquadradas.

No entanto, nestas circunstâncias, considera-se que no protocolo de cooperação, a formalizar entre as entidades participantes [GRM e Municípios, com a AHB], deverá prever as iniciativas ou atividades que se encontram enquadradas como sendo de serviço público, no âmbito de atuação, competência e conteúdo funcional dos CB, mas que não impliquem a requisição de operacionais e, subsequentemente, o reforço do dispositivo mínimo presente (como por exemplo, a realização de simulacros/exercícios). Nas restantes ações, como o caso dos dispositivos preventivos de proteção e socorro a eventos, e tendo em consideração que requerem o respetivo reforço operacional e encontram-se circunscritos ao domínio de atuação e competências dos Municípios, a respetiva requisição deverá ser considerada como uma prestação de serviços, à semelhança do que acontece atualmente com a Polícia de Segurança Pública⁴¹.

Face ao exposto, é proposto a aplicação de uma Tabela Regional de Taxas e Preços, a ser adotada pelo conjunto das AHB, que salvaguarde a diferenciação das ações, atividades e missões enquadradas nas competências, atribuições e responsabilidades dos CB (TABELA 06), no âmbito do serviço público, das remanescentes, adstritas ao domínio de atuação da administração pública ou de entidades privadas, que, subsequentemente, consubstanciam uma atividade económica tendente ao financiamento do escopo principal

⁴¹ Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro, que estabelece e regula o regime dos serviços remunerados da GNR e do pessoal policial da PSP.

do CB⁴². A atualização dos valores constantes neste mecanismo, encontrar-se-á indexada à Taxa de Inflação Média Anual.

Tabela 06. Diferenciação das ações, atividades e missões, no âmbito do serviço público, associado ao Modelo de Financiamento.

AÇÕES ATIVIDADES MISSÕES									
Serviço Público Modelo de Financiamento	Prestação de Serviços no âmbito do Serviço Público Tabela Regional de Taxas e Preços								
Dispositivos Operacionais Nominais e Especiais [DIOPS-RAM, DECIR-RAM, DECREM-RAM, etc.].	Serviço de abastecimento de água e lavagem de pavimentos [por questões de higiene e salubridade pública], exceto em situações de ocorrências.								
Exercícios e simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, assim como à atividade da Proteção Civil.	Dispositivos preventivos de proteção e socorro a eventos ou a atividades de natureza pública ou privada ⁴³ .								
Ações de formação, esclarecimento, sensibilização e consciencialização à população e a agentes de proteção civil.	Captura e recolha de animais errantes ⁴⁴ .								
Participação em cerimónias oficiais ou outras iniciativas solenes.	Emissão de pareceres e de relatórios técnicos e/ou de ocorrência.								
Limpeza e sinalização de perigo, em vias públicas, na iminência de ocorrência ou decorrentes de situações de perigo confirmadas.	Abate e poda seletiva do arvoredo urbano, exceto em situações de ocorrência ⁴⁵ .								
Dispositivos de prevenção no âmbito do licenciamento de atividades relacionadas com o Uso do Fogo (Fogueiras, Queimadas ou Lançamento de material pirotécnico) ⁴⁶ .	Inspeções ou vistorias técnicas no âmbito do licenciamento de atividades comerciais e/ou industriais.								
Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, nos termos constantes na Diretiva Financeira.	Transporte de doentes não urgentes (<i>vide</i> alínea e., da Componente Jurídica).								
Outras situações, no âmbito do serviço público, da competência e responsabilidade do CB, que se enquadrem no número de meios e recursos humanos ao dispor e constantes no DIOPS-RAM.	Outras situações, no âmbito do serviço público, da competência e responsabilidade da Administração Pública, que impliquem o reforço de meios e recursos humanos.								

⁴² De acordo com as disposições conjugadas no n.º 1 e 2, do artigo 2.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, as AHB deverão garantir a prossecução do âmbito de atuação e objeto da coletividade [entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública], sem prejuízo do respetivo escopo [proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, assim como a extinção de incêndios], pelo que poderão desenvolver outras atividades, a título remunerado, com vista ao financiamento da atividade principal da associação.

75 | 489

⁴³ Conforme consagrado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

⁴⁴ Nos termos do disposto da alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

⁴⁵ De acordo com o previsto no artigo 18.º, conjugado com o disposto nos artigos 21.º e 23.º, da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na atual redação.

⁴⁶ No âmbito do consagrado no n.º 3, do artigo 6.º, articulado com o a alínea b), do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n. 18/98/M, de q8 de agosto, na atual redação.

Sobre este assunto, de acordo com o disposto no n.º 3.2, do Anexo, à Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, referencia-se que já este diploma salvaguarda a necessidade premente das AHB velarem pela definição de uma tabela regional de preços, "(...) que tome em consideração a sua natureza enquanto instituições sem fins lucrativos", independentemente da natureza público-privada do utilizador.

No que concerne às prestações de serviços, de **natureza privada**, é de igual forma **recomendável** a aplicação da Tabela Regional de Taxas e Preços [aquando da sua publicação].

4.4. MECANISMOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo e fiscalização da comparticipação financeira a disponibilizar às AHB, encontra-se consubstanciada no desenvolvimento de um conjunto de mecanismos de análise integrada de gestão e execução do financiamento público, nomeadamente através:

- a. **Modelo de Financiamento**, tem por objetivo **a reestruturação financeira das verbas destinadas a apoiar às AHB**, no âmbito das componentes de financiamento descritas anteriormente (n.ºs 4.2 e 4.3).
- b. Mecanismos de Acompanhamento, Controlo e Fiscalização da execução dos Contratos-Programa, que tem por objetivo aferir e/ou avaliar a necessidade de atualização do montante associado à comparticipação financeira, em função da despesa comprovada com a atividade e SO, através da definição de um conjunto de critérios de apreciação e, subsequentemente, de indicadores de verificação; assim como o controlo e fiscalização da execução das verbas consignadas às AHB, com recurso a uma plataforma eletrónica. O processo associado à aplicação dos presentes mecanismos, consubstancia:
 - i. Desenvolvimento de uma proposta do(s) modelo(s) de Contrato-Programa (ANEXO 06.1. e 06.2.), em articulação conjunta com a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM), GRM e AHB, por forma a estabelecer: o objeto e natureza da comparticipação financeira a alocar, prevenindo a sobreposição de apoios, para a mesma finalidade, adstritas a diferentes fontes de financiamento; os termos e as condições associadas à execução do apoio ou comparticipação financeira a prestar; os mecanismos de acompanhamento, controlo e fiscalização; assim como as devidas contrapartidas, como correlativo do apoio prestado.

- ii. Revisão do Regulamento de Ações Inspetivas, no âmbito da atividade e competências adstritas da IRB, por forma incluir uma norma sancionatória, que possibilite a suspensão da comparticipação financeira à AHB, pela identificação de Não Conformidades Maiores (NCM) não corrigidas.
- iii. **Desenvolvimento de uma Plataforma Eletrónica**, constante na alínea d), da Componente Operacional, por forma a promover o efetivo controlo e fiscalização da execução dos apoios financeiros a alocar às AHB.
- c. Criação de um Grupo de Trabalho que proceda ao acompanhamento, avaliação e monitorização semestral, nos múltiplos domínios de atuação, do processo de implementação e execução do presente projeto, constituída por um representante dos seguintes departamentos do Governo Regional:
 - i. Secretaria Regional das Finanças;
 - ii. Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil;
 - iii. Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - iv. Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o disposto no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, "<u>Não existe um modelo que estabeleça a contribuição do conjunto das entidades públicas para o financiamento dos corpos de bombeiros nem se encontra legalmente definida a entidade que deve proceder à análise integrada do conjunto dos apoios públicos de que beneficiam as AHB." (nosso sublinhado) (TdC, 2022, par. 8, das Conclusões). Com efeito, é proposto que a gestão, controlo e fiscalização da execução dos apoios financeiros concedidos às AHB, por parte das múltiplas fontes de financiamento, seja atribuído ao Instituto Público com competências e atribuições em matéria de Proteção Civil, o SRPC, IP-RAM, congregando articuladamente as responsabilidades relativas a todas entidades atualmente financiadoras, nomeadamente GR e CM.</u>

PÁGINA EM BRANCO	



CONCLUSÃO

A atual proposta do Modelo Jurídico, Organizativo, Operacional e Financeiro do Socorro da Região Autónoma da Madeira, consubstancia o resultado da discussão do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, sobre a necessidade em promover uma reorganização estrutural do sistema regional de socorro, por forma a dar cumprimento às recomendações consagradas no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, como resultado da "Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos e Associações de Bombeiros"; assim como em garantir, com um elevado nível de eficiência e eficácia, uma capacidade de resposta e intervenção adequada e ajustada às condições e obrigações legais, técnicas e financeiras atualmente exigidas ao sector em referência.

A proposta, de igual forma, encontra-se enquadrada com os objetivos constantes na Resolução do Conselho do GRM n.º 741/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do n.º 142, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, que estabelece como premissa o estudo e a apresentação de uma proposta de reestruturação de um modelo de financiamento às AHB, conducente com a proposta de definição de condições mínimas de trabalho dos bombeiros profissionais das AHB. Assim sendo, e tendo em consideração um comparativo com o modelo de financiamento atualmente em vigor, é apresentado no ANEXO 12 uma tabela síntese com as principais alterações a implementar, no que concerne à componente jurídica, organizativa, operacional e financeira do sistema regional de socorro.

Considerando estes pressupostos, realçamos que a execução do presente projeto encontra-se dependente da salvaguarda e/ou deverá consubstanciar os seguintes pressupostos:

- a) Previsão de uma margem de erro de 2 a 5%, sobre o orçamento de referência anual;
- b) O orçamento de referência anual, para a Componente de Financiamento Fixa e à data de aprovação do presente Relatório Técnico, carece de enquadramento legal, no que concerne ao valor adstrito ao rendimento mínimo mensal garantido, pelo que os cálculos encontram-se assentes em informação pública divulgada por órgãos de comunicação social;
- c) A execução dos procedimentos de fiscalização adstritos ao presente projeto encontra-se dependente da aquisição, por parte do SRPC, IP-RAM, de uma plataforma eletrónica que irá constituir-se como um mecanismo de fiscalização e controlo da execução das comparticipações financeiras atribuídas.

Face ao exposto, pelo presente solicitamos a Sua Excia. o Sr. Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil que se digne a remeter o Relatório Final do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído ao abrigo da Resolução do Conselho do GRM n.º 741/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do n.º 142, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aprovação em Conselho de Governo Regional da Madeira. A respetiva aprovação deverá consubstanciar a implementação dos seguintes procedimentos administrativos tendentes e/ou necessários à:

- 1. Aprovação da proposta de Decreto Legislativo Regional, constante em ANEXO 07, que irá estabelecer os critérios e os mecanismos de financiamento e de fiscalização das AHB, assim como a revogação da Resolução n.º 191/2019, de 09 de abril, que estabelece o atual modelo de financiamento.
- 2. Aprovação da proposta de **Portaria para as Condições de Trabalho** (ANEXO 08), nos termos consagrados no artigo 517.º, do Código do Trabalho, através de:
 - i. **Constituição da Comissão Técnica**, nos termos do disposto no artigo 518.º, do Código do Trabalho, para efeitos de discussão e aprovação da proposta do diploma em apreço, propondo a nomeação do(s) representante(s) dos seguintes departamentos do Governo Regional:
 - Dois (2) representante da Secretaria Regional da Cidadania e Assuntos Sociais, que coordenará os trabalhos subsequentes;
 - Dois (2) representantes do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, da Secretaria
 Regional da Saúde e Proteção Civil;
 - Um (1) representante da Secretaria Regional das Finanças;
 - Um (1) representante da Federação de Bombeiros da Região Autónoma de Madeira;
 - Um (1) representante do Sindicato Nacional de Proteção Civil;
 - Um (1) representante do Sindicato Nacional de Bombeiros Sapadores;
 - Um (1) representante do Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais.
 - ii. Publicação do Projeto de Portaria para as Condições de Trabalho, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 a 4, do artigo 516.º, com o n.º 6, do artigo 518.º, do Código do Trabalho.

Assinaturas:	SRPC, IP – RAM	SRS						
	ASSINADO NO ORIGINAL	ASSINADO NO ORIGINAL						
	Uriel Arcanjo Vieira Abreu	Pedro Miguel da Silva Santana						
	SRF	DRAPMA 						
	ASSINADO NO ORIGINAL							
	Roman Feliciano Neto Pinto	Fernando Constâncio Andrade da Silva Leça						
	FEBRAM	AMRAM						
	ASSINADO NO ORIGINAL	ASSINADO NO ORIGINAL						
	Martinho Mendonça de Freitas	Bruno Miguel Camacho Pereira						
	ASSINADO NO ORIGINAL							
	Artur Duarte Gouveia Fernandes							

PÁGINA EM BRANCO	



PÁGINA EM BRANCO	

01

Modelo Organizativo do Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB).

PÁGINA EM BRANCO	

ANEXO 01. Modelo e bases de dados de definição e constituição da FOB, por CB das AHB, associada o dispositivo operacional mínimo de bombeiros (DOB), subsidiário ao DIOPS-RAM.

MODELO ORGANIZATIVO | DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS [DOB] | AHB

		CORPORAÇÃO	CRITÉRIOS														
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Ocorrências Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	Infraest Críticas (Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
	Un	nidade	(km²)	(n.º)		(n.º)		(n.°)	(n.º)	(n.°)	(n.º)	(n.º)	(km²)	(n.°)	(n.°)	(adm)	(adm)
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt da Ribeira Brava e Ponta do Sol	111,72	21 040	3 811	13	3 941	11 869	10 578	58	18	2 694	38,45	0	0	0	3
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	111,51	10 915	2 319	16	2 391	7 640	7 160	24	49	1 589	31,39	1	0	0	4
	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt de São Vicente e Porto Moniz	161,76	7 382	1 808	7	1 858	5 811	5 564	10	29	1 040	94,91	0	1	0	5
Madeira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	95,47	6 553	1 378	93	1 519	4 888	4 712	3	17	668	47,14	0	0	0	5
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	38,58	44 564	5 889	51	6 058	23 348	14 976	376	45	7 550	8,53	1	0	0	1
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	52,17	32 162	4 618	74	4 773	13 752	10 455	129	9	2 929	23,52	1	1	0	2
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	42,68	5 149	971	0	987	4 562	3 547	5	19	475	6,53	1	0	1	0
	'	Média	87,70	18 252	2 971	36	3 075	10 267	8 142	86	27	2 421	35,78	1	0	0,14	2,86
		Máximo	161,76	44 564	5 889	93	6 058	23 348	14 976	376	49	7 550	94,91	1	1	1,00	5,00
		Mínimo	38,58	5 149	971	0	987	4 562	3 547	3	9	475	6,53	0	0	0,00	0,00
		Desvio-Padrão	45,44	15 133	1 837	36	1 882	6 758	4 051	135	15	2 453	30,00	1	0	0,38	1,95
		TOTAL	613,89	127 765	20 794	254	21 527	71 870	56 992	605	186	16 945	250,47	4	2	1,00	20,00

	CLASSIFICAÇÃO															
PONTOS				Ocorrências						Tecido		Infraest. Críticas				TOTAL
PONTOS	Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust. SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade	TOTAL
1	63,22	13 032,00	1 954,60	18,60	2 001,20	8 319,20	5 832,80	77,60	17,00	1 890,00	24,21	0,20	0,20	0,20	1,00	27,80
2	87,85	20 915,00	2 938,20	37,20	3 015,40	12 076,40	8 118,60	152,20	25,00	3 305,00	41,88	0,40	0,40	0,40	2,00	33,60
3	112,49	28 798,00	3 921,80	55,80	4 029,60	15 833,60	10 404,40	226,80	33,00	4 720,00	59,56	0,60	0,60	0,60	3,00	39,40
4	137,12	36 681,00	4 905,40	74,40	5 043,80	19 590,80	12 690,20	301,40	41,00	6 135,00	77,23	0,80	0,80	0,80	4,00	45,20
5	161,76	44 564,00	5 889,00	93,00	6 058,00	23 348,00	14 976,00	376,00	49,00	7 550,00	94,91	1,00	1,00	1,00	5,00	51,00

				CRITÉRIOS												TOTAL DE			
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO				Ocorrências						Tecido		Infraest. Críticas		Dupla Insularidade		PONTOS	FORÇA OPERACIONAL
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento		Centralidade		DE BOMBEIROS
	Ur	iidade							AD	M (Valor Adimension	al)							ADM	
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt da Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	3	1	3	2	4	1	2	2	2	0	C	0	3	29	FOB03
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	3	1	2	1	2	1	2	1	5	1	2	5	C	0	4	30	FOB03
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt de São Vicente e Porto Moniz	5	1	1	1	1	1	1	1	3	1	5	0	5	0	5	31	FOB03
Mauella	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	3	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	0	C	0	5	24	FOB04
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	1	5	5	3	5	5	5	5	5	5	1	5	C	0	1	51	FOB01
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	1	4	4	4	4	3	4	2	1	2	1	5	5	0	2	42	FOB02
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	5	C	5	0	22	FOB04
		Média	2,43	2,29	2,43	2,29	2,43	2,00	2,57	1,71	2,71	1,86	2,14	2,86	1,43	0,71	2,86	32,71	
		Máximo	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	51,00	
		Mínimo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00	
		TOTAL	17,00	16,00	17,00	16,00	17,00	14,00	18,00	12,00	19,00	13,00	15,00	20,00	10,00	5,00	20,00	229,00	A

ÁREA

UNI.: KM2

UNIDADE TERRITORIAL	ÁREA
Calheta	111,51
Câmara de Lobos	52,17
Funchal [Concelho]	76,23
Funchal [Este]	38,58
- Imaculado Coração de Maria	1,36
- Monte	18,58
- Santa Luzia	1,34
- Santa Maria Maior	4,90
- São Pedro	1,49
- São Gonçalo	7,08
- Sé	3,83
Funchal [Oeste]	37,65
- Santo António	22,16
- São Martinho	7,99
- São Roque	7,50
Machico	68,25
Ponta do Sol	46,26
Porto Moniz	82,92
Porto Santo	42,68
Ribeira Brava	65,46
Santa Cruz	81,31
Santana	95,47
São Vicente	78,84
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	801,10

Fonte: INE - Superficie (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (Divisão administrativa a partir de 2013): Anual

UNIDADES HOTELEIRAS

UNI.: N.º ANO DE REF.^a: 2021

Porto Santo

Ribeira Brava Santa Cruz Santana

São Vicente

UNIDADES HOTELEIRAS UNIDADE TERRITORIAL Calheta Câmara de Lobos Funchal [Concelho] 82 Funchal [Este] 45 - Imaculado Coração de Maria - Monte - Santa Luzia - Santa Maria Maio - São Pedro - São Gonçalo - Sé 24 Funchal [Oeste] 37 - Santo António - São Martinho 37 - São Roque Machico Ponta do Sol Porto Moniz 12

REGIÃO AUT. DA MADEIRA Fonte: INE - Estabelecimentos de alojamento turístico, por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Tipo (alojamento turístico); Anual | DREM - Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População da Região Autónoma da Madeira.

19

17 17

POPULAÇÃO RESIDENTE

UNI.: N.º

ANO DE REF.ª: 2021								
UNIDADE TERRITORIAL	POPULAÇÃO RESIDENTE							
Calheta	10 915							
Câmara de Lobos	32 162							
Funchal [Concelho]	105 782							
Funchal [Este]	44 564							
- Imaculado Coração de Maria	5 627							
- Monte	5 794							
- Santa Luzia	5 490							
- Santa Maria Maior	11 768							
- São Pedro	7 204							
- São Gonçalo	5 806							
- Sé	2 875							
Funchal [Oeste]	61 218							
- Santo António	25 940							
- São Martinho	26 929							
- São Roque	8 349							
Machico	19 593							
Ponta do Sol	8 360							
Porto Moniz	2 517							
Porto Santo	5 149							
Ribeira Brava	12 680							
Santa Cruz	42 168							
Santana	6 553							
São Vicente	4 865							
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	250 744							

REGIÃO AUT. DA MADEIRA Fonte: INE - População residente (N.º) por Local de residência. Sexo e Grupo etário: Decenal

EMPRESAS

UNI.: N.º

ANO DE REF.3: 2020	
UNIDADE TERRITORIAL	EMPRESAS
Calheta	1 589
Câmara de Lobos	2 929
Funchal [Concelho]	14 168
Funchal [Este]	7 550
- Imaculado Coração de Maria	568
- Monte	524
- Santa Luzia	871
- Santa Maria Maior	1 471
- São Pedro	1 164
- São Gonçalo	535
- Sé	2 417
Funchal [Oeste]	6 618
- Santo António	2 189
- São Martinho	3 709
- São Roque	720
Machico	1 570
Ponta do Sol	1 487
Porto Moniz	329
Porto Santo	475
Ribeira Brava	1 207
Santa Cruz	3 772
Santana	668
São Vicente	711
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	28 905

Fonte: INE - Empresas (N.º) por Localização geográfica (NUTS - 2013), Atividade económica e Forma jurídica; Anual. | DREM

ALOJAMENTOS

ALGUAINLITIO	·
UNI.: N.º	
ANO DE REF.ª: 2021	
UNIDADE TERRITORIAL	ALOJAMENTOS
Calheta	7 640
Câmara de Lobos	13 752
Funchal [Concelho]	52 309
Funchal [Este]	23 348
- Imaculado Coração de Maria	3 019
- Monte	2 482
- Santa Luzia	3 057
- Santa Maria Maior	6 181
- São Pedro	3 885

52 309 23 348 3 019 2 482 3 057 6 181 3 885 - São Gonçalo 2 554 - Sé 2 170 Funchal [Oeste] 28 961 11 061 - Santo António - São Martinho 14 157 3 743 - São Roque Machico 9 965 Ponta do Sol 4 889 Porto Moniz 2 025 4 562 Porto Santo Ribeira Brava 6 980 Santa Cruz 20 391 Santana 4 888 São Vicente 3 786 REGIÃO AUT. DA MADEIRA 131 187

Fonte: INE | Censos 2021 - Alojamentos (N.º), por Localização geográfica (à data dos Censos 2021) e Tipo (Alojamento); Decenal

QUADRO ATIVO

UNI.: N.º PERÍODO DE REF.ª: 01JAN2023 a 31DEZ2023

CORPO DE BOMBEIROS	N.º DE BOMBEIROS
BVRBPS	64
BVC	62
BVSVPM	54
BVS	58
BVM	135
BSF	133
BSSC	57
BMM	64
BVCL	96
BVPS	30
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	753
Fonte: PNRP	

EDIFÍCIOS

UNI.: N.º ANO DE REF.ª: 2021

UNIDADE TERRITORIAL	EDIFÍCIOS
Calheta	7 160
Câmara de Lobos	10 455
Funchal [Concelho]	28 018
Funchal [Este]	14 976
- Imaculado Coração de Maria	1 942
- Monte	2 218
- Santa Luzia	1 711
- Santa Maria Maior	4 801
- São Pedro	1 879
- São Gonçalo	1 954
- Sé	471
Funchal [Oeste]	13 042
- Santo António	6 169
- São Martinho	3 915
- São Roque	2958
Machico	8 464
Ponta do Sol	4 456
Porto Moniz	1 875
Porto Santo	3 547
Ribeira Brava	6 122
Santa Cruz	12 472
Santana	4 712
São Vicente	3 689
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	90 970

Fonte: INE | Censos 2021 - Edificios (N.º) por Localização geográfica (à data dos Censos 2011), Tipos de edificio clássico e Dimensão de pisos; Decenal

ÁREA DE RISCO COMPÓSITO

UNL: KM2

ANO DE REF.^a: 2022

UNIDADE TERRITORIAL	ÁREA
Ribeira Brava e Ponta do Sol	38,45
Município da Ribeira Brava	26,50
Município da Ponta do Sol	11,95
Calheta	31,39
São Vicente e Porto Moniz	94,91
Município de São Vicente	42,63
Município do Porto Moniz	52,28
Santana	47,14
Funchal (Este)	8,53
Funchal (Oeste)	11,04
Câmara de Lobos	23,52
Porto Santo	6,53
Santa Cruz	11,01
Machico	26,79
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	299,31

EDIFÍCIOS (≥ 5)

ANO DE REF.^a: 2011

UNIDADE TERRITORIAL	EDIFÍCIOS (≥ 5)
Calheta	24
Câmara de Lobos	129
Funchal [Concelho]	1 207
Funchal [Este]	376
- Imaculado Coração de Maria	51
- Monte	5
- Santa Luzia	63
- Santa Maria Maior	33
- São Pedro	96
- São Gonçalo	7
- Sé	121
Funchal [Oeste]	831
- Santo António	173
- São Martinho	648
- São Roque	10
Machico	46
Ponta do Sol	16
Porto Moniz	7
Porto Santo	5
Ribeira Brava	42
Santa Cruz	371
Santana	3
São Vicente	3
REGIÃO AUT. DA MADEIRA	1 853
Fonte: INE Censos 2021 - Edificio	s (N.º) por

Localização geográfica (à data dos Censos 2011), Tipos de edificio clássico e Dimensão de pisos; Decenal

OCORRÊNCIAS

UNI.: N.º ANO DE REF.^a: 2023

Porto Santo

Santa Cruz

Machico

ÁREA DE ATUAÇÃO OCR / DIA DE PRÓPRIA Outras OCR Ribeira Brava e Ponta do Sol 3 811 3 941 2 391 Calheta 2 3 1 9 São Vicente e Porto Moniz 1 808 43 1 858 1 378 1 519 Santana Funchal (Este) 5 889 118 6 058 Funchal (Oeste) 5 082 5 268 Câmara de Lobos 4 618 4 773

229

527

971

3 681

3 821

33 378

13

10

91

987

4 007

3 930

34 732

827

REGIÃO AUT. DA MADEIRA Fonte: SADO | 01OUT2022 - 01OUT2023

02

Modelo Organizativo da Força Operacional de Bombeiros (FOB).

PÁGINA EM BRANCO	

ANEXO 02. Modelo de organização interna e ordenança de meios e recursos da FOB, adstrita a cada AAP, no âmbito do DOB, um dispositivo subsidiário ao DIOPS-RAM e DECIR-RAM.

		DISPOSITIVO OPERAC	IONAL DE I	BOMBEIROS [DOB]			DIODOGIZUA	00000 05 001151500	HAUDADE ASÍMICA
ORÇA OPERACIONAL DE	EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		MEIOS VEÍCULOS		IN THE BUIMBEIRUS40 49		DISPOSITIVO OPERACIONAL	CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	UNIDADE MÍNIMA PROFISSIONAL
BOMBEIROS ⁴⁷ [FOB]	Qt.	Tipologia	Qt.	Tipologia	Diurno [PROF.]	Noturno [MISTO]	OPERACIONAL	VOLUNTARIOS	PROFISSIONAL
	01	EOB	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	14	12	DIOPS-RAM		
FOB04	02	EOB-EPH	02	ABSC	12	08	DIOPS-RAIVI	Corpo Misto dos Bombeiros de	
<= 25,00	01	ECIR ⁵⁰ ou EOB-CIR	01	VLCI	06	06	DECIR-RAM	Santana.	
[Total dos Critérios constantes no Modelo Organizativo]	01	EOB-SGE	01	VSGE	04	04	DIODC DAM	Corpo Misto dos Bombeiros de	
	01	Comando	01	VCOT	02	-	DIOPS-RAM	Porto Santo.	
SUBTOTAL	05		08		32	24	-		
	01	EOB	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	14	12	DIOPS-RAM	Como Misto dos Rombainos da	-
	03	EOB-EPH	03	ABSC	18	12	DIOPS-RAIVI	Corpo Misto dos Bombeiros de São Vicente e Porto Moniz.	
F0B03 > 25,00 - <= 35,00	01	ECIR ou EOB-CIR	01	VLCI	06	06	DECIR-RAM	Corpo Misto dos Bombeiros da	< 25 elementos
23,00 - 1- 33,00	01	EOB-SGE	01	VSGE	04	04	DIOPS-RAM	Calheta.	
	01	Comando	01	VCOT	02	-	DIOPS-RAIVI	Corpo Misto dos Bomb. da Rib. Brava e Ponta do Sol.	
SUBTOTAL	SUBTOTAL: 06		09	•	38	28	-	Brava e Porta do Soi.	CORPOS
	01	EOB	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	14	12	DIOPS-RAM		VOLUNTÁRIOS
	04	EOB-EPH	04	ABSC	24	16	DIOPS-RAIVI		≥ 25 elementos CORPOS MISTOS
F0B02 > 35,00 - <= 45,00	01	ECIR ou EOB-CIR	01	VLCI	06	06	DECIR-RAM	Corpo Misto dos Bombeiros de	
7 33,00 - 1- 40,00	01	EOB-SGE	01	VSGE	04	04	DIOPS-RAM	Câmara de Lobos.	
	01	Comando	01	VCOT	02	-	DIOPS-RAIVI		
SUBTOTAL	07		10		44	32	-		
·	01	EOB	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	14	12			
	01	EOB-VE	03	VTTF VE VP	10	06	DIOPS-RAM		
FOB01 ⁵¹	04	EOB-EPH	04	ABSC ⁵²	24	16		Corpo Misto dos Bombeiros	
> 45,00	01	ECIR ou EOB-CIR	01	VLCI	06	06	DECIR-RAM	Voluntários Madeirenses.	
	01	EOB-SGE	01	VSGE	04	04	DIOPS-RAM		
	01	Comando	01	VCOT	02	-	DIOI O-IVAIVI		
SUBTOTAL	08		13		54	38	-		
TOTAL	43		66		276	202			

⁴⁷ O presente modelo encontra-se consubstanciado na adaptação, por analogia, da Portaria n.º 174/2009, de 18 de fevereiro, que estabelece <u>os critérios técnicos para a determinação das ordenanças e dotações mínimas, por município, do número de recursos humanos, equipamentos e veículos necessários à supressão de situações de emergência.</u>

⁴⁸ O FOB, no turno diurno, deverá ser composto por bombeiros profissionais, enquanto que, o turno noturno, por bombeiros em ambos os regimes (profissional e voluntário). A redução do número de elementos no turno noturno, em cerca de 25% e comparativamente ao efetivo diurno, resulta da menor atividade ou SO.

⁴⁹ O efetivo mínimo de bombeiros descrito, abrange dois (2) turnos, pelo que as respetivas escalas deverão ser compostas por metade do valor total para o FOB correspondente.

⁵⁰ Equipas conjunturais adstrita ao DECIR-RAM, em regime de voluntariado, e em função do respetivo nível de empenhamento operacional.

⁵¹ A Corporação dos BVM, tendo em consideração o estatuto de RER e a existência de capacidades diferenciadas e de meios especiais (quando comparados com os demais CB), é-lhes atribuída uma dotação complementar de dez (10) elementos.

⁵² O dispositivo de meios adstritos à emergência pré-hospitalar, no Município do Funchal, será definido por três (3) ABSC, por cada CB (BSF e BVM), sendo que as duas (2) remanescentes encontrar-se-ão reservadas às prevenções em eventos ou à necessidade de substituição, por questões de inoperacionalidade, dos meios afetos à 1.ª intervenção.



LEGENDA

	LEGI	LNDA	
	EQUIPAS		MEIOS VEÍCULOS
EOB	Equipa Operacional de Bombeiros Permanente	VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios
EOB-EPH	Equipa Operacional de Bombeiros, em Emergência Pré-Hospitalar	VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
EOB-VE	Equipa Operacional de Bombeiros, de Veículos Especiais	VCOT	Veículo de Comando Tático
EOB-SGE	Equipa Operacional de Bombeiros, em Serviços Gerais	ABSC	Ambulância de Socorro
EOB-CIR	Equipa Operacional de Bombeiros, em Combate a Incêndios Rurais	VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático
EOB-NP	Equipa Operacional de Bombeiros Não Permanente	VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
		VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal
		VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
		VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios
		VE	Veículo Escada
		VP	Veículo Plataforma
		VSGE	Veículo de Serviços Gerais

03

Tabela das Despesas Comparticipadas nos Dispositivos Operacionais.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 03. Tabela síntese das despesas comparticipadas, em função do respetivo Dispositivo, da Componente de Financiamento Conjuntural.

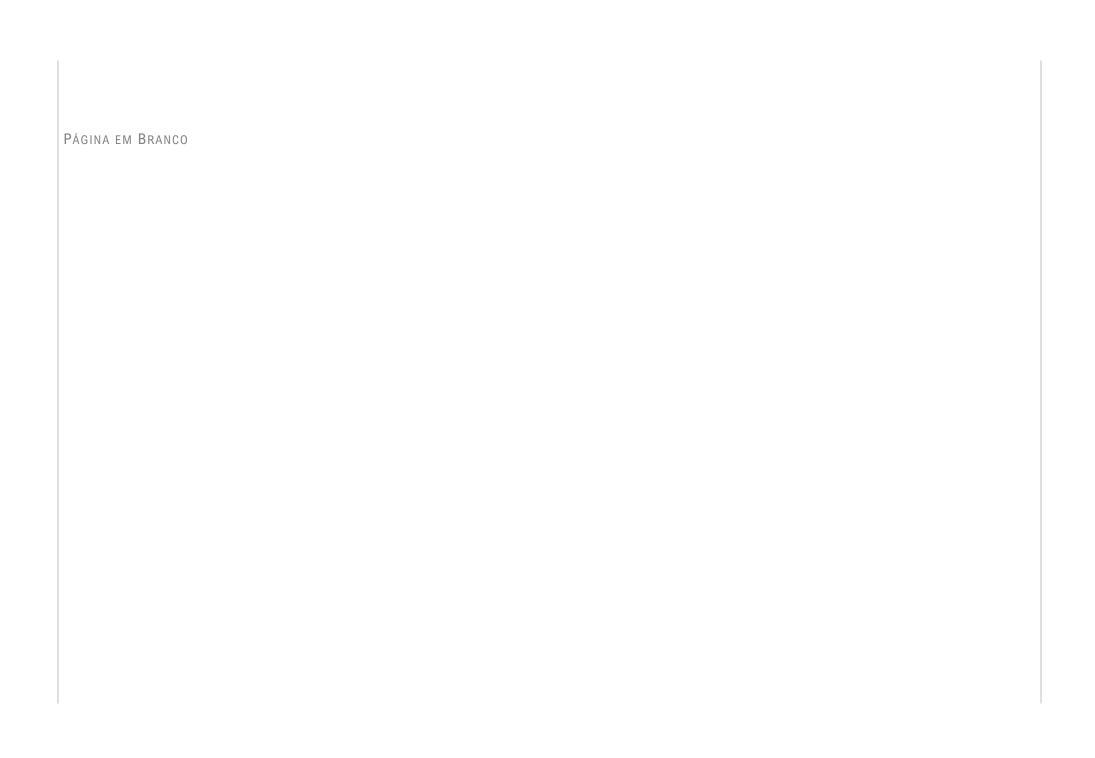
					DESPESAS				
DISPOSITIVO	DISPOSITIVO ALERTA ESTADO DE NÍVEL DE EMPENHAMENTO PERÍODO DE RI		PERÍODO DE REFERÊNCIA	Código de Ref.ª)		Veículos	Equipa.	Aliment.	Combust
DIOPS-RAM	AMARELO	-	01JAN a 31 DEZ	-	SIM ⁵	SIM ^{5 6}	SIM ³⁵	SIM ^{3 5}	SIM ³⁵
DECIR-RAM	AMARELO	CONJUNTURAL FASE I	01JAN a 14JUN 16OUT a 31DEZ	-	SIM ⁴	SIM ¹⁴⁶	SIM ¹⁴	SIM ¹⁴	SIM ¹⁴
		PERMANENTE FASE II	15JUN a 150UT	-	SIM ⁴	SIM ¹⁴⁶	SIM ¹⁴	SIM ¹⁴	SIM ¹⁴
OUTROS DISPO.	-	-	01JAN a 31 DEZ	-	SIM ²	SIM ²	SIM ²	SIM ²	SIM ²
OUTRAS SIT.	-	-	01JAN a 31 DEZ	-	SIM ⁷	SIM ⁷	SIM ⁷	SIM ⁷	SIM ⁷

EXCEPÇÕES:

1. Em situações de ataque ampliado (≥90 minutos) e em intervenção conjunta com outros CB, sempre que a ativação, mobilização e projeção de meios e recursos seja determinado pelo CROS.

'*-----*

- 2. Condicionado à homologação de documento de planeamento e execução [DOR], devidamente enquadrado no plano financeiro.
- 3. Em situações de intervenção conjunta, com outras entidades ou organismos, para além de um período superior a 90 minutos, sempre que a ativação, mobilização e projeção de meios e recursos seja determinado pelo CROS.
- 4. Em missões de patrulhamento e pré-posicionamento preventivo, assim como na 1.ª intervenção no âmbito dos incêndios rurais.
- 5. A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe, cuja mobilização de meios e recursos tenha sido determinado pelo CROS.
- 6. Serão apenas elegíveis, as despesas referentes a veículos registados no SIGROS e/ou no SADO.
- 7. Dependente da emissão, devidamente homologada, de um PLANOP ou ORDOP.



04

Proposta de Tabela Remuneratória dos Bombeiros Profissionais das AHB.

PÁGINA EM BRANCO	

ANEXO 04. Proposta de tabela remuneratória adstrita aos bombeiros profissionais que compõem a Força Operacional de Bombeiros, na dependência das AHB, assim como dos elementos adstritos à estrutura de comando.

CARGO	TIPOLOGIA	VE	ENCIMENTO BASE	OBSERVAÇÕES						
OOMANDANTE	T2 E T1		3 114,48 €	Equiparado a 100% do c	argo de Dirigente I	ntermédio de 1.º Grau				
COMANDANTE	T4 E T3		2 725,17 €	Equiparado a 100% do c	argo de Dirigente I	ntermédio de 2.º Grau				
	T2 E T1		2 647,31 €	Equiparado a 85% do ca	rgo de Dirigente In	termédio de 1.º Grau				
2.º COMANDANTE	T4 E T3		2 316,39 €	Equiparado a 85% do ca	argo de Dirigente In	termédio de 2.º Grau				
	T2 E T1		2 180,14 €	Equiparado a 70% do ca	ergo de Dirigente In	termédio de 1.º Grau				
ADJUNTO DE COMANDO	T4 E T3		1 907,62 €	Equiparado a 70% do ca	ergo de Dirigente In	termédio de 2.º Grau				
CATEGORIAS				ÍNDICES VENCIMENTO	BASE					
OFICIAL BOMBEIRO SUPERIOR		293	30	4	316	327	345			
OF TOTAL BOMBLING SUPERIOR		1 798,62 €	1 864,17	€ 1 935,	68€	2 001,22 €	2 108,49 €			
OFICIAL BOMBEIRO PRINCIPAL		276	28	7	299	310	328			
OF TOTAL DOMBLING FRINGIFAL		1 697,32 €	1 762,86	€ 1 834,	37 €	1 899,92 €	2 007,18 €			
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª		258	26	9	281	292	303	321		
OF TOTAL BOMBLING DE 1.		1 590,05 €	1 655,60	€ 1 727,	11 €	1 792,66 €	1 858,21 €	1 965,47 €		
OFICIAL BOMBEIRO DE 2.ª		241	25	2	264	275	286	301		
OF TOTAL BOMBLING BL 2.		1 488,75 €	1 554,30	€ 1 625,	81€	1 691,36 €	1 756,91 €	1 846,29 €		
CHEFE		223	23	5	246	258	269	281		
OHELE		1 381,49 €	1 453,00	€ 1 518,	55€	1 590,05 €	1 655,60 €	1 727,11 €		
SUBCHEFE		206	21	8	229	240	252	269		
SUBURETE		1 280,19 €	1 351,69	€ 1 417,	24 €	1 482,79 €	1 554,30 €	1 655,60 €		
BOMBEIRO DE 1.ª		189	19	5	200	212	223	235	252	
BOMBEINO DE 1.º		1 178,88 €	1 214,64	€ 1 244,	43 €	1 315,94 €	1 381,49 €	1 453,00 €	1 554,30 €	
BOMBEIRO DE 2.ª		171	17	9	187	195	206	218	229	246
DOMIDEINO DE Z.º		1 071,62 €	1 119,29	€ 1 166,	96€	1 214,64 €	1 280,19 €	1 351,69 €	1 417,24 €	1 518,55 €
BOMBEIRO DE 3.ª		154	16	60	171	184	189	200	212	229
DOMIDETRO DE 3.º		970,32€	1 006,07	€ 1 071,	62€	1 149,09 €	1 178,88 €	1 244,43 €	1 315,94 €	1 417,24 €

NOTA: Utilizada como referência o Sistema Remuneratório da Administração Pública 2023, Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais, para um índice de referência (100) de 590,00€, com a atualização salarial prevista no n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, conjugado com as medidas de combate a inflação (de aumento de 1% sobre os vencimentos), consagrada no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, para o ano de 2023.

LINK: https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP_2023.pdf





05

Modelo de Financiamento às AHB.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 05. Modelo de comparticipação e financiamento público, no cômputo geral das subvenções atribuídas pelo GRM e Municípios.

MODELO DE FINANCIAMENTO

QUADRO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

GERAL: 60%

FUNCHAL: 90%
PORTO SANTO: 85%

CARACTERÍSTICAS GERAIS

ELEMENTOS: 276

ÍNDICE DE REF.ª (100): 590,00 €

SUPLEMENTOS: TAS | SGA | Graduado

REG. DE TRANSIÇÃO: Agrupa o 2.º e 3.º, assim como o 4.º e 5.º escalão, da tabela salarial dos Municipais, no 2.º e 3.º escalão, respetivamente, no novo regime remuneratório e constante na Portaria para as Condições de Trabalho, a publicar.

REG. DE PROGRESSÕES: Encontra-se vinculado ao regime de promoções, dependente do Sistema de Avaliação de Desempenho existente para a carreira de Bombeiro Voluntário.

REG. DE CONTRATAÇÃO: Encontra-se condicionado ao número de vagas existentes, no quadro ativo, para o regime profissional e, subsequentemente, para um orçamento específico.

								сом	PONENTE DE	FINANCIAMEN	TO PERMANEI	NTE					
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO	CORRORAÇÃO			2024					2025					2026		
NUTII	PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO			(20%)					(40%)					(60%)		
			COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRIE	UIÇÃO	COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRIE	UIÇÃO	COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRIB	BUIÇÃO
			FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS	FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS	FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS
	Unidad	e								(€)							
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	542 042,01 €	280 000,00 €	822 042,01 €	493 225,21 €	328 816,80 €	627 936,98 €	280 000,00 €	907 936,98 €	544 762,19 €	363 174,79 €	713 831,95 €	280 000,00 €	993 831,95 €	596 299,17 €	397 532,78 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	533 895,16 €	280 000,00 €	813 895,16 €	488 337,10 €	325 558,06 €	613 349,79 €	280 000,00 €	893 349,79 €	536 009,87 €	357 339,91 €	692 804,41 €	280 000,00 €	972 804,41 €	583 682,65 €	389 121,76 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	507 160,18 €	280 000,00 €	787 160,18 €	472 296,11 €	314 864,07 €	599 433,68 €	280 000,00 €	879 433,68 €	527 660,21 €	351 773,47 €	691 707,17 €	280 000,00 €	971 707,17 €	583 024,30 €	388 682,87 €	
ividueira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	438 613,68 €	240 000,00 €	678 613,68 €	407 168,21 €	271 445,47 €	517 370,36 €	240 000,00 €	757 370,36 €	454 422,21 €	302 948,14 €	596 127,04 €	240 000,00 €	836 127,04 €	501 676,22 €	334 450,82 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	813 940,83 €	420 000,00 €	1 233 940,83 €	1 110 546,74 €	123 394,08 €	912 058,67 €	420 000,00 €	1 332 058,67 €	1 198 852,80 €	133 205,87 €	1 010 176,51 €	420 000,00 €	1 430 176,51 €	1 287 158,86 €	143 017,65 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	552 824,43 €	320 000,00 €	872 824,43 €	523 694,66 €	349 129,77 €	662 411,14 €	320 000,00 €	982 411,14 €	589 446,69 €	392 964,46 €	771 997,86 €	320 000,00 €	1 091 997,86 €	655 198,72 €	436 799,14 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	365 235,02 €	240 000,00 €	605 235,02 €	514 449,77 €	90 785,25 €	453 872,74 €	240 000,00 €	693 872,74 €	589 791,83 €	104 080,91 €	542 510,47 €	240 000,00 €	782 510,47 €	665 133,90 €	117 376,57 €
		Média	536 244,47 €	294 285,71 €	830 530,19 €	572 816,83 €	257 713,36 €	626 633,34 €	294 285,71 €	920 919,05 €	634 420,83 €	286 498,22 €	717 022,20 €	294 285,71 €	1 011 307,92 €	696 024,83 €	315 283,08 €
		Máximo	813 940,83 €	420 000,00 €	1 233 940,83 €	1 110 546,74 €	349 129,77 €	912 058,67 €	420 000,00 €	1 332 058,67 €	1 198 852,80 €	392 964,46 €	1 010 176,51 €	420 000,00 €	1 430 176,51 €	1 287 158,86 €	436 799,14 €
		Minimo	365 235,02 €	240 000,00 €	605 235,02 €	407 168,21 €	90 785,25 €	453 872,74 €	240 000,00 €	693 872,74 €	454 422,21 €	104 080,91 €	542 510,47 €	240 000,00 €	782 510,47 €	501 676,22 €	117 376,57 €
		Desvio-Padrão	139 672,95 €	61 875,45 €	200 247,85 €	240 134,93 €	105 969,34 €	144 597,30 €	61 875,45 €	205 655,42 €	253 021,28 €	117 996,45 €	150 149,53 €	61 875,45 €	211 484,64 €	266 197,59 €	130 115,73 €
		TOTAL	3 753 711,31 €	2 060 000,00 €	5 813 711,31 €	4 009 717,79 €	1 803 993,52 €	4 386 433,36 €	2 060 000,00 €	6 446 433,36 €	4 440 945,80 €	2 005 487,56 €	5 019 155,41 €	2 060 000,00 €	7 079 155,41 €	4 872 173,82 €	2 206 981,59 €

								сом	PONENTE DE	FINANCIAMEN	TO PERMANE	NTE					
	ÁREA DE ATUAÇÃO				2027					2028					2020		
NUT II	PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO			(80%)					(100%)					2029 -		
			COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRIE	BUIÇÃO	COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRI	BUIÇÃO	COMPONENTE	COMPONENTE	SUBVENÇÃO A	DISTRIB	UIÇÃO
			FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS	FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS	FIXA	VARIÁVEL	ATRIBUIR	GOVERNO	MUNICÍPIOS
	Unidad	e								(€)							
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	799 726,92 €	280 000,00 €	1 079 726,92 €	647 836,15 €	431 890,77 €	885 621,89 €	280 000,00 €	1 165 621,89 €	699 373,13 €	466 248,76 €	905 060,15 €	280 000,00 €	1 185 060,15 €	711 036,09 €	474 024,06 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	772 259,04 €	280 000,00 €	1 052 259,04 €	631 355,42 €	420 903,61 €	851 713,66 €	280 000,00 €	1 131 713,66 €	679 028,20 €	452 685,46 €	872 319,88 €	280 000,00 €	1 152 319,88 €	691 391,93 €	460 927,95 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz		783 980,66 €	280 000,00 €	1 063 980,66 €	638 388,40 €	425 592,26 €	876 254,15 €	280 000,00 €	1 156 254,15 €	693 752,49 €	462 501,66 €	895 442,13 €	280 000,00 €	1 175 442,13 €	705 265,28 €	470 176,85 €
ividueira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	674 883,72 €	240 000,00 €	914 883,72 €	548 930,23 €	365 953,49 €	753 640,40 €	240 000,00 €	993 640,40 €	596 184,24 €	397 456,16 €	768 573,66 €	240 000,00 €	1 008 573,66 €	605 144,20 €	403 429,46 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	1 108 294,36 €	420 000,00 €	1 528 294,36 €	1 375 464,92 €	152 829,44 €	1 206 412,20 €	420 000,00 €	1 626 412,20 €	1 463 770,98 €	162 641,22 €	1 239 448,89 €	420 000,00 €	1 659 448,89 €	1 493 504,00 €	165 944,89 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	881 584,57 €	320 000,00 €	1 201 584,57 €	720 950,74 €	480 633,83 €	991 171,29€	320 000,00 €	1 311 171,29 €	786 702,77 €	524 468,52 €	1 007 030,98 €	320 000,00 €	1 327 030,98 €	796 218,59 €	530 812,39 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	631 148,19 €	240 000,00 €	871 148,19 €	740 475,96 €	130 672,23 €	719 785,92 €	240 000,00 €	959 785,92 €	815 818,03 €	143 967,89 €	729 630,19 €	240 000,00 €	969 630,19 €	824 185,66 €	145 444,53 €
		Média	807 411,07 €	294 285,71 €	1 101 696,78 €	757 628,83 €	344 067,95 €	897 799,93 €	294 285,71 €	1 192 085,64 €	819 232,84 €	372 852,81 €	916 786,56 €	294 285,71 €	1 211 072,27 €	832 392,25 €	378 680,02 €
	Média Máximo Mínimo Desvio-Padrão	1 108 294,36 €	420 000,00 €	1 528 294,36 €	1 375 464,92 €	480 633,83 €	1 206 412,20 €	420 000,00 €	1 626 412,20 €	1 463 770,98 €	524 468,52 €	1 239 448,89 €	420 000,00 €	1 659 448,89 €	1 493 504,00 €	530 812,39 €	
		631 148,19 €	240 000,00 €	871 148,19 €	548 930,23 €	130 672,23 €	719 785,92 €	240 000,00 €	959 785,92 €	596 184,24 €	143 967,89 €	729 630,19 €	240 000,00 €	969 630,19 €	605 144,20 €	145 444,53 €	
		Desvio-Padrão	156 262,74 €	61 875,45 €	217 701,67 €	279 622,88 €	142 303,61 €	162 873,76 €	61 875,45 €	224 274,25 €	293 262,95 €	154 543,87 €	169 223,71 €	61 875,45 €	230 646,18 €	300 237,68 €	156 864,43 €
		TOTAL	5 651 877,46 €	2 060 000,00 €	7 711 877,46 €	5 303 401,83 €	2 408 475,63 €	6 284 599,51 €	2 060 000,00 €	8 344 599,51 €	5 734 629,85 €	2 609 969,67 €	6 417 505,89 €	2 060 000,00 €	8 477 505,89 €	5 826 745,75 €	2 650 760,14 €

QUADRO COMPARATIVO [2022 vs 2029]

							SUBVE	NÇÃO				
						GOV	ERNO REGIONAL	CÂMARAS MUNICIF	PAIS			
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	AN	0					DESPESA	[RÁCIO]		
	PROPRIA (municipios)		AN	0	VARIAÇÃO	DIFERENÇA		2022			2029	
			2022	2029			Per Capita	Per Bombeiro	Per 1.000 Hab.	Per Capita	Per Bombeiro	Per 1.000 Hab.
	Unidad	e	(€)	(%)	(€)			(€)		
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	651 917,00 €	1 185 060,15 €	81,78%	533 143,15 €	30,98 €	10 186,20 €	30 984,65 €	56,32€	18 516,56 €	56 324,15 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	501 288,00 €	1 152 319,88 €	129,87%	651 031,88 €	45,93 €	8 085,29 €	45 926,52 €	105,57 €	18 585,80 €	105 572,14 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	647 890,00 €	1 175 442,13 €	81,43%	527 552,13 €	87,77 €	11 997,96 €	87 766,19 €	159,23 €	21 767,45 €	159 230,85 €
Madeira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	476 600,00 €	1 008 573,66 €	111,62%	531 973,66 €	72,73€	8 217,24 €	72 730,05 €	153,91 €	17 389,20 €	153 910,22 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	1 040 000,00 €	1 659 448,89 €	59,56%	619 448,89 €	23,34 €	7 703,70 €	23 337,22 €	37,24 €	12 292,21 €	37 237,43 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	639 604,00 €	1 327 030,98 €	107,48%	687 426,98 €	19,89€	6 662,54 €	19 886,95 €	41,26 €	13 823,24 €	41 260,84 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	297 181,00 €	969 630,19 €	226,28%	672 449,19 €	57,72€	9 906,03 €	57 716,26 €	188,31 €	32 321,01 €	188 314,27 €
		Média	607 782,86 €	1 211 072,27 €	114,00%	603 289,41 €	48,34 €	8 965,57 €	48 335,40 €	105,98 €	19 242,21 €	105 978,56 €
	Máximo Mínimo		1 040 000,00 €	1 659 448,89 €	226,28%	687 426,98 €	87,77 €	11 997,96 €	87 766,19 €	188,31 €	32 321,01 €	188 314,27 €
			297 181,00 €	969 630,19 €	59,56%	527 552,13 €	19,89 €	6 662,54 €	19 886,95 €	37,24 €	12 292,21 €	37 237,43 €
		Desvio-Padrão	229 638,94 €	230 646,18 €	54,72%	70 881,65 €	25,75 €	1 816,63 €	25 751,90 €	62,31 €	6 576,35 €	62 305,53 €
		TOTAL	4 254 480,00 €	8 477 505,89 €	99,26%	4 223 025,89 €	315,01 €	55 055,27 €	315 010,61 €	704,61 €	122 403,26 €	704 612,46 €

								SUBVE	NÇÃO							TOTAL	
AULT II	ÁREA DE ATUAÇÃO	CORPORAÇÃO			GOVERNO I	REGIONAL					MUNICÍ	PIOS				TOTAL	
NUT II	PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	ANG)	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	DESP	PESA	ANG)	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	DESP	ESA	ANO	DESP	ESA
			2022	2029	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	Per Capita	Per Bombeiro	2022	2029	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	Per Capita	Per Bombeiro	2029	Per Capita	Per Bombeiro
	Unidad	le	(€)		(%)		(€)		(€)		(%)		(€)			(€)	
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	319 187,00 €	711 036,09 €	122,76%	391 849,09 €	33,79 €	11 109,94 €	332 730,00 €	474 024,06 €	42,47%	141 294,06 €	22,53 €	7 406,63 €	1 185 060,15 €	56,32 €	18 516,56 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	261 288,00 €	691 391,93 €	164,61%	430 103,93 €	63,34 €	11 151,48 €	240 000,00 €	460 927,95 €	92,05%	220 927,95 €	42,23 €	7 434,32 €	1 152 319,88 €	105,57 €	18 585,80 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	307 690,00 €	705 265,28 €	129,21%	397 575,28 €	95,54 €	13 060,47 €	340 200,00 €	470 176,85 €	38,21%	129 976,85 €	63,69€	8 706,98 €	1 175 442,13 €	159,23 €	21 767,45 €
iviaceira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	235 050,00 €	605 144,20 €	157,45%	370 094,20 €	92,35€	10 433,52 €	241 550,00 €	403 429,46 €	67,02%	161 879,46 €	61,56 €	6 955,68 €	1 008 573,66 €	153,91 €	17 389,20 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	930 000,00 €	1 493 504,00 €	60,59%	563 504,00 €	33,51 €	11 062,99 €	110 000,00 €	165 944,89 €	50,86%	55 944,89 €	3,72 €	1 229,22 €	1 659 448,89 €	37,24 €	12 292,21 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	344 604,00 €	796 218,59 €	131,05%	451 614,59 €	24,76 €	8 293,94 €	295 000,00 €	530 812,39 €	79,94%	235 812,39 €	16,50 €	5 529,30 €	1 327 030,98 €	41,26 €	13 823,24 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	182 181,00 €	824 185,66 €	352,40%	642 004,66 €	160,07 €	27 472,86 €	115 000,00 €	145 444,53 €	26,47%	30 444,53 €	28,25€	4 848,15 €	969 630,19 €	188,31 €	32 321,01 €
		Média	368 571,43 €	832 392,25 €	159,73%	463 820,82 €	71,91 €	13 226,46 €	239 211,43 €	378 680,02 €	56,72%	139 468,59 €	34,07 €	6 015,75 €	1 211 072,27 €	105,98 €	19 242,21 €
		Máximo	930 000,00 €	1 493 504,00 €	352,40%	642 004,66 €	160,07 €	27 472,86 €	340 200,00 €	530 812,39 €	92,05%	235 812,39 €	63,69 €	8 706,98 €	1 659 448,89 €	188,31 €	32 321,01 €
		Minimo	182 181,00 €	605 144,20 €	60,59%	370 094,20 €	24,76 €	8 293,94 €	110 000,00 €	145 444,53 €	26,47%	30 444,53 €	3,72 €	1 229,22 €	969 630,19 €	37,24 €	12 292,21 €
	Desvio-Padrão		253 640,48 €	300 237,68 €	91,38%	101 098,24 €	48,26 €	6 436,66 €	95 032,40 €	156 864,43 €	23,76%	76 785,29 €	22,72 €	2 469,27 €	230 646,18 €	62,31 €	6 576,35 €
		2 580 000,00 €	5 826 745,75 €	125,84%	3 246 745,75 €	503,36 €	92 585,20 €	1 674 480,00 €	2 650 760,14 €	58,30%	976 280,14 €	238,49 €	42 110,28 €	8 477 505,89 €	741,85 €	134 695,48 €	



COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXA

QUADRO SÍNTESE

			CONTRATO DROC	DALIA (2022)			COMPONEN	TE DE FINANC	IAMENTO PER	MANENTE	
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	CONTRATO-PROG	KAMA (2022)		COI			(ENCARGOS FIXO L & CÂMARAS MUI		S])
			GOVERNO	CÂMARAS	TOTAL	2024	2025	2026	2027	2028	SUBTOTAL
			REGIONAL	MUNICIPAIS	TOTAL	20%	40%	60%	80%	100%	[2029 -]
	Uni	idade					(€)				
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	319 187,00 €	332 730,00 €	651 917,00 €	542 042,01 €	627 936,98 €	713 831,95 €	799 726,92 €	885 621,89 €	905 060,15 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	261 288,00 €	240 000,00 €	501 288,00 €	533 895,16 €	613 349,79 €	692 804,41 €	772 259,04 €	851 713,66 €	872 319,88 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	307 690,00 €	340 200,00 €	647 890,00 €	507 160,18 €	599 433,68 €	691 707,17 €	783 980,66 €	876 254,15 €	895 442,13 €
Iviaceira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	235 050,00 €	241 550,00 €	476 600,00 €	438 613,68 €	517 370,36 €	596 127,04 €	674 883,72 €	753 640,40 €	768 573,66 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	930 000,00 €	110 000,00 €	1 040 000,00 €	813 940,83 €	912 058,67 €	1 010 176,51 €	1 108 294,36 €	1 206 412,20 €	1 239 448,89 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	344 604,00 €	295 000,00 €	639 604,00 €	552 824,43 €	662 411,14 €	771 997,86 €	881 584,57 €	991 171,29 €	1 007 030,98 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	182 181,00 €	115 000,00 €	297 181,00 €	365 235,02 €	453 872,74 €	542 510,47 €	631 148,19 €	719 785,92 €	729 630,19 €
		Média	368 571,43 €	239 211,43 €	607 782,86 €	536 244,47 €	626 633,34 €	717 022,20 €	807 411,07 €	897 799,93 €	916 786,56 €
		Máximo	930 000,00 €	340 200,00 €	1 040 000,00 €	813 940,83 €	912 058,67 €	1 010 176,51 €	1 108 294,36 €	1 206 412,20 €	1 239 448,89 €
		Minimo	182 181,00 €	110 000,00 €	297 181,00 €	365 235,02 €	453 872,74 €	542 510,47 €	631 148,19 €	719 785,92 €	729 630,19 €
		Desvio-Padrão	253 640,48 €	95 032,40 €	229 638,94 €	139 672,95 €	144 597,30 €	150 149,53 €	156 262,74 €	162 873,76 €	169 223,71 €
		TOTAL	2 580 000,00 €	1 674 480,00 €	4 254 480,00 €	3 753 711,31 €	4 386 433,36 €	5 019 155,41 €	5 651 877,46 €	6 284 599,51 €	6 417 505,89 €

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL

ORÇAMENTO DE REF.^a: 1 300 000,00 € SUPL. RER: 100 000,00 €

SUPL. CENTRALIDADE: 400 000,00 €

NOTA: Os montantes de apoio da componente variável atribuídos a cada Associação, resultante da aplicação do presente modelo, em casos excecionais e devidamente justificados, poderão ser alterados por proposta da AHBV em causa e por acordo entre o Governo Regional e o respetivo Município, por forma a garantir ao apoio necessário ao funcionamento da Associação Humanitária no cumprimento da sua missão.

QUADRO GERAL

NOTA: O presente modelo encontra-se assente no modelo organizativo, nomeadamente nos critérios para a atribuição dos FOB

NOTA. O presente	modelo encontra-se assente no modelo o	rganizativo, nomeadamente nos critérios para a atribuição	Jus POB.										
							COMPONE	NTE DE FINAN	CIAMENTO PE	RMANENTE			
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	ENCARGOS ATUAIS (2022)					E FINANCIAMENTO OVERNO REGIONA		RGOS VARIÁVEIS) UNICIPAIS			
	PROPRIA (Municipios)		ATUAIS (2022)	PROG. DE	PROG. DE	PROGRAMA DE			SUBVENÇÃO				
				APOIO À GESTÃO ADMIN.	APOIO À OPERACION.	APOIO AO VOLUNTARIADO	MODELO DISTRIBUIÇÃO	SUPLEMENTO À QUALIF.	SUPLEMENTO RER	SUPLEMENTO CENTRALIDADE INSULARIDADE	TOTAL	FOB	VALOR SUBVENCION.
	Unida	de					(€)					(adm)	(€)
	Ribeira Brava e Ponta do Sol Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do So		191 789,49 €	42 000,00 €	70 000,00 €	168 000,00 €	163 157,89 €	30 433,44 €		48 000,00 €	241 591,33 €	FOB03	280 000,00 €
	Calheta Bombeiros Voluntários da Calheta		433 539,91 €	42 000,00 €	70 000,00 €	168 000,00 €	168 421,05 €	37 506,00 €		64 000,00 €	269 927,05 €	FOB03	280 000,00 €
Madata	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	358 378,55 €	42 000,00 €	70 000,00 €	168 000,00 €	173 684,21 €	22 074,96 €		80 000,00 €	275 759,17 €	FOB03	280 000,00 €
Madeira	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	239 128,36 €	36 000,00 €	60 000,00 €	144 000,00 €	136 842,11 €	25 289,76 €		80 000,00 €	242 131,87 €	FOB04	240 000,00 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	489 427,51 €	63 000,00 €	105 000,00 €	252 000,00 €	294 736,84 €	42 006,72 €	100 000,00 €	16 000,00 €	452 743,56 €	FOB01	420 000,00 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	297 149,95 €	48 000,00 €	80 000,00€	192 000,00 €	242 105,26 €	39 434,88 €		32 000,00 €	313 540,14 €	FOB02	320 000,00 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	127 894,46 €	36 000,00 €	60 000,00€	144 000,00 €	121 052,63 €	17 574,24 €		80 000,00 €	218 626,87 €	FOB04	240 000,00 €
		Média	305 329,75 €	44 142,86 €	73 571,43 €	176 571,43 €	185 714,29 €	30 617,14 €		57 142,86 €	287 760,00 €		294 285,71
		Máximo	489 427,51 €	63 000,00 €	105 000,00 €	252 000,00 €	294 736,84 €	42 006,72 €		80 000,00 €	452 743,56 €		420 000,00
		Mínimo	127 894,46 €	36 000,00 €	60 000,00€	144 000,00 €	121 052,63 €	17 574,24 €		16 000,00 €	218 626,87 €		240 000,00
		Desvio-Padrão	130 363,73 €	9 281,32 €	15 468,86 €	37 125,27 €	61 356,95 €	9 366,89 €		25 893,55 €	78 887,14 €		61 875,45
		TOTAL	2 137 308,23 €	309 000,00 €	515 000,00€	1 236 000,00 €	1 300 000,00 €	214 320,00 €	100 000,00 €	400 000,00 €	2 014 320,00 €		2 060 000,00



	, .										CRITÉRIOS								
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO		·		Ocorrências	•					Tecido	,	Infraest Criticas			`		
	Troi Na (manisiples)		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Bombeiros no Quadro Ativo	Dupla Insularidade	Centralidade	Inspeções [NCM]
	Unida	de	(km²)	(n.°)		(n.°)		(n.º)	(n.°)	(n.°)	(n.°)	(n.º)	(km²)	(n.°)	(n.°)	(n.°)	(adm)	(adm)	(adm)
		Bombeiros Volunt da Ribeira Brava e Ponta do So	111,72	21 040	3 811	13	3 941	11 869	10 578	58	18	2 694	38,45	0	(64	4 0	3	0
	São Vicente e Porto Moniz Bombei	Bombeiros Voluntários da Calheta	111,51	10 915	2 319	16	2 391	7 640	7 160	24	49	1 589	31,39	1	(62	2 0	4	0
Madoira	São Vicente e Porto Moniz B	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	161,76	7 382	1 808	7	1 858	5 811	5 564	10	29	1 040	94,91	0	1	54	4 0	5	0
Iviaueiia	Madeira Santana Bon	Bombeiros Voluntários de Santana	95,47	6 553	1 378	93	1 519	4 888	4 712	3	17	668	47,14	0	0	58	0	5	0
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	38,58	44 564	5 889	51	6 058	23 348	14 976	376	45	7 550	8,53	1	(135	5 0	1	0
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	52,17	32 162	4 618	74	4 773	13 752	10 455	129	9	2 929	23,52	1	1	96	6 0	2	0
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	42,68	5 149	971	0	987	4 562	3 547	5	19	475	6,53	1	(30	0 1	0	0
		Média	87,70	18 252	2 971	36	3 075	10 267	8 142	86	27	2 421	35,78	1	(7	0,14	2,86	0,00
		Máximo	161,76	44 564	5 889	93	6 058	23 348	14 976	376	49	7 550	94,91	1	1	135	1,00	5,00	0,00
		Mínimo	38,58	5 149	971	0	987	4 562	3 547	3	9	475	6,53	0	C	30	0,00	0,00	0,00
		Desvio-Padrão	45,44	15 133	1 837	36	1 882	6 758	4 051	135	15	2 453	30,00	1	(34	0,38	1,95	0,00
		SUBTOTAL	575,31	83 201	14 905	203	15 469	48 522	42 016	229	141	9 395	241,94	3	2	364	1,00	19,00	0,00
		TOTAL	613,89	127 765	20 794	254	21 527	71 870	56 992	605	186	16 945	250,47	4	2	499	1,00	20,00	0,00

									CLASSIFICAÇÃO								
PONTOS				Ocorrências						Tecido		Infraest Criticas					
PONTOS	Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Bombeiros no Quadro Ativo	Dupla Insularidade	Centralidade	Inspeções [NCM]
1	63,22	13 032,00	1 954,60	18,60	2 001,20	8 319,20	5 832,80	77,60	17,00	1 890,00	24,21	0,20	0,20	51,00	0,20	1,00	0,00
2	87,85	20 915,00	2 938,20	37,20	3 015,40	12 076,40	8 118,60	152,20	25,00	3 305,00	41,88	0,40	0,40	72,00	0,40	2,00	0,00
3	112,49	28 798,00	3 921,80	55,80	4 029,60	15 833,60	10 404,40	226,80	33,00	4 720,00	59,56	0,60	0,60	93,00	0,60	3,00	0,00
4	137,12	36 681,00	4 905,40	74,40	5 043,80	19 590,80	12 690,20	301,40	41,00	6 135,00	77,23	0,80	0,80	114,00	0,80	4,00	0,00
5	161,76	44 564,00	5 889,00	93,00	6 058,00	23 348,00	14 976,00	376,00	49,00	7 550,00	94,91	1,00	1,00	135,00	1,00	5,00	0,00

	(DE 1 DE 1 EU 10 0 0										CRITÉRIOS									TOTAL	VALOR SUBVENCIONADO
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	Á d . At	Decide 2		Ocorrências				Fare	Heta de c	Tecido	Á d. Di	Infraest Criticas		Danihaina aa					
	,		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Quadro Ativo	Dupla Insularidade	Centralidade	Inspeções [NCM]	COMPÓSITA	COMPÓSITA
	Unida	ade								ADM	(Valor Adimension	ial)								ADM	(€)
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt da Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	3	1	3	2	4	1	2	2	2	0	0	2	0	3	0	31	163 157,89 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	3	1	2	1	2	1	2	1	5	1	2	5	0	2	0	4	0	32	168 421,05 €
Madeira	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt de São Vicente e Porto Moniz	5	1	1	1	1	1	1	1	3	1	5	0	5	2	0	5	0	33	173 684,21 €
Iviaueiia	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	3	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	0	0	2	0	5	0	26	136 842,11 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	1	5	5	3	5	5	5	5	5	5	1	5	0	5	0	1	0	56	294 736,84 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	1	4	4	4	4	3	4	2	1	2	1	5	5	4	0	2	0	46	242 105,26 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	5	0	1	5	0	0	23	121 052,63 €
		Média	2,43	2,29	2,43	2,29	2,43	2,00	2,57	1,71	2,71	1,86	2,14	2,86	1,43	2,57	0,71	2,86	0,00	35,29	185 714,29 €
		Máximo	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	0,00	56,00	294 736,84 €
		Mínimo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	23,00	121 052,63 €
		TOTAL	17,00	16,00	17,00	16,00	17,00	14,00	18,00	12,00	19,00	13,00	15,00	20,00	10,00	18,00	5,00	20,00	0,00	247,00	1 300 000,00 €



TABELAS ACESSÓRIAS

									SUBVE	NÇÕES							DIAGNÓSTICO AHBV
NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO				GOVERNO F	REGIONAL						MUNIC	ipios			[ENCARGOS
				RESOLUÇÃO N				RESOLUÇÃO									VARIÁVEIS]
			2004	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	U	nidade							(€	()							
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	204 722,09 €	226 281,44 €	225 742,00 €	225 741,53 €	319 186,00 €	319 186,00 €	319 186,00 €	319 187,00 €	309 500,00 €	311 360,00 €	331 860,00 €	332 760,00 €	332 730,00 €	332 730,00 €	191 789,49 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	160 026,92 €	176 854,19 €	185 944,00 €	185 943,66 €	261 288,00 €	261 288,00 €	261 288,00 €	261 288,00 €	180 000,00 €	180 000,00 €	210 000,00 €	240 000,00 €	240 000,00 €	240 000,00 €	433 539,91 €
	São Vicente e Porto Moniz Bo	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	200 968,66 €	221 635,29 €	222 102,00 €	222 101,93 €	307 690,00 €	307 690,00 €	307 690,00 €	307 690,00 €	266 396,64 €	298 474,11 €	324 384,00 €	324 384,00 €	324 384,00 €	340 200,00 €	358 378,55 €
Madeira		Bombeiros Voluntários de Santana	153 037,62 €	168 202,54 €	168 283,00 €	168 282,85 €	235 050,00 €	235 050,00 €	235 050,00 €	235 050,00 €	180 000,00 €	180 000,00 €	180 000,00 €	241 550,00 €	241 550,00 €	241 550,00 €	239 128,36 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	710 901,71 €	778 533,35 €	832 944,00 €	832 565,45 €	930 000,00 €	930 000,00 €	930 000,00 €	930 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	110 000,00 €	489 427,51 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	202 019,36 €	222 935,89 €	224 167,00 €	224 167,05 €	344 604,00 €	344 604,00 €	344 604,00 €	344 604,00 €	260 788,33 €	245 785,35 €	260 641,35 €	290 496,25 €	295 000,00 €	295 000,00 €	297 149,95 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	100 267,88 €	109 959,89 €	91 198,00 €	91 197,53 €	182 181,00 €	182 181,00 €	182 181,00 €	182 181,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	105 000,00 €	113 280,54 €	113 299,56 €	115 000,00 €	127 894,46 €
		Média	247 420,60 €	272 057,51 €	278 625,71 €	278 571,43 €	368 571,29 €	368 571,29 €	368 571,29 €	368 571,43 €	200 240,71 €	202 945,64 €	215 983,62 €	234 638,68 €	235 280,51 €	239 211,43 €	305 329,75 €
		Máximo	710 901,71 €	778 533,35 €	832 944,00 €	832 565,45 €	930 000,00 €	930 000,00 €	930 000,00 €	930 000,00 €	309 500,00 €	311 360,00 €	331 860,00 €	332 760,00 €	332 730,00 €	340 200,00 €	489 427,51 €
		Minimo	100 267,88 €	109 959,89 €	91 198,00 €	91 197,53 €	182 181,00 €	182 181,00 €	182 181,00 €	182 181,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	110 000,00 €	127 894,46 €
		Desvio-Padrão	207 788,63 €	227 190,72 €	249 038,38 €	248 898,06 €	253 640,51 €	253 640,51 €	253 640,51 €	253 640,48 €	81 566,52 €	85 594,74 €	95 107,38 €	94 634,35 €	95 082,42 €	95 032,40 €	130 363,73 €
		SUBTOTAL	1 021 042,52 €	1 125 869,24 €	1 117 436,00 €	1 117 434,55 €	1 649 999,00 €	1 649 999,00 €	1 649 999,00 €	1 650 000,00 €	1 301 684,97 €	1 320 619,46 €	1 411 885,35 €	1 542 470,79 €	1 546 963,56 €	1 564 480,00 €	1 647 880,72 €
		TOTAL	1 731 944,23 €	1 904 402,59 €	1 950 380,00 €	1 950 000,00 €	2 579 999,00 €	2 579 999,00 €	2 579 999,00 €	2 580 000,00 €	1 401 684,97 €	1 420 619,46 €	1 511 885,35 €	1 642 470,79 €	1 646 963,56 €	1 674 480,00 €	2 137 308,23 €

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO	SUBVENÇÃO												TOTAL		
			GOVERNO REGIONAL						MUNICÍPIOS						TOTAL		
			ANO		VARIAÇÃO	DIFERENÇA	DESPESA		ANO		VARIAÇÃO	DIFERENÇA	DESPESA		ANO	DESPESA	
			2017	2022	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	Per Capita	Per Bombeiro	2017	2022	VARIAÇÃO	DIFERENÇA	Per Capita	Per Bombeiro	2022	Per Capita	Per Bombeiro
Unidade		(€)		(%)	(€)	(€)		(€)		(%)	(€)	(€)		(€)	(€)		
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol	225 742,00 €	319 187,00 €	41,39%	93 445,00 €	15,17 €	4 987,30 €	309 500,00 €	332 730,00 €	7,51%	23 230,00 €	15,81 €	5 198,91 €	651 917,00 €	30,98 €	10 186,20 €
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta	185 944,00 €	261 288,00 €	40,52%	75 344,00 €	23,94 €	4 214,32 €	180 000,00 €	240 000,00 €	33,33%	60 000,00 €	21,99 €	3 870,97 €	501 288,00 €	45,93 €	8 085,29 €
	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz	222 102,00 €	307 690,00 €	38,54%	85 588,00 €	41,68 €	5 697,96 €	266 396,64 €	340 200,00 €	27,70%	73 803,36 €	46,09 €	6 300,00 €	647 890,00 €	87,77 €	11 997,96 €
	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana	168 283,00 €	235 050,00 €	39,68%	66 767,00 €	35,87 €	4 052,59 €	180 000,00 €	241 550,00 €	34,19%	61 550,00 €	36,86 €	4 164,66 €	476 600,00 €	72,73 €	8 217,24 €
	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses	832 944,00 €	930 000,00 €	11,65%	97 056,00 €	20,87 €	6 888,89 €	100 000,00 €	110 000,00 €	10,00%	10 000,00 €	2,47 €	814,81 €	1 040 000,00 €	23,34 €	7 703,70 €
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	224 167,00 €	344 604,00 €	53,73%	120 437,00 €	10,71 €	2 591,01 €	260 788,33 €	295 000,00 €	13,12%	34 211,67 €	9,17 €	2 218,05 €	639 604,00 €	19,89€	4 809,05 €
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo	91 198,00 €	182 181,00 €	99,76%	90 983,00 €	35,38 €	3 196,16 €	105 000,00 €	115 000,00 €	9,52%	10 000,00 €	22,33 €	2 017,54 €	297 181,00 €	57,72€	5 213,70 €
		Média	278 625,71 €	368 571,43 €	46,47%	89 945,71 €	26,23 €	4 518,32 €	200 240,71 €	239 211,43 €	19,34%	38 970,72 €	22,10 €	3 512,13 €	607 782,86 €	48,34 €	8 030,45 €
		Máximo	832 944,00 €	930 000,00 €	99,76%	120 437,00 €	41,68 €	6 888,89 €	309 500,00 €	340 200,00 €	34,19%	73 803,36 €	46,09 €	6 300,00 €	1 040 000,00 €	87,77 €	11 997,96 €
Minimo			91 198,00 €	182 181,00 €	11,65%	66 767,00 €	10,71 €	2 591,01 €	100 000,00 €	110 000,00 €	7,51%	10 000,00 €	2,47 €	814,81 €	297 181,00 €	19,89€	4 809,05 €
		Desvio-Padrão	249 038,38 €	253 640,48 €	26,69%	17 141,80 €	11,64 €	1 472,13 €	81 566,52 €	95 032,40 €	11,89%	26 186,48 €	15,19 €	1 930,28 €	229 638,94 €	25,75 €	2 544,42 €
		TOTAL	1 950 380,00 €	2 580 000,00 €	313,62%	629 620,00 €	162,76 €	24 739,33 €	1 401 684,97 €	1 674 480,00 €	125,38%	262 795,03 €	152,26 €	23 770,12 €	4 254 480,00 €	315,01 €	48 509,45 €



06.1

Proposta de Modelo de Contrato-Programa, entre o Município e a AHB.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 06.1. Proposta de modelo de Contrato-Programa, entre o Município e a AHB, a que se reporta a alínea g), do n.º 3.1.2.1., da Componente Organizativa.

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

CONTRATO N.º [N.º]/ [ANO]

Entre:

Município de [DESIGNAÇÃO], pessoa coletiva n.º [N.º], com sede no [MORADA], [CÓDIGO POSTAL], freguesia de [NOME], concelho do [NOME], neste ato devidamente representada por [NOME], na qualidade de Presidente da supramencionada Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de [DESIGNAÇÃO], do [DIA], do [MÊS], do [ANO], adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

Ε

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários [DESIGNAÇÃO], pessoa coletiva n.º [N.º], com sede no [MORADA], [CÓDIGO POSTAL], freguesia de [NOME], concelho do [NOME], neste ato devidamente representada por [NOME], na qualidade de Presidente da Direção da entidade supramencionada, com poderes para o efeito, conforme determinado na alínea [N.º], do artigo [N.º] dos Estatutos da Associação, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais], na atual redação, "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.".
- b. Os Municípios, por forma a dar cumprimento ao desígnio previsto na alínea anterior, dispõem de competências, atribuições e responsabilidades no âmbito Saúde, Acão Social, Segurança e Proteção Civil, conforme pressupostos legais consagrados no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualmente em vigor.

- - c. Os Municípios, nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil, devendo, por este facto, promover a articulação e/ou colaboração com os Corpos de Bombeiros, considerando as respetivas competências e atribuições legais, com vista à prossecução ou concretização deste fim.
 - d. Compete às Câmara Municipais a prossecução das respetivas competências e atribuições, a que alude as alíneas anteriores, através do apoio de "[...] atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.", assim como na participação "[...] na prestação de serviços [...]" e no "[...] apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal." (alínea u), conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação).
 - e. Compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista [...] à realização de eventos de interesse para o município [...]" (alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação).
 - f. No estrito e cabal exercício das suas competências e atribuições, compete aos Municípios a responsabilidade de promover a implementação de estruturas institucionais e operacionais de socorro e proteção, capazes de prestar o indispensável apoio às populações [especialmente em situações de emergência], tendo como objetivo a salvaguarda de pessoas e bens.
 - g. A proteção civil constitui a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com o objetivo ou "[...] finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram", conforme previsto no n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho [que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil], com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.
 - h. "A atividade de proteção civil assume um caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução [...]", conforme o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.

- - i. Constituem objetivos fundamentais e domínios de atuação da proteção civil, os constantes e previstos na Lei n.º 27/2006 de 03 de julho e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas nas respetivas redações atuais.
 - j. O Princípio de Cooperação, previsto na alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, determina e/ou "[...] assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, e um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.".
 - k. O Presidente da Câmara Municipal constitui-se como a autoridade municipal de proteção civil, em observância do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro [que estabelece o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil Municipal], com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, sendo o responsável máximo pela execução da política da proteção civil a implementar no Município, sobretudo no que concerne ao garante da segurança, salvaguarda e proteção de pessoas e bens.
 - I. Às entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, impele o especial dever de cooperação com as atividades, iniciativas e ações de proteção civil, ao abrigo do previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, conjugado com alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.
 - m. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de [DESIGNAÇÃO] (doravante designado por AHBV[DESIGNAÇÃO]), entidade detentora da Corporação de Bombeiros Voluntários de [DESIGNAÇÃO] (BV[DESIGNAÇÃO]), constitui-se como uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos [e de efetiva e expressa utilidade pública], com um objetivo de promover a salvaguarda, o socorro e a proteção de pessoas e bens.
 - n. À AHB, conforme previsto no regime legal associado ao Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, conjugado com a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, ambas na atual redação, é reconhecida a relevância da missão humanitária prosseguida, principalmente na área da Proteção Civil, na formação de valores e princípios altruístas, bem como a importância e alcance social da atividade que desenvolve no concelho.
 - o. Os BV[DESIGNAÇÃO], no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, constituem-se como entidade com especial dever de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, na atual redação, assumindo um papel de grande relevância, importância e significância no socorro, salvaguarda e proteção da Comunidade,

assim como no desempenho das missões humanitárias que lhe estão atribuídas e/ou reservadas, sobretudo no domínio social.

p. [OUTROS CONSIDERANDOS];

- q. As crescentes necessidades e obrigações técnico-operacionais, associadas ao aumento constante e significativo da atividade operacional, propicia um contínuo registo de constrangimentos e condicionalismos funcionais associados à prontidão dos meios e recursos, uma vez que não se coadunam com o caráter não uniforme associado à disponibilidade do regime de voluntariado; que, aliado as subsequentes exigências administrativas, legais e financeiras [com resultado da profissionalização da atividade], impõe a necessidade premente de um reforço financeiro constante das respetivas estruturas.
- r. As atuais exigências financeiras, associadas aos elevados custos de funcionamento e organização, há muito que deixaram de ser suportadas pelos respetivos associados ou por apoios privados, de natureza não regular, condicionando e/ou limitando o cumprimento das respetivas obrigações legais e estatutárias.
- s. Consciente da presente realidade, do seu papel institucional, e das respetivas competências e atribuições no domínio do Segurança, Saúde Pública, Ação Social e Proteção Civil, as Câmaras Municipais têm vindo, progressivamente e conjuntamente com o Governo Regional da Madeira (GRM), diligenciar o reforço conjuntural da comparticipação financeira às AHB, por forma a promover a atenuação dos impactes resultantes dos constrangimentos anteriormente identificados, sobretudo no que concerne à capacidade de resposta e intervenção operacional, assim como dotar a entidade com a estabilidade financeira e organizativa necessária ao cumprimento da sua missão estatutária e legalmente definida.
- t. O Decreto Legislativo Regional n.º [REFERÊNCIA], de [DIA], do [MÊS], estabelece o regime jurídico, de âmbito regional, que procede à regulamentação da natureza, dimensão regras e critérios subjacentes à atribuição do financiamento às AHB, por parte do GR e Municípios, como correlativo pela prossecução de atribuições e competências adstritas ao Estado, no cumprimento das suas missões legalmente instituídas.
- u. Nos termos da alínea [REFERÊNCIA], do artigo [REFERÊNCIA], do diploma supracitado, e por forma a salvaguardar a sobreposição de apoios financeiros, as entidades públicas financiadoras (GRM e CM), acordaram na formalizaram um Protocolo de Cooperação, com a [REFERÊNCIA], datado de [DIA], do [MÊS], com o objetivo de promover, de forma específica e sistemática, a interligação e

implementação conjunta de mecanismos e procedimentos de reporte das atividades e de prestação de contas, assim como dos instrumentos de fiscalização e controlo necessários ao cumprimento dos deveres, objeto e finalidade do apoio atribuído.

v. Face ao exposto, o presente Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro, entre o Município de [DESIGNAÇÃO] e a AHBV[DESIGNAÇÃO], consubstancia a materialização do Protocolo de Cooperação supramencionado, com vista à definição e/ou concretização dos termos e condições associadas à execução do apoio ou comparticipação financeira a prestar, do Primeiro ao Segundo Outorgante, pelo prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis e nos domínios anteriormente mencionados; assim como estabelecer as devidas contrapartidas, do Segundo ao Primeiro Outorgante, como correlativo do apoio prestado.

Tendo presente os considerandos anteriormente referenciados, o Município de [DESIGNAÇÃO] e a AHBV[DESIGNAÇÃO], celebram o presente Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro, doravante designado por Contrato, que se encontra subordinado à prossecução dos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

- 1. O presente Contrato tem por objeto, quanto à sua natureza e âmbito de aplicação, a cooperação institucional entre ambos os Outorgantes, nas seguintes áreas de atuação:
 - a. Financeira Através da atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, com vista a apoiar a realização de iniciativas e projetos no âmbito da sua atividade humanitária, assim como a prossecução das missões, competências e atribuições legalmente adstritas;
 - b. Administração e Logística Através da cedência temporária ou definitiva de instalações, espaços, viaturas e equipamentos, entre os Outorgantes, por forma a promover a eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como nas ações e atividades de emergência e proteção civil;
 - c. Técnica Através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, entre ambos os Outorgantes, com vista à otimização da articulação institucional e coordenação operacional, através do desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e

de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a supressão e/ou resolução de situações inusitadas e inopinadas de emergência.

- 2. Constitui como objetivo primordial, a definição dos termos legais e condições técnicas associadas à concretização ou execução do presente Contrato, nomeadamente: o apoio e/ou comparticipação financeira a disponibilizar, pela Primeira à Segunda Outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento das missões legalmente e estatutariamente adstritas; bem como estabelecer as devidas contrapartidas, da Segunda ao Primeiro Outorgante, como correlativo do apoio prestado.
- 3. Promover a articulação e cooperação institucional e operacional, entre Outorgantes, através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, com vista à implementação e operacionalização do Sistema Regional de Aviso e Alerta (SIRA), definido em Regulamento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1. O Primeiro Outorgante tem o direito de:
 - a. Solicitar, à Segunda Outorgante, toda a informação tida como pertinente ou necessária à análise de conformidade associada ao processo de instrução do presente Contrato, bem como à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas.
 - b. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, através da implementação de medidas, procedimentos e mecanismos administrativos de fiscalização e controlo financeiro, obtendo, por parte da Segunda Outorgante, todos os elementos considerados necessários para o efeito.
 - c. Suspender a transferência da comparticipação financeira, a que se encontra obrigada, por incumprimento das obrigações assumidas, por parte da Segunda Outorgante, por via do presente Contrato.
- 2. Constitui obrigações da Primeira Outorgante, em colaboração com a Segunda Outorgante (quando aplicável):
 - a. Promover o desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou

atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência.

- b. Garantir o apoio e a sustentabilidade logística dos agentes de proteção civil, entidades e/ou organismos intervenientes nas operações de proteção e socorro, na área de administração própria, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, nomeadamente:
 - i. Primeira Outorgante: Nas situações e condições expressas na Diretiva Financeira em vigor;
 - ii. Segunda Outorgante: Nas situações de emergência classificadas de operações de proteção e socorro, nos termos e condições previstas na Diretiva Financeira em vigor.
- c. Dispensar os funcionários que, cumulativamente, exerçam a atividade e as funções de bombeiro voluntário no Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros (CB), nos termos do artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual.
- 3. Constitui igualmente obrigação da Primeira Outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente Contrato, as seguintes condições:
 - a. Assegurar a transferência da comparticipação financeira, para o Segundo Outorgante, destinada à execução do presente Contrato, nos montantes definidos e nos termos estabelecidos na Cláusula QUARTA, encontrando-se o respetivo apoio dependente da disponibilidade financeira para a assunção do compromisso.
 - b. Assegurar o cumprimento das obrigações legais, relativas à contratação de Seguros de Acidentes Pessoais [para bombeiros em regime voluntário e infantes e cadetes, e ainda dos elementos que integram os órgãos executivos da AHB], previstas no n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, da redação atual.
 - c. Assegurar, em estreita articulação com o Segundo Outorgante, o correto acompanhamento, fiscalização e controlo da execução financeira e o cumprimento dos pressupostos técnicos e legais do presente Contrato.
 - d. Apoiar, em função da disponibilidade financeira e da pertinência das propostas, investimentos de caráter extraordinário, apresentados atempadamente pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. O Segundo Outorgante tem o direito de:
 - a. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, obtendo, por parte da Primeira Outorgante, todas as informações e elementos considerados necessários ou pertinente à prossecução do mesmo.
 - b. Contestar a suspensão ou resolução da transferência da comparticipação financeira, fundamentando, por escrito, a sua posição.
- Constitui obrigações do Segundo Outorgante, em colaboração com o Primeiro Outorgante (quando aplicável):
 - a. Assegurar a prossecução das missões e o exercício de quaisquer ações, tarefas ou atividades enquadradas nas atribuições e competências próprias, conferidas pelo quadro legal atualmente em vigor; previstas em dispositivos [de caráter nominal ou especial] e instrumentos [de carácter preventivo e/ou reativo] de planeamento, organização, coordenação e comando operacional existentes; assim como observadas em diretrizes, normas e procedimentos operacionais subsidiários (ex. Normas de Execução Permanente).
 - b. Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e capacidade de gestão dos meios, recursos, equipamentos e veículos, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata, concertada e adequada, por forma a garantir um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como como nas ações e atividades de emergência e proteção civil.
 - c. Articulação e coordenação permanente com o SMPC, sobretudo na comunicação imediata acerca das situações operacionais consideradas mais relevantes, bem como na alocação e projeção de meios, recursos e equipamentos complementares tidos como pertinentes e/ou necessários à resolução das situações inusitadas e inopinadas de emergência.
 - d. Assegurar, no âmbito do SIRA e quando aplicável, a prossecução das seguintes incumbências e/ou tarefas:

- i. Garantir, aquando da ativação de determinado Estado de Alerta Especial (EAE) e/ou da emissão de um Comunicado Técnico-Operacional (CTO) ambas as ações da responsabilidade e competência do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) -, um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta e intervenção operacional ajustada ao nível de alerta especial determinado, com a possibilidade de organização e reforço dos meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários, adequados e imprescindíveis a cada situação em concreto;
- ii. Salvaguardar, de acordo com os graus de prontidão e mobilização associados ao EAE em vigor, a preparação, disponibilidade e reforço antecipado das Equipas Operacionais de Bombeiros (EOB), a adequação e verificação técnica prévia da operacionalidade de meios, equipamentos, materiais, equipamentos e veículos, assim como a sustentabilidade logística necessária a uma eventual intervenção;
- iii. A monitorização permanente da situação operacional, na sua Área de Atuação Própria (AAP), avaliando, em cada fase do Sistema de Gestão de Operações (SGO), a capacidade de sustentação, mobilização e intervenção operacional das forças e meios tidos como necessários e/ou pertinentes à supressão do incidente.
- e. Assegurar, sempre que possível e após convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
 e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), a representação da Estrutura de Comando e da Direção da AHB nas respetivas estruturas de coordenação política e institucional.
- f. Promover o desenvolvimento, programação, planeamento e execução do Plano de Atividades/ Instrução do CB, que deverá ser remetido, pela Segunda à Primeira Outorgante, no início de cada exercício anual.
- g. Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, nos termos do consagrado no respetivo dispositivo nominal ou especial, assim como na Diretiva Financeira em vigor.
- h. Colaborar na idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência (ex. Planos Prévios de Intervenção [PPI]).

- Assegurar, mediante solicitação da Câmara Municipal, a representação institucional [do CB] nas Cerimónias oficiais ou em outras iniciativas solenes tidas como relevantes no Município.
- j. Assegurar as condições de operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e viaturas de proteção e socorro, ao dispor do CB, assim como promover a conservação, manutenção e as condições de higiene, limpeza, salubridade e segurança dos espaços, mobiliário e equipamentos necessários à funcionalidade do Quartel do CB.
- k. Garantir a aquisição de materiais, equipamentos operacionais, fardamentos e equipamentos de proteção individual/ coletivos, adequados às diversas áreas de intervenção dos CB, de acordo com as normas, certificações e especificações técnicas exigíveis para o desempenho [em segurança] das suas funções e determinadas pelo SRPC, IP-RAM, assim como assegurar o cumprimento dos respetivos prazos de validade.
- I. Promover a realização e organização obrigatória dos procedimentos associados ao ingresso e promoção na carreira de bombeiro voluntário, do Quadro Ativo do CB, nos termos e condições previstas no quadro legal atualmente em vigor, assegurando a devida implementação e cumprimento efetivo dos processos e mecanismos de avaliação de desempenho correspondentes [Sistema de Avaliação de Desempenho].
- m. Promover, aquando da existência de vacatura, a abertura dos concursos de ingresso (de aplicação interna ou externa) e promoção, em regime profissional, do CB.
- n. Certificar pelo cumprimento do Plano de Instrução e Formação dos elementos que integram o Quadro Ativo do CB, que deverá ser remetido, pela Segunda à Primeira Outorgante, no início de cada exercício anual.
- o. Promover a atividade do voluntariado no CB, através da abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário.
- p. Participar em Exercícios e Simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, na AAP, assim como de outras atividades promovidas pela subestrutura municipal da Proteção Civil (SMPC).
- q. Assegurar o cumprimento do Plano de Atividades/ Instrução do CB, salvaguardando que a distribuição do número de horas adstritas possibilite a frequência e participação de todos os elementos.

- ____
 - r. Preenchimento, de carácter obrigatório, do número de vagas adstritas à estrutura de comando do CB, nos termos conferidos na legislação atualmente em vigor, com um mínimo de dois elementos em regime profissional, assim como de um outro em regime de voluntariado.
 - s. Cumprimento do rácio do número mínimo de elementos voluntários recomendável, em função do número de profissionais e da classificação da tipologia do CB.
 - t. Colaboração, em articulação com a Divisão de Formação e a Inspeção Regional de Bombeiros, na realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário, cujo processo de candidatura e formação será estruturado e implementado pelo SRPC, IP-RAM.
 - u. Implementação de um sistema de avaliação de desempenho, para os bombeiros do quadro de comando e ativo, nos termos do quadro legal atualmente em vigor, assim como no âmbito da Portaria para as Condições de Trabalho a ser publicada.
 - v. Aplicação da Tabela Regional de Compensações Monetárias dos Bombeiros, em regime voluntário, fixada por Despacho da Secretaria Regional com a tutela da área da Proteção Civil.
 - w. Aplicação da Tabela Regional de Taxas e Preços, para as AHB, fixada por Despacho da Secretaria
 Regional com a tutela da área da Proteção Civil.
 - x. Implementação de um sistema de avaliação da aptidão física, de carácter obrigatório, através da participação no Programa BOMBFIT, promovido pelo SRPC, IP-RAM.
 - y. Frequência obrigatória em instruções, formações, formaturas, simulacros ou outras atividades do CB.
 - z. Realização das progressões na tabela remuneratória, nos termos do previsto na Portaria para as Condições de Trabalho dos bombeiros profissionais adstritos às AHB.
 - aa. Implementação dos procedimentos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento e à interoperabilidade da plataforma de gestão operacional e financeira existente nas AHB, e respetivos CB, o GESCORP, com a plataforma regional de apoio e gestão às operações de proteção e socorro.
- 3. Constitui igualmente obrigação da Segunda Outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente Contrato, as seguintes condições:
 - a. Assegurar, em estreita articulação com o Primeiro Outorgante, o correto acompanhamento, verificação e controlo da execução do presente Contrato.

- ____
 - b. Garantir o cumprimento das regras de contratação pública, sempre que tal obrigação decorra da Lei.
 - c. Assegurar a implementação dos procedimentos administrativos conducentes ao controlo e fiscalização, por parte das entidades financiadoras [GRM e CM], da execução da comparticipação financeira atribuída, sobretudo no que concerne apresentação da documentação e/ou elementos considerados essenciais e relevantes ao cumprimento do presente Contrato, nomeadamente:
 - Relatório e Contas de Gerência da AHB, relativo ao ano económico anterior, após a aprovação da Assembleia Geral [reunida nos termos estatutários], que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio, assim como de toda a documentação comprovativa das despesas efetuadas;
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento da AHB, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.
 - iii. Relatório da concretização do Plano de Atividades, relativa ao CB, que deverá ser entregue durante no 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio.
 - iv. Plano de Atividades e de Instrução/Formação do CB, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.
 - d. As demonstrações financeiras, a apresentar, devem ser elaboradas obrigatoriamente em conformidade com o estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística, e respetivos diplomas subsidiários ou conexos, devendo conter os seguintes mapas:
 - i. Balanço e Balancete Analítico;
 - ii. Demonstração dos Resultados por Naturezas;
 - iii. Demonstração dos Resultados por Funções;
 - iv. Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - v. Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais no período N-1 e no período N.

As contas devem ser, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Documento contendo a identificação do contabilista certificado, responsável pela elaboração das contas;
- ii. Ata de aprovação das contas, por parte da respetiva Assembleia-Geral da AHB;

- ____
 - iii. Ata da nomeação dos Órgãos Sociais da AHB; e
 - iv. Parecer do Conselho Fiscal.
 - e. Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados por quaisquer entidades públicas, com competências para o efeito, e colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento da atividade e fiscalização do cumprimento dos respetivos deveres, enquanto pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública.
 - f. Assegurar, no âmbito do poder discricionário das AHB, o cumprimento do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, articulado com o disposto no artigo 4.º, do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- À prossecução e concretização do objeto contratual, e respetivas obrigações [definidas na Cláusula TERCEIRA], o Primeiro Outorgante compromete-se com a atribuição de uma comparticipação financeira à Segunda Outorgante, no valor de [VALOR], nos seguintes termos e condições:
 - a. A verba referenciada no número anterior, será atribuída em doze prestações mensais, sendo que, as de janeiro a fevereiro, serão transferidas logo após a assinatura do presente Contrato;
 - b. A transferência das verbas previstas no presente Contrato, encontra-se dependente da disponibilidade de tesouraria e da confirmação, por parte da Câmara Municipal, da ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças da Segunda Outorgante;
 - c. Os pagamentos previstos encontrar-se-ão dependentes da apresentação, por parte da Segunda Outorgante, dos elementos constantes na alínea c, do n.º 3, da Cláusula anterior;
 - d. Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado pela Segunda Outorgante, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir;
 - e. As verbas que integram o presente Contrato, encontram-se devidamente previstas e inscritas em orçamento municipal;
 - f. A despesa associada ao presente Contrato encontra-se prevista, por dotação orçamental existente, na seguinte classificação económica: [N.º], proposta de cabimento n.º [N.º] e pelo compromisso [N.º];

- _____
 - g. O apoio concedido caduca no ano económico para que foi concedido ou termina por incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato;
 - h. O presente Contrato não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros, para o Primeiro Outorgante, para além daqueles expressamente previstos no presente documento.
- 2. O cumprimento do(s) Plano(s) de Atividades e da avaliação da necessidade de atualização da comparticipação financeira, encontra-se dependente do cumprimento de setenta e cinco porcento (75%) das obrigações previstas no presente contrato, para o Segundo Outorgante, consubstanciadas nos critérios de apreciação referenciados na Cláusula [QUINTA] seguinte.
- 3. A atualização do valor associado à comparticipação financeira, a que alude o número anterior, encontra-se dependente da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

(MECANISMOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO)

É definido um conjunto de mecanismos de controlo e fiscalização da atividade da AHB, e do respetivo CB, nomeadamente no plano:

- a. Operacional e Associativo, no âmbito da análise de conformidade ao cumprimento do(s) Plano(s) de Atividades [da AHB e do CB] e das obrigações constantes no presente Contrato.
- b. Financeiro, que proceda à avaliação da execução dos apoios prestados pelas entidades financiadoras [GRM e Municípios], prevenindo a respetiva sobreposição [quanto ao objeto e a finalidade dos mesmos], assim como de validação da necessidade de atualização do montante associado à comparticipação financeira [com base nos resultados demonstrados e/ou apurados].

CLÁUSULA SEXTA

(MECANISMOS DE CONTROLO OPERACIONAL)

 A monitorização, controlo e fiscalização da atividade operacional e associativa, e das respetivas implicações e necessidades financeiras, da Segunda Outorgante, encontra-se consubstanciado nos critérios de apreciação previstos em Anexo I, e, subsequentemente, subdivididos em indicadores de verificação.

124 | 489

- _____
- 2. A conformidade encontra-se dependente do cumprimento de setenta e cinco porcento (75%) das ações, atividades e/ou procedimentos programados e constantes no(s) Plano(s) de Atividades, sendo que deverão salvaguardar a inclusão das obrigações previstas no presente Contrato e/ou decorrentes da aplicação do quadro legal atualmente em vigor.
- 3. Compete à Primeira Outorgante a publicação de um modelo de Plano e Relatório de Atividades, a utilizar pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(MECANISMOS DE CONTROLO FINANCEIRO)

- A monitorização, controlo e fiscalização da execução da comparticipação financeira atribuída, à Segunda Outorgante, será realizado com recurso a uma plataforma eletrónica, da responsabilidade e gestão do GRM, em articulação com a Primeira Outorgante.
- A plataforma eletrónica tem por objetivo proceder ao controlo da execução dos apoios concedidos, através da validação das despesas efetuadas, com recurso ao sistema de faturação eletrónica (formato XML Standard [CIUS-PT]).
- 3. O SRPC, IP-RAM é a entidade responsável pela monitorização, controlo, gestão e manutenção da plataforma eletrónica em referência.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, serão disponibilizados à Primeira e Segunda Outorgante, as credenciais de acesso à plataforma eletrónica.
- 5. Os dados e informações inseridas na plataforma eletrónica em apreço, devem corresponder à realidade e serem verdadeiras, sob pena do eventual apuramento de responsabilidade civil e/ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA

(DURAÇÃO E EXECUÇÃO)

O presente Contrato é celebrado por um período de doze (12) meses, com início da execução a [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE TERMINUS].



CLÁUSULA NONA

(FISCALIZAÇÃO)

- A Primeira Outorgante, e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais, poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente Contrato, podendo, nomeadamente, solicitar todas as informações tidas como pertinentes e/ou necessárias à aplicação das verbas.
- 2. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato será exercido pelos seguintes órgãos/entidades:
 - a. Município de [DESIGNAÇÃO], pelo Presidente de Câmara ou Vereador com competência delegada na área da Proteção Civil e/ou pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - b. AHBV[DESIGNAÇÃO], pelo seu Presidente da Direção e/ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
- As verbas transferidas só podem ser aplicadas na prossecução dos fins constantes previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ALTERAÇÕES)

- 1. O presente Contrato pode ser objeto revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso, por escrito, por ambas as partes.
- 2. É admitido o direito à revisão do Contrato, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer uma das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
- 3. O Outorgante que demonstrar interesse na revisão do contrato, deverá remeter ao outro, uma proposta devidamente fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de trinta (30) dias.
- 4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(RESOLUÇÃO)

- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações ou termos assumidos no presente Contrato, confere, à contraparte, o direito de resolução, obrigando ao cumprimento de todos os compromissos vencidos até essa data.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação, à contraparte, por carta registada e com aviso de receção.
- 3. O incumprimento culposo, pela Segunda Outorgante, das obrigações previstas no presente Contrato, confere à Primeira Outorgante, os seguintes direitos:
 - a. Redução, proporcional, do seu financiamento;
 - Restituição, total ou parcial, das quantias atribuídas [a que se refere à Cláusula QUARTA do presente contrato], a ocorrer nos quinze (15) dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução, por parte da Primeira à Segunda Outorgante;
 - c. Suspensão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente Contrato, ambas as partes Outorgantes, acordam a respetiva retificação.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE	
A SEGUNDA OUTORGANTE	
O OFICIAL PÚBLICO	

ANEXO I					
REF.a	CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO			
CA01	Eficácia na execução do Plano de Atividades do ano anterior.	i. Número de iniciativas (Escola de Infantes e Cadetes, Simulacros, etc.);ii. Número estimado de elementos participantes.			
CA02	Componente de instrução e formação subjacente à atividade desenvolvida.	 i. Número de instruções internas (ex. Plano de Instrução); ii. Total de horas de instrução interna; iii. Número de formações externas; iv. Total de horas de formação externa; v. Número de participantes. 			
CA03	Atividade operacional regular e contínua.	 i. Número de ocorrências; ii. Número de quilómetros percorridos; iii. Duração total das intervenções; iv. Total de pacientes transportados; v. Número de elementos envolvidos nas intervenções; vi. Número de simulacros, exercícios ou treinos; vii. Número de operações de prevenção; iii. Número de animais capturados e transportados. 			
CA04	Efetivo do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros.	 i. Número total de efetivos; ii. Número total de elementos, em regime de voluntariado; iii. Número total de elementos, em regime de permanência; iv. Número de elementos na Estrutura de Comando. 			
CA05	Existência de Destacamento.	i. Número de unidades autónomas destacadas;ii. Número de elementos existentes.			
CA06	Promoção de procedimentos de concursos e cursos de formação.				
CA07	Coorganização de atividades sociais com relevância no desenvolvimento da Comunidade.	i. Número de atividades (ex. Formaturas, Dia do Concelho, etc.);ii. Número estimado de participantes abrangidos.			
CA08	Gastos com a manutenção de instalações e viaturas e aquisição de equipamentos, materiais, fardamentos ou outros recursos.	 i. Valor gasto na manutenção de instalações, reparação de viaturas e/ou outros recursos; 			

PÁGINA EM BRANCO	

06.2

Proposta de Modelo de Contrato-Programa, entre o GRM e a AHB.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 06.2. Proposta de modelo de Contrato-Programa, entre o GRM e a AHB, a que se reporta a alínea g), do n.º 3.1.2.1., da Componente Organizativa.

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

CONTRATO N.º [N.º]/ [ANO]

Entre:

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (doravante designado por SRPC, IP-RAM), pessoa coletiva n.º 509079911, com sede no Caminho do Pináculo n.º 14, 9060-236 Funchal, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, neste ato devidamente representada por António Mendes José Nunes, na qualidade de Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nomeado por Despacho Conjunto n.º 1/2022, de 7 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea h), do n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

Ε

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários [DESIGNAÇÃO], pessoa coletiva n.º [N.º], com sede no [MORADA], [CÓDIGO POSTAL], freguesia de [NOME], concelho do [NOME], neste ato devidamente representada por [NOME], na qualidade de Presidente da Direção da entidade supramencionada, com poderes para o efeito, conforme determinado na alínea [N.º], do artigo [N.º] dos Estatutos da Associação, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a. A proteção civil constitui a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias locais, com o objetivo ou "[...] finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram", conforme previsto no n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho [que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil], com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.
- b. "A atividade de proteção civil assume um caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições

indispensáveis à sua execução [...]", conforme o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.

- c. Constituem objetivos fundamentais e domínios de atuação da proteção civil, os constantes e previstos na Lei n.º 27/2006 de 03 de julho e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas nas respetivas redações atuais.
- d. O Princípio de Cooperação, previsto na alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, determina e/ou "[...] assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, e um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.".
- e. Às entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, impele o especial dever de cooperação com as atividades, iniciativas e ações de proteção civil, ao abrigo do previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, conjugado com alínea e), do artigo 5.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que confere a republicação à Lei n.º 27/2006 de 03 de julho.
- f. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de [DESIGNAÇÃO] (doravante designado por AHBV[DESIGNAÇÃO]), entidade detentora da Corporação de Bombeiros Voluntários de [DESIGNAÇÃO] (BV[DESIGNAÇÃO]), constitui-se como uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos [e de efetiva e expressa utilidade pública], com um objetivo de promover a salvaguarda, o socorro e a proteção de pessoas e bens.
- g. À AHB, conforme previsto no regime legal associado ao Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, conjugado com a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, ambas na atual redação, é reconhecida a relevância da missão humanitária prosseguida, principalmente na área da Proteção Civil, na formação de valores e princípios altruístas, bem como a importância e alcance social da atividade desenvolvida.
- h. Os BV[DESIGNAÇÃO], no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, constituem-se como entidade com especial dever de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º-A, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, na atual redação, assumindo um papel de grande relevância, importância e significância no socorro, salvaguarda e proteção da Comunidade, assim como no desempenho das missões humanitárias que lhe estão atribuídas e/ou reservadas, sobretudo no domínio social.
- i. [OUTROS CONSIDERANDOS];
- j. As crescentes necessidades e obrigações técnico-operacionais, associadas ao aumento constante e significativo da atividade operacional, propicia um contínuo registo de constrangimentos e

condicionalismos funcionais associados à prontidão dos meios e recursos, uma vez que não se coadunam com o caráter não uniforme associado à disponibilidade do regime de voluntariado; que, aliado as subsequentes exigências administrativas, legais e financeiras [com resultado da profissionalização da atividade], impõe a necessidade premente de um reforço financeiro constante das respetivas estruturas.

- k. As atuais exigências financeiras, associadas aos elevados custos de funcionamento e organização, há muito que deixaram de ser suportadas pelos respetivos associados ou por apoios privados, de natureza não regular, condicionando e/ou limitando o cumprimento das respetivas obrigações legais e estatutárias.
- I. Consciente da presente realidade, do seu papel institucional, e das respetivas competências e atribuições no domínio do Segurança, Saúde Pública, Ação Social e Proteção Civil, o Governo Regional da Madeira (GRM) tem vindo, progressivamente e conjuntamente com as Câmaras Municipais, diligenciar o reforço conjuntural da comparticipação financeira às AHB, por forma a promover a atenuação dos impactes resultantes dos constrangimentos anteriormente identificados, sobretudo no que concerne à capacidade de resposta e intervenção operacional, assim como dotar a entidade com a estabilidade financeira e organizativa necessária ao cumprimento da sua missão estatutária e legalmente definida.
- m. O Decreto Legislativo Regional n.º [REFERÊNCIA], de [DIA], do [MÊS], estabelece o regime jurídico, de âmbito regional, que procede à regulamentação da natureza, dimensão regras e critérios subjacentes à atribuição do financiamento às AHB, por parte do GR e Municípios, como correlativo pela prossecução de atribuições e competências adstritas ao Estado, no cumprimento das suas missões legalmente instituídas.
- n. Nos termos da alínea [REFERÊNCIA], do artigo [REFERÊNCIA], do diploma supracitado, e por forma a salvaguardar a sobreposição de apoios financeiros, as entidades públicas financiadoras (GRM e CM), acordaram na formalizaram um Protocolo de Cooperação, com a [REFERÊNCIA], datado de [DIA], do [MÊS], com o objetivo de promover, de forma específica e sistemática, a interligação e implementação conjunta de mecanismos e procedimentos de reporte das atividades e de prestação de contas, assim como dos instrumentos de fiscalização e controlo necessários ao cumprimento dos deveres, objeto e finalidade do apoio atribuído.
- o. Face ao exposto, o presente Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro, entre o GRM e a AHBV[DESIGNAÇÃO], consubstancia a materialização do Protocolo de Cooperação

supramencionado, com vista à definição e/ou concretização dos termos e condições associadas à execução do apoio ou comparticipação financeira a prestar, do Primeiro ao Segundo Outorgante, pelo prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis e nos domínios anteriormente mencionados; assim como estabelecer as devidas contrapartidas, do Segundo ao Primeiro Outorgante, como correlativo do apoio prestado.

Tendo presente os considerandos anteriormente referenciados, GRM e a AHBV[DESIGNAÇÃO], celebram o presente Contrato-Programa de Cooperação Técnico-Financeiro, doravante designado por Contrato, que se encontra subordinado à prossecução dos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

- 1. O presente Contrato tem por objeto, quanto à sua natureza e âmbito de aplicação, a cooperação institucional entre ambos os Outorgantes, nas seguintes áreas de atuação:
 - a. **Financeira** Através da atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, com vista a apoiar a realização de iniciativas e projetos no âmbito da sua atividade humanitária, assim como a prossecução das missões, competências e atribuições legalmente adstritas;
 - b. Administração e Logística Através da cedência temporária ou definitiva de instalações, espaços, viaturas e equipamentos, entre os Outorgantes, por forma a promover a eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como nas ações e atividades de emergência e proteção civil;
 - c. Técnica Através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, entre ambos os Outorgantes, com vista à otimização da articulação institucional e coordenação operacional, através do desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a supressão e/ou resolução de situações inusitadas e inopinadas de emergência.
- 2. Constitui como objetivo primordial, a definição dos termos legais e condições técnicas associadas à concretização ou execução do presente Contrato, nomeadamente: o apoio e/ou comparticipação financeira a disponibilizar, pela Primeira à Segunda Outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento das

missões legalmente e estatutariamente adstritas; bem como estabelecer as devidas contrapartidas, da Segunda ao Primeiro Outorgante, como correlativo do apoio prestado.

3. Promover a articulação e cooperação institucional e operacional, entre Outorgantes, através da transferência de conhecimentos técnicos e capacidades operacionais, com vista à implementação e operacionalização do Sistema Regional de Aviso e Alerta (SIRA), definido em Regulamento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1. O Primeiro Outorgante tem o direito de:
 - a. Solicitar, à Segunda Outorgante, toda a informação tida como pertinente ou necessária à análise de conformidade associada ao processo de instrução do presente Contrato, bem como à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas.
 - b. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, através da implementação de medidas, procedimentos e mecanismos administrativos de fiscalização e controlo financeiro, obtendo, por parte da Segunda Outorgante, todos os elementos considerados necessários para o efeito.
 - c. Suspender a transferência da comparticipação financeira, a que se encontra obrigada, por incumprimento das obrigações assumidas, por parte da Segunda Outorgante, por via do presente Contrato.
- Constitui obrigações da Primeira Outorgante, em colaboração com a Segunda Outorgante (quando aplicável):
 - a. Promover o desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência.
 - b. Garantir o apoio e a sustentabilidade logística dos agentes de proteção civil, entidades e/ou organismos intervenientes nas operações de proteção e socorro, na área de administração própria, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras

137 | 489

necessidades operacionais, nomeadamente nas situações de emergência classificadas como operações de proteção e socorro, nos termos e condições previstas na Diretiva Financeira em vigor.

- c. Dispensar os funcionários que, cumulativamente, exerçam a atividade e as funções de bombeiro voluntário no Quadro Ativo dos Corpos de Bombeiros (CB), nos termos do artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual.
- 3. Constitui igualmente obrigação da Primeira Outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente Contrato, as seguintes condições:
 - a. Assegurar a transferência da comparticipação financeira, para o Segundo Outorgante, destinada à execução do presente Contrato, nos montantes definidos e nos termos estabelecidos na Cláusula QUARTA, encontrando-se o respetivo apoio dependente da disponibilidade financeira para a assunção do compromisso.
 - b. Assegurar, em estreita articulação com o Segundo Outorgante, o correto acompanhamento, fiscalização e controlo da execução financeira e o cumprimento dos pressupostos técnicos e legais do presente Contrato.
 - c. Apoiar, em função da disponibilidade financeira e da pertinência das propostas, investimentos de caráter extraordinário, apresentados atempadamente pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. O Segundo Outorgante tem o direito de:
 - a. Assegurar o acompanhamento e a sindicância na execução do presente Contrato, obtendo, por parte da Primeira Outorgante, todas as informações e elementos considerados necessários ou pertinente à prossecução do mesmo.
 - b. Contestar a suspensão ou resolução da transferência da comparticipação financeira, fundamentando, por escrito, a sua posição.
- 2. Constitui obrigações do Segundo Outorgante, em colaboração com o Primeiro Outorgante (quando aplicável):

138 | 489

- a. Assegurar a prossecução das missões e o exercício de quaisquer ações, tarefas ou atividades enquadradas nas atribuições e competências próprias, conferidas pelo quadro legal atualmente em vigor; previstas em dispositivos [de caráter nominal ou especial] e instrumentos [de carácter preventivo e/ou reativo] de planeamento, organização, coordenação e comando operacional existentes; assim como observadas em diretrizes, normas e procedimentos operacionais subsidiários (ex. Normas de Execução Permanente).
- b. Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e capacidade de gestão dos meios, recursos, equipamentos e veículos, tendo em vista o desenvolvimento de uma resposta imediata, concertada e adequada, por forma a garantir um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como como nas ações e atividades de emergência e proteção civil.
- c. Articulação e coordenação permanente com o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), sobretudo na comunicação imediata acerca das situações operacionais consideradas mais relevantes, bem como na alocação e projeção de meios, recursos e equipamentos complementares tidos como pertinentes e/ou necessários à resolução das situações inusitadas e inopinadas de emergência.
- d. Assegurar, no âmbito do SIRA, a prossecução das seguintes incumbências e/ou tarefas:
 - i. Garantir, aquando da ativação de determinado Estado de Alerta Especial (EAE) e/ou da emissão de um Comunicado Técnico-Operacional (CTO) ambas as ações da responsabilidade e competência do CROS -, um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta e intervenção operacional ajustada ao nível de alerta especial determinado, com a possibilidade de organização e reforço dos meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários, adequados e imprescindíveis a cada situação em concreto;
 - ii. Salvaguardar, de acordo com os graus de prontidão e mobilização associados ao EAE em vigor, a preparação, disponibilidade e reforço antecipado das Equipas Operacionais de Bombeiros (EOB), a adequação e verificação técnica prévia da operacionalidade de meios, equipamentos, materiais, equipamentos e veículos, assim como a sustentabilidade logística necessária a uma eventual intervenção;
 - iii. A monitorização permanente da situação operacional, na sua Área de Atuação Própria (AAP), avaliando, em cada fase do Sistema de Gestão de Operações (SGO), a capacidade de

sustentação, mobilização e intervenção operacional das forças e meios tidos como necessários e/ou pertinentes à supressão do incidente.

- e. Promover o desenvolvimento, programação, planeamento e execução do Plano de Atividades/ Instrução do CB, que deverá ser remetido, pela Segunda à Primeira Outorgante, no início de cada exercício anual.
- f. Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, sobretudo no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, nos termos do consagrado no respetivo dispositivo nominal ou especial, assim como na Diretiva Financeira em vigor.
- g. Colaborar na idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento tático e de gestão operacional, de qualquer natureza ou âmbito, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) perpetuados por eventuais situações de emergência (ex. Planos Prévios de Intervenção [PPI]).
- h. Assegurar, mediante solicitação do SRPC, IP-RAM, a representação institucional [do CB] nas Cerimónias oficiais ou em outras iniciativas solenes tidas como relevantes pelo GRM.
- i. Assegurar as condições de operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e viaturas de proteção e socorro, ao dispor do CB, assim como promover a conservação, manutenção e as condições de higiene, limpeza, salubridade e segurança dos espaços, mobiliário e equipamentos necessários à funcionalidade do Quartel do CB.
- j. Garantir a aquisição de materiais, equipamentos operacionais, fardamentos e equipamentos de proteção individual/ coletivos, adequados às diversas áreas de intervenção dos CB, de acordo com as normas, certificações e especificações técnicas exigíveis para o desempenho [em segurança] das suas funções e determinadas pelo SRPC, IP-RAM, assim como assegurar o cumprimento dos respetivos prazos de validade.
- k. Promover a realização e organização obrigatória dos procedimentos associados ao ingresso e promoção na carreira de bombeiro voluntário, do Quadro Ativo do CB, nos termos e condições previstas no quadro legal atualmente em vigor, assegurando a devida implementação e cumprimento efetivo dos processos e mecanismos de avaliação de desempenho correspondentes [Sistema de Avaliação de Desempenho].

- I. Promover, aquando da existência de vacatura, a abertura dos concursos de ingresso (de aplicação interna ou externa) e promoção, em regime profissional, do CB.
- m. Certificar pelo cumprimento do Plano de Instrução e Formação dos elementos que integram o Quadro Ativo do CB, que deverá ser remetido, pela Segunda à Primeira Outorgante, no início de cada exercício anual.
- n. Promover a atividade do voluntariado no CB, através da abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário.
- o. Participar em Exercícios e Simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, na AAP, assim como de outras atividades promovidas pelo SRPC, IP-RAM.
- p. Assegurar o cumprimento do Plano de Atividades/ Instrução do CB, salvaguardando que a distribuição do número de horas adstritas possibilite a frequência e participação de todos os elementos.
- q. Preenchimento, de carácter obrigatório, do número de vagas adstritas à estrutura de comando do CB, nos termos conferidos na legislação atualmente em vigor, com um mínimo de dois elementos em regime profissional, assim como de um outro em regime de voluntariado.
- r. Cumprimento do rácio do número mínimo de elementos voluntários recomendável, em função do número de profissionais e da classificação da tipologia do CB.
- s. Colaboração, em articulação com a Divisão de Formação e a Inspeção Regional de Bombeiros, na realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário, cujo processo de candidatura e formação será estruturado e implementado pelo SRPC, IP-RAM.
- t. Implementação de um sistema de avaliação de desempenho, para os bombeiros do quadro de comando e ativo, nos termos do quadro legal atualmente em vigor, assim como no âmbito da Portaria para as Condições de Trabalho a ser publicada.
- u. Aplicação da Tabela Regional de Compensações Monetárias dos Bombeiros, em regime voluntário,
 fixada por Despacho da Secretaria Regional com a tutela da área da Proteção Civil.
- v. Aplicação da Tabela Regional de Taxas e Preços, para as AHB, fixada por Despacho da Secretaria Regional com a tutela da área da Proteção Civil.
- w. Implementação de um sistema de avaliação da aptidão física, de carácter obrigatório, através da participação no Programa BOMBFIT, promovido pelo SRPC, IP-RAM.

- x. Frequência obrigatória em instruções, formações, formaturas, simulacros ou outras atividades do CB.
- y. Realização das progressões na tabela remuneratória, nos termos do previsto na Portaria para as Condições de Trabalho dos bombeiros profissionais adstritos às AHB.
- z. Implementação dos procedimentos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento e à interoperabilidade da plataforma de gestão operacional e financeira existente nas AHB, e respetivos CB, o GESCORP, com a plataforma regional de apoio e gestão às operações de proteção e socorro.
- 3. Constitui igualmente obrigação da Segunda Outorgante, por forma a salvaguardar a correta e efetiva fiscalização e execução do presente Contrato, as seguintes condições:
 - a. Assegurar, em estreita articulação com o Primeiro Outorgante, o correto acompanhamento, verificação e controlo da execução do presente Contrato.
 - b. Garantir o cumprimento das regras de contratação pública, sempre que tal obrigação decorra da Lei.
 - c. Assegurar a implementação dos procedimentos administrativos conducentes ao controlo e fiscalização, por parte das entidades financiadoras [GRM e CM], da execução da comparticipação financeira atribuída, sobretudo no que concerne apresentação da documentação e/ou elementos considerados essenciais e relevantes ao cumprimento do presente Contrato, nomeadamente:
 - i. Relatório e Contas de Gerência da AHB, relativo ao ano económico anterior, após a aprovação da Assembleia Geral [reunida nos termos estatutários], que deverá ser entregue durante o 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio, assim como de toda a documentação comprovativa das despesas efetuadas;
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento da AHB, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.
 - iii. Relatório da concretização do Plano de Atividades, relativa ao CB, que deverá ser entregue durante no 1.º trimestre do ano em que solicita o apoio.
 - iv. Plano de Atividades e de Instrução/Formação do CB, que deverá ser entregue durante o 4.º trimestre anterior, ao ano em que solicita o apoio.

142 | 489

- ____
 - d. As demonstrações financeiras, a apresentar, devem ser elaboradas obrigatoriamente em conformidade com o estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística, e respetivos diplomas subsidiários ou conexos, devendo conter os seguintes mapas:
 - i. Balanço e Balancete Analítico;
 - ii. Demonstração dos Resultados por Naturezas;
 - iii. Demonstração dos Resultados por Funções;
 - iv. Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - v. Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais no período N-1 e no período N.

As contas devem ser, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Documento contendo a identificação do contabilista certificado, responsável pela elaboração das contas;
- ii. Ata de aprovação das contas, por parte da respetiva Assembleia-Geral da AHB;
- iii. Ata da nomeação dos Órgãos Sociais da AHB; e
- iv. Parecer do Conselho Fiscal.
- e. Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados por quaisquer entidades públicas, com competências para o efeito, e colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento da atividade e fiscalização do cumprimento dos respetivos deveres, enquanto pessoa coletiva com estatuto de utilidade pública.
- f. Assegurar, no âmbito do poder discricionário das AHB, o cumprimento do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, articulado com o disposto no artigo 4.º, do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. À prossecução e concretização do objeto contratual, e respetivas obrigações [definidas na Cláusula TERCEIRA], o Primeiro Outorgante compromete-se com a atribuição de uma comparticipação financeira à Segunda Outorgante, no valor de [VALOR], nos seguintes termos e condições:

- a. A verba referenciada no número anterior, será atribuída em doze prestações mensais, sendo que, as de janeiro a fevereiro, serão transferidas logo após a assinatura do presente Contrato;
- b. A transferência das verbas previstas no presente Contrato, encontra-se dependente da disponibilidade de tesouraria e da confirmação, por parte do GRM, da ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças da Segunda Outorgante;
- c. Os pagamentos previstos encontrar-se-ão dependentes da apresentação, por parte da Segunda Outorgante, dos elementos constantes na alínea c, do n.º 3, da Cláusula anterior;
- d. Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado pela Segunda Outorgante, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir;
- e. As verbas que integram o presente Contrato, encontram-se devidamente previstas e inscritas no orçamento regional;
- f. A despesa associada ao presente Contrato encontra-se prevista, por dotação orçamental existente, na seguinte classificação económica: [N.º], proposta de cabimento n.º [N.º] e pelo compromisso [N.º];
- g. O apoio concedido caduca no ano económico para que foi concedido ou termina por incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato;
- h. O presente Contrato não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros, para o Primeiro Outorgante, para além daqueles expressamente previstos no presente documento.
- 2. O cumprimento do(s) Plano(s) de Atividades e da avaliação da necessidade de atualização da comparticipação financeira, encontra-se dependente do cumprimento de setenta e cinco porcento (75%) das obrigações previstas no presente contrato, para o Segundo Outorgante, consubstanciadas nos critérios de apreciação referenciados na Cláusula [QUINTA] seguinte.
- 3. A atualização do valor associado à comparticipação financeira, a que alude o número anterior, encontra-se dependente da disponibilidade financeira do GRM.

CLÁUSULA QUINTA

(MECANISMOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO)

É definido um conjunto de mecanismos de controlo e fiscalização da atividade da AHB, e do respetivo CB, nomeadamente no plano:

144 | 489

- ____
 - a. Operacional e Associativo, no âmbito da análise de conformidade ao cumprimento do(s) Plano(s) de Atividades [da AHB e do CB] e das obrigações constantes no presente Contrato.
 - b. Financeiro, que proceda à avaliação da execução dos apoios prestados pelas entidades financiadoras [GRM e Municípios], prevenindo a respetiva sobreposição [quanto ao objeto e a finalidade dos mesmos], assim como de validação da necessidade de atualização do montante associado à comparticipação financeira [com base nos resultados demonstrados e/ou apurados].

CLÁUSULA SEXTA

(MECANISMOS DE CONTROLO OPERACIONAL)

- A monitorização, controlo e fiscalização da atividade operacional e associativa, e das respetivas implicações e necessidades financeiras, da Segunda Outorgante, encontra-se consubstanciado nos critérios de apreciação previstos em Anexo I, e, subsequentemente, subdivididos em indicadores de verificação.
- 2. A conformidade encontra-se dependente do cumprimento de setenta e cinco porcento (75%) das ações, atividades e/ou procedimentos programados e constantes no(s) Plano(s) de Atividades, sendo que deverão salvaguardar a inclusão das obrigações previstas no presente Contrato e/ou decorrentes da aplicação do quadro legal atualmente em vigor.
- 3. Compete à Primeira Outorgante a publicação de um modelo de Plano e Relatório de Atividades, a utilizar pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(MECANISMOS DE CONTROLO FINANCEIRO)

- A monitorização, controlo e fiscalização da execução da comparticipação financeira atribuída, à Segunda Outorgante, será realizado com recurso a uma plataforma eletrónica, da responsabilidade e gestão do GRM, em articulação com a respetiva Câmara Municipal.
- A plataforma eletrónica tem por objetivo proceder ao controlo da execução dos apoios concedidos, através da validação das despesas efetuadas, com recurso ao sistema de faturação eletrónica (formato XML Standard [CIUS-PT]).

- _____
- 3. O SRPC, IP-RAM é a entidade responsável pela monitorização, controlo, gestão e manutenção da plataforma eletrónica em referência.
- Para efeitos do disposto nos números anteriores, serão disponibilizados à Segunda Outorgante, e respetiva
 Câmara Municipal, as credenciais de acesso à plataforma eletrónica.
- 5. Os dados e informações inseridas na plataforma eletrónica em apreço, devem corresponder à realidade e serem verdadeiras, sob pena do eventual apuramento de responsabilidade civil e/ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA

(DURAÇÃO E EXECUÇÃO)

O presente Contrato é celebrado por um período de doze (12) meses, com início da execução a [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE TERMINUS].

CLÁUSULA NONA

(FISCALIZAÇÃO)

- A Primeira Outorgante, e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição, poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente Contrato, podendo, nomeadamente, solicitar todas as informações tidas como pertinentes e/ou necessárias à aplicação das verbas.
- 2. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato será exercido pelos seguintes órgãos/entidades:
 - a. GRM, pelo Instituto Público com a tutela da área da Proteção Civil;
 - b. AHBV[DESIGNAÇÃO], pelo seu Presidente da Direção e/ou pelo Comandante do CB.
- As verbas transferidas só podem ser aplicadas na prossecução dos fins constantes previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ALTERAÇÕES)

- 1. O presente Contrato pode ser objeto revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso, por escrito, por ambas as partes.
- 2. É admitido o direito à revisão do Contrato, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer uma das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
- 3. O Outorgante que demonstrar interesse na revisão do contrato, deverá remeter ao outro, uma proposta devidamente fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de trinta (30) dias.
- 4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(RESOLUÇÃO)

- 1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações ou termos assumidos no presente Contrato, confere, à contraparte, o direito de resolução, obrigando ao cumprimento de todos os compromissos vencidos até essa data.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação, à contraparte, por carta registada e com aviso de receção.
- 3. O incumprimento culposo, pela Segunda Outorgante, das obrigações previstas no presente Contrato, confere à Primeira Outorgante, os seguintes direitos:
 - a. Redução, proporcional, do seu financiamento;
 - Restituição, total ou parcial, das quantias atribuídas [a que se refere à Cláusula QUARTA do presente contrato], a ocorrer nos quinze (15) dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução, por parte da Primeira à Segunda Outorgante;
 - c. Suspensão do presente Contrato.

_____ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES FINAIS) Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. LIDO o presente Contrato, ambas as partes Outorgantes, acordam a respetiva retificação. FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco, ficando cada parte com um exemplar. A PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE



		ANEXO I
REF.ª	CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
CA01	Eficácia na execução do Plano de Atividades do ano anterior.	 i. Número de iniciativas (Escola de Infantes e Cadetes, Simulacros, etc.); ii. Número estimado de elementos participantes.
CA02	Componente de instrução e formação subjacente à atividade desenvolvida.	 i. Número de instruções internas (ex. Plano de Instrução); ii. Total de horas de instrução interna; iii. Número de formações externas; iv. Total de horas de formação externa; v. Número de participantes.
CA03	Atividade operacional regular e contínua.	
CA04	Efetivo do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros.	 i. Número total de efetivos; ii. Número total de elementos, em regime de voluntariado; iii. Número total de elementos, em regime de permanência; iv. Número de elementos na Estrutura de Comando.
CA05	Existência de Destacamento.	i. Número de unidades autónomas destacadas;ii. Número de elementos existentes.
CA06	Promoção de procedimentos de concursos e cursos de formação.	 i. Avaliação anual de desempenho; ii. Realização dos procedimentos concursais de promoção de progressão na carreira; iii. Abertura e realização de Cursos de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro Voluntário; iv. Abertura e realização de Escolas de Infantes e Cadetes.
CA07	Coorganização de atividades sociais com relevância no desenvolvimento da Comunidade.	i. Número de atividades (ex. Formaturas, etc.);ii. Número estimado de participantes abrangidos.
CA08	Gastos com a manutenção de instalações e viaturas e aquisição	 TIGO 1.ºValor gasto na manutenção de instalações, reparação de viaturas e/ou outros recursos; TIGO 2.ºValor gasto com pessoal; TIGO 3.ºValor gasto em fornecimentos e serviços externos; TIGO 4.ºValor gasto na aquisição de equipamentos de proteção individual e fardamento de trabalho; TIGO 5.ºValor gasto com despesas de funcionamento [água, energia, consumíveis, comunicações, etc.].

PÁGINA EM BRANCO	

07

Proposta de Decreto Legislativo Regional, relativo ao Modelo de Financiamento às AHB.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 07. Proposta de Decreto Legislativo Regional, relativo ao Modelo de Financiamento às AHB.

PROPOSTA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º [N.º]/ [ANO]/ M, de [DATA]

[CONSIDERANDOS]

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa e da alínea c), do n.º 1, do artigo 37.º, da alínea vv), do artigo 40.º e do n.º 1, do artigo 41.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a. «Alerta Especial»: Constitui a comunicação ao sistema de proteção civil, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, acompanhada dos elementos de informação essenciais ao conhecimento da situação, de modo a permitir o desencadear de ações complementares, no âmbito da proteção e socorro, de acordo com os princípios consagrados no Sistema Integrado de Operações de Socorro da RAM (SIOPS-RAM);
- b. «Operação de Proteção e Socorro»: Consiste numa operação tática, ao nível do comando e controlo, da titularidade, competência e responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS), que desenvolve-se por um período superior a 90 minutos, em situação de ataque ampliado, e a

previsibilidade de evolução da situação para além das 6 horas, em intervenção conjunta, ou não, com outras Corporações de Bombeiros;

- c. Obras de beneficiação Obras que têm por objetivo a melhoria do desempenho do edificado préexistente, sem alteração da componente estrutural.
- d. Manutenção preventiva e corretiva Obras que têm por objeto uma intervenção periódica destinada a prevenir e corrigir a degradação do edificado em função do uso e do tempo de vida útil, por forma a manter o desempenho inicial.

ARTIGO 2.º

(OBJETO)

O presente diploma define as regras e o modelo de financiamento permanente, atribuído pelo Governo Regional às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM).

ARTIGO 3.º

(PRINCÍPIOS GERAIS)

Ao financiamento atribuído pelo Governo Regional às AHB da RAM, aplicam-se os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, eficiência, responsabilização e transparência.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

ARTIGO 4.º

(RESPONSABILIDADE PELO FINANCIAMENTO)

1. Em cada ano económico o Governo Regional, apoia financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros e a prontidão e ativação do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente incorporado no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), durante o estado normal, nível de alerta verde ou estado de alerta especial de nível azul.



- 2. O Governo Regional é responsável, pela comparticipação financeira permanente a atribuir às AHB da RAM, no âmbito do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente incorporado no SIOPS-RAM, até ao máximo de 60% do valor económico apurado através da aplicação dos critérios de financiamento estabelecidos no presente diploma, com exceção das AHB da RAM, sediadas nos municípios do Funchal e Porto Santo.
- 3. Nos municípios do Funchal e Porto Santo, o Governo Regional é responsável, pela comparticipação financeira permanente a atribuir às AHB da RAM, no âmbito do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente incorporado no SIOPS-RAM, até ao máximo de 90% e 85%, respetivamente, do valor económico apurado através da aplicação dos critérios de financiamento estabelecidos no presente diploma.

ARTIGO 5.º

(MECANISMOS DE FOMENTO À AGREGAÇÃO DO FINANCIAMENTO)

- 1. O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser agregado com a comparticipação financeira atribuída pelas Câmaras Municipais ou outras entidades públicas ou privadas às entidades detentoras de corpos de bombeiros sediada(s) no(s) respetivo(s) concelho(s), com vista ao exclusivo cumprimento das missões de serviço público na respetiva área de atuação própria.
- 2. A comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional às AHB da RAM, poderá ser complementada com os apoios financeiros a atribuir pelas Câmaras Municipais ou por outras entidades públicas ou privadas às referidas associações, no montante de 40% do valor económico calculado com base nos critérios de financiamento estabelecidos no presente diploma.

ARTIGO 6.º

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE)

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Governo Regional às AHB da RAM, encontra-se estruturado em função do objetivo do dispositivo, âmbito de atuação e natureza público-privada da fonte financiamento, procurando prevenir e eliminar a ocorrência de situações que consubstanciam a dupla comparticipação de despesas.



- 2. A comparticipação financeira permanente prevista no presente diploma é composta por duas componentes de financiamento, nomeadamente:
 - a. Componente de financiamento fixo; e
 - b. Componente de financiamento variável.

ARTIGO 7.º

(COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO)

- 1. A componente de financiamento fixo visa apoiar as AHB da RAM, com os encargos financeiros suportados com o vencimento base e subsídio de refeição dos bombeiros profissionais integrados na carreira de bombeiro voluntário através da atribuição de uma comparticipação financeira, em contrapartida pela prossecução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente integrado no SIOPS-RAM.
- 2. Encontram-se excetuados do número anterior, os encargos variáveis relacionados com a atividade operacional do Corpo de Bombeiros, dependentes do poder discricionário, gestão e autonomia-administrativa financeira e operacional das respetivas AHB da RAM ou Corpos de Bombeiros, cuja determinação e apuramento seja insuscetível de cálculo objetivo, nomeadamente com as promoções na categoria, o subsídio de turno, o trabalho suplementar e demais direitos e regalias conexas.

ARTIGO 8.º

(COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL)

- 1. A componente de financiamento variável visa apoiar as AHB da RAM, com os encargos financeiros suportados com a gestão e funcionamento administrativo e a prontidão e ativação operacional dos respetivos corpos de bombeiros, em contrapartida pela prossecução das missões de serviço público desempenhadas, no âmbito do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente integrado no SIOPS-RAM, nomeadamente:
 - a. A gestão funcional das associações;
 - b. A aquisição, beneficiação, conservação e manutenção de meios, recursos, equipamentos e veículos adstritos ao socorro;

- _____
 - c. As despesas relacionadas com o incentivo, dinamização e participação dos bombeiros em regime de voluntariado;
 - d. As compensações e suplementos referentes à atividade voluntária.
- Encontra-se excetuado do número anterior, a ativação dos meios, recursos, equipamentos e veículos de emergência pré-hospitalar comparticipados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
- 3. A componente de financiamento variável encontra-se estruturada através de três programas de apoio financeiro, designadamente:
 - a. Programa de apoio à gestão administrativa;
 - b. Programa de apoio à operacionalidade;
 - c. Programa de apoio ao voluntariado.
- 4. A componente de financiamento variável incorpora a atribuição de um suplemento de reserva estratégica regional às AHB da RAM, detentora(s) de um corpo de bombeiros classificado como reserva estratégica regional.

ARTIGO 9.º

(PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA)

O programa de apoio à gestão administrativa visa comparticipar os encargos financeiros suportados pelas AHB da RAM, relativos às despesas de gestão corrente dos corpos de bombeiros.

ARTIGO 10.º

(PROGRAMA DE APOIO À OPERACIONALIDADE)

- O programa de apoio à operacionalidade visa comparticipar os encargos financeiros suportados pelas AHB da RAM, com a aquisição, beneficiação, conservação e manutenção de meios, recursos, equipamentos e veículos.
- 2. Encontram-se excluídos do presente programa de apoio financeiro as despesas com as apólices de seguro relativas a veículos e equipamentos propriedade do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, cedidos

aos corpos de bombeiros, bem como a beneficiação dos espaços e infraestruturas cedidas às AHB da RAM, pelo Governo Regional.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo Regional, por meio de ato fundamentado e considerando os fins e necessidades específicas e/ou estratégicas da região, poderá incentivar ou promover, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a aquisição de meios, recursos, equipamentos e veículos, em complemento ao Programa de Apoio à Operacionalidade.

ARTIGO 11.º

(PROGRAMA DE APOIO AO VOLUNTARIADO)

- 1. O programa de apoio ao voluntariado visa comparticipar os encargos financeiros suportados pelas AHB da RAM, com a promoção, incentivo, dinamização e participação dos bombeiros, assim como as compensações referentes à atividade voluntária, devidos em função do serviço operacional desempenhado em regime de voluntariado, por bombeiros integrados na carreia de bombeiro voluntário, no âmbito do dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente integrado no SIOPS-RAM.
- 2. O presente programa de apoio financeiro visa financiar a atribuição de suplementos de apoio à atividade voluntária, por forma a promover a especialização da atividade dos bombeiros integrados na carreira de bombeiro voluntário que desempenham serviço operacional no dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente, em regime de voluntariado.
- 3. Os suplementos de apoio à atividade voluntária referidos no número anterior são definidos por portaria do membro do Governo Regional com a tutela da área da proteção civil.

CAPÍTULO III

Modo, Cálculo e Determinação da Comparticipação Financeira Permanente

ARTIGO 12.º

(MODO DE FINANCIAMENTO)

A comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional às AHB da RAM, é formalizada através da celebração de contratos-programa, nos termos da legislação em vigor.



ARTIGO 13.º

(CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE)

O valor global da comparticipação financeira permanente a transferir para cada AHB da RAM, é o resultado da soma entre a comparticipação financeira fixa e a comparticipação financeira variável, nos termos definidos nos artigos seguintes.

ARTIGO 14.º

(CÁLCULO DA COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO)

- 1. A componente de financiamento fixo encontra-se prevista numa rubrica financeira vocacionada, que tem como referência o número de bombeiros profissionais integrados na carreira de bombeiro voluntário adstritos ao Dispositivo Operacional de Bombeiros mínimo subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM, fixado mediante proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e aprovado por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da proteção civil.
- 2. O cálculo do valor da comparticipação financeira fixa a atribuir às AHB da RAM, tem por base os encargos suportados pelas associações, com os bombeiros profissionais integrados na carreira de bombeiro voluntário adstritos ao seu mapa de pessoal, processando-se de acordo com o valor do vencimento base e subsídio de refeição, em vigor para cada uma das categorias e posições remuneratórias aplicáveis, assim como os valores relativos ao cumprimento de obrigações legais relacionadas com o pagamento de contribuições à segurança social.
- 3. No âmbito da componente de financiamento fixo, o Governo Regional, apoia as AHB da RAM, até ao montante máximo de 60% do valor resultante da soma dos encargos suportados pelas associações com o Dispositivo Operacional de Bombeiros mínimo subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM.
- 4. O montante do financiamento fixo atribuído pelo Governo Regional às AHB da RAM, poderá ser inferior a 60% do montante apurado relativo aos encargos suportados com o Dispositivo Operacional de Bombeiros mínimo subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM,

nos casos em que existam outros apoios ou fontes de receita própria que cubram os custos objeto do financiamento, sendo nestes casos a percentagem do financiamento proporcionalmente reduzida no montante já coberto por outros apoios ou receitas próprias.

ARTIGO 15.º

(CÁLCULO DA COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL)

- 1. A componente de financiamento variável, tem por base um orçamento de referência.
- Para efeitos do apuramento do valor concreto a atribuir às AHB da RAM, será subtraído ao orçamento de referência o valor relativo ao suplemento de apoio à reserva estratégica regional.
- 3. Os padrões e ordenanças mínimas de resposta às situações de emergência inusitada e inopinada, assim como a diferenciação do financiamento em função da tipologia da Força Operacional de Bombeiros, será assegurado através da repartição do valor calculado nos termos do número anterior em classes de subvenção.
- 4. A determinação da classe de subvenção aplicável a cada AHB da RAM, realiza-se através da classificação da tipologia da Força Operacional de Bombeiros para cada corpo de bombeiros, em resultado da aplicação de um modelo multicritério.
- 5. O orçamento de referência e o valor relativo ao suplemento de apoio à reserva estratégica regional são definidos, anualmente, através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela da área das finanças e proteção civil.
- 6. No âmbito da componente de financiamento variável, o Governo Regional, apoia as AHB da RAM, até ao montante máximo de 60% do valor resultante da soma dos encargos suportados pelas associações com o Dispositivo Operacional de Bombeiros mínimo subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM.
- 7. O montante do financiamento variável atribuído pelo Governo Regional às AHB da RAM, poderá ser inferior a 60% do montante apurado relativo aos encargos suportados com o Dispositivo Operacional de Bombeiros mínimo subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM, nos casos em que existam outros apoios ou fontes de receita própria que cubram os custos objeto do

financiamento, sendo nestes casos a percentagem do financiamento proporcionalmente reduzida no montante já coberto por outros apoios ou receitas próprias.

ARTIGO 16.º

(MODELO MULTICRITÉRIO)

1.	O modelo multicritério a que se refere o n.º 4 do artigo anterior, processa-se de acordo com os seguintes
	critérios:
	a. Alojamentos

c. Área de risco

b. Área de atuação própria;

- d. Centralidade;
- e. Destacamento;
- f. Dupla Insularidade;
- g. Edifícios;
- h. Edifícios com mais de 5 (cinco) andares;
- i. Infraestruturas críticas;
- j. Ocorrências;
- k. Ocorrências (na valência de emergência pré-hospitalar na área de atuação própria do corpo de bombeiros);
- Ocorrências (na valência de emergência pré-hospitalar fora da área de atuação própria do corpo de bombeiros);
- m. População residente;
- n. Unidades hoteleiras;
- o. Unidades industriais;



- 2. Os critérios referidos no número anterior têm por base dados estatísticos e técnicos assentes em medidas de risco, territorialidade e da atividade operacional dos corpos de bombeiros, na área de atuação própria, recolhidos e disponibilizados pelas entidades competentes.
- As regras aplicáveis ao modelo multicritério para a determinação da classe de subvenção, realiza-se nos termos definidos no Anexo I ao presente diploma.
- 4. Os dados estatísticos, o intervalo de classes dos critérios e escala de pontuação, tipologia da Força Operacional de Bombeiros e classes de subvenção, constantes das tabelas I a V do Anexo I, são definidos na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

ARTIGO 17.º

(DETERMINAÇÃO DOS RECURSOS AFETOS AOS PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO)

- 1. O montante de financiamento apurado em função da classe de subvenção e do suplemento de reserva estratégica regional, quando aplicável, é distribuído entre os programas de apoio financeiro, de acordo com a seguinte proporção:
 - a. 60% Programa de Apoio ao Voluntariado;
 - b. 25% Programa de Apoio à Operacionalidade;
 - c. 15% Programa de Apoio à Gestão e Organização Administrativa.
- 2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, as percentagens de alocação do montante de financiamento variável aos programas de apoio indicados no número anterior, podem ser alteradas por despacho do membro do governo regional responsável pela área da proteção civil.
- A alteração das percentagens de alocação do montante de financiamento variável é limitado no tempo e proporcional aos fundamentos apresentados, permanecendo em vigor enquanto a situação que justificou se mantiver.

ARTIGO 18.º

(RECEITA PRÓPRIA E OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO)

- 1. Não obstante os apoios conferidos no presente diploma, as AHB da RAM, devem utilizar as fontes de receita própria e financiamento privado para prossecução das suas atribuições e competências.
- 2. Sem prejuízo dos apoios referidos no presente diploma, as AHB da RAM, podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, comunitários, nacionais, regionais ou municipais, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, desde que tal não origine situações de dupla comparticipação de despesas.
- 3. No âmbito dos dispositivos especiais em vigor, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui às AHB da RAM, uma comparticipação financeira conjuntural atendendo aos critérios e procedimentos definidos na Diretiva Financeira emitida anualmente pelo SRPC, IP-RAM, aprovada pelos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e proteção civil.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES

ARTIGO 19.º

(CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO)

São condições de acesso e manutenção do direito à comparticipação financeira permanente atribuída pelo Governo Regional, o cumprimento e respeito de todas as disposições constantes do presente capítulo, bem como todas as demais que resultem inerentes ao regular funcionamento do SIOPS-RAM.

ARTIGO 20.º

(DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS)

- 1. Os corpos de bombeiros das AHB da RAM, deverão garantir a prontidão dos meios e assegurar em permanência o número de elementos definido, em função da tipologia da Força Operacional de Bombeiros atribuída ao corpo e adstrita ao dispositivo a que se refere a portaria constante no n.º 5 do artigo 15.º do presente diploma.
- 2. A Força Operacional de Bombeiros referida no número anterior deverá em regra ser assegurado por elementos com vínculo profissional, sem prejuízo, sempre que possível, da integração de elementos em regime de voluntariado, em função da disponibilidade que expressamente manifestem.



- 3. Independentemente da natureza do respetivo vínculo, as corporações de bombeiros das AHB da RAM, deverão garantir a existência de elementos com capacidade para operar os meios, recursos, equipamentos e veículos que constituem a Força Operacional de Bombeiros, em primeira intervenção.
- 4. O modelo de organização interna e ordenança de meios, recursos, equipamentos e veículos da Força Operacional de Bombeiros adstrito ao Dispositivo Operacional de Bombeiros subsidiário ao dispositivo de resposta e intervenção operacional permanente para o SIOPS-RAM, é fixado na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 15.º do presente diploma.

ARTIGO 21.º

(OBRIGAÇÕES E ENCARGOS)

- Em contrapartida pela comparticipação financeira permanente atribuída pelo Governo Regional, as AHB da RAM, estão vinculadas ao cumprimento das seguintes obrigações e encargos:
 - a. Assegurar a prossecução das missões e o exercício de quaisquer ações, tarefas ou atividades enquadradas nas atribuições e competências próprias, conferidas pelo quadro legal atualmente em vigor, previstas em dispositivos e instrumentos de planeamento, organização, coordenação e comando operacional existentes, assim como observadas em diretrizes, normas e procedimentos operacionais subsidiários;
 - Assegurar uma resposta imediata, concertada e adequada, por forma a garantir um elevado nível de eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção associada às operações de proteção e socorro, assim como como nas ações e atividades de emergência e proteção civil;
 - c. Garantir a articulação no comando e coordenação institucional e/ou operacional permanente com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e demais entidades ou organismos intervenientes nas operações de proteção e socorro e ações de emergência e proteção civil;
 - d. Garantir um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta e intervenção operacional ajustada ao nível de alerta especial;
 - e. A monitorização permanente da situação operacional, na sua área de atuação própria;
 - f. Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua área de atuação própria, nomeadamente no que concerne ao fornecimento de alimentação, bebidas, combustíveis e outras necessidades operacionais, nos termos do consagrado no respetivo dispositivo nominal ou especial, assim como na Diretiva Financeira em vigor;

- ____
 - g. Assegurar as condições de operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e veículos de proteção e socorro, ao dispor do corpo de bombeiros, assim como promover a conservação, manutenção e as condições de higiene, limpeza, salubridade e segurança dos espaços, mobiliário e equipamentos necessários à funcionalidade das instalações;
 - h. Garantir a aquisição de materiais, fardamentos e equipamentos de proteção individual/coletivos, adequados às diversas áreas de intervenção do corpo de bombeiros, de acordo com as normas, certificações e especificações técnicas exigíveis para o desempenho das suas funções, assim como assegurar o cumprimento dos respetivos prazos de validade;
 - i. Garantir o respeito pelas regras, procedimentos e obrigações previstas no contrato-programa.
 - j. Garantir o respeito pelas regras de contratação pública;
 - k. Garantir o respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação em vigor.
 - Promover a realização e organização dos procedimentos associados ao ingresso e promoção na carreira de bombeiro voluntário;
 - m. Assegurar a implementação e cumprimento do sistema de avaliação de desempenho aplicável aos bombeiros da carreira de bombeiro voluntário no quadro de comando e ativo;
 - n. Promover o preenchimento do número de vagas da estrutura de comando do corpo de bombeiros;
 - o. Velar pelo cumprimento do plano de instrução e formação da carreira de bombeiro voluntário;
 - p. Assegurar o cumprimento do plano de atividades do corpo de bombeiros;
 - q. Participar, na sua área de atuação própria e sempre que requisitados, em exercícios e simulacros associados aos planos de prevenção e emergência das escolas;
 - r. Assegurar o cumprimento e aplicação da Tabela Regional de Compensações Monetárias, a emitir pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aplicável aos bombeiros, em regime de voluntariado, afetos aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM.
 - s. Assegurar o cumprimento e aplicação da Tabela Regional de Taxas e Preços, a emitir pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aplicável aos serviços públicos prestados pelas AHB da RAM, à comunidade.
 - t. Aderir ao plano de formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - u. Participar em atividades promovidas pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - Implementar os procedimentos de interoperabilidade com a plataforma regional de apoio e gestão às operações de proteção e socorro.

2. As AHB da RAM, garantem o acesso às instalações afetas à associação e corpo de bombeiros, assim como a todos os meios, recursos, equipamentos, veículos e documentação solicitada pelos elementos mandatados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para efeitos de controlo e fiscalização do disposto no presente diploma.

ARTIGO 22.º

(DEVERES DE INFORMAÇÃO)

- O financiamento das AHB da RAM, está sujeito ao princípio da transparência, que se traduz num dever de resposta, a quaisquer pedidos de informação realizados pelo SRPC, IP-RAM, num prazo nunca superior a 15 dias úteis.
- Sem prejuízo das demais obrigações legais, as AHB da RAM, depositam as suas contas junto do SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 23.º

(PLATAFORMA ELETRÓNICA)

- 1. Os procedimentos previstos no presente capítulo, são tramitados através da plataforma eletrónica a disponibilizar às AHB da RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 2. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é responsável pela gestão e manutenção da plataforma eletrónica.

ARTIGO 24.º

(DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS DO CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE)

- 1. As AHB da RAM, devem remeter ao SRPC, IP-RAM, os seguintes documentos:
 - a. Ata da nomeação e tomada de posse dos órgãos sociais das associações;



- b. Mapa do quadro de pessoal da associação aprovado pela Assembleia Geral;
- c. Relatório e Contas de Gerência;
- d. Plano de Atividades e Orçamento;
- e. Relatório de Execução do Plano de Atividades;
- f. Regulamento interno do corpo de bombeiros aprovado pela Assembleia Geral e homologado pelo SRPC, IP-RAM.
- 2. No âmbito do documento previsto na alínea c) do número anterior, as demonstrações financeiras, a apresentar, devem ser elaboradas em conformidade com o estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística, e respetivos diplomas subsidiários ou conexos, devendo conter os seguintes mapas e documentos:
 - a. Balanço e Balancete Analítico;
 - b. Demonstração dos Resultados por Naturezas;
 - c. Demonstração dos Resultados por Funções;
 - d. Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - e. Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais no período N-1 e no período N;
 - f. Documento com a identificação do contabilista certificado, responsável pela elaboração das contas;
 - g. Ata da reunião da Assembleia Geral sobre a aprovação do Relatório e Contas de Gerência;
 - h. Parecer do Conselho Fiscal.
- 3. Os corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, devem remeter ao SRPC, IP-RAM, os seguintes elementos instrutórios:
 - a. Plano de Atividades e de Instrução Interna do Corpo de Bombeiros, acompanhado do cronograma de realização das sessões;
 - b. Relatório da Execução do Plano de Atividades do Corpo de Bombeiros.
- 4. Os documentos mencionados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3, do presente artigo, são entregues até ao dia 10 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano em que solicita apoio.
- 5. Os documentos mencionados nas alíneas c) e e) do n.º 1 e alínea b), do n.º 2, do presente artigo, são entregues até ao dia 30 de março do ano seguinte ao ano de referência a que respeitam.



- 6. Caso se verifique o incumprimento, por factos imputáveis às AHB da RAM, dos prazos mencionados nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo, o SRPC, IP-RAM, notifica a associação para proceder à entrega dos documentos em falta no prazo máximo de 10 dias úteis.
- Decorrido o prazo mencionado no número anterior e mantendo-se a situação de inadimplemento, o SRPC,
 IP-RAM, suspende de imediato todas as transferências financeiras até ao cumprimento das obrigações.

ARTIGO 25.º

(TRANSFERÊNCIAS)

- 1. O Governo Regional, através do SRPC, IP-RAM, transfere para as AHB da RAM, em duodécimos, a comparticipação financeira permanente constante no capítulo II do presente diploma.
- 2. O valor a transferir para cada AHB da RAM, por conta da comparticipação financeira permanente, é 1/12 do valor resultante do cálculo a que se refere o artigo 13.º do presente diploma.
- 3. As transferências a que se refere o número anterior, podem ser suspensas por decisão do SRPC, IP-RAM, quando se verifique o incumprimento das obrigações decorrentes do capítulo anterior até ao seu efetivo cumprimento ou à reposição da conformidade.
- 4. A suspensão das transferências realizadas em virtude da comparticipação financeira permanente não resulta na perda do direito à comparticipação, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados nos quais o incumprimento ou desconformidade identificados estejam relacionados com a inexecução das verbas, o desrespeito pelos programas de financiamento ou a dupla comparticipação de despesas.

ARTIGO 26.º

(MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO)

- O SRPC, IP-RAM, é responsável por fiscalizar e acompanhar a execução da comparticipação financeira permanente atribuída pelo Governo Regional às AHB da RAM.
- A fiscalização e acompanhamento da execução da comparticipação financeira permanente materializa-se através do plano anual de inspeções financeira, aprovado anualmente pelo SRPC, IP-RAM.

3. No início do ano civil em referência, o membro do Governo Regional com a tutela na área da proteção civil, designa os elementos que integram a equipa multidisciplinar de fiscalização e acompanhamento, responsáveis pela elaboração da proposta e por acompanhar e executar o plano anual de inspeções financeiras.

ARTIGO 27.º

(EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

- 1. A equipa de fiscalização e acompanhamento é constituída pelo Inspetor Regional de Bombeiros, Inspetor Regional Adjunto de Bombeiros e por dois elementos formados na área de direito, economia e/ou gestão.
- 2. A equipa multidisciplinar de fiscalização e acompanhamento goza do direito de acesso às instalações e informação, nos termos do disposto no presente diploma.
- 3. A recusa de acesso às instalações e informações solicitadas determina a suspensão imediata das transferências financeiras.
- 4. A equipa multidisciplinar de fiscalização e acompanhamento é responsável por elaborar os relatórios da inspeção financeira, onde deverá constar a análise sobre a execução da comparticipação financeira permanente e as desconformidades e irregularidades detetadas.

ARTIGO 28.º

(EXECUÇÃO ORÇAMENTAL)

- 1. Incumbe às AHBV da RAM, aplicar e executar a comparticipação financeira permanente atribuída pelo Governo Regional nos termos definidos nos artigos 7.º a 11.º do presente diploma.
- 2. A aplicação da comparticipação financeira permanente, fora do âmbito estabelecido no presente diploma obriga à devolução das quantias monetárias despendidas indevidamente.
- 3. As quantias monetárias colocadas à disposição das AHBV da RAM, pelo Governo Regional, no âmbito da comparticipação financeira fixa e variável, quando não executadas no ano económico em referência não transitam para os anos subsequentes, havendo lugar à compensação de créditos devidos por conta da comparticipação financeira permanente a atribuir no ano seguinte ou à restituição das verbas remanescentes, não executadas.

4. Fica vedado a transição de fundos entre a comparticipação financeira fixa e variável, ou entre os três programas de apoio definidos no presente diploma.

ARTIGO 29.º

(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL)

O Governo Regional, através do SRPC, IP-RAM, procede ao acompanhamento e à avaliação sistemática da aplicação dos financiamentos atribuídos às AHBV da RAM, visando uma maior racionalização dos recursos financeiros e a eficiente alocação daqueles recursos aos corpos de bombeiros e às suas missões.

ARTIGO 30.º

(AVALIAÇÃO)

- 1. No início de cada ano económico, até 30 de janeiro, as AHBV da RAM, remetem ao SRPC, IP-RAM, todos os documentos necessários à verificação e comprovação da aplicação e execução dos apoios atribuídos no âmbito da comparticipação financeira permanente conferida no ano económico anterior.
- 2. No âmbito da comparticipação financeira permanente, devem as AHBV da RAM, indicar o valor total despendido com recurso ao apoio conferido e remeter todos os documentos que evidenciem os pagamentos efetuados relacionados com salários, subsídios de férias, subsídio de natal e trabalho suplementar pagos aos elementos profissionais integrados na carreira de bombeiro voluntário.
- No âmbito da comparticipação financeira variável, devem as AHBV da RAM, indicar o valor despendido com recurso aos programas de apoio e remeter todos os documentos que evidenciem os pagamentos efetuados.

ARTIGO 31.º

(FISCALIZAÇÃO)

 As AHBV da RAM, que beneficiem dos apoios previstos no presente diploma ficam sujeitos à fiscalização do SRPC, IP-RAM, e demais entidades competentes, para a verificação dos pressupostos de atribuição da comparticipação financeira permanente e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.



- 2. Quando haja suspeita, devidamente fundamenta, acerca do incumprimento das disposições contidas no presente diploma, o SRPC, IP-RAM, determina a abertura de um processo de inquérito.
- 3. O Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, designa o responsável pela condução do inquérito no prazo de 5 dias úteis contados a partir da decisão de abertura e notifica a AHBV da RAM.
- 4. No decorrer do processo de inquérito, e caso se verifique fundado receio, sobre a utilização indevida de verbas ou a sobreposição de comparticipação de despesas, o membro do Governo Regional com tutela na área da saúde e proteção civil, pode mediante parecer fundamentado do SRPC, IP-RAM, suspender preventivamente e de forma provisoria as transferências a que se refere o artigo 20.º do presente diploma, até ao final do processo de inquérito.
- 5. A verificação do incumprimento das disposições contidas no presente diploma determina a elaboração de um relatório do responsável pela condução do inquérito, que depois de aprovado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, deverá ser remetido ao membro do Governo Regional com a tutela da área da saúde e proteção civil, para emissão de decisão final.

ARTIGO 32.º

(INCUMPRIMENTO)

- 1. A comparticipação financeira permanente atribuída nos termos do presente Decreto Legislativo Regional, pode ser suspensa, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde e proteção civil, quando se verifique:
 - a. Alocação da comparticipação financeira permanente a outro fim não previsto no presente diploma;
 - b. Dupla comparticipação de despesas;
 - c. Incumprimento, por parte das AHBV da RAM, das obrigações previstas no presente diploma.
- 2. A suspensão referida no número anterior mantém-se até à regularização do cumprimento de todas as obrigações das AHBV da RAM e das situações que deram origem à suspensão.
- 3. Nos casos em que se verifique a alocação dos apoios atribuídos a fins não previsto no presente diploma ou a dupla comparticipação de despesas poderá ser exigido a devolução total do financiamento indevidamente recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

7 171 | 489



ARTIGO 33.º

(NORMA REVOGATÓRIA)

É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 04 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 09 de abril, que aprovou o regulamento de financiamento às AHBV da RAM.

ARTIGO 34.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Decreto Legislativo Regional, aplicar-se-á o disposto nas Leis n.ºs 32/2007 e 94/2015, ambas de 13 de agosto, na sua redação em vigor ao tempo dos factos.

RELATÓRIO FINAL



_			_
	M	rva	
ш	м	- X I I	•

NUT II		CORPORAÇÃO	CRITÉRIOS														
	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Ocorrências Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	Infraest Criticas (Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
	Un	nidade	(km²)	(n.°)		(n.°)		(n.°)	(n.°)	(n.°)	(n.°)	(n.°)	(km²)	(n.°)	(n.°)	(adm)	(adm)
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do Sol															
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta															
	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz															
	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana															
Madeira	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses															
	Funchal (Oeste)	Bombeiros Sapadores do Funchal															
	Santa Cruz	Bombeiros Sapadores de Santa Cruz															
	Machico	Bombeiros Municipais de Machico															
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos															
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo															
		Média Máximo															
		Mínimo Desvio-Padrão															
		TOTAL															

		CLASSIFICAÇÃO														
PONTOS			Ocorrências							Tecido		Infraest Criticas				TOTAL
PONTOS	Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust. SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade	TOTAL
1																
2																
3																
4																
5																

NUT II	_			CRITÉRIOS													TOTAL DE		
	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA (Municípios)	CORPORAÇÃO				Ocorrências				E 1:4 ·		Tecido	i	Infraest. Críticas				PONTOS	FORÇA OPERACIONAL
	, and the control of		Área de Atuação Própria	População Residente	Pré-Hospitalar (AAP)	Pré-Hospitalar (Fora da AAP)	Total	Alojamentos	Edificios	Edificios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Empresarial Industrial	Área de Risco (Elevado)	(Barragens, Aeroporto, Indust SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade		DE BOMBEIROS
	Un	idade		ADM (Valor Adimensional)															
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Bombeiros Volunt. da Ribeira Brava e Ponta do So	ol																
	Calheta	Bombeiros Voluntários da Calheta																	
	São Vicente e Porto Moniz	Bombeiros Volunt. de São Vicente e Porto Moniz																	
	Santana	Bombeiros Voluntários de Santana																	
Madeira	Funchal (Este)	Bombeiros Voluntários Madeirenses																	
	Funchal (Oeste)	Bombeiros Sapadores do Funchal																	
	Santa Cruz	Bombeiros Sapadores de Santa Cruz																	
	Machico	Bombeiros Municipais de Machico																	
	Câmara de Lobos	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos																	
Porto Santo	Porto Santo	Bombeiros Voluntários do Porto Santo																	
		Média																	
		Máximo																	
		Mínimo																	
		TOTAL																	



08

Proposta de Portaria para as Condições de Trabalho dos Bombeiros Profissionais das AHB.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 08. Proposta de Portaria para as Condições de Trabalho dos Bombeiros Profissionais das AHB.

PROPOSTA DE PORTARIA PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

PORTARIA N.º [N.º]/ [ANO], de [DATA]

[CONSIDERANDOS]

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO)

A presente Portaria de Condições de Trabalho (PCT), aplicável ao território da Região Autónoma da Madeira, visa promover a regulamentação das condições de trabalho dos trabalhadores que exercem ou desempenham a função de bombeiro, em regime profissional, nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (doravante designadas por AHB), nos termos previstos na lei, e que estejam integrados nas carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro, do quadro ativo dos Corpos de Bombeiros (CB) mistos ou voluntários não pertencentes aos municípios.

ARTIGO 2.º

(MISSÃO)

- 1. Os trabalhadores que exercem ou desempenham a função de bombeiro, em regime profissional, nas AHB, asseguram o cumprimento das missões que, no âmbito do sistema de proteção civil, encontram-se acometidas aos CB, garantindo, em permanência, o(a):
 - a. Combate a incêndios;
 - b. Socorro às populações, em caso de acidentes ou catástrofes;
 - c. Socorro, no âmbito da emergência pré-hospitalar;
 - d. Minimização de riscos, em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
 - e. Colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito das funções acometidas aos CB.



- 2. Sem prejuízo das atividades acima descritas, garantem, de igual forma, a prossecução das seguintes atividades complementares:
 - a. Tarefas de âmbito operacional;
 - b. Treino e preparação física;
 - c. Frequência em formações ou instruções internas;
 - d. Participação em formaturas, prevenções, simulacros, exercícios e outras atividades;
 - e. Reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas;
 - f. Limpeza e manutenção de equipamentos, veículos e instalações;
 - g. Realização de visitas e vistorias a equipamentos e/ou infraestruturas com especial incidência ou nível de risco;
 - h. Participação em ações de formação e sensibilização em estabelecimento de ensino e noutras estruturas ou serviços da comunidade.

ARTIGO 3.º

(DEVERES)

Os trabalhadores, que integram a presente PCT, encontram-se subordinados ao cumprimento dos seguintes requisitos, nomeadamente:

- a. Integrar o quadro ativo do respetivo CB;
- b. Cumprir com o serviço operacional mínimo obrigatório, para a carreira de bombeiro voluntário;
- c. Frequentar as formaturas, formações, instruções ou outras atividades, para os quais se encontram convocados;
- d. Ser possuidor de aptidão física e psicológica, para desempenho das respetivas funções;
- e. Possuir a escolaridade mínima obrigatória.

ARTIGO 4.º



(CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Os Oficiais Bombeiro e Bombeiros são classificados numa das categorias profissionais, cuja definição consta em Anexo I, de acordo com as funções que efetivamente desempenham na AHB.

ARTIGO 5.º

(ADMISSÃO)

- 1. As condições de admissão às categorias de Oficial Bombeiro e de Bombeiro correspondem às condições de ingresso na carreira de bombeiro voluntário, nos termos do ordenamento jurídico atualmente em vigor.
- 2. O vínculo contratual dos elementos que integram a presente PCT, encontram-se dependente da formalização de um contrato de trabalho, celebrado com a AHB, sendo-lhes conferidas as regalias e os direitos constantes no Código do Trabalho, assim como os benefícios vertidos na carreira de bombeiro voluntário.

ARTIGO 6.º

(DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA)

- 1. O desenvolvimento na carreira processa-se através dos regimes de promoção, na categoria, e de progressão, na posição remuneratória, de acordo com a classificação final atribuída no âmbito do sistema de avaliação de desempenho adstrito à carreira de bombeiro voluntário.
- 2. É definido como requisito de admissibilidade à promoção na carreira, a classificação de Muito Bom, nos três anos de serviço precedentes, ou de Bom, nos cinco anos de serviço anteriores.
- 3. O requisito mínimo à progressão na carreira, encontra-se dependente da classificação de Muito Bom ou Bom, nos últimos cinco anos de serviço.
- 4. Quando haja lugar à promoção nos termos do n.º 2 anterior, não é aplicável a progressão na posição remuneratória.
- 5. O desenvolvimento na carreira, em função do enquadramento das situações previstas nos artigos 7.º e 8.º seguintes, confere ao bombeiro, em regime profissional, o direito a auferir a retribuição base mensal imediatamente seguinte, de acordo com o montante pecuniário estabelecido no Anexo I.



ARTIGO 7.º

(PROMOÇÃO)

- 1. O acesso e condições de promoção vertical, à categoria imediatamente seguinte, nas carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro, opera-se por concurso, nos termos do ordenamento jurídico atualmente em vigor.
- 2. Verificando-se a promoção vertical na carreira, o Oficial Bombeiro ou Bombeiro é integrado na posição remuneratória imediatamente seguinte, correspondente à categoria para a qual é promovido.

ARTIGO 8.º

(PROGRESSÃO)

- 3. A progressão horizontal nas posições remuneratórias encontra-se indexado à avaliação final atribuída no âmbito do sistema de avaliação de desempenho, para a carreira de bombeiro voluntário, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º anterior.
- 4. A não verificação dos termos constantes no n.º 2, do artigo 7.º anterior, relativo a promoção vertical na carreira, confere ao Oficial Bombeiro ou Bombeiro a progressão para a posição remuneratória imediatamente seguinte, na categoria em que se encontra integrado, sem prejuízo das condições e dos termos constantes no n.º 3, do artigo 6.º anterior.

ARTIGO 9.º

(PERÍODOS NORMAIS DE TRABALHO)

- 1. O período normal de trabalho não pode, em regra, exceder oito horas por dia e quarenta horas por semana.
- Por acordo entre o empregador e o trabalhador, o período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas por dia e atingir as cinquenta horas por semana, desde que, no cômputo médio mensal, não exceda as quarenta horas semanais.
- 3. Para efeitos do número anterior, o trabalho suplementar prestado não poderá ser contabilizado ou integrado.
- 4. O período de trabalho diário, definido nos termos do n.º 2 anterior, efetua-se com exclusão de intervalo de descanso, sem prejuízo do trabalhador dispor de trinta minutos adstrita à refeição diária, que contará para todos os efeitos como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador abandonar o local de trabalho.



5. A integração dos trabalhadores abrangidos pela presente PCT, nas escalas de serviço voluntário definidas pelo comandante para o respetivo CB, será efetuada sem prejuízo do direito a um período mínimo de descanso de onze horas, entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, independentemente de ser trabalho em regime remunerado ou voluntário.

ARTIGO 10.º

(DISPONIBILIDADE PERMANENTE)

- 1. O serviço dos trabalhadores abrangidos pela presente PCT, no âmbito da sua integração no quadro ativo do CB em causa, é de carácter permanente e obrigatório, devendo aqueles assegurar o serviço quando convocados pelo seu Comandante ou por qualquer elemento do quadro de comando, após diretivas das entidades ou estruturas regionais competentes no âmbito da proteção civil.
- 2. Para efeitos do número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às funções decorrentes do exercício das missões adstritas ao CB, nos termos do artigo 2.º, assim como do ordenamento jurídico atualmente em vigor.
- 3. Em caso de necessidade e conveniência expressa do serviço, no exercício das respetivas funções, é preterida a aplicabilidade dos limites máximos de trabalho diário.

ARTIGO 11.º

(RETRIBUIÇÃO BASE MENSAL)

- A retribuição base mensal dos trabalhadores abrangidos pela presente PCT consta do Anexo II, o qual deve ser anualmente revisto.
- 2. A retribuição base mensal dos bombeiros detentores das formações de tripulante de ambulância de socorro (TAS) e de socorro em grande ângulo (SGA), é acrescida de um suplemento remuneratório mensal, no montante previsto no Anexo II, a liquidar em conjunto com o vencimento base, durante o período temporal de exercício efetivo das funções específicas, para as quais se encontra qualificado.
- 3. Os bombeiros que exercem funções organizativas, técnico e operacionais, de graduado de serviço, em regime profissional, é-lhes conferido o direito de auferir de um suplemento remuneratório mensal, no



montante previsto no Anexo II, a liquidar em conjunto com o vencimento base, durante o período temporal de exercício efetivo das funções específicas.

- Os suplementos remuneratórios, a que se referem os números anteriores, poderão ser atribuídos de forma cumulativa.
- O valor do suplemento pelo ónus específico da prestação de trabalho, de risco e disponibilidade permanente atribuído aos bombeiros abrangidos pela presente PCT, é integrado na escala salarial constante no Anexo
 I.
- 6. A atualização da retribuição base mensal encontrar-se indexada à revisão do Sistema Remuneratório da Administração Pública, referente aos Bombeiros Sapadores.

ARTIGO 12.º

(TRABALHO SUPLEMENTAR)

A realização de trabalho suplementar realiza-se nos termos e limites constantes no Código do Trabalho.

ARTIGO 13.º

(SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO)

Todos os trabalhadores abrangidos pela presente PCT têm direito a subsídio de refeição, cujo montante não pode ser inferior ao estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas.

ARTIGO 14.º

(SUBSÍDIO DE NATAL E DE FÉRIAS)

- 1. Os trabalhadores abrangidos pela presente PCT têm direito a receber dois subsídios igual à retribuição base mensal, no mês de julho e de dezembro respetivamente, acrescido de todas as prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da prestação do trabalho e que, normalmente, aufiram.
- 2. O valor do subsídio de Férias e Natal, é proporcional ao tempo de serviço prestado no respetivo ano civil, nas seguintes situações:



- a. Data de admissão:
- b. Data de cessação do contrato de trabalho;
- c. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

ARTIGO 15.º

(QUADRO DE COMANDO)

- A nomeação para o exercício de funções no quadro de comando realiza-se através de comissão de serviço, sendo que é conferido ao trabalhador o direito à retribuição base mensal constante no Anexo II.
- 2. O tempo de exercício de funções nos termos do número anterior, conta para efeitos de antiguidade do trabalhador como se tivesse sido prestado na categoria de que este é titular.

ARTIGO 16.º

(FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INSTRUÇÃO INTERNA)

- 1. A formação profissional e a instrução interna são de frequência ou participação obrigatória, quando necessárias ao desempenho das respetivas funções.
- 2. A formação profissional é organizada e ministrada pelo SRPC, IP-RAM, articuladamente com a AHB, com base nas necessidades formativas próprias do CB, a carga horária de formação, os módulos e conhecimentos adequados à promoção e progressão na carreira, assim como a valorização profissional dos trabalhadores, conforme previsto na legislação geral do trabalho e legislação específica do sector.
- 3. Considera-se como trabalho efetivo, o tempo de formação ou de instrução frequentado, podendo ser ministrado em período laboral ou pós-laboral.

ARTIGO 17.º

(FORMATURAS E OUTRAS ATIVIDADES)

As formaturas, simulacros, exercícios e outras atividades são de frequência obrigatória, desde que enquadradas no Plano de Atividades e nas missões legalmente adstritas ao CB.



ARTIGO 18.º

(PODER DISCIPLINAR)

- 1. A infração disciplinar, por factos que ponham em causa o cumprimento dos deveres constantes nos contratos de trabalho, compete às Direções das AHB exercer o poder disciplinar nos termos da Lei.
- 2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instauração de processo disciplinar por factos que, de igual forma, consubstanciam e/ou sejam passíveis de serem considerados uma infração disciplinar no âmbito do regulamento disciplinar dos bombeiros voluntários, assim como condicionem a atividade operacional do CB, devem ser comunicados ao Comandante do CB, com o objetivo de promover o correspondente processo disciplinar.
- 3. A instauração de processo disciplinar, no âmbito do regulamento disciplinar dos bombeiros voluntários, assente em factos que, de igual, possam consubstanciar infração laboral, é comunicada pelo Comandante do CB à entidade empregadora, afim de promover o correspondente procedimento disciplinar.
- 4. A aplicação de pena disciplinar de demissão, por decisão que não admita recurso, a trabalhador abrangido pela presente PCT, importa a caducidade do respetivo contrato de trabalho, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 343.º, do Código do Trabalho.

ARTIGO 19.º

(NORMAS TRANSITÓRIAS)

- São integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro, todos os trabalhadores das AHB que, exercendo funções idênticas ou similares a qualquer um dos conteúdos funcionais das categorias previstas no Anexo I, reúnam as condições de admissão e promoção previstas na presente PCT e na lei.
- 2. A transição para as novas escalas salariais, é realizada nos seguintes termos:
 - a. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente PCT, estejam posicionados na 1.ª posição remuneratória da tabela salarial em vigor, são colocados na 1.ª posição da nova tabela remuneratória constante em Anexo II;



- b. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente PCT, estejam posicionados na 2.ª e 3.ª posição remuneratória da tabela salarial em vigor, são colocados na 2.ª posição da nova tabela remuneratória constante em Anexo II;
- c. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente PCT, estejam posicionados na 4.ª e 5.ª posição remuneratória da tabela salarial em vigor, são colocados na 3.ª posição da nova tabela remuneratória constante em Anexo II;
- 3. Da aplicação da presente PCT, não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, nomeadamente diminuição de retribuição ou de outros direitos que, com carácter regular e permanente, sejam praticados pela AHB empregadora.

ARTIGO 20.º

(ENTRADA EM VIGOR)

- 1. A presente PCT entra em vigor na data da sua publicação.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições de natureza pecuniária retroagem a 1 de janeiro de 2024.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO I

CATEGORIAS PROFISSIONAIS | DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

Ao oficial bombeiro incumbe o desempenho de funções de comando, chefia técnica superior, estado-maior e execução, nos termos definidos nos números seguintes:

- Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a. Comandar operações de socorro;
 - b. Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
 - c. Exercer funções de estado-maior;
 - d. Ministrar ações de formação técnica;
 - e. Instruir processos disciplinares;
 - f. Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.
- 2. Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a. Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
 - b. Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
 - c. Exercer funções de estado-maior;
 - d. Ministrar ações de formação técnica;
 - e. Instruir processos disciplinares;
 - f. Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.
- 3. Ao oficial bombeiro de 1.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a. Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
 - b. Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;



- c. Exercer funções de estado-maior;
- d. Ministrar ações de formação técnica;
- e. Instruir processos disciplinares;
- f. Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- g. Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.
- 4. Ao oficial bombeiro de 2.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a. Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
 - b. Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
 - c. Chefiar ações de prevenção;
 - d. Executar funções de estado-maior;
 - e. Ministrar ações de formação inicial;
 - f. Instruir processos disciplinares;
 - g. Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
 - h. Integrar as atividades operacionais do corpo de bombeiros.
- 5. Ao bombeiro voluntário incumbe o desempenho de funções de chefia intermédia e execução, de caráter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nos termos definidos nos números seguintes:
 - a. Ao chefe compete, designadamente:
 - Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
 - ii. Ministrar formação e instrução;
 - iii. Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.
 - b. Ao subchefe compete, designadamente:
 - Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;

- - ii. Ministrar formação e instrução;
 - iii. Comandar operações de socorro que envolvam uma brigada ou equivalente.
 - c. Ao bombeiro de 1.ª compete, designadamente:
 - i. Executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros;
 - ii. Compete ainda comandar operações de socorro que envolvam uma equipa ou equivalente.
 - d. Ao bombeiro de 2.ª, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.
 - e. Ao bombeiro de 3.ª, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.

PÁGINA EM BRANCO	

RELATÓRIO FINAL



						ANEXO II			
A. TABELA REMUNE	RATÓRIA TIPOLOGIA	,	VENCIMENTO BASE	OBSERVAÇÕES					
OCMANDANT.	T2 E T1		3 114,48 €	Equiparado a 100% do cargo	de Dirigente Intermédio de 1.º Gr	au			
COMANDANTE	T4 E T3		2 725,17 €	Equiparado a 100% do cargo	de Dirigente Intermédio de 2.º Gr	au			
	T2 E T1		2 647,31 €	Equiparado a 85% do cargo o	de Dirigente Intermédio de 1.º Gra	u			
2.º COMANDANTE	T4 E T3		2 316,39 €	Equiparado a 85% do cargo o	de Dirigente Intermédio de 2.º Gra	u			
	T2 E T1		2 180,14 €	Equiparado a 70% do cargo o	de Dirigente Intermédio de 1.º Gra	u			
ADJUNTO DE COMANDO	T4 E T3		1 907,62 €	Equiparado a 70% do cargo o	de Dirigente Intermédio de 2.º Gra	u			
CATEGORIAS				ÍNDICES VENCIMENTO BAS	SE				
DFICIAL BOMBEIRO SUPERIOR		293	30	4 316	327	345			
TIOINE BOMBEIRO GOI ERIOR		1 798,62 €	1 864,17	€ 1 935,68 €	2 001,22 €	2 108,49 €			
OFICIAL BOMBEIRO PRINCIPAL		276	28	7 299	310	328			
or tolke bombento i kinon ke		1 697,32 €	1 762,86	€ 1 834,37 €	1 899,92 €	2 007,18 €			
DFICIAL BOMBEIRO DE 1.3		258	26	9 281	292	303	321		
OF TOTAL BOMBLING DE 1.		1 590,05 €	1 655,60	€ 1 727,11 €	1 792,66 €	1 858,21 €	1 965,47 €		
DFICIAL BOMBEIRO DE 2.3		241	25	2 264	275	286	301		
FICIAL BOMBEIRO DE Z.º		1 488,75 €	1 554,30	€ 1 625,81 €	1 691,36 €	1 756,91 €	1 846,29 €		
CHEFE		223	23	5 246	258	269	281		
PUELE		1 381,49 €	1 453,00	€ 1 518,55 €	1 590,05 €	1 655,60 €	1 727,11 €		
BUBCHEFE		206	21	8 229	240	252	269		
SUBCHEFE		1 280,19 €	1 351,69	€ 1 417,24 €	1 482,79 €	1 554,30 €	1 655,60 €		
DOMBEIDO DE 43		189	19	5 200	212	223	235	252	
BOMBEIRO DE 1.ª		1 178,88 €	1 214,64	€ 1 244,43 €	1 315,94 €	1 381,49 €	1 453,00 €	1 554,30 €	
DOMBEIDO DE 03		171	17	9 187	195	206	218	229	246
BOMBEIRO DE 2.ª		1 071,62 €	1 119,29	€ 1 166,96 €	1 214,64 €	1 280,19 €	1 351,69 €	1 417,24 €	1 518,55 €
DOMBEIDO DE 33		154	16	0 171	184	189	200	212	229
BOMBEIRO DE 3.ª		970,32€	1 006,07	€ 1 071,62 €	1 149,09 €	1 178,88 €	1 244,43 €	1 315,94 €	1 417,24 €

NOTA: Utilizada como referência o Sistema Remuneratório da Administração Pública 2023, Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais, para um índice de referência (100) de 590,00€, com a atualização salarial prevista no n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, conjugado com as medidas de combate a inflação (de aumento de 1% sobre os vencimentos), consagrada no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, para o ano de 2023.

LINK: https://www.dqaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP_2023.pdf

RELATÓRIO FINAL



'*----*

B. SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS

- a. Suplemento à Qualificação:
 - i. Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) = 60,00€
 - ii. Salvamento em Grande Ângulo (SGA) = 60,00€
- b. Suplemento à Função:
 - i. Graduado de Serviço, em regime profissional, até ao limite de dois elementos = 100,00€

09

Modelo de Financiamento às AHB e Proposta de Estatuto Profissional dos Bombeiros Profissionais das AHB. Proposta da FEBRAM.



Exmo. Senhor

Presidente do Governo Regional da Madeira Dr. Miguel Filipe Machado Albuquerque Quinta Vigia, Avenida do Infante, n.º 1 9004-547 Funchal

 Sua Referência
 Oficio n°
 Data

 F 002/21
 2021.04.26

ASSUNTO: "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 191/2019 DE 9 DE ABRIL"

As nossas primeiras palavras são de reconhecimento e gratidão para com o Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira, pelo que tem concretizado ao longo da sua ação governativa que, incomensuravelmente, tem contribuído para a afirmação e dignificação da Causa dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira e criado um valor acrescentado ao Socorro e Emergência.

A credibilização do risco, proveniente, pelos registos historiográficos, do último terço do século I a. C. atribuem ao Imperador Augusto a sua primeira referência. O mesmo apercebeu-se que a perda de vidas e de bens causada pelos incêndios, na Antiga Roma, era de tal forma grave que justificava a despesa de manter um corpo de «vigilantes» ou «espiões» antifogos, tendo então decidido, autorizar o dispêndio de dinheiros públicos para reduzir uma perda pública ainda maior. Foi, provavelmente, a primeira vez na História que alguém usou a avaliação do risco como instrumento comercial. O primeiro exemplo conhecido da chamada «Análise de Benefício de Custos».

Neste contexto, sentimos o dever de enaltecer que, desde a primeira hora, V. Ex.ª fomentou uma relação pessoal e institucional, franca e aberta com os Bombeiros e com a Federação dos Bombeiros da RAM. Na base dessa premissa e no desempenho das suas funções, nunca descurou do seu papel como Presidente e mostrou-se sempre sensível, atento e conhecedor da realidade do risco, ao mesmo tempo que reconheceu e valorizou os bombeiros no desempenho das suas missões.

Na reunião realizada na Quinta Vigia, no dia 21 de fevereiro de 2020, que nos apraz registar e agradecer, quer pela forma afável com que nos recebeu, quer pelo ímpeto e motivação que nos transmitiu, foi-nos lançado o desafio para a apresentação de propostas que melhorassem a operacionalidade do dispositivo de socorro e emergência regional e que, ao mesmo tempo, impulsionasse a melhoria das condições de trabalho e dos índices motivacionais dos nossos bombeiros com vínculo profissional e voluntário.

Neste âmbito, tendo em conta que uma das grandes prioridades do Governo Regional é "o foco na Saúde, na segurança e no bem-estar das populações" vertido, na área da Proteção Civil,

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 − Funchal



nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo Regional da Madeira e porque «o compromisso com a população continua a ser o bem mais precioso que nos une a todos» importa considerar um exercício reflexivo que, assente no conhecimento empírico, projete a construção de um dispositivo operacional regional moderno, eficiente e eficaz, adaptado e capacitado para responder aos mais imponderáveis desafios de socorro e emergência deste novo mundo em constante mudança. A conclusão mais elementar dessa reflexão é a insofismável imagem e projeção internacional que a ilha da Madeira tem hoje em relação ao socorro e emergência e por isso estamos cientes do aumento do nível das exigências e de responsabilização que, crescentemente, se colocarão ao socorro e emergência, e por consequência, aos Bombeiros da RAM.

Neste particular, e apesar do comportamento dos nossos bombeiros ser um exemplo vivo das virtudes necessárias ao prosseguimento dos fins humanitários que os caraterizam tão nobremente, torna-se inquestionável a necessidade do reforço do número de bombeiros com vínculo profissional nas Associações Humanitárias, de forma a assegurar a prontidão no socorro e emergência com a rapidez, profissionalismo e qualidade que nos é apanágio. Estamos convictos que a empreender as soluções aqui apontadas, manteremos elevados esses referenciais, reconhecidos internacionalmente, ao mesmo tempo que impulsionamos a reputação do destino Madeira como um centro turístico seguro.

Assim, somos a propor:

- a) a atualização dos vencimentos dos bombeiros profissionais afetos às Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB);
- b) o aumento progressivo dos recursos humanos afetos às AHB.

Nota explicativa:

Em relação à alínea a)

Por força do Decreto-Lei 86/2019 de 2 de julho, que aplica aos bombeiros municipais as remunerações previstas para os bombeiros sapadores, extinguiu-se em 2020 a referida tabela, razão pela qual deixa de existir o referencial remuneratório utilizado pelas AHB da RAM. Neste contexto, uma vez que os vencimentos dos bombeiros profissionais das AHB estavam indexados, desde 2004 (Resolução n.º 720/2004 de 20 de maio e n.º 1640/2004 de 3 de dezembro) aos vencimentos dos bombeiros das autarquias, preconizamos que, por razões de justiça equitativa, e de forma a valorizar e dignificar os nossos bombeiros profissionais, seja efetivada a sua integração na tabela salarial nas mesmas condições da lei vigente.

Estamos certos de que o aumento de financiamento atinente a esse objetivo, previsto na proposta de resolução em anexo (Quadro A), e a implementação do estatuto profissional do bombeiro na RAM são, porventura, compensação de relevo e de enorme reconhecimento pelo desempenho profícuo nas suas missões, servindo, abnegadamente, esta nobre causa.



Em relação à alínea b)

O arquipélago da Madeira possui uma orografia bastante acidentada e montanhosa. Dadas as características físicas e o histórico de ocorrências, em particular, os fenómenos naturais extremos, é um território de grande suscetibilidade aos perigos, tonando-se indispensável uma resposta adequada em caso de incidente à escala regional.

A Região Autónoma da Madeira apresenta o rácio de 2,75 bombeiros por 1.000 habitantes e um número médio de habitantes, por bombeiro, de 361. O território nacional apresenta o rácio de 3,7 bombeiros por cada 1.000 habitantes e o número médio de habitantes, por bombeiro, de 268. Conclui-se que a RAM está em desvantagem em relação à proporção registada no território nacional. Neste particular a RAM apresenta a 5.ª pior proporção de n.º de habitantes por bombeiro, só ultrapassada por regiões de grande densidade populacional, como são os centros urbanos de Lisboa, Porto, Braga e Setúbal (Louro 2019). Equivaler a RAM ao rácio nacional elevaria o número de bombeiros para um total de 940 (voluntários e profissionais), ao invés dos 700 agora existentes. As realidades internacionais são díspares e comportam igualmente, em muitos dos casos verificados, uma predominância do modelo misto de recursos humanos assente em voluntários e profissionais, com clara tendência para a progressiva profissionalização do setor. O Canadá apresenta um rácio de 4,1 bombeiros para 1.000 habitantes, a Finlândia 4,05, a França 3,53 e os EUA 3,2 bombeiros por 1.000 habitantes, com uma incidência de crescimento do número de profissionais na ordem dos 45% nos últimos 30 anos.

"A comunidade científica portuguesa tem, ao longo dos últimos anos, diversos estudos publicados (Amaro, A., 2009, Catarino, 2017; CTI da AR, 2017; CTI da AR, 2018; Viegas, D.X., 2019) e revelam uma tendência e denominador comum: a necessidade da profissionalização do capital humano dos CB" (Louro 2019).

Para o efeito supra mencionado e atendendo ao "grau de incerteza face à capacidade de empenhamento operacional, pois a volatilidade da disponibilidade de pessoal é elevada, uma vez que assenta essencialmente em recursos humanos com vínculo voluntário" (Louro 2019), a par da nossa insularidade e situação geográfica, é desejável o reforço do dispositivo profissional num rácio mínimo regional de 2,20 bombeiros profissionais por cada 1.000 habitantes, perfazendo-se um total de 560 bombeiros profissionais ao dispor dos Corpos de Bombeiros Sapadores, Municipais e Mistos. Para cumprimento desse desígnio e considerando que a falta de profissionalização dos bombeiros é um dos fatores mais preocupantes do sector, como referido na maioria dos estudos científicos e relatórios técnicos recentes (Costa, 2008, Revista Alto Risco; Amaro, A., 2009, CTI da AR, 2017; CTI da AR, 2018; Viegas, D.X., 2019), será necessário profissionalizar mais 119 bombeiros afetos às AHB, conforme projetado no quadro B.

Os riscos naturais e tecnológicos de incidência cíclica que apresentam maior gravidade e atormentam as populações madeirenses são as chuvas intensas, nomeadamente aquelas que originam aluviões, inundações e movimentos de massa em vertentes, mais propriamente os



deslizamentos de grande dimensão que ocorrem nos vales e os desabamentos mais registados em taludes naturais ou de influência antrópica, nomeadamente construção de edifícios, estradas, etc. (Rodrigues, Tavares, e Abreu, 2010).

O risco de incêndios em floresta e em mato, que embora não seja um risco natural, é bastante responsável pela destruição da vegetação, acentuando e agravando a erosão, os movimentos de massa em vertentes e a torrencialidade das ribeiras, quando se dão chuvas intensas. Para além destes riscos, há a considerar os incêndios urbanos e industriais, os acidentes de viação, a construção e dimensão de alguns túneis rodoviários que redobraram a responsabilidade e a preocupação dos bombeiros, as quedas em levadas e trilhos, que obrigam ao acionamento de equipas de Socorro e Resgate em Montanha, ao que se juntam os perigos que sempre existiram.

É, portanto, a evolução e o dinamismo das novas realidades, num contexto de estrutural mutação do mundo moderno, quer no seu enquadramento ambiental, quer no contexto económico, que impulsionam os responsáveis institucionais das áreas do socorro e da emergência à definição de um modelo que se torne capaz de identificar fragilidades e aponte linhas orientadoras de ação que otimize a eficácia e a eficiência do dispositivo de socorro e emergência da RAM. Reconhecemos que o sistema de voluntariado é de grande importância e não pode deixar de existir, não apenas pela flexibilidade desta força, face à rigidez de um sistema profissional, mas também pelo valor moral, altruísta, exemplar e de boa cidadania que o mesmo tem associado. Consideramos que a existência de um quadro mais amplo de bombeiros profissionais é fundamental para a melhoria do sistema.

O modelo aqui reproduzido segue a linha de raciocínio definida por esta Federação de Bombeiros na opção estratégica apresentada em 2018 no grupo de trabalho criado pelo despacho n.º 90/2018 de 1 de março do Secretário Regional da Saúde. A organização de cariz misto dos Corpos de Bombeiros (CB) é entendida como o modelo mais eficaz, em termos operacionais, e aquele que se apresenta mais adequado à lógica de máximo benefício com menor custo.

Face ao posicionamento estratégico de quartéis de bombeiros existentes na RAM, para estarem o mais próximo das populações e das áreas de risco, com especial atenção para as diferentes realidades em termos geográficos e de especificidade dos riscos, e tendo em consideração que as crescentes exigências de prontidão operacional não se coadunam com o caráter não uniforme da disponibilidade do voluntariado, é apresentado na proposta de resolução em anexo um quadro de pessoal (Quadro B). Este reflete o número mínimo de bombeiros profissionais a integrar, gradualmente, nos CB, entre 2022 e 2029, para que uma proficiente mobilização de meios e recursos humanos seja uma realidade num futuro próximo e uma prática que garanta a realização dos objetivos institucionais e de serviço público.

O Governo Regional da Madeira será, uma vez mais, visionário e pioneiro, a nível nacional, na implementação deste modelo, criando estruturas de socorro em termos da sua permanente adaptação aos novos riscos, exigências e desafios de forma a ser dada uma resposta pronta e eficaz, com o objetivo de evitar ou diminuir a perda de vidas humanas e bens.



Para finalizar, é indiscutível que os bombeiros representam uma enorme força social e de intervenção comunitária, dão voz àqueles que precisam e avançam à chamada de socorro, sem hesitar, com determinação, em prol do bem-estar da população e com o lema sempre presente "VIDA POR VIDA".

A Bem da Humanidade!

Funchal, 26 de abril de 2021

A FEBRAM





PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 191/2019 DE 9 DE ABRIL

Funchal, 26 de abril de 2021



Resolução n.º/2021

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o atual regime jurídico das autarquias locais, reiterou as atribuições dos municípios no que concerne às suas competências e responsabilidades no domínio da proteção civil, especialmente no âmbito das operações de socorro e assistência às populações nas respetivas áreas territoriais.

Por outro lado, e para além dos Serviços Municipais de Proteção Civil, os municípios têm vindo a proceder à nomeação dos coordenadores municipais de proteção civil conforme previsto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, em cujas funções se insere a coordenação do dispositivo de socorro municipal em articulação com o comando dos corpos de bombeiros.

Por disposições conjugadas dos diplomas acima referidos e no estrito exercício das suas competências, cabe assim aos municípios a responsabilidade pela criação de estruturas de socorro capazes de prestar o indispensável apoio às populações, especialmente em situações de emergência e tendo como objetivo a salvaguarda de vidas humanas e bens.

Assim, alguns municípios optaram por criar corpos de bombeiros municipais, profissionais ou mistos, enquanto outros (a maioria, tanto na Região como no País, aproveitando iniciativas de associativismo local assentes numa componente de voluntariado predominante) criaram os corpos de bombeiros voluntários, hoje manifestamente mistos, já que as crescentes exigências de prontidão operacional não se coadunam com o caráter não uniforme da disponibilidade do voluntariado.

Em consequência do reforço destas estruturas, cuja prontidão e capacidade operacional ombreia com a dos corpos municipais, naturalmente que os seus custos de funcionamento há muito que deixaram de ser suportados pelos associados e alguns apoios públicos de natureza não regular, sendo que hoje e em função das suas atribuições, são os municípios que em primeira linha têm vindo a apoiar a sua sustentação.

Contudo, o Governo, tendo em conta o peso que estes custos representam para os orçamentos municipais, tem comparticipado regularmente o funcionamento destes Corpos de Bombeiros através do financiamento às Associações Humanitárias que as detêm, dado o caráter relevante e insubstituível dos serviços que prestam e o seu papel humanitário, designadamente na salvaguarda de vidas humanas e bens da população.

Constata-se, pela bibliografia produzida, que o modelo associativo revela-se o mais adequado à prestação de um serviço às populações com elevada qualidade e menor custo.



Assim:

Considerando que importa perspetivar o futuro destas estruturas de socorro em termos da sua permanente adaptação aos novos riscos, exigências e desafios;

Sem prejuízo dos indispensáveis apoios financeiros a conceder pelas Câmaras Municipais, cujo reforço aliás se recomenda, no âmbito das suas competências;

Considerando que os vencimentos dos bombeiros profissionais ao serviço das Associações Humanitárias estavam indexados aos vencimentos dos bombeiros municipais mas, por força do Decreto-Lei n.º 86/2019 de 02 de julho, esta situação encontra-se desatualizada;

Considerando que por razões de justiça equitativa é necessário integrar os bombeiros profissionais dos quadros ativo e de comando das Associações Humanitárias de Bombeiros na tabela salarial do pessoal dos corpos de bombeiros municipais;

Considerando que as constantes e rápidas mudanças que se operam no nosso dia a dia, assim como a complexidade da resposta que emerge dos riscos naturais e tecnológicos dos tempos modernos não se coadunam com o caráter não uniforme da disponibilidade do voluntariado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em (...) de abril de 2021, resolve:

1. Aprovar o novo Modelo de Regulamento de Financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, integrando o referencial remuneratório dos Bombeiros Profissionais das AHB aos Bombeiros Municipais (Quadro A) e o aumento progressivo do número de bombeiros profissionais afetos às AHB (Quadro B), que fazem parte integrante da presente Resolução:



Quadro A - Evolução da fonte de financiamento para equivalência remuneratória dos Bombeiros Profissionais das AHB aos Bombeiros Municipais.

Associações Humanitárias de Bombeiros:

	Associações numaintanas de bombenos.										
Ano	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Porto Santo	Santana	São Vicente e Porto Moniz	Calheta	Câmara de Lobos	Madeirenses	Total			
Valor 2021	319 186,00 €	182 181,00 €	235 050,00 €	307 690,00 €	261 288,00 €	344 604,00 €	930 000,00 €	*2 580 000,00 €			
+	20 669,79 €	19 241,63 €	17 516,31 €	20 142,67 €	16 571,91 €	22 821,20 €	35 490,21 €	152 453, 72€			
2022	339 855,79 €	201 422,63 €	252 566,31 €	327 833,67 €	277 859,91 €	367 425,20 €	965 490,21 €	2 732 453,72 €			
+	20 669,79 €	19 241,63 €	17 516,31 €	20 142,67 €	16 571,91 €	22 821,20 €	35 490,21 €	152 453, 72€			
2023	360 525,58 €	220 664,26 €	270 082,62 €	347 975,34 €	294 431,82 €	390 246,40 €	1 000 980,42 €	2 884 907,44€			
+	20 669,79 €	19 241,63 €	17 516,31 €	20 142,67 €	16 571,91 €	22 821,20 €	35 490,21 €	152 453, 72€			
2024	381 195,37 €	239 905,89 €	287 598,93 €	368 811,01 €	311 003,73 €	413 067,60 €	1 036 470,63 €	3 037 361,16€			
+	20 669,79 €	19 241,63 €	17 516,31 €	20 142,67 €	16 571,91 €	22 821,20 €	35 490,21 €	152 453, 72€			
2025	401 865,16 €	259 147,52 €	305 115,24 €	388 260,68 €	327 575,64 €	435 888,80 €	1 071 960,84 €	3 189 814,88€			
+	20 669,79 €	19 241,63 €	17 516,31 €	20 142,67 €	16 571,91€	22 821,20 €	35 490,21 €	152 453, 72€			
2026	422 534,95 €	278 389,15 €	322 631,54 €	408 403,34 €	344 147,57 €	458 710,00 €	1 107 451,05 €	3 342 268,60 €			
Total	422 534,95 €	278 389,15 €	322 631,54 €	408 403,34 €	344 147,57 €	458 710,00 €	1 107 451,05 €	3 342 268,60 €			

^{*}Orçamento referência vigente em 2021 na fonte de financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros da RAM.

Os valores entre 2022 a 2026 são constantes e traduzem a atualização de 20% da equivalência remuneratória dos bombeiros profissionais das AHB.

Quadro B) Financiamento para o aumento progressivo do número de bombeiros profissionais nas AHB.

CB Voluntários /MistO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Novos Bombeiros	Resolu ção 720 e 1640	Total 2029
Madeirenses	3	3	3	1	1	1	1	1	14	43	57
Câmara de Lobos	3	3	3	3	2	2	2	1	19	23	42
São Vicente e Porto Moniz	3	3	3	3	2	2	2	1	19	23	42
Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	3	3	2	2	2	1	19	23	42
Calheta	3	3	3	3	2	2	1	1	18	18	36
Porto Santo	2	2	2	2	1	1	1	1	12	12	24
Santana	3	3	3	3	2	2	1	1	18	18	36
Total Ano ->	20	20	20	18	12	12	10	7	119	160	279
	Valor Bombeiro ao ano (19500,00€) e projeção conforme evolução anual										
	390 000€ 390 000€ 390 000€ 351 000 € 234 000€ 234 000€ 195 000 € 136 500 € 2 320 500€								2 320 500€		

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 − Funchal



- 2. Revogar a Resolução do Conselho de Governo nº 191/2019, de 09 de abril, na sua redação atual, publicada no JORAM, I série, n.º 55, de 9 de abril.
- 3. As comparticipações financeiras a atribuir às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira decorrentes do presente Regulamento serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil.
- 4. Criar uma comissão de acompanhamento com vista a facilitar a implementação e o funcionamento do Regulamento de Financiamento ora aprovado, composta por membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças e representantes da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira e da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira a nomear por despacho da Presidência do Governo Regional da Madeira.
 - 4.1. Compete ainda à comissão de acompanhamento propor o valor a determinar por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Saúde e Proteção Civil referido no ponto 5.3.2, tendo em consideração os aumentos salariais estabelecidos anualmente para a função pública (bombeiros municipais).

O novo modelo de Regulamento Financeiro referido no ponto 1 será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. – O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



Anexo da Resolução n.º2021, de ... de maio

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Do financiamento às associações

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras do financiamento do Governo Regional da Madeira às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira (adiante designadas por AHB da RAM).

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Ao financiamento das AHB da RAM, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros, aplicam-se os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade.

Artigo 3.º

Critérios de Financiamento

O financiamento das AHB da RAM processa-se de acordo com critérios objetivos, assentes em medidas do risco e da atividade dos corpos de bombeiros.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 4.º

Comparticipação Financeira

- 1. A comparticipação financeira prevista no presente Regulamento visa permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência, contribuindo para o financiamento das despesas de funcionamento das AHB da RAM, designadamente despesas com salários do pessoal, operacionalidade dos veículos e equipamentos e com os demais recursos logísticos e administrativos das Associações.
- O Governo Regional assume comparticipar financeiramente 50% do funcionamento dos Corpos de Bombeiros das AHB da RAM nos montantes resultantes da aplicação da fórmula expressa no número 5 do presente artigo, com exceção dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.
- 3. As Câmaras Municipais dos concelhos onde estão sediadas e operam as AHB da RAM, deverão acompanhar o esforço de comparticipação com que o Governo Regional, através do modelo definido no presente Regulamento, se obriga.
- 4. Para assegurar o normal funcionamento da AHB da RAM, por forma a garantir a prontidão no serviço de socorro e emergência, funcionalidade dos quarteis e para fazer face às situações de maior exigência, a comparticipação financeira não poderá ser inferior à do ano transato.
- 5. A comparticipação para o financiamento a que se refere o presente artigo, é indexada a um Orçamento de Referência, a aprovar através do Decreto Legislativo Regional que procede à aprovação do Orçamento da Região, sendo a dotação a atribuir a cada AHB calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Vi = OR x (40% x 1/N + 14% x Ai /AT + 13% x Popi /PopT + 3% x Oci /OcT + 4% x Qi /QT + 2% x Alji /AljT + 4% x Di /DT + 2% x Ed5i /Ed5T + 1% x Hi /HT + 1% x Indi /IndT + 6% x REi/RET + 1,5% x Esi /EsT + 0,5% x DIi /DIT+ 8% x Cti /CTT)

Email: fedram2013@gmail.com

5.1. As variáveis definidas na presente fórmula são as seguintes:

Vi = Verba destinada ao financiamento do corpo de bombeiros da AHB;

OR = Orçamento de Referência;

N = Número total de Corpos de Bombeiros das AHB;



Ai e At = Área de atuação própria (área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB) e somatório da área abrangida pelos corpos de bombeiros das AHB;

Popi e Popt = População abrangida pelo corpo de bombeiros, definida como população residente na área de atuação própria do corpo de bombeiros da AHB, e somatório da população abrangida pelos corpos de bombeiros das AHB;

Oci e Oct = Número de ocorrências operacionais em que o Corpo de Bombeiros atuou, definido como o número médio de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros, registados na aplicação SADO nos últimos três anos e somatório do número de ocorrências de todos os corpos de bombeiros das AHB;

Qi e Qt = Número de bombeiros elegíveis do corpo de bombeiros da AHB, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntário ou misto, registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, excluindo os elementos supranumerários e somatório do número de bombeiros elegíveis de todos os corpos de bombeiros das AHB;

Alji e Aljt = Número de alojamentos (fogos habitacionais) na área de atuação própria do CB e número total de alojamentos (fogos habitacionais) nas áreas de atuação própria das AHB;

Di e Dt = Destacamento ou secção destacada numa das freguesias da área de atuação própria dos CB e Total de destacamentos dos CB da AHB da RAM;

Ed5i e Ed5t = Número de edifícios com mais de 5 pisos existente na área de atuação própria do CB e total de edifícios com mais de 5 pisos existentes na área de atuação própria dos CB das AHB:

Hi e Ht = Número de unidades hoteleiras existentes na área de atuação própria do CB e número de unidades hoteleiras existentes nas áreas de atuação própria dos CB das AHB;

Indi e Indt = Número de instalações industriais existente na área de atuação própria do CB e número de unidades industriais existentes nas áreas de atuação própria dos CB das AHB;

REi e REt = Índice de risco existente na área de atuação própria do CB e soma dos índices de risco existentes nas áreas de atuação própria dos CB das AHB;

Esi e Est = Número de instalações SEVESO existente na área de atuação própria do CB e número de instalações SEVESO existentes nas áreas de atuação própria dos CB das AHB;

CTi e CTt = Índice de ausência de centralidade dos CB das AHB em relação aos Hospitais do Funchal e somatório dos índices de ausência de centralidade dos CB das AHB em relação aos Hospitais do Funchal;

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 — Funchal



Dli e Dlt = Dupla insularidade do CB das AHB da RAM e número de CB das AHB abrangidos por dupla insularidade.

- 5.2. As comparticipações financeiras serão atribuídas às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, pelo Governo Regional, mediante celebração de Contratos-Programa plurianuais, nos termos da legislação em vigor.
- 5.3. As comparticipações financeiras previstas no ponto anterior dependem dos seguintes pressupostos:
 - 5.3.1. O número de efetivos mínimos necessários está de acordo com o definido no artigo 8.º do presente regulamento.
 - 5.3.2. O custo por efetivo tem por base o vencimento médio estimado do pessoal das Corporações Municipais, considerando a equiparação ao fim de 5 anos. O diferencial médio atual de 33% entre os vencimentos dos bombeiros profissionais das Associações Humanitárias e dos bombeiros das Corporações Municipais de Bombeiros será reduzido, da seguinte forma:
 - O custo por efetivo deve realizar-se até dia 31 de dezembro de 2026, com atualizações anuais de, pelo menos, 20 % da diferença entre a remuneração resultante da alteração e a remuneração atual, sem prejuízo de estabelecerem prazo mais favorável.
 - 5.3.3. Em caso algum os vencimentos dos bombeiros profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros podem exceder os vencimentos dos bombeiros municipais, em cada categoria respetiva.

Artigo 5.º

Comparticipação à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses

1. A comparticipação financeira a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses (AHBVM) é fixada em 36,05% do orçamento de referência para o ano de 2022, e será atualizada sempre que se proceda à revisão das comparticipações às demais Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.



- 2. Considerando que a Câmara Municipal do Funchal já assegura o funcionamento de um corpo de bombeiros sapador no concelho onde está sediada a AHBVM, o Governo Regional assumirá a comparticipação financeira a ser atribuída a esta Associação, reiterando ao seu Corpo de Bombeiros a função de reserva operacional da Região, sempre que para o efeito seja acionado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 3. Atendendo à importância da atividade desenvolvida pela AHBVM no município do Funchal, sobretudo por esta estar enquadrada no serviço municipal de proteção civil, plano municipal de emergência de proteção civil e no dispositivo operacional, no termos da lei em vigor, artigo 13º do Dec. Lei nº 16/2009, revela-se desejável o apoio financeiro a esta Associação Humanitária, por parte da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 6.º

Outras situações

Sem prejuízo do regime de comparticipação financeira previsto nos artigos anteriores, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderão ser atribuídos outros apoios financeiros, pelo Governo Regional, mediante a celebração de Contratos-Programa, após parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças.

CAPÍTULO II

Funcionamento e obrigações

Artigo 7.º

Objeto

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e respetivos Corpos de Bombeiros, para que possam beneficiar das comparticipações financeiras atribuídas pelo Governo Regional e destinadas ao funcionamento regular dos seus corpos de Bombeiros, nos termos definidos na Resolução que aprova o presente Regulamento, ficam vinculadas às disposições que constam do capítulo seguinte.



CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 8.º

Dispositivo mínimo de meios operacionais

- 1. Os corpos de bombeiros das Associações Humanitárias deverão assegurar em permanência um dispositivo em prontidão, constituído pelos seguintes meios operacionais e respetivas guarnições, de acordo com o definido nas alíneas seguintes:
 - a) Corpo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses:
 - i. Três ambulâncias do tipo ABSC;
 - ii. Dois veículos de combate a incêndios do tipo VUCI/VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT;
- iv. Um veículo com meios elevatórios tipo VE ou PE;
- v. Um veículo de apoio logístico tipo VTTU ou VETA.
 - b) Corpo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos:
- i. Duas ambulâncias do tipo ABSC:
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e/ou VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT.
 - c) Corpo da Associação Humanitária dos bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol:
 - i. Duas ambulâncias do tipo ABSC;
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e/ou VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT.
 - d) Corpo da Associação Humanitária de Bombeiros da Calheta:
- i. Uma ambulância do tipo ABSC;
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e/ou VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT.
 - e) Corpo de Associação Humanitária de Bombeiros de S. Vicente e Porto Moniz:

- i. Duas ambulâncias do Tipo ABSC;
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e /ou VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT.
 - f) Corpo da Associação Humanitária de Bombeiros de Santana:
- i. Uma ambulância do tipo ABSC;
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e/ou VFCI;



- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica do tipo VSAT.
 - g) Corpo da Associação Humanitária de Bombeiros do Porto Santo:
 - i. Uma ambulância do tipo ABSC;
- ii. Um veículo de combate a incêndios do tipo VUCI e/ou VFCI;
- iii. Um veículo de socorro e assistência técnica;
- 2. Para garantir o cumprimento da prontidão do dispositivo preconizado no nº anterior, será definido um planeamento para que, gradualmente, as Associações Humanitárias, Governo Regional da Madeira e as Câmaras Municipais, atinjam o número desejável de 36 efetivos, com exceção do disposto nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 do presente Regulamento.
 - 2.1. As Associações Humanitárias de Bombeiros cuja área de intervenção abranja mais do que um concelho ou com delegações/destacamentos, atualmente o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros de São Vicente e Porto Moniz, Ribeira Brava e Ponta do Sol e Câmara de Lobos, deverão assegurar adicionalmente mais 6 efetivos do que os previstos no ponto anterior.
 - 2.2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, face ao dispositivo previsto no nº 1 deste artigo, deverá assegurar, desejavelmente, 57 efetivos.
 - 2.3. A Associação Humanitária de Bombeiros do Porto Santo terá um efetivo de 24 bombeiros.

Artigo 9.º

Operador especializado da central de comunicações

Para garantir o atendimento, despacho e acionamento de meios de socorro é necessário garantir a permanência de um operador especializado na central de comunicações.

Artigo 10.º

Das tripulações

Para garantir a prontidão dos meios definidos no artigo anterior, os corpos de bombeiros



mobilizarão o número de bombeiros que, independentemente da natureza do respetivo vínculo, garantam a constituição de uma capacidade operacional suscetível de operar os meios que compõem o seu dispositivo mínimo, em primeira intervenção.

Artigo 11.º

Da composição dos piquetes de funcionamento operacional

Preferencialmente, os elementos que garantem a sustentabilidade do dispositivo nos períodos ditos laborais deverão ter vínculo profissional, sem prejuízo, sempre que possível, da desejável inclusão de voluntários, em função de disponibilidades que expressamente manifestem.

Artigo 12.º

Regulamento Interno e Quadro de Pessoal Homologado

A existência de Regulamento Interno aprovado pelo SRPC, IP-RAM, bem como de Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros homologado por aquele Serviço, é indispensável para que as respetivas Associações Humanitárias possam beneficiar das comparticipações atribuídas pelo Governo Regional no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Plano de Atividades

Os Planos de Atividades dos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias, elaborados pelos respetivos comandantes, deverão ser enviados ao SRPC, IP-RAM para aprovação, com conhecimento à respetiva Associação, até o dia 10 de dezembro do ano anterior a que dizem respeito e incluindo, obrigatoriamente, o Plano da Instrução Interna, acompanhado do cronograma de realização das respetivas sessões.



Artigo 14.º

Relatório de Atividades

- Os Relatórios da atividade operacional desenvolvida pelos corpos de bombeiros deverão ser elaborados pelos comandantes de acordo com o modelo a disponibilizar pelo SRPC, IP-RAM e enviado àquele Serviço com conhecimento à Associação Humanitária respetiva, até o dia 31 de março do ano seguinte a que respeita.
- 2. O Relatório e Contas das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários deverão ser enviados para análise aos departamentos do Governo Regional com a tutela da Proteção Civil e das Finanças.

Artigo 15.º

Sanções

O não preenchimento dos pressupostos para a atribuição das comparticipações financeiras às Associações Humanitárias de Bombeiros por parte do Governo Regional, bem como o incumprimento das obrigações daí decorrentes, implicam a suspensão da comparticipação e a devolução das comparticipações financeiras indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 16.º

Pagamento de Serviços

- 1. As Associações Humanitárias de Bombeiros deverão adotar o princípio de que, a cada serviço prestado deverá corresponder um pagamento, independentemente da natureza privada ou pública do utilizador.
- 2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão aquelas entidades definir e aprovar uma tabela de preços que tome em consideração a sua natureza enquanto instituições sem fins lucrativos.



Artigo 17.º

Atualização da fonte de financiamento pela inflação.

O valor da fonte de financiamento será atualizado anualmente em função da taxa média de inflação na RAM, verificada no ano anterior.

Artigo 18.º

Processamento das comparticipações

As comparticipações financeiras a conceder ao abrigo deste Regulamento, serão processadas mediante celebração de Contratos-Programa Plurianuais com as Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19.º

Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto nas Leis n.ºs 32/2007 e 94/2015, ambas de 13 de agosto



PROPOSTA DE ESTATUTO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS



Preâmbulo:

O presente diploma nasce de uma necessidade há muito diagnosticada e ambicionada pelo quadro de profissionais afetos às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Consagra-se, doravante, um instrumento legal com as regras relativas ao estatuto jurídico das carreiras e remunerações dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros da RAM.

Nas alterações introduzidas é patente o objetivo de aproximar o estatuto jurídico dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros aos bombeiros municipais em termos remuneratórios e uniformizar procedimentos no que concerne às regras de promoção e de progressão.

Nos termos constitucionalmente consagrados, todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.

O estatuto remuneratório dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros da RAM consta da Resolução 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004 de 3, de dezembro, no entanto, face à evolução ocorrida desde então aos salários dos bombeiros municipais, é premente a necessidade de proceder a alterações no sentido de equiparar os salários dos bombeiros profissionais das associações humanitária de bombeiros.

Com este estatuto pretende-se melhorar as condições de vida dos bombeiros profissionais das associações humanitárias numa perspetiva de motivação, valorização e realização pessoal e profissional, tornado igualmente atrativa a profissão de bombeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais nos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.



Artigo 2.º

Legislação aplicável

Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos, a que se refere o artigo anterior, regem-se pelos seguintes normativos legais e pela demais legislação aplicável, em tudo o que não se encontre regulado no presente diploma:

- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto</u>, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, *que adapta à Região Autónoma da Madeira* o <u>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho</u>, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses;

Alterações ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho:

- Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio;
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril;
- Lei n.º 38/2017, de 02 de junho;
- Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro;
- Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto;
- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto</u>, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, *que adapta à Região Autónoma da Madeira* o <u>Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho</u>, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;

Alterações ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho:

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;
- Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;
- Decreto-lei n.º 106/2002, de 13 de abril alterado pelo Decreto-lei n.º 86/2019, de 02 de julho
- Portaria n.º 389/2016 de 14 de setembro.
- Estatuto da associação humanitária.
- Regulamento interno do corpo de bombeiros.

e pelo Código do Trabalho.

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 3.º

Bombeiros profissionais dos Corpos de Bombeiros Mistos

- 1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por bombeiros profissionais os bombeiros que desempenham funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro.
- Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos incorporam o mapa de pessoal dessa associação humanitária de bombeiros.

Artigo 4.º

Dependência administrativa

- Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira dependem, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, do presidente da direção da respetiva associação.
- 2. Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira dependem, para efeitos operacionais do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

- 1. O conteúdo funcional dos corpos de bombeiros mistos consta no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março e de mais legislação aplicável.
- 2. Os bombeiros profissionais são todos os elementos habilitados a desempenhar as tarefas e funções previstas nas missões dos corpos de bombeiros mistos.
- 3. Os bombeiros profissionais serão enquadrados funcionalmente de harmonia com os números anteriores e do regulamento interno do corpo de bombeiro.

CAPÍTULO II

Quadros, recrutamento, provimento e carreiras de bombeiros profissionais

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 6.º

Quadros de pessoal

Os bombeiros profissionais que compõem os corpos de bombeiros mistos integram os seguintes quadros de pessoal:

- a) Quadro de comando;
- b) Quadro ativo.

Artigo 7.º

Quadro de comando dos Corpos de Bombeiros Mistos

O provimento da estrutura de comando é feito, por designação, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, al. a) e b) do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Remuneração dos cargos de Comando

- A remuneração dos quadros de comando dos bombeiros profissionais, nos corpos de bombeiros de Tipo 1 e Tipo 2, é fixada nos seguintes termos:
 - a) A remuneração do cargo de comandante é fixada em 100% da remuneração base do cargo de diretor municipal;
 - b) A remuneração do cargo de 2.º comandante é fixada em 85% da remuneração base do cargo de diretor municipal;
 - c) A remuneração do cargo de adjunto de comando é fixada em 70% da remuneração base do cargo de diretor municipal.
- 2. A remuneração dos quadros de comando dos bombeiros profissionais, nos corpos de bombeiros de Tipo 3 e Tipo 4, é fixada nos seguintes termos:
 - a) A remuneração do cargo de comandante é fixada em 100% da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal;
 - b) A remuneração do cargo de 2.º comandante é fixada em 85% da remuneração base do cargo de chefe de divisão;
 - c) A remuneração do cargo de adjunto de comando é fixada em 70% da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal.



Artigo 9.º

Admissão, ingresso e acesso às carreiras de bombeiro profissional nos Corpos de Bombeiros Mistos

O recrutamento, o ingresso, o acesso e o provimento dos lugares das carreiras dos bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, são feitos nos termos do regulamentado para os corpos de bombeiros mistos das associações humanitárias de bombeiros.

Artigo 10.º

Quadro ativo

- 1. O quadro ativo compreende as seguintes carreiras:
 - a) Carreira de bombeiro;
 - b) Carreira de oficial bombeiro;
 - c) Carreira de bombeiro especialista.
- 2. A carreira de bombeiro desenvolve-se pelas categorias de chefe, subchefe, bombeiro de 1.ª classe, bombeiro de 2.ª classe e bombeiro de 3.ª classe.
- 3. A carreira de oficial bombeiro desenvolve-se pelas categorias de oficial bombeiro superior, oficial bombeiro principal, oficial bombeiro de 1.ª e oficial bombeiro de 2.ª.

Artigo 11.º

Condições gerais de admissão e carreira profissional

- A admissão para a carreira de bombeiro profissional, é feita de entre bombeiros em situação de atividade no quadro ativo, mediante concurso interno com prestação de provas.
- 2. Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da Lei ou deste documento, entende-se como condições gerais de admissão de bombeiros:
 - a) Ter idade mínima de 18 anos;
 - b) Ser bombeiro voluntário;
 - c) Ter aptidão física, psíquica e profissional indispensável ao exercício das funções a desempenhar;
 - d) Ausência de pena superior a repreensão escrita em processo disciplinar nos últimos 2 anos.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo n.º 12

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se, em regra, no primeiro escalão da categoria de base.

Artigo n.º 13

Acesso

- 1. A progressão na carreira faz-se por promoção, precedida por concurso interno e limitado aos elementos do corpo de bombeiros que satisfazem as condições de promoção, à data de abertura do concurso.
- 2. Designa-se por promoção a mudança para a categoria seguinte da carreira e operase para escalão a que corresponda remuneração base imediatamente superior.
- 3. A promoção depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Desempenho adequado;
 - b) Tempo mínimo de serviço efetivo na categoria imediatamente inferior;
 - c) Existência de vaga.
- 4. A progressão horizontal na categoria não carece de concurso.

Artigo 14.º

Modalidades dos contratos

- 1. Os bombeiros abrangidos por este diploma podem ser contratados de acordo com todas as formas previstas na legislação em vigor.
- 2. A carreira de bombeiro profissional não exime os bombeiros com este vínculo do cumprimento das escalas de piquete e da prestação do serviço operacional obrigatório.

Artigo 15.º

Período experimental

1. A admissão de bombeiros profissionais por tempo indeterminado poderá ser feita a título experimental por um período de noventa dias, salvo para chefias em que poderá tal prazo ser alargado até duzentos e quarenta dias.



- 2. Durante o período experimental qualquer das partes poderá fazer cessar o contrato de trabalho, independentemente da invocação dos motivos ou do pagamento de qualquer indemnização de compensação.
- 3. Findo o período de experiência, ou antes, se a direção da associação o manifestar por escrito, a admissão torna-se definitiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.

Artigo 16.º Admissão para efeitos de substituição

- A admissão de qualquer bombeiro para efeitos de substituição temporária entendese sempre feita a título provisório, mas somente no período de ausência do substituído.
- 2. A entidade patronal deverá dar ao substituto, no ato de admissão, conhecimento expresso por escrito de que o seu contrato pode cessar, com aviso prévio de 15 dias úteis, logo que o titular se apresente e reocupe o lugar.
- 3. No caso de o bombeiro profissional admitido nestas condições continuar ao serviço para além de quinze dias úteis após o regresso daquele que substituiu, ou não lhe seja dado o aviso prévio, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data da admissão provisória.

Artigo 17.º

Recrutamento para a carreira de oficial bombeiro

1. O recrutamento para a carreira de oficial bombeiro, é feito de entre oficiais bombeiros de 2.ª, nos termos do n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.



Artigo 18.º

Recrutamento para a carreira de bombeiro especialista

- 1. O recrutamento para a carreira de bombeiro especialista, é feito nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M de 22 de novembro de 2018, e o nº 8 do artigo 6º do despacho 5157/2019 de 24 de maio.
- 2. A carreira de bombeiro especialista possui uma categoria designada bombeiro especialista.
- 3. O bombeiro especialista que integra a carreira profissional para desempenhar as suas funções diretamente associadas à sua especialidade tem uma remuneração base definida no n.º 3 do artigo 30.º deste diploma.

CAPÍTULO III

Deveres, direitos e regalias dos bombeiros profissionais

Artigo 19.º

Direitos e deveres

- 1. Os bombeiros profissionais estão sujeitos aos deveres e gozam dos direitos previstos na legislação vigente para os corpos de bombeiros mistos das associações humanitárias de bombeiros nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro de 2018.
- 2. Atendendo à natureza das associações humanitárias de bombeiros, sem prejuízo de outros deveres que resultem da Lei ou das disposições constantes dos serviços ou dos regulamentos das entidades a que estejam vinculados, o disposto no presente diploma aplica-se também aos bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos, nos termos seguintes:

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



- a) Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da direção da associação humanitária de bombeiros e dos seus superiores hierárquicos;
- b) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho e em quaisquer instalações da associação, bem como pugnar por uma boa imagem desta;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados;
- d) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em qualquer local da Associação ou em concorrência com esta;
- e) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- f) Executar, de harmonia com a sua categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras de higiene e segurança no trabalho;
- h) Acompanhar com interesse a aprendizagem daqueles que ingressem na Associação e prestar aos seus Colegas todos os conselhos e ensinamentos que lhes sejam úteis;
- i) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da Associação que, não estejam autorizados a revelar, sem prejuízo de direito consignado na legislação em vigor;
- j) Colaborar nas resoluções dos problemas que interessam ao desenvolvimento da Associação, à elevação dos níveis de produtividade individual e global e à melhoria das condições de trabalho;
- k) Cumprir com o serviço operacional nos termos definidos na Portaria n.º
 389/2016/M, de 14 de setembro de 2016, que define o regime aplicável ao
 serviço operacional das várias carreiras de bombeiro do quadro ativo e demais
 legislação em vigor;
- O bombeiro profissional tem o dever e a obrigação de cumprir com as escalas de piquetes;
- m) Em todos os seus atos, o bombeiro profissional deve manifestar dotes de caráter, espírito de obediência e de sacrifício e aptidão para bem servir, que lhe permitam e o capacitem para zelar ativamente pelo respeito das leis e pela

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



proteção de pessoas e bens, através do cumprimento das mais diversificadas missões de proteção e socorro, que lhe impõem um desempenho contínuo e empenhado;

- n) Devotado ao serviço, o bombeiro profissional obriga-se a nortear a sua atuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares;
- o) Agir em todas as situações, de forma disciplinada, serena e prudente;
- p) O bombeiro profissional deve providenciar para que se encontre permanentemente contatável.
- 3. Os trabalhadores que desempenhem funções de chefia, deverão igualmente:
 - a) Cooperar com os demais departamentos e serviços da Associação;
 - b) Colaborar na preparação e tratar com correção os trabalhadores que chefiem e proporcionar aos mesmos, um bom ambiente de trabalho de forma a aumentar a produtividade;
 - c) Dar seguimento imediato às reclamações dirigidas às entidades superiores da Associação, que lhe sejam apresentadas.

Artigo 20.º

Formação profissional e instrução

- 1. É indispensável aos bombeiros profissionais a adequada formação profissional contínua com vista à eficácia do desempenho da sua ação, bem como ao seu desenvolvimento e promoção na carreira.
- 2. Os bombeiros são obrigados a cumprir o plano de formação e instrução do respetivo corpo de bombeiros da associação humanitária de bombeiros que integram, e do Serviço Regional de Proteção Civil, IP RAM, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março.
- 3. A formação profissional pode, também, ser ministrada por entidades devidamente acreditadas para a formação profissional em matéria de proteção e socorro.
- 4. As ações de formação podem ser ministradas durante o horário de trabalho ou fora do mesmo, em regime de voluntariado.



Artigo 21.º

Período de funcionamento

- 1. Os corpos de bombeiros mistos funcionam de modo permanente e total durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- 2. Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos prestam serviço de caráter permanente e obrigatório;
- 3. Os bombeiros profissionais asseguram, obrigatoriamente e em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades essenciais e impreteríveis no âmbito das suas missões.

Artigo 22.º

Duração e horário de trabalho

- 1. Os períodos de funcionamento dos horários de trabalho e respetiva regulamentação são obrigatoriamente aprovados pelo presidente da direção da respetiva associação humanitária de bombeiros, nos termos da lei.
- 2. Os corpos de bombeiros mistos estão sujeitos ao regime da duração e horário de trabalho previstos no Código de Trabalho, com a possibilidade de efetuarem doze horas de trabalho contínuas.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do demais previsto no Código de Trabalho, se pela associação ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e devidamente justificadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio entre as partes.
- 4. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a associação alterar o horário de trabalho de um ou mais trabalhadores, em virtude de situações imponderáveis, nomeadamente doença de outros trabalhadores ou situações relacionadas com emergências no âmbito da proteção civil.

Artigo 23.º

Férias, faltas e licenças

Os bombeiros profissionais estão sujeitos ao regime de férias, faltas e licenças previstos no Código de Trabalho.



Artigo 24.º

Disponibilidade permanente

- 1. O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros mistos é de carácter permanente e obrigatório, devendo os bombeiros profissionais assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.
- 2. Para efeitos do número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às seguintes funções decorrentes do exercício da missão dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável:
 - a) A prevenção e o combate a incêndios;
 - b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
 - c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito seja acionado pela entidade coordenadora do socorro;
 - d) O socorro e transporte de acidentados e doentes urgentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

Artigo 25.º

Regime disciplinar

Aos bombeiros profissionais aplica-se o regime disciplinar estabelecido no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 26º

Classificação de serviço

Aos corpos de bombeiros mistos aplica-se o Regulamento n.º 1/2019 da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, de 4 de novembro.

Artigo 27.º

Limites de idade para a passagem à aposentação

 Os bombeiros profissionais das diversas categorias do quadro de comando e quadro ativo dos corpos de bombeiros mistos acedem à aposentação nos seguintes limites de idade:



- a) Elementos do quadro de comando e oficiais bombeiros: 62 anos
- b) Elementos do quadro ativo: 60 anos

Artigo n.º 28

Salvaguarda de Direitos

- 1. O presente diploma é aplicável a todos os bombeiros profissionais pertencentes aos corpos de bombeiros mistos e cujas categorias profissionais estejam previstas neste estatuto, salvaguardando-se os direitos adquiridos no que concerne à categoria e em matéria salarial até à respetiva integração na tabela salarial.
- 2. O tempo de serviço prestado na categoria de que o bombeiro profissional é titular conta para efeitos de progressão horizontal nas respetivas categorias de carreira.

CAPÍTULO IV

Estatuto remuneratório, promoção e progressão

Artigo 29.º

Remuneração

- 1. A remuneração base é determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o bombeiro está posicionado, nos termos do anexo I deste diploma.
- 2. Escalão é cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de categoria da carreira.
- 3. Os bombeiros terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo, calculado tendo como limite mínimo o valor do subsídio atribuído anualmente para os funcionários da Administração Pública.
- 4. O subsídio de refeição será devido sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de cinco horas diárias.

Artigo 30.º

Escalas salariais

1. As escalas salariais das categorias que integram as carreiras de bombeiro profissional são as constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, na sua atual redação, as quais constam do anexo I ao presente diploma.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



- 2. A escala salarial dos bombeiros profissionais integra uma componente correspondente ao suplemento pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente.
- 3. A escala salarial do bombeiro especialista profissional cuja sua especialidade é reportada pelo menos a uma das áreas funcionais previstas no artigo 35º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho na sua atual redação é determinada nos termos do anexo I deste diploma da seguinte forma:
 - a) Bombeiro especialista que detenha habilitação profissional, a remuneração base corresponde à categoria de bombeiro de 3.º classe.
 - b) Bombeiro especialista habilitado com licenciatura adequada ao cumprimento da missão do corpo de bombeiros, a remuneração base corresponde à categoria de bombeiro de 1.ª classe.
- 4. Para o cumprimento no disposto do número anterior, cabe ao comandante propor à direção da associação humanitária de bombeiros a necessidade da contratação, mediante justificação relevante para o corpo de bombeiros.
- 5. A contratação a que se refere ao n.º4, do presente artigo, carece de aprovação do presidente direção da associação humanitária de bombeiros.

Artigo n.º 31

Estrutura indiciária

- A remuneração mensal correspondente a cada categoria e escalão referencia-se por índices.
- 2. O valor do índice 100 corresponde à tabela dos corpos especiais não revistos, no valor de 616.60 €.
- 3. A atualização anual dos índices opera-se na proporção da alteração do índice 100.

Artigo 32.º

Promoção

A promoção na carreira dos bombeiros profissionais faz-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção;
- b) Para o escalão a que, na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.

Artigo 33.º

Progressão

- 1. A progressão horizontal na categoria faz-se por mudança de escalão.
- 2. A mudança de escalão depende da avaliação do desempenho e da permanência no escalão imediatamente anterior pelo período de 4 anos.
- 3. A aplicação de pena disciplinar superior a repreensão escrita num determinado ano determina a não consideração do tempo de serviço prestado nesse ano para efeitos de progressão.
- **4.** A remuneração do bombeiro especialista profissional, é determinada pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 30.º, sendo a sua progressão horizontal, não havendo promoção para escalão de categoria superior.

Artigo 34.º

Regime de transição

- 1. A transição para as novas escalas salariais, constantes do anexo I, faz-se para a categoria e o escalão que o funcionário detém à data da entrada em vigor do presente diploma, o qual constitui para todos os efeitos um novo posicionamento remuneratório.
- 2. O posicionamento referido no número anterior deve realizar-se até dia 31 de dezembro de 2025, com atualizações anuais de, pelo menos, 20 % da diferença entre a remuneração resultante da alteração e a remuneração atual, sem prejuízo de estabelecerem prazo mais favorável.
- 3. A atualização prevista no número anterior, não poderá resultar em valor inferior à remuneração prevista no 1.º escalão da respetiva categoria.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 35.º

Pessoal que exerce funções de comando

Mantém-se até ao termo da comissão de serviço, o pessoal que exerce atualmente as funções de comando do corpo de bombeiros.

Artigo 36º

Salvaguarda de expectativas decorrentes de requisitos habilitacionais

A fixação de habilitações literárias mais exigentes para o ingresso nas carreiras nos termos deste diploma não prejudica o acesso dos funcionários já integrados na mesma.

Artigo 37.º

Suplementos

A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, e com a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 30.º, não poderá ser atribuído aos bombeiros profissionais qualquer suplemento com a mesma natureza, designadamente relativo ao ónus específico da prestação de trabalho, risco, penosidade e insalubridade e disponibilidade permanente.

Artigo 38.º

Fonte de financiamento

A fonte de financiamento às associações humanitárias de bombeiros, na sua versão atual, prevista na Resolução n.º 191/2019 de 9 de abril, carece de revisão por alterações introduzidas no presente diploma. A necessidade de aumentar esta fonte de financiamento determina o sucesso da aplicação dos determinantes aqui elencados.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 29º)

Carreira de bombeiro profissional

Índice 100 = 616,60 €

	Escalões							
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Oficial bombeiro superior	309	326	344	361	384	-	-	-
Oficial bombeiro principal	284	298	313	327	344	-	-	-
Oficial bombeiro de 1.ª	258	269	281	292	303	321	-	-
Oficial bombeiro de 2.ª	241	252	264	275	286	301	-	-
Chefe	223	235	246	258	269	281	-	-
Subchefe	206	218	229	240	252	269	-	=
Bombeiro de 1ª	189	195	200	212	223	235	252	-
Bombeiro de 2ª	171	179	187	195	206	218	229	246
Bombeiro de 3.ª	154	160	171	184	189	200	212	229



PROPOSTA DE ESTATUTO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS



Preâmbulo:

O presente diploma nasce de uma necessidade há muito diagnosticada e ambicionada pelo quadro de profissionais afetos às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Consagra-se, doravante, um instrumento legal com as regras relativas ao estatuto jurídico das carreiras e remunerações dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros da RAM.

Nas alterações introduzidas é patente o objetivo de aproximar o estatuto jurídico dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros aos bombeiros municipais em termos remuneratórios e uniformizar procedimentos no que concerne às regras de promoção e de progressão.

Nos termos constitucionalmente consagrados, todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.

O estatuto remuneratório dos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros da RAM consta da Resolução 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004 de 3, de dezembro, no entanto, face à evolução ocorrida desde então aos salários dos bombeiros municipais, é premente a necessidade de proceder a alterações no sentido de equiparar os salários dos bombeiros profissionais das associações humanitária de bombeiros.

Com este estatuto pretende-se melhorar as condições de vida dos bombeiros profissionais das associações humanitárias numa perspetiva de motivação, valorização e realização pessoal e profissional, tornado igualmente atrativa a profissão de bombeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais nos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.



Artigo 2.º

Legislação aplicável

Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos, a que se refere o artigo anterior, regem-se pelos seguintes normativos legais e pela demais legislação aplicável, em tudo o que não se encontre regulado no presente diploma:

- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto</u>, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, *que adapta à Região Autónoma da Madeira* o <u>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho</u>, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses;

Alterações ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho:

- Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio;
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril;
- Lei n.º 38/2017, de 02 de junho;
- Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro;
- Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto;
- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto</u>, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, *que adapta à Região Autónoma da Madeira* o <u>Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho</u>, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;

Alterações ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho:

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;
- Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;
- Decreto-lei n.º 106/2002, de 13 de abril alterado pelo Decreto-lei n.º 86/2019, de 02 de julho
- Portaria n.º 389/2016 de 14 de setembro.
- Estatuto da associação humanitária.
- Regulamento interno do corpo de bombeiros.

e pelo Código do Trabalho.

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 3.º

Bombeiros profissionais dos Corpos de Bombeiros Mistos

- 1. Para efeitos do presente diploma, entende-se por bombeiros profissionais os bombeiros que desempenham funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro.
- Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos incorporam o mapa de pessoal dessa associação humanitária de bombeiros.

Artigo 4.º

Dependência administrativa

- Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira dependem, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, do presidente da direção da respetiva associação.
- 2. Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira dependem, para efeitos operacionais do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

- 1. O conteúdo funcional dos corpos de bombeiros mistos consta no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março e de mais legislação aplicável.
- 2. Os bombeiros profissionais são todos os elementos habilitados a desempenhar as tarefas e funções previstas nas missões dos corpos de bombeiros mistos.
- 3. Os bombeiros profissionais serão enquadrados funcionalmente de harmonia com os números anteriores e do regulamento interno do corpo de bombeiro.

CAPÍTULO II

Quadros, recrutamento, provimento e carreiras de bombeiros profissionais

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 6.º

Quadros de pessoal

Os bombeiros profissionais que compõem os corpos de bombeiros mistos integram os seguintes quadros de pessoal:

- a) Quadro de comando;
- b) Quadro ativo.

Artigo 7.º

Quadro de comando dos Corpos de Bombeiros Mistos

O provimento da estrutura de comando é feito, por designação, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, al. a) e b) do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Remuneração dos cargos de Comando

- A remuneração dos quadros de comando dos bombeiros profissionais, nos corpos de bombeiros de Tipo 1 e Tipo 2, é fixada nos seguintes termos:
 - a) A remuneração do cargo de comandante é fixada em 100% da remuneração base do cargo de diretor municipal;
 - b) A remuneração do cargo de 2.º comandante é fixada em 85% da remuneração base do cargo de diretor municipal;
 - c) A remuneração do cargo de adjunto de comando é fixada em 70% da remuneração base do cargo de diretor municipal.
- 2. A remuneração dos quadros de comando dos bombeiros profissionais, nos corpos de bombeiros de Tipo 3 e Tipo 4, é fixada nos seguintes termos:
 - a) A remuneração do cargo de comandante é fixada em 100% da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal;
 - b) A remuneração do cargo de 2.º comandante é fixada em 85% da remuneração base do cargo de chefe de divisão;
 - c) A remuneração do cargo de adjunto de comando é fixada em 70% da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal.



Artigo 9.º

Admissão, ingresso e acesso às carreiras de bombeiro profissional nos Corpos de Bombeiros Mistos

O recrutamento, o ingresso, o acesso e o provimento dos lugares das carreiras dos bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, são feitos nos termos do regulamentado para os corpos de bombeiros mistos das associações humanitárias de bombeiros.

Artigo 10.º

Quadro ativo

- 1. O quadro ativo compreende as seguintes carreiras:
 - a) Carreira de bombeiro;
 - b) Carreira de oficial bombeiro;
 - c) Carreira de bombeiro especialista.
- 2. A carreira de bombeiro desenvolve-se pelas categorias de chefe, subchefe, bombeiro de 1.ª classe, bombeiro de 2.ª classe e bombeiro de 3.ª classe.
- 3. A carreira de oficial bombeiro desenvolve-se pelas categorias de oficial bombeiro superior, oficial bombeiro principal, oficial bombeiro de 1.ª e oficial bombeiro de 2.ª.

Artigo 11.º

Condições gerais de admissão e carreira profissional

- A admissão para a carreira de bombeiro profissional, é feita de entre bombeiros em situação de atividade no quadro ativo, mediante concurso interno com prestação de provas.
- 2. Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da Lei ou deste documento, entende-se como condições gerais de admissão de bombeiros:
 - a) Ter idade mínima de 18 anos;
 - b) Ser bombeiro voluntário;
 - c) Ter aptidão física, psíquica e profissional indispensável ao exercício das funções a desempenhar;
 - d) Ausência de pena superior a repreensão escrita em processo disciplinar nos últimos 2 anos.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo n.º 12

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se, em regra, no primeiro escalão da categoria de base.

Artigo n.º 13

Acesso

- 1. A progressão na carreira faz-se por promoção, precedida por concurso interno e limitado aos elementos do corpo de bombeiros que satisfazem as condições de promoção, à data de abertura do concurso.
- 2. Designa-se por promoção a mudança para a categoria seguinte da carreira e operase para escalão a que corresponda remuneração base imediatamente superior.
- 3. A promoção depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Desempenho adequado;
 - b) Tempo mínimo de serviço efetivo na categoria imediatamente inferior;
 - c) Existência de vaga.
- 4. A progressão horizontal na categoria não carece de concurso.

Artigo 14.º

Modalidades dos contratos

- 1. Os bombeiros abrangidos por este diploma podem ser contratados de acordo com todas as formas previstas na legislação em vigor.
- 2. A carreira de bombeiro profissional não exime os bombeiros com este vínculo do cumprimento das escalas de piquete e da prestação do serviço operacional obrigatório.

Artigo 15.º

Período experimental

1. A admissão de bombeiros profissionais por tempo indeterminado poderá ser feita a título experimental por um período de noventa dias, salvo para chefias em que poderá tal prazo ser alargado até duzentos e quarenta dias.



- Durante o período experimental qualquer das partes poderá fazer cessar o contrato de trabalho, independentemente da invocação dos motivos ou do pagamento de qualquer indemnização de compensação.
- 3. Findo o período de experiência, ou antes, se a direção da associação o manifestar por escrito, a admissão torna-se definitiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.

Artigo 16.º Admissão para efeitos de substituição

- A admissão de qualquer bombeiro para efeitos de substituição temporária entendese sempre feita a título provisório, mas somente no período de ausência do substituído.
- 2. A entidade patronal deverá dar ao substituto, no ato de admissão, conhecimento expresso por escrito de que o seu contrato pode cessar, com aviso prévio de 15 dias úteis, logo que o titular se apresente e reocupe o lugar.
- 3. No caso de o bombeiro profissional admitido nestas condições continuar ao serviço para além de quinze dias úteis após o regresso daquele que substituiu, ou não lhe seja dado o aviso prévio, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data da admissão provisória.

Artigo 17.º

Recrutamento para a carreira de oficial bombeiro

1. O recrutamento para a carreira de oficial bombeiro, é feito de entre oficiais bombeiros de 2.ª, nos termos do n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 18.º

Recrutamento para a carreira de bombeiro especialista

- 1. O recrutamento para a carreira de bombeiro especialista, é feito nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M de 22 de novembro de 2018, e o nº 8 do artigo 6º do despacho 5157/2019 de 24 de maio.
- 2. A carreira de bombeiro especialista possui uma categoria designada bombeiro especialista.
- 3. O bombeiro especialista que integra a carreira profissional para desempenhar as suas funções diretamente associadas à sua especialidade tem uma remuneração base definida no n.º 3 do artigo 30.º deste diploma.

CAPÍTULO III

Deveres, direitos e regalias dos bombeiros profissionais

Artigo 19.º

Direitos e deveres

- 1. Os bombeiros profissionais estão sujeitos aos deveres e gozam dos direitos previstos na legislação vigente para os corpos de bombeiros mistos das associações humanitárias de bombeiros nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro de 2018.
- 2. Atendendo à natureza das associações humanitárias de bombeiros, sem prejuízo de outros deveres que resultem da Lei ou das disposições constantes dos serviços ou dos regulamentos das entidades a que estejam vinculados, o disposto no presente diploma aplica-se também aos bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos, nos termos seguintes:

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



- a) Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da direção da associação humanitária de bombeiros e dos seus superiores hierárquicos;
- b) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho e em quaisquer instalações da associação, bem como pugnar por uma boa imagem desta;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados;
- d) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em qualquer local da Associação ou em concorrência com esta;
- e) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- f) Executar, de harmonia com a sua categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras de higiene e segurança no trabalho;
- h) Acompanhar com interesse a aprendizagem daqueles que ingressem na Associação e prestar aos seus Colegas todos os conselhos e ensinamentos que lhes sejam úteis;
- i) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da Associação que, não estejam autorizados a revelar, sem prejuízo de direito consignado na legislação em vigor;
- j) Colaborar nas resoluções dos problemas que interessam ao desenvolvimento da Associação, à elevação dos níveis de produtividade individual e global e à melhoria das condições de trabalho;
- k) Cumprir com o serviço operacional nos termos definidos na Portaria n.º
 389/2016/M, de 14 de setembro de 2016, que define o regime aplicável ao
 serviço operacional das várias carreiras de bombeiro do quadro ativo e demais
 legislação em vigor;
- O bombeiro profissional tem o dever e a obrigação de cumprir com as escalas de piquetes;
- m) Em todos os seus atos, o bombeiro profissional deve manifestar dotes de caráter, espírito de obediência e de sacrifício e aptidão para bem servir, que lhe permitam e o capacitem para zelar ativamente pelo respeito das leis e pela

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



proteção de pessoas e bens, através do cumprimento das mais diversificadas missões de proteção e socorro, que lhe impõem um desempenho contínuo e empenhado;

- n) Devotado ao serviço, o bombeiro profissional obriga-se a nortear a sua atuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares;
- o) Agir em todas as situações, de forma disciplinada, serena e prudente;
- p) O bombeiro profissional deve providenciar para que se encontre permanentemente contatável.
- 3. Os trabalhadores que desempenhem funções de chefia, deverão igualmente:
 - a) Cooperar com os demais departamentos e serviços da Associação;
 - b) Colaborar na preparação e tratar com correção os trabalhadores que chefiem e proporcionar aos mesmos, um bom ambiente de trabalho de forma a aumentar a produtividade;
 - c) Dar seguimento imediato às reclamações dirigidas às entidades superiores da Associação, que lhe sejam apresentadas.

Artigo 20.º

Formação profissional e instrução

- 1. É indispensável aos bombeiros profissionais a adequada formação profissional contínua com vista à eficácia do desempenho da sua ação, bem como ao seu desenvolvimento e promoção na carreira.
- 2. Os bombeiros são obrigados a cumprir o plano de formação e instrução do respetivo corpo de bombeiros da associação humanitária de bombeiros que integram, e do Serviço Regional de Proteção Civil, IP RAM, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março.
- 3. A formação profissional pode, também, ser ministrada por entidades devidamente acreditadas para a formação profissional em matéria de proteção e socorro.
- 4. As ações de formação podem ser ministradas durante o horário de trabalho ou fora do mesmo, em regime de voluntariado.



Artigo 21.º

Período de funcionamento

- 1. Os corpos de bombeiros mistos funcionam de modo permanente e total durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- 2. Os bombeiros profissionais dos corpos de bombeiros mistos prestam serviço de caráter permanente e obrigatório;
- 3. Os bombeiros profissionais asseguram, obrigatoriamente e em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades essenciais e impreteríveis no âmbito das suas missões.

Artigo 22.º

Duração e horário de trabalho

- 1. Os períodos de funcionamento dos horários de trabalho e respetiva regulamentação são obrigatoriamente aprovados pelo presidente da direção da respetiva associação humanitária de bombeiros, nos termos da lei.
- 2. Os corpos de bombeiros mistos estão sujeitos ao regime da duração e horário de trabalho previstos no Código de Trabalho, com a possibilidade de efetuarem doze horas de trabalho contínuas.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do demais previsto no Código de Trabalho, se pela associação ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e devidamente justificadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio entre as partes.
- 4. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a associação alterar o horário de trabalho de um ou mais trabalhadores, em virtude de situações imponderáveis, nomeadamente doença de outros trabalhadores ou situações relacionadas com emergências no âmbito da proteção civil.

Artigo 23.º

Férias, faltas e licenças

Os bombeiros profissionais estão sujeitos ao regime de férias, faltas e licenças previstos no Código de Trabalho.



Artigo 24.º

Disponibilidade permanente

- 1. O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros mistos é de carácter permanente e obrigatório, devendo os bombeiros profissionais assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.
- 2. Para efeitos do número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às seguintes funções decorrentes do exercício da missão dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável:
 - a) A prevenção e o combate a incêndios;
 - b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
 - c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito seja acionado pela entidade coordenadora do socorro;
 - d) O socorro e transporte de acidentados e doentes urgentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

Artigo 25.º

Regime disciplinar

Aos bombeiros profissionais aplica-se o regime disciplinar estabelecido no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

Artigo 26º

Classificação de serviço

Aos corpos de bombeiros mistos aplica-se o Regulamento n.º 1/2019 da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, de 4 de novembro.

Artigo 27.º

Limites de idade para a passagem à aposentação

 Os bombeiros profissionais das diversas categorias do quadro de comando e quadro ativo dos corpos de bombeiros mistos acedem à aposentação nos seguintes limites de idade:



- a) Elementos do quadro de comando e oficiais bombeiros: 62 anos
- b) Elementos do quadro ativo: 60 anos

Artigo n.º 28

Salvaguarda de Direitos

- 1. O presente diploma é aplicável a todos os bombeiros profissionais pertencentes aos corpos de bombeiros mistos e cujas categorias profissionais estejam previstas neste estatuto, salvaguardando-se os direitos adquiridos no que concerne à categoria e em matéria salarial até à respetiva integração na tabela salarial.
- 2. O tempo de serviço prestado na categoria de que o bombeiro profissional é titular conta para efeitos de progressão horizontal nas respetivas categorias de carreira.

CAPÍTULO IV

Estatuto remuneratório, promoção e progressão

Artigo 29.º

Remuneração

- 1. A remuneração base é determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o bombeiro está posicionado, nos termos do anexo I deste diploma.
- 2. Escalão é cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de categoria da carreira.
- 3. Os bombeiros terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo, calculado tendo como limite mínimo o valor do subsídio atribuído anualmente para os funcionários da Administração Pública.
- 4. O subsídio de refeição será devido sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de cinco horas diárias.

Artigo 30.º

Escalas salariais

1. As escalas salariais das categorias que integram as carreiras de bombeiro profissional são as constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, na sua atual redação, as quais constam do anexo I ao presente diploma.

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



- 2. A escala salarial dos bombeiros profissionais integra uma componente correspondente ao suplemento pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente.
- 3. A escala salarial do bombeiro especialista profissional cuja sua especialidade é reportada pelo menos a uma das áreas funcionais previstas no artigo 35º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho na sua atual redação é determinada nos termos do anexo I deste diploma da seguinte forma:
 - a) Bombeiro especialista que detenha habilitação profissional, a remuneração base corresponde à categoria de bombeiro de 3.º classe.
 - b) Bombeiro especialista habilitado com licenciatura adequada ao cumprimento da missão do corpo de bombeiros, a remuneração base corresponde à categoria de bombeiro de 1.ª classe.
- 4. Para o cumprimento no disposto do número anterior, cabe ao comandante propor à direção da associação humanitária de bombeiros a necessidade da contratação, mediante justificação relevante para o corpo de bombeiros.
- 5. A contratação a que se refere ao n.º4, do presente artigo, carece de aprovação do presidente direção da associação humanitária de bombeiros.

Artigo n.º 31

Estrutura indiciária

- A remuneração mensal correspondente a cada categoria e escalão referencia-se por índices.
- 2. O valor do índice 100 corresponde à tabela dos corpos especiais não revistos, no valor de 616.60 €.
- 3. A atualização anual dos índices opera-se na proporção da alteração do índice 100.

Artigo 32.º

Promoção

A promoção na carreira dos bombeiros profissionais faz-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção;
- b) Para o escalão a que, na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.

Artigo 33.º

Progressão

- 1. A progressão horizontal na categoria faz-se por mudança de escalão.
- 2. A mudança de escalão depende da avaliação do desempenho e da permanência no escalão imediatamente anterior pelo período de 4 anos.
- 3. A aplicação de pena disciplinar superior a repreensão escrita num determinado ano determina a não consideração do tempo de serviço prestado nesse ano para efeitos de progressão.
- **4.** A remuneração do bombeiro especialista profissional, é determinada pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 30.º, sendo a sua progressão horizontal, não havendo promoção para escalão de categoria superior.

Artigo 34.º

Regime de transição

- 1. A transição para as novas escalas salariais, constantes do anexo I, faz-se para a categoria e o escalão que o funcionário detém à data da entrada em vigor do presente diploma, o qual constitui para todos os efeitos um novo posicionamento remuneratório.
- 2. O posicionamento referido no número anterior deve realizar-se até dia 31 de dezembro de 2025, com atualizações anuais de, pelo menos, 20 % da diferença entre a remuneração resultante da alteração e a remuneração atual, sem prejuízo de estabelecerem prazo mais favorável.
- 3. A atualização prevista no número anterior, não poderá resultar em valor inferior à remuneração prevista no 1.º escalão da respetiva categoria.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Email: fedram2013@gmail.com

Praceta 1 da Rua da Venezuela, nº 45, 9000-131 – Funchal



Artigo 35.º

Pessoal que exerce funções de comando

Mantém-se até ao termo da comissão de serviço, o pessoal que exerce atualmente as funções de comando do corpo de bombeiros.

Artigo 36º

Salvaguarda de expectativas decorrentes de requisitos habilitacionais

A fixação de habilitações literárias mais exigentes para o ingresso nas carreiras nos termos deste diploma não prejudica o acesso dos funcionários já integrados na mesma.

Artigo 37.º

Suplementos

A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, e com a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 30.º, não poderá ser atribuído aos bombeiros profissionais qualquer suplemento com a mesma natureza, designadamente relativo ao ónus específico da prestação de trabalho, risco, penosidade e insalubridade e disponibilidade permanente.

Artigo 38.º

Fonte de financiamento

A fonte de financiamento às associações humanitárias de bombeiros, na sua versão atual, prevista na Resolução n.º 191/2019 de 9 de abril, carece de revisão por alterações introduzidas no presente diploma. A necessidade de aumentar esta fonte de financiamento determina o sucesso da aplicação dos determinantes aqui elencados.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 29º)

Carreira de bombeiro profissional

Índice 100 = 616,60 €

	Escalões							
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Oficial bombeiro superior	309	326	344	361	384	-	-	-
Oficial bombeiro principal	284	298	313	327	344	-	-	-
Oficial bombeiro de 1.ª	258	269	281	292	303	321	-	-
Oficial bombeiro de 2.ª	241	252	264	275	286	301	-	-
Chefe	223	235	246	258	269	281	-	-
Subchefe	206	218	229	240	252	269	-	=
Bombeiro de 1ª	189	195	200	212	223	235	252	-
Bombeiro de 2ª	171	179	187	195	206	218	229	246
Bombeiro de 3.ª	154	160	171	184	189	200	212	229

ANEXO 09. Proposta de Modelo de Financiamento às AHB e de Estatuto Profissional dos Bombeiros Profissionais, apresentado pela FEBRAM.
apresentado pela FEBRAM.

195 | 489

10

Modelo Operacional e Organizativo. Proposta da FEBRAM.





PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS APRESENTADA NA 7.ª REUNIÃO DO GRUPO TRABALHO REGIME LABORAL DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS E REFORMA DO MODELO DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS

A qualidade de vida, em todas as suas dimensões, alcança-se cada vez mais pela atuação consciente e determinada do Homem perante desafios, definição de prioridades e processos de mudança. Neste contexto, aqui damos conta do diagnóstico de necessidades, em termos de recursos humanos, que se consideram essenciais para que os Corpos de Bombeiros estejam tecnicamente organizados, preparados e equipados para o cumprimento das missões que lhe estão atribuídas.

É sabido que as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) não foram criadas pensando na profissionalização integral da sua componente operacional e que a sua génese é, e deverá continuar a ser, de índole voluntária. Contudo, e à luz das contantes e rápidas mudanças que se operam no nosso dia-a-dia, é preponderante readequar o dispositivo operacional tendo em conta o grau de reposta que se considera necessário aos novos riscos naturais e tecnológicos. Os incêndios rurais; os incêndios urbanos; os acidentes de viação; o aumento significativo dos serviços de emergência pré-hospitalar, justificado, em parte, pelo envelhecimento da nossa população; a construção dos túneis rodoviários, que redobraram a responsabilidade e a preocupação dos bombeiros; as quedas em levadas e trilhos que obrigam ao acionamento das equipas de Socorro e Resgate em Montanha, mobilizando bombeiros em número apreciável para o efeito; e as alterações climáticas e o seu impacto na vida dos cidadãos caracterizadas por novos riscos e novas ameaças que colocam complexos desafios a toda a sociedade, em especial aos bombeiros, são razões, mais do que suficientes, para se empreender mudanças no modelo de financiamento às AHB, assentes na racionalidade de meios que deem resposta às diferentes dinâmicas expostas. Acresce ao supramencionado, a dificuldade, cada vez mais evidente, em mobilizar novos Bombeiros em defesa desta causa, explicado, em parte, pela inexistência de incentivos e de valorização do meritório trabalho por estes executado, mas sobretudo, pelo decréscimo populacional, nomeadamente jovem, que afeta alguns concelhos da Região.





Urge, pelo acima mencionado, que o dispositivo operacional atual contemple soluções de resposta, no que concerne aos recursos humanos afetos às AHB, que se baseiem na eficiência, na qualidade de serviço prestado e na promoção da qualidade de trabalho dos Bombeiros.

Considerando que:

- A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 741/2022 de 11 de agosto, que autoriza a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar com o escopo de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao Governo Regional, de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral, e das condições de trabalho dos Bombeiros profissionais das AHBV, bem como apresentar uma proposta de restruturação do modelo de financiamento, abre, novamente, a oportunidade de sugerirmos um modelo de financiamento assente em princípios de racionalidade financeira e operacional;
- É do conhecimento geral que o atual modelo, suficiente para o diagnóstico de necessidades na prontidão do socorro e emergência, definido para o início do século, poderá não responder com a prontidão e a eficácia que se impõe ao atual socorro e emergência;
- As realidades socioeconómicas e a densidade populacional, mormente nas zonas rurais, são
 em muito diferenciadas das de outrora;
- As necessidades operacionais e os riscos evoluíram para uma cada vez maior necessidade de intervenção dos agentes de proteção civil, nomeadamente dos Bombeiros (Ex: crescimento exponencial das intervenções de resgate em montanha, associada ao aumento de procura turística; tendência de aumento, verificado nos últimos anos, nas missões de Emergência Préhospitalar; ...);
- Os riscos naturais e tecnológicos de incidência cíclica;
- A evolução e o dinamismo das novas realidades, num contexto de estrutural mutação do mundo moderno, quer no seu enquadramento ambiental quer económico;
- A importância primordial do sistema de voluntariado, pela flexibilidade desta força face à rigidez de um sistema profissional, e também pelo valor moral, altruísta e de boa cidadania a ele associado;
- A necessidade de acautelar a prontidão de meios 24h por dia, 7 dias por semana, são de primordial importância para garantir o socorro e segurança de pessoas e bens.





Recursos Humanos - Quadro de Pessoal

Importa realçar que um dos vetores suporte para a intervenção qualificada na proteção e socorro das nossas populações é a existência de recursos materiais e humanos, económica e tecnicamente suportados. Neste âmbito, é nosso dever apresentar um **quadro de pessoal** que oriente para o futuro, e uma prática que garanta a realização dos objetivos institucionais, sem esquecer uma contextualizada gestão do dia-a-dia.

Face ao exposto, urge dotar os Corpos de Bombeiros de mais recursos humanos de forma a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficaz e coordenado em situações de socorro e emergência 24h por dia e 365 dias por ano.

Para o efeito, e tendo em consideração a operacionalidade de um Corpo de Bombeiros, exemplificamos o número mínimo de bombeiros necessários para guarnecer os veículos no âmbito do socorro e emergência. Aos mesmos deverá acrescer, em permanência, mais 2 bombeiros profissionais, a saber: o graduado de serviço e o operador da central de comunicações.

	Número de efetivos	Meios em prontidão
Bombeiros Voluntários Madeirenses Bombeiros Voluntários Camara de Lobos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava e Ponta do Sol Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz	36 + 6 (Destacamento ou mais um Concelho)	3 ABSC 1 VUCI 1 VFCI 1 VSAT 1 VTTU 1 VE/PE 2 +1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT
Bombeiros Voluntários da Calheta Bombeiros Voluntários de Santana	36	1+1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT
Bombeiros Voluntários do Porto Santo	24	1+1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT

Email: fedram2013@gmail.com



PA

GUARNIÇÃO DOS VEÍCULOS DE SOCORRO E EMERGÊNCIA:

- ABSC (Ambulância de Socorro) 2 Bombeiros
- VLCI (Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios) 3 Bombeiros
- VSAT (Veículo de Socorro e Assistência Tática Desencarceramento) 3 Bombeiros
- VFCI (Veículo Florestal Combate Incêndios) 5 Bombeiros
- VTTU (Veículo Tanque Tático Urbano) 2 Bombeiros
- VTTF (Veículo Tanque Tático Florestal) 2 Bombeiros
- VUCI (Veículo Urbano Combate Incêndios) 5 Bombeiros
- VE/PE (Veículo com meios elevatórios) 2 Bombeiros
- Veículo de Socorro e Resgate em Montanha 7 Bombeiros

Para finalizar, a responsabilidade que todos temos em mãos representa um desafio de uma geração com a qual estamos inequivocamente comprometidos. A chave para o sucesso reside na implementação de um dispositivo com capacidade de resposta profissional e permanente ao socorro e emergência, através do reforço de mais bombeiros profissionais, de forma a garantir um socorro atempado, eficaz e eficiente.

A bem do socorro!!!

Funchal 27 de janeiro 2023



ANEXO 10. Modelo Operacional e Organizativo, proposto pela FEBRAM.	

11

Parecer da FEBRAM ao Modelo proposto pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar.



PENSAMENTO "O trabalho está em todo o lado e o sofrimento também: Só que há trabalhos estéreis e trabalhos fecundos, Sofrimentos infames e sofrimentos gloriosos."

Hughes Félicité Robert de Lamennais

PARECER

PROPOSTA DE MODELO ORGANIZATIVO, JURÍDICO, FINANCEIRO E OPERACIONAL DO SOCORRO DA RAM

A Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira (FEBRAM), constitui-se estatutariamente com a representação de todas as entidades detentoras de Corpos de Bombeiros (CB), sejam elas Câmaras Municipais (CM) ou Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) e, todos, sem exceção, integram os seus órgãos sociais.

As reservas da FEBRAM relativas à proposta de modelo organizativo, jurídico, financeiro e operacional do socorro da Região Autónoma da Madeira (RAM), aqui produzidas, tiveram, em sede própria, a devida discussão e ponderação. Não nos cabe, obviamente, determinar ou condicionar a atuação do Governo Regional (GR) e das CM, mas é da nossa inteira responsabilidade, manter informado o decisor político das várias condicionantes, limitações ou virtudes que a proposta acarreta/transporta para o socorro e emergência na RAM.

A emergência dos valores da instituição Bombeiros exige que se criem mensagens e práticas conducentes à sua afirmação, junto dos seus bombeiros, da população, dos agentes económicos e dos poderes públicos.

A Direção da FEBRAM mereceu a confiança dos seus filiados e, consciente da sua responsabilidade, sem prejuízo da identidade e da autonomia das AHB, deu início à sua ação com convicção, determinação, coerência de princípios e firmeza estratégica, defendendo todos os que nesta instituição servem a causa do socorro e emergência. Esta atitude de serviço público e de participação cívica visa fortalecer a capacidade de atuação dos CB, em conformidade com as seguintes linhas de orientação:



- H
- 1. Necessidade de criar um **Estatuto Profissional dos Bombeiros afetos às AHB** que englobe as diversas questões profissionais, como a estrutura das carreiras, os índices remuneratórios, as condições de acesso, permanência e progressões na carreira. Percebemos, contudo, que os trâmites legais, ancorados na legislação nacional e da Assembleia da Républica, não permite, *per si*, o desenvolvimento deste instrumento de forma unilateral, mas é fundamental a concretização de tão importante desiderato. Será a oportunidade para clarificar a **carreira** e torná-la **atrativa/aliciante** para os nossos jovens.
- 2. Equivalência remuneratória dos Bombeiros Profissionais, afetos às AHB, à tabela remuneratória dos bombeiros Municipais/Sapadores.

Os vencimentos dos bombeiros profissionais das AHB foram indexados/equiparados à tabela salarial dos bombeiros municipais há 19 anos, através da Resolução do Conselho de Governo n^{o} 720/2004, de 20 de maio.

Por força do Decreto-Lei 86/2019 de 2 de julho, que aplica aos bombeiros municipais as remunerações previstas para os bombeiros sapadores, extinguiu-se, em 2020, a referida tabela, razão pela qual deixa de existir o referencial remuneratório utilizado pelas AHB da RAM.

Neste contexto, salvaguardando os direitos adquiridos em matéria salarial ao longo de duas décadas e, por razões de justiça equitativa, é de todo o interesse que seja efetivada a sua integração na tabela salarial nas mesmas condições da lei vigente, de forma a valorizar e dignificar os nossos bombeiros profissionais.

3. Aumento progressivo do número de bombeiros profissionais afetos às AHB.

Apesar do comportamento dos nossos bombeiros voluntários ser um exemplo vivo das virtudes necessárias ao prosseguimento dos fins humanitários que os caraterizam tão nobremente, torna-se inquestionável a **necessidade do reforço do número de bombeiros com vínculo profissional nas AHB**, de forma a assegurar a prontidão no socorro e emergência com a rapidez, profissionalismo e qualidade que lhes é característico.

Para cumprimento desse desígnio, será necessário profissionalizar mais 119 bombeiros nas AHB (Ver Quadro 1), considerando que a falta de profissionalização é um dos fatores



os a relatórios

mais preocupantes do sector, como referido na maioria dos estudos científicos e relatórios técnicos recentes (cfr. Costa, 2008, Revista Alto Risco; Amaro, A., 2009, CTI da AR, 2017; CTI da AR, 2018; Viegas, D.X., 2019).

4. Necessidade de rever a fonte de financiamento.

Procedendo-se à Revogação da Resolução nº 191/2019 de 9 de abril, e publicando-se uma nova Resolução para concretização do supramencionado.

Apesar da sua importância, ora volvidos cerca de cinco anos após a sua aprovação, tornase imperioso que o modelo possa ser revisto e reavaliado à luz das necessidades e circunstância atuais.

Justificada, de forma sucinta, a base da proposta da FEBRAM, agora em crise, foi a mesma elaborada e apresentada nos termos do artigo 2.º alínea h) do Estatuto da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, a saber: "Propor ao Governo Regional e demais autoridades, a adoção de medidas legislativas ou executivas que se considerem indispensáveis ao desenvolvimento e consolidação dos serviços de socorro e das suas estruturas de suporte".

Neste contexto, a FEBRAM encetou reuniões com os seus principais parceiros ativos, GR e Municípios, enquanto suporte essencial na segurança e defesa das populações, assumida num quadro de descentralização de competências e respetivos meios financeiros, mas sempre à luz do inquestionável respeito pelas respetivas autonomias das AHB.

No dia 16 de outubro de 2020, através do ofício N.º F007/20, a FEBRAM apresentou, ao Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional, uma proposta de criação do "Estatuto dos Bombeiros Profissionais das Associações Humanitárias de Bombeiros". O mesmo resulta da reunião realizada entre a FEBRAM e o Exmo. Sr. Presidente do GR, Dr.º Miguel Albuquerque, a 21 de fevereiro de 2020, na qual nos é lançado "o desafio para a apresentação de propostas que melhorassem a operacionalidade do dispositivo de socorro e emergência regional e que, ao mesmo tempo, impulsionasse a melhoria das condições de trabalho e dos índices motivacionais dos nossos bombeiros com vínculo profissional e voluntário".

Realça-se, neste particular, o grande sentido de serviço público, a sensibilidade, a atenção e o conhecimento, por parte do Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira, para a



realidade do risco, ao mesmo tempo que procura, no exercício das funções, reconhecer e valorizar os bombeiros no desempenho das suas missões.

Neste âmbito, o GR, através da Resolução do Conselho do Governo nº 741/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do nº 142, do Jornal Oficial da RAM, autoriza a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar com o escopo de promover o cabal estudo tendente à apresentação, ao GR, de propostas conducentes à criação e regulamentação do regime laboral e das condições de trabalho dos Bombeiros profissionais das AHBV, bem como, apresentar uma proposta de restruturação do modelo de financiamento com as AHBV da RAM.

Após oito reuniões do Grupo de Trabalho, a FEBRAM recebeu, via e-mail, no dia 6 de maio de 2023, o Memorandum n.º 02/2023, na sua versão final, referente à "PROPOSTA DE MODELO ORGANIZATIVO, JURÍDICO, FINANCEIRO E OPERACIONAL DO SOCORRO DA RAM". Versão esta que foi apresentada, em reunião de grupo de trabalho, realizada nas instalações do SRPC, IP-RAM, no dia 15 de maio de 2023, pelas 16h00, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde e Proteção Civil.

Subsequente à sua análise e apreciação, apontamos diversas reservas em relação à aplicabilidade do modelo projetado. As propostas e contributos apresentados, por parte dos representantes da FEBRAM, embora amplamente discutidas, não foram vertidas, na sua grande maioria, na atual redação do *memorandum*. Mais se referencia que, na liberdade de opinião e na projeção de um modelo teórico, este *memorandum* não espelha a realidade dos CB, apenas origina desequilíbrios operacionais e financeiros que acabam por prejudicar as AHB.

Assim, depois de apreciado, discutido e analisado o *memorandum*, em reuniões realizadas na sede da FEBRAM, com a presença de Presidentes das AHB e respetivos Comandantes, produziram-se vários aportes que direcionam para as reservas constantes neste parecer e que demonstram uma posição uníssona relativamente à impraticabilidade do preconizado no mesmo.

Neste enquadramento pronuncia-se a FEBRAM no seguinte articulado:

1- Demonstra-se deveras estranho e, em certa medida, incompreensível que a proposta entregue ao Exmo. Sr. Presidente do GR, por solicitação do mesmo, e depois de explanado, por esta Federação, em sede do Grupo de Trabalho, não tenha tido reflexo no memorandum,



of.

negligenciando-se a oportunidade de suprir alguns dos desafios estruturantes colocados ao futuro do socorro e emergência na RAM.

Melhor se entenderia que apontasse, legitimamente, eventuais vícios jurídicos ou quiçá de reserva constitucional, como aliás foi por nós aludida em várias reuniões com o Exmo. Sr. Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, mas não se poderá compreender que as soluções apontadas no *memorandum* em questão, continue teimosamente ou, embora não crendo, intencionalmente, a criar uma solução volátil, conjuntural e não estrutural, como defende a FEBRAM.

A solução apresentada pela FEBRAM ao Exmo. Sr. º Presidente do GR, carecendo, obviamente, das necessárias alterações/retificações, tem no seu âmago a **criação de um instrumento legal com as regras relativas ao "estatuto" jurídico das carreiras e remunerações, o aumento progressivo dos recursos humanos afetos às AHB e a necessidade de rever a fonte de financiamento.** Este é, indubitavelmente, o espírito subjacente à posposta apresentada e resulta da necessidade urgente de dignificar a profissão e o Bombeiro, sob o risco de, nada se alterando, colocarmos em causa o socorro e a emergência na RAM.

2- Enfocamos as nossas reservas quanto ao *memorandum*, na persistente e inadequada projeção de um dispositivo de resposta operacional, por **não potenciar** o incremento da **eficiência e eficácia da capacidade de resposta e intervenção permanente, 24h/dia, 365 dias/ano**. Não cria as condições, para que os CB cumpram com as missões que se encontram previstas no normativo jurídico português, designadamente, na Lei de Bases da Proteção Civil que lhes atribui e lhes exige, dia após dia, sem qualquer dia de intervalo, que estejam em estado de prontidão permanente e disponíveis, porque o seu desígnio é salvar pessoas e salvaguardar os seus bens e o ambiente.

Esta Federação advoga um **dispositivo de resposta operacional profissional de 1**ª **intervenção, em regime de permanência, funcionando ininterruptamente (24h/dia),** com o número mínimo de bombeiros profissionais necessários à prossecução das suas missões.

3- A saber, quando o assunto é a escala de serviço que exige o **preenchimento de 14 turnos de 12 horas (7 dias/semana X dia e noite), ao longo das 52 semanas por ano,** não se pode fazer uma análise simplista, sendo preciso equilibrar os fundamentais interesses institucionais,



de expansão e aumento da capacidade de resposta dos CB, com os interesses dos bombeiros. Só assim valorizamos os bombeiros e construímos dignas instituições que atuam em prol da prevenção e do socorro.

4- Por este motivo, o Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB) proposto no memorandum, que prevê a constituição de um dispositivo de bombeiros profissionais, para o cumprimento das missões acometidas aos CB, revela-se desproporcional e desajustado à capacidade de resposta permanente por assegurar apenas seis turnos diurnos (máximo de 12h/dia entre 2ª feira a sábado) dos 14 turnos existentes.

Cfr. Seguinte cálculo:

(Bombeiros Profissionais: 6 diasx12h = 72h = 72hx52semanas = 3744h)

(Bombeiros Voluntários: 8 dias x12h = 96h = 96hx52semanas = 4992h)

Assim, conclui-se que o serviço prestado em regime de voluntariado totaliza mais 1248 horas comparativamente ao serviço prestado em regime profissional.

5- Sublinha-se a este propósito, que o dispositivo, propalado no *memorandum*, descura ou **não contempla os turnos noturnos, feriados e fins de semana**, e, com base no seu "Modelo de Organização interna e ordenança de meios e recursos" (ANEXO 02 do *memorandum*), é notório que está **projetado para operar, apenas, em regime diurno 12h/dia**.

No entanto, mesmo assim, não salvaguarda também a cobertura dos períodos de férias, baixas, licenças (casamento, parentalidade, sindicato, cargos autárquicos, trabalhador estudante), formação, faltas, entre outros impedimentos. O que, comprometerá a constituição das equipas previstas, ou seja, na prática, não será possível concretizar a ordenança de meios idealizada/projetada. Tal cenário merece-nos total discórdia por deixar as populações enfraquecidas quanto à sua segurança, a coberto de surpresas desagradáveis perante os riscos inerentes aos territórios onde vivem ou trabalham.

6- Concluindo-se que a operacionalidade do socorro e emergência fica dependente do voluntariado, o *memorandum* labora, com o devido respeito, em erro, pois não tem em conta a eficácia no socorro às populações.





No fundo, continuar com esta situação, é adiar o socorro qualificado e em prontidão permanente nos CB, e não é este o cenário desejado, uma vez que cerca de 70% do tempo operacional estará assente nos bombeiros voluntários.

Importa referenciar que, os restantes oito turnos de serviço assegurados em regime de voluntariado, não conseguirão constituir a guarnição necessária para a concretização do socorro, por não possuir no seu quadro um efetivo mínimo de bombeiros voluntários para o efeito, e **previsivelmente o sistema tende a "ruir".**

Isto porque:

a) Nos termos da Portaria nº 389/2016 de 14 de setembro, o bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um mínimo de 160 horas de serviço operacional por ano, dedicadas a atividades de socorro e piquete, o que significa que ao fim de 3 meses já cumpriu com a sua obrigação.

Neste particular, expõe-se a proposta (ANEXO 02 do *memorandum*), que define o número de bombeiros voluntários para o **piquete noturno**, cujo efetivo é o seguinte:

- BVS e BVPS: 12 bombeiros voluntários;
- BVC, BMRBPS e BVSVPM: 14 bombeiros voluntários;
- BVCL: 16 bombeiros voluntários:
- BVM: 19 bombeiros voluntários.

Considerando o apuramento do número de bombeiros voluntários necessários para constituir as escalas de piquete noturno, e tendo em conta que o socorro deve ser imediato, independente da hora do dia, é **inviável a proposta apresentada**.

Email: fedram2013@amail.com

Os bombeiros **voluntários** necessitam de compatibilizar a sua vida profissional com a familiar, onde se inclui o seu tempo de lazer e o seu "serviço cívico" no CB. O serviço que este voluntariado presta à comunidade é um serviço de escala e garante, em média, um piquete por semana. Estar a exigir mais disponibilidade destes para estarem no Quartel em prontidão, é decretar voluntariado por obrigação e tenderá ao seu afastamento dos CB.



- O memorandum teima em apontar o valor por hora a pagar aos bombeiros voluntários como sendo a "receita milagrosa" para a constituição de escalas de serviço. Isso é uma ilusão, e a título de exemplo, vejamos as ECIR que auferem 35€/12h (com mais 10€ de subsídio de alimentação) e o resultado é uma dificuldade constante para assegurar a guarnição de 3 bombeiros para um veículo (VLCI) que se dedica a serviço externo nomeadamente patrulhamento, vigilância, deteção de incêndios rurais e ataque inicial. Situação diferente de fazer piquete, onde obriga a uma prontidão para intervirem num leque de ocorrências de diversa natureza (acidentes, emergência pré-hospitalar, incêndios, resgates, etc).
- Outro registo, que assume particular relevo negativo no memorandum, refere-se à ousadia de mencionar um montante que os bombeiros poderão receber e que importa citar "os bombeiros em regime voluntário, com o atual modelo, poderão usufruir de um vencimento superior [792,00€] ao ordenado mínimo nacional, por 22 dias de trabalho úteis". A FEBRAM considera que, para tudo existem limites que aconselham, pelo menos, ao razoável, e esta não é a forma de estímulo ao voluntariado, antes pelo contrário, desmotiva e vinca uma classe precária. Não se compreende a razão de querer iludir com valores monetários, quando na prática está a ser pedido a um bombeiro que faça 12 horas por dia (12h x 3€ x 22 dias) para auferir um montante de 792,00 euros (valor ilíquido). Na realidade o bombeiro vai trabalhar o equivalente 33 dias (22dias x 12h= 264h : 8h/dia = 33 dias), o que corresponde a um mês e meio de trabalho.

Os bombeiros têm gestos de uma nobreza comovente e não são merecedores desta insensibilidade e tentativa de desvalorização.

Estes bombeiros honrados, são voluntários, não são escravos, nem mercenários. Têm orgulho na farda que vestem e juntam forças para proteger e defender os doentes, os indefesos e até aqueles que os subestimam, mas que nem sabem quanto precisam da sua ajuda.

Este não é o caminho desejado, urge construir um instrumento que materialize o início de uma reforma de carácter estrutural, na qual se dignifique e valorize o homem – BOMBEIRO – e a melhoria do sistema e qualidade dos serviços.



- 7- Realce-se o constante no Relatório nº 5/2022, da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TdC), como resultado da "Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos de Bombeiros e Associações de Bombeiros" <u>que defende a profissionalização dos bombeiros</u>, embora contemple o voluntariado como força de complemento operacional e não como uma força de 1ª intervenção, devido ao elevado grau de incerteza na capacidade de empenhamento operacional pela volatilidade da disponibilidade destes.
- 8- Note-se, ainda, pese a repetição da fundamentação, na esteira do que se tem dito, que é o próprio TdC, no seu RELATÓRIO N.º 5/2022, 2.ª SECÇÃO, que levanta vários problemas quanto ao modelo de financiamento das AHB, no continente, emanando, entre outras recomendações, ao governo para que "promova o quadro legal adequado a uma reestruturação e definição de um modelo organizativo dos corpos de bombeiros (...) que assente na profissionalização dos recursos humanos, na crescente vinculação profissional e na promoção de níveis de formação cada vez mais elevados;"

São estas condições que NÃO vemos plasmadas nesta proposta, o que deixa a nu as fragilidades da prontidão operacional nos CB, e em simultâneo, provoca nas AHB, condições para entrarem em incumprimento face aos deveres e obrigações traçados.

- 9- Estamos em crer que, o esforço realizado pelo Governo Regional, em conjunto com os Municípios da RAM, quanto ao financiamento das AHB, faz divergir das conclusões emanadas pelo TdC no que concerne ao financiamento e aos seus meios, comprovandose, após leitura daquele Relatório, que a RAM está na vanguarda, não padecendo da maioria dos problemas suscitados por aquele Relatório.
- 10-Germinando neste anseio, a FEBRAM, defende que o aumento de bombeiros na estrutura profissional, tem de estar implementada para operar em regime de 24 horas/dia, durante todo o ano, escalonados em cerca de 70% no período diurno e 30% no período noturno (complementado pelos bombeiros voluntários) a fim de se obterem padrões de resposta e qualidade nos serviços prestados e na promoção da qualidade de trabalho dos Bombeiros.
- 11-Mais se alude que, para manter a ordenança de meios e recursos humanos profissionais, nos piquetes diurnos, no estrito cumprimento das imposições do *memorandum*, será necessário que o mesmo reforce o número de bombeiros profissionais, em todas os CB,



zes de cumprir

no mínimo, em **14%**. Só, assim, estão as AHB e os CB capazes de cumprir escrupulosamente o ali determinado.

- 12-Com este raciocínio, existirá equilíbrio nos recursos humanos em que, os 14 turnos apresentados serão constituídos em permanência por profissionais, salvaguardando as necessidades mínimas de recursos humanos de cada CB para fazer face às missões de proteção e socorro à escala municipal, com os parâmetros de qualidade exigidos pela sociedade atual.
- 13-O memorandum defende Equipas de Intervenção Permanente (EIP) definidas na Portaria n.º 322/2021 de 29 de dezembro. Estas equipas já estão implementadas no continente, e não são exemplo a seguir. Estas EIP são sinónimo de precariedade, ausência de carreira, de direitos e auferem baixos salários. Este seria um retrocesso para a Madeira pelo que, no âmbito autonómico, é preciso ir mais além, desenvolvendo medidas básicas e estruturais. Faltou, ainda, explicar se os bombeiros a contratar terão a obrigação de cumprir o serviço operacional (SO) a que se refere Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para se manterem no quadro ativo (não nos esqueçamos que a contratação é de um elemento para as funções de bombeiro). Não tendo o bombeiro cumprido o SO, passa ao quadro de reserva. Neste caso mantém, o bombeiro, os requisitos pelos quais foi contrato? Haverá condição para a manutenção do contrato de trabalho? Isso não foi esclarecido.
- 14-Reconhece-se, numa base consensual, a necessidade de promover a reestruturação do quadro em que os bombeiros desenvolvem a sua atividade, sendo neste âmbito que nos devemos concentrar para criar um único instrumento legal com as regras relativas ao Ordenamento Jurídico da Atividade dos Bombeiros, com as alterações necessárias para proceder à devida valorização desta profissão, quer em termos de carreira, quer em termos remuneratórios.
- 15-Advoga, ainda, a respetiva proposta, que os bombeiros profissionais poderão eventualmente ser alocados aos períodos noturnos, sem determinar, na fonte de financiamento, os respetivos encargos com a aplicação deste expediente, nomeadamente, no que concerne aos direitos laborais (subsídio de turno, horas extraordinárias e dos demais suplementos e regalias constantes no código do trabalho). Reserva a assunção



A lauer

destas responsabilidades às AHB, ao mesmo tempo que determina toda e qualquer aplicação dos valores inscritos nos orçamentos, imiscuindo-se, abusivamente, na autonomia e na gestão associativa.

- 16-Por outro lado, exige ainda às AHB, o fornecimento de alimentação "entre outros" no DECIR, bem como, à aquisição de materiais, equipamentos operacionais e de proteção individual/coletivos, sem garantir o financiamento. Tudo isto irá criar, certamente, constrangimentos na tesouraria das Associações, com reflexos negativos na capacidade de intervenção dos CB.
- 17-Perante tais exigências, levantam-se agora questões relativamente a processos que tendencialmente exigem uma dedicação intensiva e até exclusiva das suas funções de gestão. Afigura-se, por isso, uma grande preocupação para a FEBRAM que expõe a necessidade de uma profunda reflexão no que se refere à disponibilidade futura de quem, perante estas inúmeras obrigações, manifestará disponibilidade para colaborar na gestão destas AHB.
- 18-A proposta defende um determinado número de bombeiros profissionais para dotação dos quadros de pessoal dos CB, constante na Tabela 01 "Dispositivo Operacional de Bombeiros", em regime profissional que, NÃO satisfaz o número mínimo de bombeiros profissionais diagnosticados em seis AHB (BVCL, BVS, BMRBPS, BVSVPM, BVM e BVC). Isto, de acordo com as necessidades atuais na prestação de socorro.

É fundamental entender o "outro lado". Entender o todo, para então discutir as questões pontuais. Estabelecer um contraste entre dois intervalos temporais distintos. A construção de uma estrutura de socorro implementada nos CB, que se reporta ao passado (2004 a 2019, por força da Resolução 720/2004 de 20 de maio), surge em clara oposição à construção assertiva que se refere ao presente. É necessário aprimorar a visão e despertar o senso construtivo para garantir a equidade, dentro das suas especificidades. Importa, portanto, projetar um dispositivo de socorro regional que garanta um padrão de prontidão e resposta uniforme em toda a RAM.

19- Revelando a nossa discórdia, é necessário ter em consideração que as AHB, cuja área de intervenção abranja mais do que um concelho ou com destacamentos, atualmente, o caso



Lohos

das AHB de São Vicente e Porto Moniz, Ribeira Brava e Ponta do Sol e Câmara de Lobos, deverão ter um adicional de mais efetivos para assegurar a guarnição dos veículos de socorro numa 1ª intervenção tendentes a uniformizar a supra referida capacidade de intervenção dos CB.

- 20- Já em relação ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana, regista-se também um défice no número de bombeiros projetados em relação à proposta da FEBRAM, carecendo de uma reposição dos efetivos em falta.
 - O CB de Santana, regista o maior número de intervenções na região em acidentes ocorridos em percursos pedestres, levadas e trilhos, obrigando ao acionamento e mobilização constante de bombeiros para garantir o socorro e resgate às vítimas. O encerramento do Serviço de Urgência do Centro de Saúde local, no período noturno, concorre como mais um fator para o reposicionamento do número de bombeiros profissionais, conforme protela a FEBRAM, minorando-se a ausência, ao longo de várias horas, de ambulância tipo ABSC na sua área de intervenção própria.
- 21- Quanto aos BVM, e em obediência à Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, que reitera ao CB a função de reserva operacional da Região, preconizamos, igualmente, a reposição do número de bombeiros profissionais, para o pleno cumprimento das missões confiadas ao seu CB no reforço do dispositivo do socorro fora da sua área de atuação própria.
- 22- Numa realidade atual em que importa garantir um socorro de proximidade e, tendo em consideração, a existência de quartéis de bombeiros e destacamentos de bombeiros estrategicamente posicionados, urge dotá-los de recursos humanos e meios orientados para dar uma resposta aos riscos e especificidades da sua área de atuação própria, proporcionando um maior equilíbrio distributivo de profissionais, à escala Regional, em benefício da rapidez e prontidão do socorro.
- 23- Importa, igualmente, referenciar um tema que se revela sensível e de extrema importância para a FEBRAM e para os bombeiros, e que se refere à escala salarial dos bombeiros profissionais das AHB. Esta temática tem provocado um sentimento de expetativa e esperança no seio dos bombeiros. Existe a crença de uma real equivalência remuneratória,



há muito assumida pelo Exmo Sr. Presidente do GR e também, por diversas vezes, publicitada pelo Exmo Sr. º Secretário da tutela. Acredita a FEBRAM no real compromisso dos nossos decisores políticos em solucionar este vazio legal em que se encontram os assalariados das AHB. A equivalência remuneratória real, a acontecer, expugna uma certa injustiça quando comparamos os profissionais da AHB com os sapadores (onde, hoje, se incluem os antigos bombeiros municipais).

Se não vejamos, a proposta defendida no memorandum, estabelece para os bombeiros uma remuneração base de 960,71€ a atingir em cinco anos. Nesta linha de pensamento, e considerando que o salário mínimo regional (SMR) é de 785,00€ (960,71 - 785,00 = 175,71€: 5 anos=35,14€/ano) os bombeiros vão usufruir um aumento no salário de 35,14€ em cada ano. O que significa, que no próximo ano já serão ultrapassados pelo SMR porque 785,00€ + 35,14€ = 820,14€. Este será o salário de um bombeiro profissional das AHB em 2024. Estamos crentes que, seguindo a linha evolutiva dos últimos anos, o SMR em 2024 será superior. Esta, não é a realidade que ambicionamos. Note-se que, a adequação dos vencimentos dos bombeiros municipais, aos vencimentos dos bombeiros sapadores, teve na sua origem, entre outros motivos, a equiparação profissional, e a isso não será indiferente o princípio muito caro ao direito do trabalho "para trabalho igual, salário igual".

A este respeito, não se podem descurar os motivos pelos quais foi publicado o Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que procedeu à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores. No preâmbulo deste diploma ressalta "O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, distingue bombeiros municipais de bombeiros sapadores, mantendo duas realidades paralelas que não espelham as reais funções dos profissionais que se encontram integrados em ambas as carreiras, impondo-se a sua uniformização (...) (sublinhado nosso). E é isto que está na base da proposta. Se é verdade que o ordenamento jurídico enquadra uns e não inclui os outros, não será por este motivo que deverão permanecer estas diferenças, pelo menos salariais, uma vez que a lei é, em sentido abstrato, clara, quando impõe exigências ao estabelecer critérios de razoabilidade na determinação da retribuição e refere que, na determinação do valor da mesma, deve ter-se em conta a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, observando-se o princípio, como já se disse, para trabalho igual ou de valor



igual, salário igual. Ressalva-se que, independentemente da formalidade pela qual se deu esta equiparação, mas que sempre foi consensual, quando o Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, aplica-se aos bombeiros municipais as categorias e remunerações dos bombeiros sapadores, é mais do que legitimo à FEBRAM propor, igualmente, essa equiparação em relação aos bombeiros que detenham relação jurídica laboral com as AHB.

24- Contudo, no que respeita ao estatuto remuneratório, a proposta apresentada e defendida no memorandum, segue critérios diferentes para a mesma profissão, e aplica um índice remuneratório aos bombeiros profissionais das AHB <u>abaixo</u> do praticado nos bombeiros municipais e sapadores, pelo que a FEBRAM, discorda dos valores constantes na tabela salarial incluídos no Anexo 04, sendo crucial a sua correção.

O diferencial desfavorável aos bombeiros profissionais das AHB, é, ainda, mais acentuada se se tiver em conta que estes trabalham 40h/semana, têm 5 categorias e reformam-se aos 66 anos, enquanto que, os Bombeiros Sapadores trabalham 35h/semana, têm 7 categorias e reformam-se aos 60 anos. Não nos podemos esquecer que um dos pilares fundamentais de um CB é a motivação dos seus Bombeiros, pelo que, deve ser aproveitado esta oportunidade legislativa para repor a equidade entre as carreiras e remunerações dos bombeiros sapadores e os profissionais das AHB, respeitando-se, obviamente, as limitações advindas da Assembleia da República.

Continua a ser uma questão controversa, como bem se entende, o âmbito jurídico dos elementos pertencentes a uma AHB, e que por estas são contratados, estando vinculados por uma relação jurídica laboral, para exercer funções que correspondem ao conteúdo funcional de bombeiro. Isto porque, com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 720/2004, de 20 de maio, teve também por princípio a equiparação salarial dos bombeiros profissionais com vínculo de trabalho às AHB com os, à altura designados, bombeiros municipais.

25- Por sua vez, o documento, propõe a integração de um **suplemento** sobre o **vencimento base** tendo como critério a formação/especialização que um bombeiro possua. Contudo, não se entende o alcance desta iniciativa, parece que o *memorandum* faz determinada confusão em relação à carreira de bombeiro profissional com a carreira de bombeiro voluntário.



- 26- É justo que os bombeiros profissionais das AHB, usufruam de um salário indexado ao dos bombeiros municipais/sapadores (situação que vigorou entre 2004 a 2019) e, assim, está alcançada e solucionada a questão remuneratória. A formação deve ser valorizada e tornase preponderante, no que concerne à promoção na carreira e progressão por mudança de escalão. Sublinhamos, uma vez mais, a importância da identidade destes bombeiros e não entendemos as circunstâncias que têm levado a tentativas de subalternização da sua dimensão e papel na sociedade.
- 27-Neste raciocínio, os suplementos remuneratórios complementares deverão estar consagrados e ser orientados para a **componente voluntária**, passando a ser parte integrante das gratificações referentes ao piquete voluntário, contribuindo, isso sim, para uma maior especialização de todos os bombeiros (profissionais e voluntários). Medida esta que vai motivar, sobremaneira, os profissionais das AHB a prestarem serviço voluntário, caso contrário, poderão deixar de o fazer.
- A FEBRAM, defende a igualdade de tratamento e o mesmo procedimento na atribuição do respetivo suplemento aos bombeiros que integram as escalas de piquete na qualidade de voluntários. Estando previsto suplementos no valor de 60€ para os Tripulantes de Ambulância de Socorro e para os bombeiros do Socorro em Grande Ângulo, de igual modo, este suplemento deve ser atribuído aos bombeiros voluntários que estão habilitados a conduzir ambulâncias (ABSC área que representa 90% do registo de ocorrências de um CB), bem como aos condutores pesados, com formação adequada para o efeito.
- 29- No que concerne aos mecanismos de controlo e fiscalização, a FEBRAM defende o rigor e a transparência no uso dos dinheiros públicos, todavia, não se mostra adequado/sensato a tentativa clara de condicionar a ação dos Órgãos Sociais das AHB, e o respeito pelas respetivas autonomias, ao mesmo tempo que, limita a capacidade criativa e proativa das mesmas na obtenção de fonte de financiamento próprio. Somos defensores da definição do dispositivo mínimo operacional por cada CB e das respetivas fontes de financiamento, mas discordamos das eventuais imposições inscritas no documento.

Preconizamos, categoricamente, que a gestão, controlo e fiscalização dos apoios financeiros concedidos às AHB, seja da competência de uma **entidade externa**.



30- Outro ponto explanado na proposta, é a obrigação que se prende com o cumprimento do rácio do número mínimo de elementos voluntários recomendável.

É insofismável que a sociedade está mais exigente, e é muito difícil motivar jovens para aderir à causa voluntária. Uma das razões, passa pelas escolhas que os jovens fazem para ocupar o seu tempo livre (mais socializada e com novos padrões de lazer) e não quererem sujeitarse a uma disciplina e à assunção de compromissos. Outra situação prende-se pelos baixos vencimentos pagos aos bombeiros profissionais, como um fator que contribui para "afastar" as pessoas dos quartéis, lembrando que, facilmente, um bombeiro deixa a atividade, trocando-a por outra "com melhores vencimentos e menor exigência". Perde-se o profissional, que também fazia voluntariado, disseminando a sua experiência negativa, junto da população, como uma opção a eliminar, e é assim que o número de bombeiros vai diminuindo.

As consequências são óbvias, quanto menos bombeiros existirem, mais difícil é assegurar a prestação de socorro às populações.

Conclui-se, que a carreira de bombeiro não é suficientemente atrativa para captar novos bombeiros, o que tem vindo a tornar-se penosamente desmotivante, sendo necessário continuar a apostar na promoção e valorização do voluntariado através de maior audácia legislativa, nomeadamente na melhoria do Estatuto Social do Bombeiro, exigindo também ao Governo da República, benefícios fiscais e melhores políticas para efeitos de aposentação.

31- No que concerne à frota orientada para a emergência pré-hospitalar, explanado no memorandum, pelo facto de serem ambulâncias, o uso é considerado severo ou extremo. Por este motivo não se pode deixar de lado a segurança e a qualidade necessária. Pelo exposto, e indo ao encontro do preconizado no ANEXO 02 do memorandum, onde se estatui a atribuição de mais uma ABSC para os BVM, concretamente para as prevenções em eventos ou à necessidade de substituição, por questões de inoperacionalidade, dos meios afetos à 1ª intervenção, leva a que a FEBRAM reitere a aplicação do mesmo pressuposto aos restantes CB, que padecem de forma redobrada das mesmas necessidades. Esta "RESERVA TÉCNICA" de uma ABSC seria uma importante estratégia para substituição temporária das ambulâncias em manutenção/reparação, e na prestação de muitas mais



tarefas e missões, sociais, de prevenção, de apoio e socorro à nossa comunidade. Sobre este propósito é de todo pertinente referenciar o uso, por vezes inadequado, do Serviço Regional de Saúde (SRS), no que às ABSC diz respeito. Não somos obstáculo à persecução de soluções que melhorem o serviço integrado que o SRS presta ao utente, mas não podemos compactuar com o uso inconveniente dos serviços de socorro e emergência para situações clínicas não urgentes e tão pouco emergentes e que desprovêem deste serviço aqueles que de facto dele necessitam.

32. De uma vez por todas, urge deixar de tentar copiar sistemas de resposta usados noutros pontos do país, cuja credibilidade fica em dúvida. Abandonemos experimentalismos e estudos teóricos e, acima de tudo, que se deixe de confrontar, sistematicamente, os Bombeiros com propostas desadequadas, criando desmotivação e interrogações que em nada beneficiam as eficientes condições operacionais. Que o foco seja a convergência de soluções, onde se vejam plasmadas as condições para recrutar, manter e desenvolver os recursos humanos necessários à prossecução do socorro e emergência.

Considerando ainda que:

- As realidades socioeconómicas e a densidade populacional, mormente nas zonas rurais,
 são em muito assimétricas e diferenciadas das de outrora;
- As necessidades operacionais e os riscos evoluíram para uma, cada vez maior, necessidade de intervenção dos agentes de proteção civil, nomeadamente dos Bombeiros (Ex: crescimento exponencial das intervenções de resgate em montanha, associada ao aumento de procura turística; tendência de aumento, verificado nos últimos anos, das missões de Emergência Pré-hospitalar, etc...);
- Aumentaram os riscos naturais e tecnológicos de incidência cíclica, com períodos de recorrência cada vez mais curtos e impactos cada vez mais disruptores do tecido social da RAM;
- Há uma evolução e um dinamismo das novas realidades, num contexto de estrutural mutação do mundo moderno, quer num enquadramento ambiental, quer económico;



- Existe uma importância primordial do sistema de voluntariado, pela flexibilidade desta força face à rigidez de um sistema profissional, e também pelo valor moral, altruísta e de boa cidadania a ele associado;
- Há a necessidade de se acautelar a prontidão e resposta de meios 24h por dia, 7 dias por semana, ao longo de todo ano, sendo de primordial importância para garantir o socorro e segurança de pessoas e bens;
- A comunidade científica portuguesa tem, ao longo dos últimos anos, publicado estudos com tendência e denominador comum a necessidade de profissionalização do capital humano dos CB;
- A manutenção do atual modelo organizativo e de distribuição dos CB se evidenciam como a solução economicamente mais vantajosa e a que melhor salvaguarda a eficácia e eficiência do socorro na RAM (PEDSE-RAM: NICIF).

CONCLUSÕES

A base de organização do socorro à população continua assente nas Associações Humanitárias de Bombeiros, sendo os CB, um dos Agentes de Proteção Civil mais representados ao nível regional, com abrangência em todos os municípios, intervindo em todos os domínios do socorro, com índices superiores a 90 pontos percentuais, o que justifica o investimento nestas estruturas.

Na génese deste investimento, cujo retorno não tem preço, germina a inevitável necessidade de uma alteração organizacional harmoniosa e estruturada das AHB/CB, porque a sociedade e os riscos sofreram uma significativa transformação, tendo a resposta que ser, consequentemente, adaptada aos novos desafios.

Qualquer alteração à organização atualmente existente, não pode, em momento algum, ser feita de forma desligada dos Bombeiros, dos comandos dos CB, das direções das AHB, e dos municípios.

Neste propósito, é necessário promover as medidas estruturais imprescindíveis para garantir a operacionalidade dos Bombeiros, como contributo constitucional da segurança das nossas populações, designadamente, a profissionalização de mais bombeiros e a rentabilização e



racionalização, de forma proporcional, à sua distribuição nas escalas diurno/noturno para colmatar e garantir uma estrutura de proteção civil mais robusta, com uma carreira e uma tabela remuneratória que prestigie estes profissionais, um sistema de financiamento viável, socialmente atrativo, e juridicamente organizado, contribuindo para a dignidade e a identidade dos Bombeiros profissionais e voluntários.

De forma a melhor esclarecer os determinativos do *memorandum*, impõe-se colocar as questões abaixo mencionadas:

I. O modelo apresentado assegura, a todo o momento, a resposta às missões de proteção e socorro afetas aos CB?

A resposta é NÃO, porque os CB não vão reunir as condições para assegurar a disponibilidade permanente dos meios, suscetíveis de garantir a prontidão e eficácia da intervenção operacional na sua área de atuação própria. Se por um lado é certo que cobre o turno diurno, no máximo 12h diárias e 6 dias por semana (72h), por outro lado, é grave porque o socorro fica assente nos voluntários durante 96h/semana, não contando com os feriados, onde será recorrente a superação de situações suscetíveis de afetar a operacionalidade dos CB.

II. O reforço do número de bombeiros profissionais propostos responde às necessidades mínimas atuais de cada CB?

A resposta é Não, porque o número de bombeiros projetados para reforçar a estrutura profissional de cada CB, não vai de encontro às reais necessidades dos CB para manter uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir.

O socorro exige a existência de uma estrutura operacional com meios humanos de caráter permanente e obrigatório durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, para assegurar obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades essenciais e impreteríveis no âmbito das suas missões.

III. O índice proposto para a equiparação dos salários e respetivos suplementos correspondem aos anseios dos bombeiros?



A resposta é Não, porque estas duas menções, pela forma como estão plasmadas no *memorandum*, são completamente inúteis para o que se pretende. Em suma, tenta iludir o bombeiro profissional de uma remuneração equiparada aos bombeiros sapadores, mas, o diferencial continua a ser significativo.

Esta situação deve ser retificada uma vez que, nos termos constitucionalmente consagrados, todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.

Quanto aos suplementos, é mais uma questão que em pouco beneficia os bombeiros profissionais, pelo contrário, só os prejudica, ao mesmo tempo que prejudica o cumprimento dos piquetes em regime voluntário. Os suplementos devem ser atribuídos a todos os bombeiros que prestem serviço voluntário, mediante a sua especialização.

IV. Foi feito o apuramento do número de bombeiros voluntários necessários para guarnecer as escalas de piquete afetas a cada CB?

A resposta é NÃO. Face ao previsto no ANEXO 02 do *memorandum*, e no que se refere aos bombeiros voluntários que compõem as escalas de piquete, o número de bombeiros voluntários apontado nesse quadro é anacrónico e colide com as disposições operacionais, nomeadamente no que respeita, à composição das escalas de piquete noturno, face à escassez e disponibilidade dos bombeiros voluntários.

E mais justificamos, se cada equipa de serviço for composta por 12 bombeiros voluntários (ex: BVPS e BVS), para cumprir com o exigido, serão necessários 72 bombeiros voluntários para constituir 6 equipas para o regime noturno, sem incluir o regime diurno (domingos e feriados). Damos outro exemplo, em relação aos BVC, BMRBPS e BVSVPM com uma composição de 14 bombeiros voluntários, o efetivo necessário é de 84 bombeiros voluntários. Por tal, demonstra-se impraticável e surrealista tal proposta.

V. Este modelo corresponde às necessidades dos CB, enquanto organização e principais agentes de Proteção Civil, na sua operacionalidade – prontidão, eficiência e eficácia? E na sua sustentabilidade?



A resposta é NÃO. Se queremos AHB capazes de sustentar CB que respondam de forma Pronta, Eficaz e Eficiente ao cumprimento das missões de proteção e socorro, é necessário que, de forma integrada, sejam solucionadas as questões de fundo que têm vindo a revelar algumas dificuldades para sustentar o socorro confiado aos bombeiros. Por um lado, pela evolução do tecido social e económico, e por outro, pela complexidade e exigências decorrentes de novos riscos que preocupam as nossas populações.

A FEBRAM sempre se pautou por uma reflexão sobre o que foi apresentado, dimensionando o dispositivo necessário a uma aplicabilidade prática, relacionando a necessidade de financiamento à rentabilização e otimização dos recursos humanos e dos meios.

No universo dos bombeiros as coisas são sempre claras, não obstante, algumas manobras recorrentes, a que vamos assistindo, tentarem confundir ou escamotear a realidade.

Até podemos afirmar, com maior rigor, que "os números não enganam". Pergunta-se, como será possível aguentar a gestão das AHB e, ao mesmo tempo, garantir as missões de apoio e socorro às populações. Os valores que o *memorandum* apresenta, para além de outras despesas que, em tese, deveriam estar cobertas, vai corresponder a um desafio quase insuperável para as AHB e vai gerar défices crónicos e desequilíbrios nas contas que ameaçam a eficaz ação de socorro.

Estas duas situações, de contas fáceis e diretas, permitem-nos concluir estar perante problemas estruturais. Logo, abordá-los como conjunturais, como tantas vezes tem sido feito, gera apenas a criação de "pensos rápidos" que estão longe de contribuir para a sua resolução, apenas escamoteiam e geram pseudossoluções de circunstância.

A FEBRAM está, frontalmente, contra essa abordagem dos problemas, pelos resultados ilusórios e insatisfatórios que geram e gerarão e, por outro lado, por dificultar a busca e o alcance de medidas de fundo que garantam aos bombeiros, quer a componente da sustentabilidade, quer a componente técnica e operacional evolutiva. Não pensar assim é continuar a iludir as questões.



VI. No que respeita à constituição de equipas de intervenção permanente (EIP) para assegurar o cumprimento das missões que estão cometidas aos corpos de bombeiros, esta é a solução adequada, como definida no Memorandum?

A resposta é NÃO. Testemunhamos, por conhecimento empírico, as fragilidades sentidas pelos bombeiros que integram estas equipas já implementadas em território continental e na Região Autónoma dos Açores. Corroboramos que estes não são exemplo a seguir face à ausência de estabilidade pela promoção da precariedade laboral, com omissão de carreira que defina direitos e deveres e por aplicar-se, injustamente, uma política de baixos salários.

É necessário que a RAM tenha uma visão de futuro e, uma vez mais, se coloque na vanguarda das soluções atinentes ao socorro e à emergência. O Estatuto Profissional dos Bombeiros das AHB, como já vem sendo defendido pelo GR, que "considera pertinente e da mais elementar justiça", terá de ter em vista uma mudança positiva no seio da organização dos bombeiros para atingir uma maior profissionalização do sistema de proteção civil, aprimorando tanto o serviço que oferecemos à comunidade, quanto as condições de trabalho dos nossos valorosos bombeiros.

A reestruturação tem de ter como objetivo corrigir as principais disfuncionalidades do modelo atual e permitir um salto qualitativo no serviço que é prestado às populações. É preponderante, como já afirmámos, e de unânime concordância, que devemos readequar o dispositivo operacional, tendo em conta o grau de reposta que se considera necessário aos novos riscos naturais e tecnológicos e às alterações climáticas e seu impacto na vida dos cidadãos.

Pelo exposto, e considerando que a componente de profissionais já existente (160 bombeiros), implantada desde 2004, através da publicação das Resoluções 720/2004, de 20 de maio, e 1640/2004 de 3 de dezembro, revela-se insuficiente à luz das necessidades e circunstâncias atuais.

A RAM apresenta o rácio de 2,75 bombeiros por 1000 habitantes e um número médio de habitantes, por bombeiro, de 361. O território nacional apresenta o rácio de 3,7 bombeiros por cada 1000 habitantes e o número médio de habitantes, por bombeiro, de 268. Conclui-se que a RAM está em desvantagem em relação à proporção registada no território nacional. Neste



mbeiro, sendo

particular a RAM apresenta a 5.ª pior proporção de n.º de habitantes por bombeiro, sendo necessário mudar este paradigma.

A FEBRAM definiu um modelo (entregue ao Exmo. Sr. Presidente do GR a 26-4-2021) que demonstra a necessidade de continuação de investimento na profissionalização dos recursos humanos de cada CB, de modo a melhorar o desempenho operacional e potenciar o aumento da capacidade de resposta à escala municipal. Os critérios da FEBRAM para a dotação dos quadros de pessoal dos CB são os constantes no **Quadro 1** que explana a definição do número mínimo de bombeiros necessários para guarnecer os veículos afetos ao socorro e emergência.

Aos mesmos deverá acrescer, em permanência, mais 2 bombeiros profissionais, a saber: o graduado de serviço e o operador da central de comunicações.

Efetivo constituinte da força	AND STREET OF THE PARTY OF THE	ADRO 1 intervenção	para ass	egurar o soco	rro na sua
	área de at	uação próp	oria		
Corpo de Bombeiros	Resolução 720 e 1640 de 2004 Nº de Bombeiros	№ de Bombeiros a contratar até 2029	Nº. Total de efetivos em 2029	Meios em Prontidão Resolução 191/2019	Meios em Prontidão a partir de 2029
Bombeiros Voluntários Madeirenses	43	14	57 538	3 ABSC 1 VUCI 1 VFCI 1 VSAT 1 VTTU 1 VE/PE	3 ABSC 1 VUCI 1 VFCI 1 VSAT 1 VTTU 1 VE/PE
Bombeiros Voluntários Camara de Lobos Bombeiros Místos Ribeira Brava e Ponta do Sol Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz	23	19	42	2 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT	2 +1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT
	23	(c/ destacame nto ou mais um	tacame 42		
	23	Concelho)	42		
Bombeiros Voluntários da Calheta	18	18	36	1 ABSC 1 VUCI e/ou	1+1 ABSC 1 VUCI e/ou
Bombeiros Voluntários de Santana	18	18	36	VFCI 1 VSAT	VFCI 1 VSAT
Bombeiros Voluntários do Porto Santo	12	12	24	1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT	1+1 ABSC 1 VUCI e/ou VFCI 1 VSAT
Total	160	119	279		





GUARNIÇÃO DOS VEÍCULOS DE SOCORRO E EMERGÊNCIA:

- ABSC (Ambulância de Socorro) 2 Bombeiros
- VLCI (Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios) 3 Bombeiros
- VSAT (Veículo de Socorro e Assistência Tática Desencarceramento) 3 Bombeiros
- VFCI (Veículo Florestal Combate Incêndios) 5 Bombeiros
- VTTU (Veículo Tanque Tático Urbano) 2 Bombeiros
- VTTF (Veículo Tanque Tático Florestal) 2 Bombeiros
- VUCI (Veículo Urbano Combate Incêndios) 5 Bombeiros
- VE/PE (Veículo com meios elevatórios) 2 Bombeiros
- Veículo de Socorro e Resgate em Montanha 7 Bombeiros

Saliente-se que a FEBRAM é concordante com a opção inscrita no *memorandum* que atribui um número superior de bombeiros aos BVPS, quando comparado com a definição do número mínimo expresso no presente documento. Essa proposta responde aos anseios há muito propagados por esta Federação e reforça a ideia de que a necessidade de empenho, em prontidão, dos diversos meios operacionais, necessita indubitavelmente do reforço dos respetivos recursos humanos. Ao invés, labora em erro, o mesmo *memorandum*, quando define, para a maioria dos CB, recursos humanos abaixo dos mínimos razoáveis para um empenho em prontidão dos diversos meios de socorro e emergência 24h/dia, 365 dias por ano.

Reconhece-se, igualmente, o esforço para enquadrar, no modelo de financiamento, os quadros de comando como condição indispensável à boa gestão administrativa e operacional do CB.

O resultado positivo será refletido na permanência das nossas instituições como referência de qualidade e reconhecimento da prestação de um serviço de excelência pela população.

Para finalizar, a responsabilidade que todos temos em mãos representa um desafio de uma geração com a qual estamos inequivocamente comprometidos. A chave para o sucesso reside na implementação de um dispositivo com capacidade de resposta



profissional e permanente ao socorro e emergência, através do reforço de mais bombeiros profissionais, de forma a garantir um socorro atempado, eficaz e eficiente.

A bem do socorro e da humanidade!

Funchal, 10 de agosto de 2023.

Presidente da Assembleia Geral da FEBRAM

(Manuel Baeta Castro)

Presidente do Conselho Fiscal da FEBRAM

(Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo)

Presidențe da Direção da FEBRAM

(Martinho Mendonça de Freitas)



JOHN BURD RODE SONE DOMESTICA (PROVINCE). EN LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTO



n de manda e resolución de contra de professiones de servición de contra de la contra de la contra de la contra La basica de en una conditiona de contra contra de la contra

to disposition and a second control of the control

ugar shurt i i keci tidab. A

action production in the court account of the contract of the

The post of the state of the st

MACHELL COST CHAINING COLORS

ANEXO 11. Parecer da FEBRAM ao Modelo de Financiamento, Operacional e Organizativo proposto pelo Grupo de Trabalho
Multidisciplinar.

PÁGINA EM BRANCO	

12

Quadro Resumo Comparativo entre Modelos.

PÁGINA EM BRANCO	



ANEXO 12. Quadro resumo comparativo entre o modelo de financiamento atualmente vigor e o modelo proposto.

DIFERENÇAS	MODELO ATUAL [Resolução n.º 191/2019]	NOVO MODELO	OBSERVAÇÕES
Definição de um regime	NÃO	SIM	Publicação de um Decreto Legislativo Regional, que estabeleça os
jurídico regional relativo ao			critérios e os mecanismos de financiamento e de fiscalização das
financiamento das AHB.			Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) e, subsequentemente,
			de uma Portaria que proceda à materialização das respetivas normas gerais.
Regulamentação do regime	NÃO	SIM	Regulamentação do regime laboral e das condições de trabalho dos
laboral, para os Bombeiros			elementos que exercem funções nas AHB, em regime profissional,
Profis. das AHB.			através de uma Portaria para as Condições de Trabalho [o designado
			de Estatuto].
Dispositivo Operacional de	NÃO	SIM	A organização do DOB encontra-se assente num modelo de análise
Bombeiros (DOB), em regime			multicritério, cujos critérios selecionados refletem as necessidades
profissional, por CB.			adstritas ao serviço operacional, assim como características biofísicas
			e socioeconómicas do território.
Estrutura e organização	NÃO	SIM	Consubstancia a constituição de uma unidade operacional profissional
interna profissional dos CB.			mínima, a Força Operacional de Bombeiros (FOB), composto por um
			conjunto de Equipas Operacionais de Bombeiros (EOB), de diferentes
			especialidades e em regime permanência, adstritas à DOB,
			constituindo-se como um dispositivo subsidiário ao dispositivo de
			resposta e intervenção operacional permanente.

Constituição e organização operacional das EOB.	NÃO	SIM	O atual modelo prevê a constituição de EOB, nas quais serão incluídos os atuais bombeiros profissionais das AHB, com o objetivo de promover a profissionalização e especialização do sistema de socorro, nomeadamente nas seguintes valências: • Emergência Pré-Hospitalar;
			• Incêndios Urbanos e Rurais, assim como em Operações Especiais;
			Serviços Gerais.
Revisão dos Dispositivos	NÃO	SIM	Procede à reorganização dos dispositivos de planeamento e gestão
Operacionais.			operacional, atualmente inexistentes, subsidiárias ao SIOPS-RAM.
Criação de uma Plataforma	NÃO	SIM	Com a implementação desta Plataforma Informática é pretendido o
Informática, que proceda à			cumprimento dos seguintes objetivos e a prossecução das seguintes
gestão administrativa,			funcionalidades:
operacional e financeira dos			 Gestão operacional integrada das situações de emergência;
CB.			 Registo biométrico dos operacionais;
			Gestão integrada dos veículos afetos à atividade de emergência
			pré-hospitalar, com recurso à georreferenciação dos meios de
			socorro, possibilitando e/ou contribuindo para o(a):
			o Aumento da eficiência e eficácia na prestação do socorro, através
			da identificação automática do percurso mais célere e adequado
			ao local da ocorrência;
			o Monitorização e controlo dos custos associados à atividade de
			emergência pré-hospitalar;
			o Gestão integrada dos veículos, possibilitando o empenhamento
			operacional dos meios mais próximos da ocorrência registada.

			 Interoperabilidade com as plataformas regionais de apoio às operações de proteção e socorro, atualmente inexistente, nomeadamente: Plataforma de Gestão Operacional dos CB (GESCORP); Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO); Plataforma de Gestão do DECIR-RAM (GESDECIR); Registo da Emergência Médica da RAM (REM-RAM); Sistema Integrado de Monit. e Alerta de Riscos Naturais (LREC);
			o Sistema de Avisos Meteorológicos do IPMA.
			Sistema de controlo dos elementos documentais considerados
			essenciais e relevantes ao cumprimento dos Contratos-Programa.
Tabela Única de	NÃO	SIM	Uniformização regional do valor da retribuição ou compensação
Compensações Monetárias			monetária aos bombeiros, em regime voluntário, pelo efetivo trabalho
[para os Bombeiros, em			prestado. Com este sistema de retribuição, todos os elementos
regime de voluntariado].			passam a receber, na referência base, 3€/hora, independentemente
			do CB a que pertença [atualmente a retribuição é variável,
			compreendendo entre os 1,45€/hora e os 2,7€/hora].
Tabela Regional de Taxas e	NÃO	SIM	É pretendido, com a aplicação da presente tabela, a uniformização das
Preços das AHB.			taxas e preços a praticar pelas AHB, salvaguardando a diferenciação
			entre as missões adstritas aos CB, no âmbito do serviço público, de
			outras atividades privadas que consubstanciem uma prestação de
			serviço. Esta medida possibilita dotar as AHB com fontes alternativas
			de financiamento e, subsequentemente, a atenuação da dependência
			ao financiamento público.

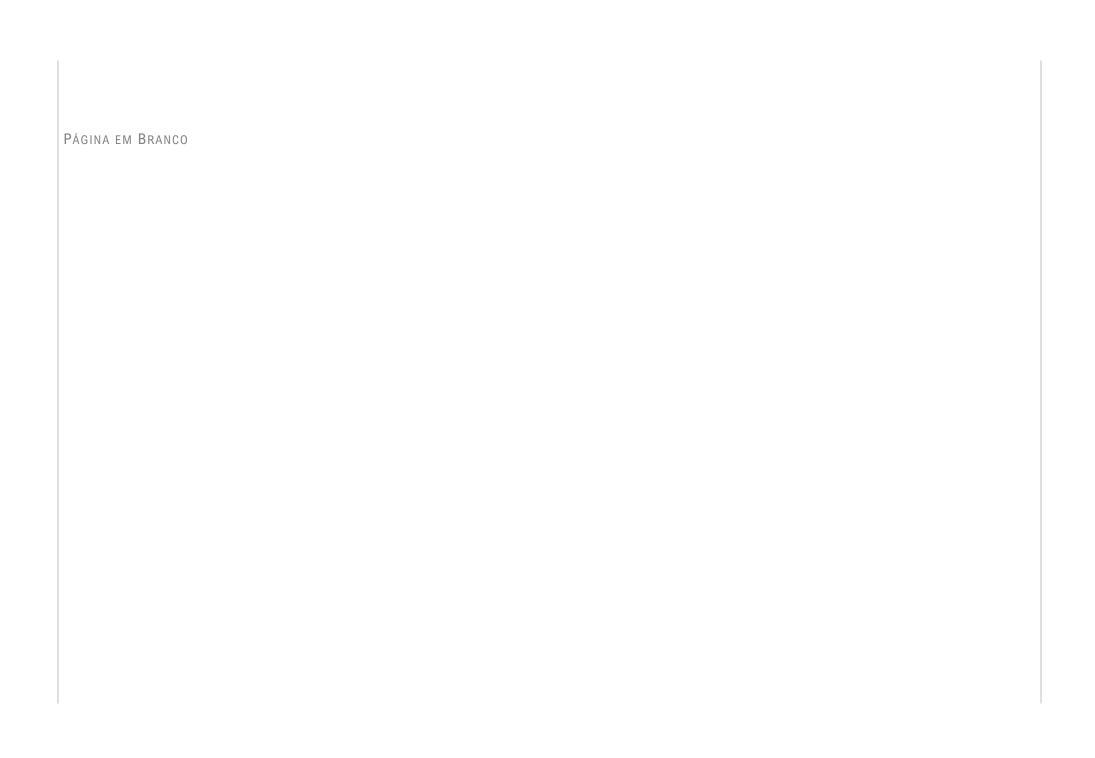
ma	NÃO	CIM	A tabala referenciada tem per base o

Tabela e Sistema Remuneratório para os Bombeiros Profissionais das AHB.	NÃO	SIM	A tabela referenciada tem por base o sistema remuneratório dos Bombeiros Sapadores (atualmente possui um índice de referência [100] de 624€), mas com um índice de referência (100) de 590€, cujo vencimento base será complementado com um conjunto de suplementos remuneratórios (abaixo descrito no ponto seguinte), por forma suprir a respetiva diferença remuneratória.
Suplementos Remuneratórios.	NÃO	SIM	Tem por objetivo promover a meritocracia, assim como a equiparação à base remuneratória dos Bombeiros Sapadores, através do acréscimo, ao vencimento base dos Bombeiros Profissionais das AHBV, de um conjunto dos seguintes suplementos remuneratórios, nomeadamente: à Qualificação Tripulante de Ambulâncias de Socorro – 60€ e Socorro em Grande Ângulo – 60€; e à Função Graduado de Serviço – 100€.
Regime de Transição Próprio.	NÃO	SIM	É definido um regime de transição, comparativamente à transição efetuada entre o sistema remuneratório dos Bombeiros Municipais e o dos Bombeiros Sapadores [em 2019], mais equitativo e justo, através do agrupamento de posições remuneratórias.
Estimativa orçamental para as progressões na Carreira.	NÃO	SIM	Salvaguarda a definição de uma estimativa do custo associado às progressões na Carreira (a partir de 2029).
Reorganização do Modelo de Financiamento.	NÃO	SIM	Restruturação do Modelo de Financiamento, em cumprimento das recomendações constantes no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, que preveja e/ou salvaguarde: • Definição das normas, critérios e procedimentos administrativos associados à atribuição de apoios ou comparticipações financeiras;

Modelo assente no financiamento conjunto, por parte das entidades públicas [GRM e Municípios].	NÃO	SIM	 próprias, prevenindo a sobreposição de verbas; Inclusão de uma norma sancionatória, no âmbito das Inspeções periódicas aos CB. A distribuição das diversas fontes de financiamento público, e por forma a salvaguardar o cumprimento das recomendações vertidas no Relatório Global n.º 5/2022, da 2.ª Secção do TdC, far-se-á com recurso a um protocolo de cooperação, com o respetivo Município,
			 Definição e uniformização de conceitos, premissas e terminologias; Segmentação e/ou redistribuição das múltiplas fontes de financiamento; Harmonização do sistema de normalização contabilística das AHB; Definição de uma única entidade competente na fiscalização e controlo das múltiplas fontes de financiamento público [Governo Regional, SESARAM e Municípios]; Identificação de um conjunto de deveres e obrigações, a salvaguardar por parte das AHB ou CB; Estruturação do apoio financeiro, de acordo com o objeto e finalidade específica adstrita à respetiva fonte de financiamento, possibilitando a sua desagregação por rubricas e/ou dotações

Pomunoração Pago Líquido	Valor ref 3 etual: 795 006 [Decrete	Valor rof & 070 226 (a/aunlamentae)	O presente medale não contemple ou encargos relegionados com	
Remuneração Base Líquida	Valor ref. ^a atual: 785,00€ [Decreto	Valor ref. ^a : 970,32€ (s/suplementos)	O presente modelo não contempla os encargos relacionados com	
[Bombeiros Prof.]	Legislativo Regional n.º 11/2023/M,	Valor ref. ^a : 1.102,74€ (c/supl. Qualif.)	subsídios de turno, trabalho suplementar e demais direitos e regalias	
	de 14 fevereiro]	Valor ref. ^a : 1.192,04€ (c/supl. à Qualif.	constantes no Código do Trabalho, uma vez que se encontra	
		e à Função)	dependente da gestão discricionária da própria AHB.	
Reforço da capacidade	174 elementos	276 elementos	O presente modelo prevê a contratação e/ou acréscimo, num período	
instalada do dispositivo			de 5 anos, de 102 elementos profissionais para as AHB, perfazendo	
nominal de resposta e socorro			um total de 495 bombeiros profissionais [entre Municipais, Sapadores	
permanente.			e Profissionais das AHB] e 244 elementos em regime voluntário. O	
			sistema de socorro passa a ser, maioritariamente, composto por	
			bombeiros profissionais.	
Reforço significativo da		Comp. Conj. 60% - GR e 40% - CM		
comparticipação ou apoio	Orç. Global de ref.ª: 4.254.480,00€	Orç. Global de ref. ^a : 8.435.178,27€	Orç. Global : Aumento de 98,27%, o equivalente a 4.180.698,27€.	
financeiro às AHB.	Orç. Reg. de ref.a: 2.580.000,00€	Orç. Reg. de ref.ª: 5.796.549,83€	Orç. Reg. : Aumento de 124,67%, o equivalente a 3.216.549,83€.	
	Orç. Mun. de ref.ª: 1.674.480,00€	Orç. Mun. de ref.ª: 2.638.628,45€	Orç. Mun. : Aumento de 57,58%, o equivalente a 964.148,45€.	
Despesa Pública Conjunta	Per Capita (2022) - 48,34€	Per Capita (2028) – 105,75€	-	
[Governo Regional	Per Bombeiro (2022) – 8.965,57€	Per Bombeiro (2028) – 19.180,39€		
Municípios] (Média)	Per 1.000hab. (2022) - 48.335,€	Per 1.000hab. (2028) - 105.749,80€		
Valor diário [Bombeiros Prof.	PROFISSIONAL		Referência que os bombeiros, em regime voluntário, com o atual	
Vs Bombeiros Voluntários	Valor ref. ^a (mensal): 785,00€	Valor ref. ^a (mensal): 970,32€	modelo, poderão usufruir de um vencimento superior [792,00€] ao	
AHB]	Valor ref. ^a (diário): 35,68€	Valor ref. ^a (diário): 44,10€	ordenado mínimo nacional, à data de aprovação do presente relatório	
	VOLUNTÁRIO (Valor de ref.ª 3€/h 12h diárias 22 dias de trabalho úteis)		técnico.	
	Valor ref. ^a (mensal): 528,00€	Valor ref. ^a (mensal): 792,00€		
	Valor ref. ^a (diário): 24,00€	Valor ref. ^a (diário): 36,00€		

Dispositivo Operacional de	Tipologia do CB	ELEM.	MEIOS	Tipologia do CB	ELEM.	MEIOS	O presente modelo prevê a evolução modular do dispositivo de
Bombeiros [n.º de bombeiros	T4 ou GIPE04	10	03	T4 ou GIPE04	16	08	resposta permanente, em função das necessidades adstritas à
ou veículos, <u>por turno</u>	T3 ou GIPE03	12	04	T3 ou GIPE03	19	09	atividade operacional, assim como encontra-se adequado à realidade
<u>diurno</u>]	T2 ou GIPE02	12	04	T2 ou GIPE02	22	10	do território. Prevê, de igual forma, a inclusão do Graduado de Serviço
	T1 ou GIPE01	19	80	T1 ou GIPE01	27	13	e do Operador de Comunicações, assim como de dois (2) Elementos
							de Comando, atualmente inexistente.



13

Atas das Reuniões do Grupo de Trabalho Multidisciplinar.

PÁGINA EM BRANCO	

NEXO 13. Atas das reuniões de trabalho do Grupo Multidisciplinar, constituído por Resolução d	lo Conselho do GRM n.º
41/2022, de 11 de agosto, publicada na Série I, do n.º 142, do Jornal Oficial da Região Autónom	a da Madeira (JORAM).

488 | 489

PÁGINA EM BRANCO	